



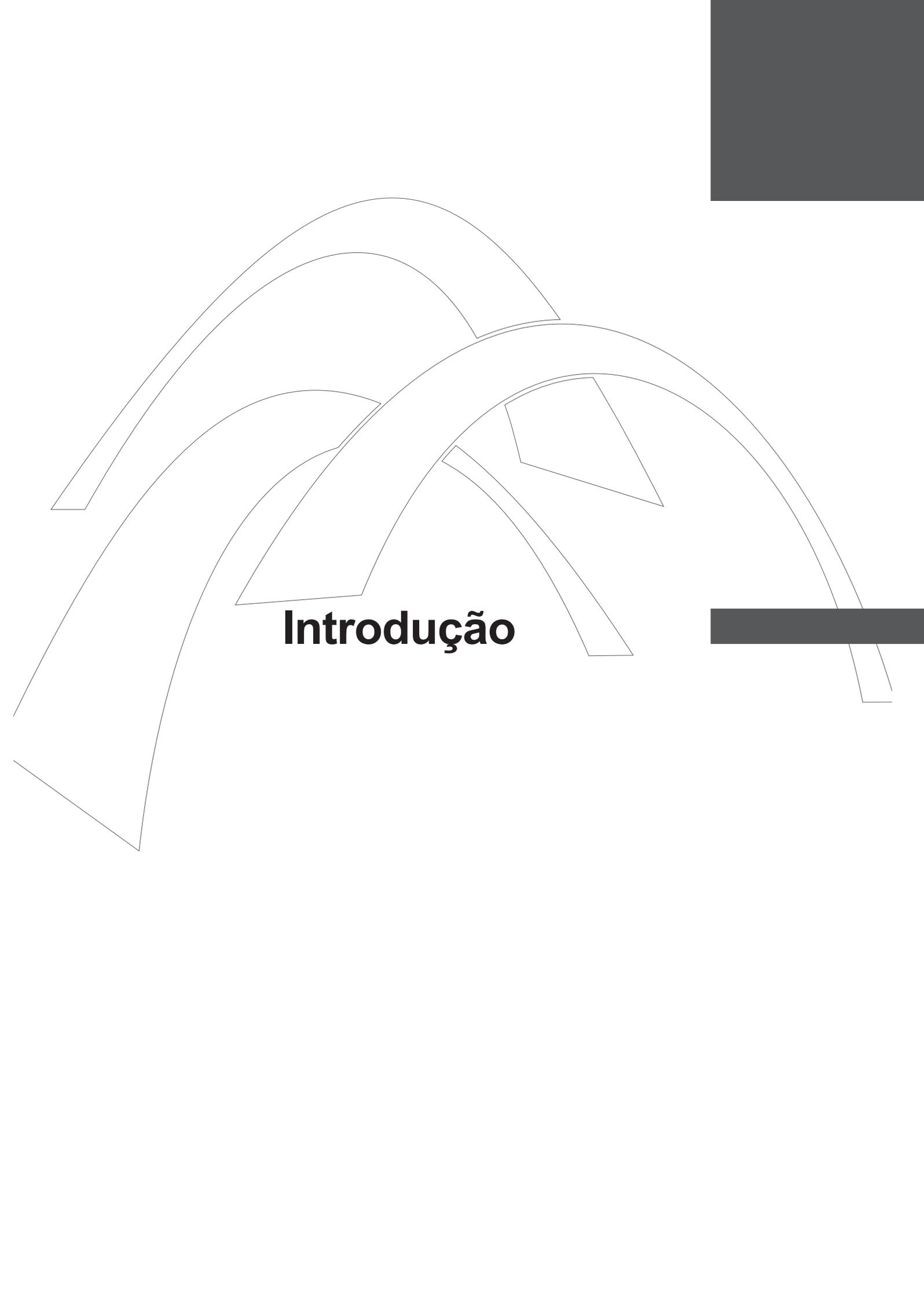
Inquérito Piloto do Recenseamento Agrícola

2009

Manual de Instruções

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	7
DEFINIÇÃO DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E DE PRODUTOR	13
CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR	19
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	25
1 - TERRAS ARÁVEIS	29
2 - HORTA FAMILIAR	50
3 - BATATA NA HORTA FAMILIAR E EM HORTÍCOLAS INTENSIVAS	50
4 - CULTURAS ENERGÉTICAS QUE BENEFICIAM DE AJUDA ESPECÍFICA	51
5 - COGUMELOS DE CULTURA	51
6 - CULTURAS PERMANENTES	55
7 - PASTAGENS PERMANENTES	64
8 - UTILIZAÇÃO DAS TERRAS	71
9 - POVOAMENTOS FLORESTAIS	73
10 - FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU	74
11 - ÁREA ARRENDADA A SEAREIROS	76
12 - DISPERSÃO DA SAU E ACESSO A CAMINHOS PÚBLICOS	76
13 - REGA	81
14 - CONSERVAÇÃO DO SOLO	85
15 - ELEMENTOS DA PAISAGEM	90
16 - FERTILIZAÇÃO	91
17 - DESTINO DOS RESÍDUOS E DOS SUB-PRODUTOS E DETRITOS VEGETAIS	92
18 - RUBRICAS REGIONAIS	101
19 - EFECTIVOS ANIMAIS	111
20 - PASTOREIO	120
21 - INSTALAÇÕES PECUÁRIAS UTILIZADAS	122
22 - ESTRUME E CHORUME	126
23 - AGRICULTURA BIOLÓGICA	131
24 - TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	132
25 - NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR	134
26 - POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR	139
27 - MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR	146
28 - ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO	151
29 - RENDIMENTO	159
30 - CONTABILIDADE AGRÍCOLA	161
31 - DESTINO DA PRODUÇÃO FINAL AGRÍCOLA	162
32 - AJUDAS E SUBSÍDIOS	163
33 - CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	164
Anexo I	169
Anexo II	175
Anexo III	183
Anexo IV	189
Anexo V	193
Anexo VI	229

The image features a minimalist, abstract design. In the top right corner, there is a solid dark gray square. The central area is dominated by several overlapping, curved lines that create a sense of depth and movement, resembling a stylized arch or a series of overlapping paths. These lines are thin and black. To the right of the central graphic, there is a solid dark gray horizontal bar. The word "Introdução" is centered within the graphic area, rendered in a bold, black, sans-serif font.

Introdução

INTRODUÇÃO

O Recenseamento Agrícola (RA 09) é uma operação estatística decenal dirigida a todas as explorações agrícolas, com carácter obrigatório face ao Regulamento do Conselho da Comunidade Europeia n.º 1166/2008, que procura responder às necessidades estatísticas nacionais e internacionais, designadamente:

- Caracterizar a estrutura das explorações agrícolas em Portugal e analisar a sua evolução com operações estruturais anteriores (censitárias e intercensitárias);
- Analisar a evolução dos sistemas de produção agrícola;
- Dar a conhecer as principais práticas culturais;
- Determinar a população agrícola familiar e a mão-de-obra agrícola;
- Disponibilizar informação sobre a origem do rendimento do produtor;
- Apresentar um conjunto de informação relacionada com o desenvolvimento rural e as outras actividades lucrativas não agrícolas da exploração;
- Informar sobre a evolução da sucessão da exploração agrícola;
- Constituir um ficheiro de explorações agrícolas e estabelecer a Base de Amostragem Agrícola (BAA) para os inquéritos agrícolas da próxima década.

Tendo em conta que se aproxima a data de realização do próximo Recenseamento Agrícola, e sendo necessário aprender com a prática e solucionar os problemas detectados em exercícios anteriores, considerou-se essencial, para além de oportuno e imprescindível, efectuar testes ao questionário e à cadeia de recolha, pelo que se optou pela realização de um inquérito piloto: Inquérito Piloto do Recenseamento Agrícola de 2009 (IPRA 09).

Este manual contém as instruções e conceitos necessários à realização da entrevista e ao preenchimento do Inquérito Piloto do Recenseamento Agrícola de 2009 (IPRA 09).

OBJECTIVOS

O IPRA 09 tem como objectivos testar o questionário (através da utilização de dois modelos de instrumento de notação) e o modelo de arquitectura de recolha de informação, permitindo desta forma evitar eventuais problemas e/ou antecipar os procedimentos mais adequados a adoptar caso se verifique a sua ocorrência no inquérito real (RA 09).

PERÍODO DE REFERÊNCIA

O período de referência do IPRA 09 é o ano agrícola 2007/2008, com início a 1 de Novembro de 2007 e termo a 31 de Outubro de 2008.

ÂMBITO GEOGRÁFICO

Realiza-se no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

TIPO DE OPERAÇÃO

O IPRA 09 é um inquérito amostral dirigido a 6 105 explorações agrícolas constantes na Base de Amostragem Agrícola (BAA). O primeiro contacto com o produtor agrícola é estabelecido através de uma circular a enviar uma semana antes do início da recolha de informação, informando-o sobre os objectivos e o período de realização desta operação estatística (OE).

MÉTODO DE RECOLHA

Trata-se de um inquérito realizado por entrevista directa, sendo o suporte de recolha o questionário em papel. A maioria dos Entrevistadores, para além da recolha de informação, efectua o registo e validação da informação na aplicação informática que também será testada.

PERÍODO DE RECOLHA DA INFORMAÇÃO

A recolha de informação (que inclui o registo, validação e análise da mesma pelo Entrevistador) tem início a 1 de Março de 2009 e termina a 31 de Março de 2009.

TRABALHO DO ENTREVISTADOR

A qualidade dos resultados de uma OE por recolha directa depende, em grande parte, do trabalho efectuado pelo Entrevistador. São da maior importância as suas qualidades de objectividade e de consciência profissional. É o Entrevistador que recolhe os dados junto do produtor agrícola e que efectua o preenchimento e registo do questionário, pelo que os conceitos e as instruções devem ser assimilados e implementados de forma correcta, descrevendo o Entrevistador sempre uma situação de facto e não uma opinião, para que todos procedam do mesmo modo em situações semelhantes. Assim, os Entrevistadores devem respeitar escrupulosamente as regras e convenções definidas para que a informação seja recolhida de maneira uniforme. Para resolver casos particulares ou problemas de interpretação das instruções os Entrevistadores recorrerão ao seu Técnico Local.

No IPRA09, os Entrevistadores preenchem os questionários inquirindo todos os produtores agrícolas que constam na sua lista de explorações agrícolas (amostra). Quando o produtor não dirige directamente a exploração e não se encontra em condições de prestar as informações requeridas, a resposta ao inquérito poderá ser prestada pelo dirigente da exploração ou por outro responsável designado pelo produtor agrícola.

Na eventualidade do produtor se recusar a responder ao inquérito, o Entrevistador comunica o facto ao seu Técnico Local, que efectuará as diligências necessárias para resolver o problema, tentando evitar qualquer situação de conflito. Se porventura o Técnico Local e, posteriormente, o Gestor de Núcleo também não conseguirem obter a resposta ao inquérito, o facto deverá ser reportado à Coordenação Regional da OE.

As informações individuais obtidas são estritamente confidenciais e destinam-se exclusivamente a fins estatísticos, pelo que não podem ser utilizadas com outra finalidade/objectivo, nem ser divulgadas. Estas informações constituem segredo profissional para os Entrevistadores e para todos os profissionais envolvidos neste inquérito, estando sujeitos a procedimento penal se houver violação da confidencialidade.

Para a realização do trabalho de recolha da informação, os Entrevistadores dispõem de uma lista de explorações a inquirir. Poderão ser detectadas explorações agrícolas, potencialmente novas, que não constam na BAA. Nestas situações, o Entrevistador recolhe os elementos identificadores das explorações e comunica o facto ao seu Técnico Local.

Na presença do produtor (ou do responsável pela informação), o Entrevistador deverá ter os seguintes cuidados:

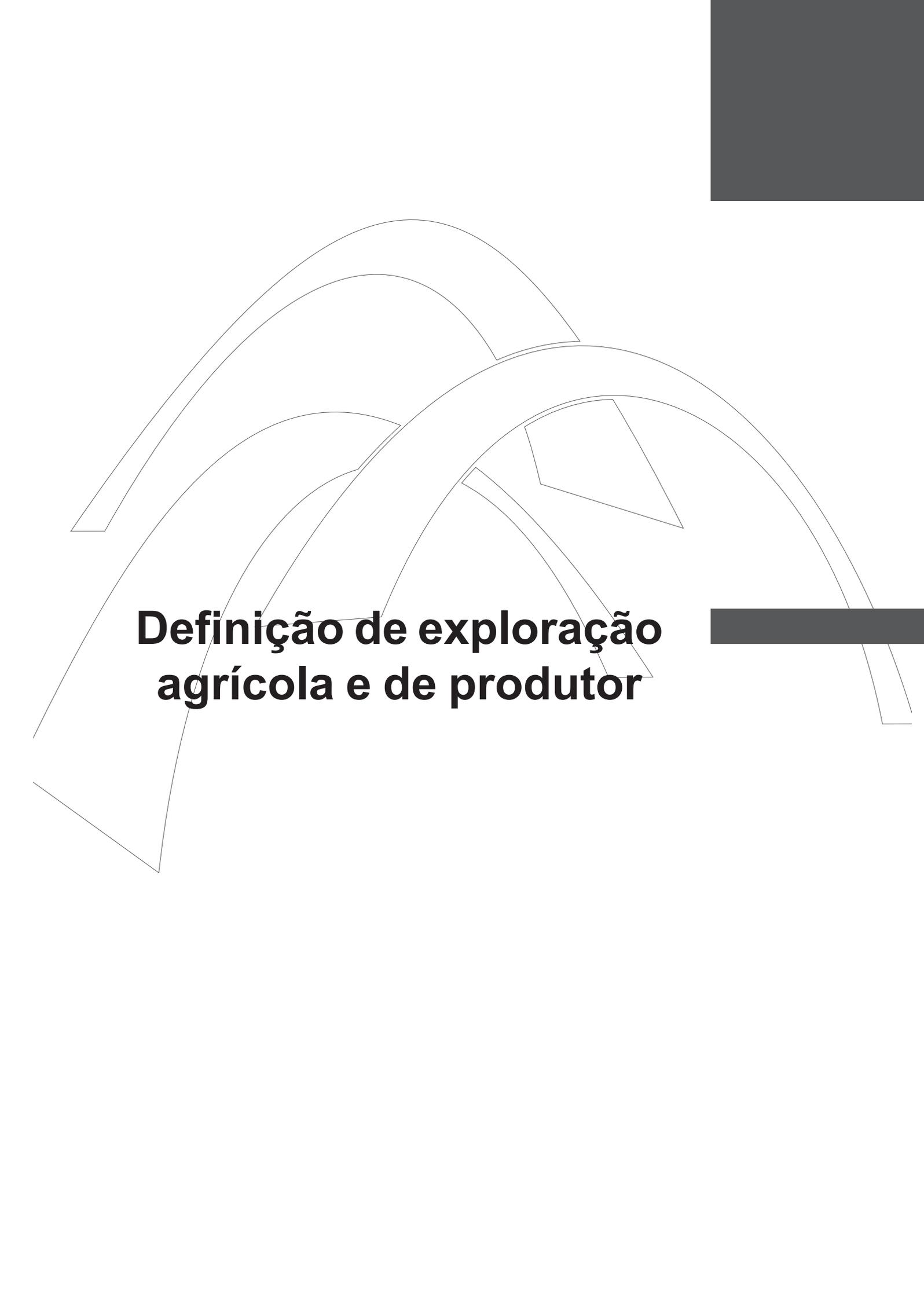
- Identificar-se, mostrando a sua credencial;
- Esclarecer o produtor sobre os motivos da sua presença, referindo os objectivos do inquérito e informando-o da importância da sua realização;
- Assegurar-se, junto do produtor agrícola, que a exploração não foi inquirida.

Todas as alterações à lista inicial de explorações agrícolas distribuída ao Entrevistador devem ser comunicadas ao Técnico Local.

DOCUMENTOS DE APOIO AO TRABALHO DO ENTREVISTADOR

O Manual de Instruções faz parte de um conjunto de documentos de apoio ao trabalho do Entrevistador, no qual consta também o Manual de Procedimentos.

O Manual de Procedimentos é um documento onde são apresentados os procedimentos a implementar pelo Entrevistador na recolha de informação do IPRA 09. Estes procedimentos visam a organização, a gestão, o acompanhamento e o controlo da recolha de informação, tendo como principal objectivo garantir a qualidade da informação apurada e a optimização/eficiência da utilização dos recursos afectos a esta operação estatística. Assim, neste documento o Entrevistador encontra, de forma detalhada, os procedimentos que deverá utilizar/implementar para assegurar a realização de um trabalho de qualidade.

The image features a minimalist design with several overlapping, curved lines in a light grey color, creating a sense of depth and movement. A solid dark grey horizontal bar is positioned on the right side, partially overlapping the curved lines. The background is white, and the overall aesthetic is clean and modern.

Definição de exploração agrícola e de produtor

DEFINIÇÃO DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E DE PRODUTOR

EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

É uma unidade técnico-económica que utiliza em comum os factores de produção (mão-de-obra, máquinas, instalações, terrenos, etc.) e que satisfaz obrigatoriamente as quatro condições seguintes:

1. Produzir produtos agrícolas ou manter em boas condições agrícolas e ambientais as terras que já não são utilizadas para fins produtivos, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1782/2003;
2. Atingir ou ultrapassar uma certa dimensão (área, n.º de animais);
3. Estar localizada num local bem determinado e identificável;
4. Estar submetida a uma gestão única.

Se uma destas condições não se verificar, a exploração não é inquirida e os motivos devem ser explicitados em "Observações".

1 - A EXPLORAÇÃO DEVE PRODUZIR UM OU VÁRIOS PRODUTOS AGRÍCOLAS (ver anexo Lista de Produtos Agrícolas) **OU MANTER EM BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS AS TERRAS QUE JÁ NÃO SÃO UTILIZADAS PARA FINS PRODUTIVOS, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO (CE) N.º 1782/2003.**

Com a reforma da PAC de 2003, a manutenção das terras em boas condições agrícolas e ambientais, foi introduzida enquanto actividade agrícola (artigo 2º do Regulamento CE n.º 1782/2003). Para além desta, os agricultores não têm de exercer qualquer outra actividade agrícola para aceder ao Regime de Pagamento Único (RPU).

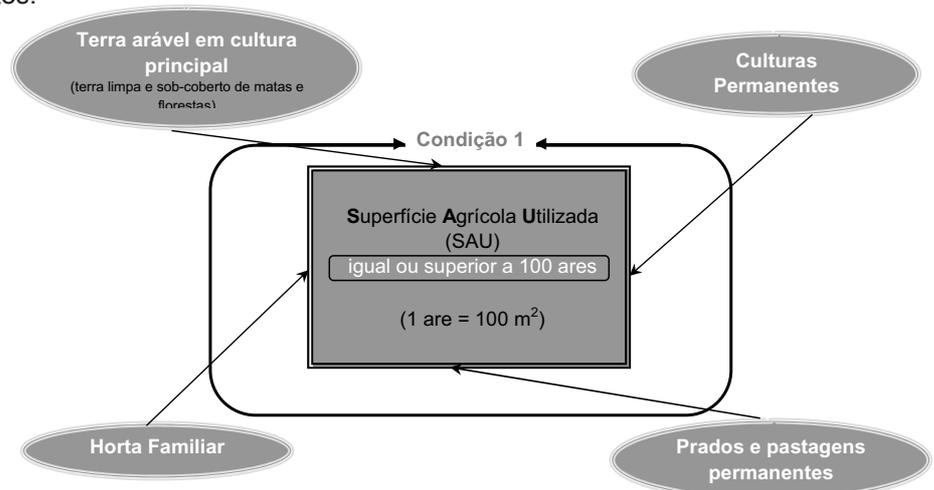
2 - A EXPLORAÇÃO DEVE ATINGIR OU ULTRAPASSAR UMA CERTA DIMENSÃO

Serão inquiridas apenas as explorações que verifiquem uma das três condições que se seguem, pela ordem indicada:

CONDIÇÃO 1

Superfície Agrícola Utilizada (SAU) igual ou superior a 100 ares (1 are = 100 m²; 100 ares = 1 ha). Nesta superfície inclui-se:

- Terra arável (limpa e sob-coberto de matas e florestas);
- Horta familiar;
- Culturas permanentes;
- Prados e pastagens permanentes.



CONDIÇÃO 2

Sem satisfazer a condição anterior, mas com superfície (ou produção) mínima de, pelo menos, uma das seguintes culturas, em cultura principal, com os limites a seguir indicados:

Culturas	Superfície mínima	
	Ares	m ²
Flores e Plantas ornamentais	5	500
Estufas/abrigo alto	5	500
Áreas de propagação de culturas lenhosas (viveiros)	5	500
Plantas aromáticas, medicinais e condimentares (área base)	5	500
Culturas hortícolas intensivas em área base	10	1 000
Áreas de propagação (culturas para sementes de culturas forrageiras ou para sementes e propágulos de outras culturas não lenhosas)	10	1 000
Culturas industriais (excluir plantas aromáticas, medicinais e condimentares);	20	2 000
Pomar	20	2 000
Vinha	20	2 000
Olival	50	5 000
Batata (excluir a da horta familiar e a das culturas hortícolas intensivas);	50	5 000
Culturas hortícolas extensivas	50	5 000

Culturas	Produção mínima	
	toneladas	kg
Cogumelos de cultura produzidos	1	1 000

CONDIÇÃO 3

Sem satisfazer a condição anterior, mas com existência, no dia de passagem do Entrevistador, ou produção no ano agrícola 2007/2008 de pelo menos:

Espécies e categorias	Limite mínimo	
	Existência	Produção
Touro reprodutor	1	
Vaca (excluir animais de trabalho)	1	
Bovinos de 2 anos e mais (excluir animais de trabalho)	2	
Porcos de engorda	3	
Porca reprodutora	1	
Ovelhas	6	
Cabras	6	
Coelhas reprodutoras	10	
Aves poedeiras e/ou reprodutoras (galináceos, perus, patos, gansos e pintadas)	100	
Colmeias e/ou cortiços povoados	10	
Avestruzes reprodutoras	2	
Codornizes poedeiras/reprodutoras	500	
Bovinos		5
Porcos		5
Gansos		250
Perus		250
Pintadas		250
Frangos de carne		500
Patos		500
Avestruzes		15
Codornizes		10 000

No caso da exploração ser inquirida pela condição 3, produção de animais, e no dia de passagem do Entrevistador estes já não existam na exploração, não são registados em termos de efectivo. Esta situação deve vir explicitada em observações.

Considerar também as explorações em vazio sanitário (suspensão temporária da actividade com o objectivo de efectuar uma adequada desinfeção das instalações).

3 - A EXPLORAÇÃO DEVE ESTAR LOCALIZADA NUM LOCAL BEM DETERMINADO E IDENTIFICÁVEL

Todas as explorações devem ser localizadas numa freguesia determinada, mesmo quando a sua superfície total se estende por mais de uma freguesia ou mesmo por mais de um município.

4 - A EXPLORAÇÃO DEVE ESTAR SUBMETIDA A UMA GESTÃO ÚNICA

Considera-se que uma exploração está submetida a uma gestão única quando as decisões referentes à gestão quotidiana e as decisões de fundo forem tomadas pela mesma pessoa - produtor agrícola - ou quando este delega noutra pessoa - dirigente da exploração - a totalidade ou parte das decisões relativas à gestão quotidiana.

GESTÃO QUOTIDIANA

Decisões do dia a dia respeitantes aos trabalhos a realizar na exploração e às operações sem grande repercussão económica no seu andamento.

DECISÕES DE FUNDO

Decisões referentes ao sistema de produção utilizado, aos investimentos, aos empréstimos, etc. Quem toma estas decisões, retira os benefícios e suporta as perdas eventuais da exploração, é o responsável económico e financeiro da exploração, ou seja, o produtor agrícola.

No caso de uma pessoa ser o responsável económico e financeiro de várias explorações, considerar:

- **Explorações distintas** aquelas que têm simultaneamente:
 - Assentos de lavoura distintos e normalmente afastados um do outro;
 - Factores de produção distintos (mão-de-obra, máquinas e equipamentos, animais, etc.);
 - Contabilidades independentes;
 - Gestão quotidiana normalmente exercida por pessoas diferentes ou por uma mesma pessoa que trabalha, a tempo parcial, em cada uma das explorações.
- **Uma única exploração** desde que esteja submetida a uma gestão única e se trate de uma unidade técnico-económica. Incluem-se aqui as explorações que, por razões fiscais ou outras, se encontrem em nome de várias pessoas.

Consideram-se ainda explorações agrícolas, desde que verifiquem as 4 condições anteriormente enunciadas:

- Os centros de produção e melhoramento de reprodutores, coudelarias e centros de incubação;
- As explorações agrícolas dos institutos de investigação, das comunidades religiosas, das escolas e das prisões;
- As explorações agrícolas das empresas industriais;
- Os baldios constituídos por pastagens permanentes e/ou outras culturas, desde que sejam geridos conjuntamente por conta da administração municipal ou outras entidades instituídas para esse efeito.

Não são consideradas explorações agrícolas:

- Os picadeiros;
- Os canis;
- Os matadouros;
- As explorações exclusivamente florestais sem áreas de propagação destinadas à venda.

PRODUTOR

É o responsável jurídico e económico da exploração, isto é, a pessoa física ou jurídica por conta e em nome da qual a exploração produz, que retira os benefícios e suporta as perdas eventuais. É o produtor que toma as decisões de fundo como sejam as referentes ao sistema de produção, aos investimentos, aos empréstimos, etc.

O produtor corresponde a uma pessoa física, quando:

- É uma pessoa;
- É um grupo de pessoas, como seja , cônjuges, irmãos, co-herdeiros, etc. Neste caso, apenas uma delas será indicada como produtor, de acordo com as seguintes prioridades:
 1. a que assume a maior parte dos riscos;
 2. a que presta maior contribuição na gestão da exploração;
 3. a mais velha.

O produtor corresponde a uma pessoa jurídica quando é uma entidade legal que não seja um indivíduo, podendo, neste caso, assumir um carácter público ou privado (sociedades, fundações, Estado, igrejas e suas instituições).

Não confundir produtor agrícola com dirigente da exploração nem com o respondente ou responsável pela informação prestada.



Caracterização da exploração agrícola e identificação do produtor

Instruções de Preenchimento

CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

A – IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADOR E DATA DA ENTREVISTA

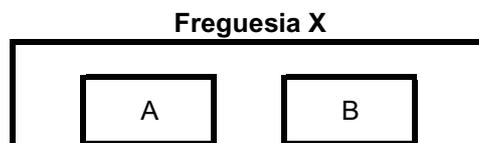
O Entrevistador é identificado por um código de utilizador, previamente comunicado e reconhecido pelo sistema informático, e que corresponde geralmente ao nome e apelido.

A data (dia/mês/ano) é a da realização da entrevista.

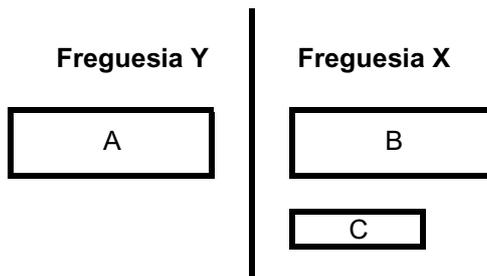
B – LOCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

O registo das designações da freguesia e município é efectuado com letra de imprensa (maiúsculas) em todos os questionários utilizando os seguintes critérios:

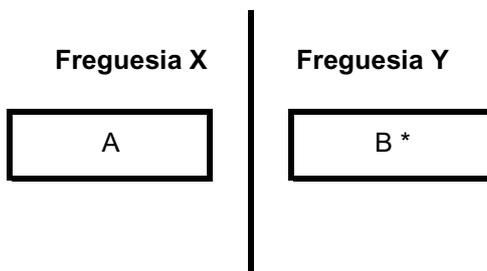
- Quando a superfície de uma exploração se encontra toda numa freguesia, a exploração localiza-se nessa freguesia (Freguesia X);



- Quando a superfície de uma exploração se distribui por mais do que uma freguesia, a exploração localiza-se na freguesia onde se encontrar a maior parte da superfície total (Freguesia X);

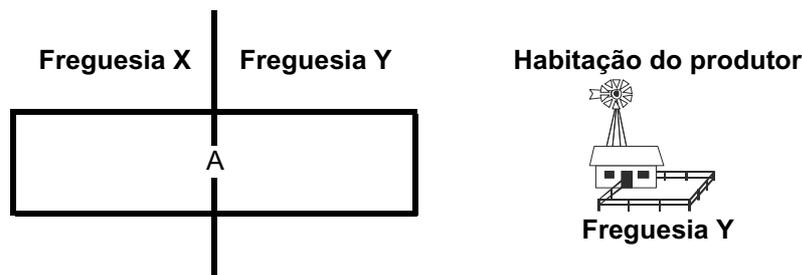


- Quando não for possível determinar a freguesia onde se encontra a maior parte da superfície da exploração, considera-se a freguesia onde estiver o assento de lavoura ou a habitação do produtor agrícola, quando este residir na exploração (Freguesia Y);



* Assento de lavoura ou residência

- Quando não for possível determinar uma freguesia onde se encontre a maior parte da superfície da exploração, e esta não possua qualquer edifício, considera-se a freguesia de residência do produtor ou da pessoa que dirige a exploração, desde que resida numa das freguesias onde se encontra a exploração (Freguesia Y);



As terras em arrendamento de campanha não são consideradas para efeitos de localização da exploração, com excepção dos casos em que a exploração é exclusivamente constituída por esta forma de exploração da SAU.

C – SITUAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

Esta questão destina-se a confirmar a existência ou não de uma exploração agrícola:

- **Exploração agrícola da lista (código 1):** consta da lista disponibilizada e reúne as condições para ser considerada exploração de acordo com a definição anteriormente apresentada.
- **Exploração agrícola nova (código 2):** quando se identifica uma exploração que não consta da lista disponibilizada (Apenas a preencher no caso do RA 09).

O Entrevistador procura saber junto dos entrevistados quem são os produtores agrícolas, cujas explorações confinam com as destes, de forma a confirmar a exaustividade da lista de produtores. As explorações novas devem ser comunicadas ao Técnico Local para que este confirme se, de facto, a exploração é nova e não está incluída em nenhuma das listas disponibilizadas aos Entrevistadores da sua área de actuação.

O Técnico Local deve reunir periodicamente com todos os Entrevistadores de forma a poder confrontar o surgimento de novas explorações, nomeadamente nos limites das freguesias.

- **Exploração inexistente ou sem condições de inquirição (código 3):** quando os registos constantes da lista disponibilizada ao Entrevistador apresentam as seguintes características:
 - A exploração foi integrada noutra, por exemplo por venda;
 - A área agrícola ou as instalações de animais pertencentes à exploração passaram a ter outro tipo de aproveitamento; ex. matas e florestas, construção civil, estrada, etc;
 - A exploração encontra-se duplicada na lista de produtores;
 - A exploração, à data de realização do inquérito, deixou de reunir as condições porque deixou de produzir uma cultura especializada, ou animais, ou diminuiu a área agrícola utilizada, podendo, no entanto manter alguma actividade agrícola, como por exemplo uma exploração agrícola que perdeu os limites de inquirição por ter sido atravessada por uma estrada, etc..

São ainda consideradas explorações agrícolas:

- As constituídas exclusivamente por pomares jovens;
- As constituídas exclusivamente por superfícies não produtivas mantidas em boas condições agro-ambientais, de acordo com as regras de condicionalidade estabelecidas;
- As que no ano agrícola não produziram por motivos edafo-climáticos, ou outros.

D – CONDIÇÃO PELA QUAL É RECENSEADA A EXPLORAÇÃO

A exploração é recenseada apenas por uma das seguintes condições:

CONDIÇÃO 1

- Se tiver 100 ares ou mais de superfície agrícola utilizada.

CONDIÇÃO 2

- Sem satisfazer a condição anterior, mas com superfície mínima de determinadas culturas, em cultura principal.

CONDIÇÃO 3

- Sem satisfazer nenhuma das condições anteriores, mas com determinada produção pecuária (limites mínimos de existência ou de produção de animais, estabelecidos anteriormente na definição de exploração agrícola).

E – IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR AGRÍCOLA

A identificação do produtor é sempre preenchida, mesmo nos casos em que não existem alterações à informação constante na etiqueta.

A personalização da etiqueta contém a informação necessária à identificação e respectiva localização do produtor agrícola:

- ID – Identificação da exploração;
- NIF – N° de pessoa singular/N° de pessoa colectiva;
- NIFAP (NINGA) – N° de beneficiário do IFAP;
- Nome;
- Morada;
- Lugar;
- Designação da freguesia da morada;
- Telefone.

Na etiqueta consta também a indicação do instrumento de notação (convencional ou guião) a utilizar na recolha da informação da exploração

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)

Registrar o número atribuído pelas Repartições de Finanças aos Empresários em Nome Individual (obrigatoriamente iniciado por 1 ou 2) e pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, no caso da constituição de uma Sociedade ou Entidade Equiparada (obrigatoriamente iniciado por 5, 6 ou 9).

Nos casos em que o produtor é uma pessoa física, este número corresponde ao seu número de contribuinte.

O NIF tem sempre 9 dígitos e inicia-se por 1, 2, 5, 6 ou 9.

NÚMERO DE BENEFICIÁRIO IFAP (NIFAP/NINGA)

Registrar o número atribuído pelo IFAP (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas) aos produtores agrícolas que se candidataram a ajudas destinadas a determinadas produtos vegetais e/ou pecuárias e/ou práticas culturais.

Campo numérico com, no máximo, 9 caracteres.

MORADA

Registrar a morada do produtor constituída por um conjunto de dados, precisos e completos, que permitam o encaminhamento de um objecto postal ou a deslocação de um Entrevistador, sem qualquer equívoco e sem necessidade de investigação complementar.

Considerar a morada de residência, no caso dos produtores singulares (pessoa física) e a morada da sede, no caso das sociedades e outras entidades.

A morada obedece aos seguintes requisitos:

- No campo **Rua, Av., Pç.** registar o “tipo de via” (rua, estrada nacional, herdade, etc.,) seguida da sua designação. Sempre que o “tipo de via” é preenchido, é obrigatório preencher igualmente a “designação da via” e vice-versa.

Os tipos de via actualmente inventariados são:

Acesso	Caminho vicinal	Praça
Auto-estrada	Estrada municipal	Praceta
Alameda	Empreendimento	Parque
Aldeamento	Estrada nacional	Prolongamento
Arruamento	Entrada	Ponte
Atalho	Entroncamento	Pátio
Avenida	Estrada regional	Quelha
Azinhaga	Escadas	Quinta
Beco	Escadinhas	Rua
Bairro	Estrada	Ramal
Caminho	Fonte	Rampa
Canada	Gaveto	Rotunda
Calçada	Herdade	Sítio
Calçadinha	Itinerário complementar	Transversal
Cidade	Impasse	Travessa
Caminho municipal	Itinerário principal	Urbanização
Campo	Jardim	Variante
Circular	Ladeira	Via
Circunvalação	Levada	Vila
Cruzamento	Largo	Vieira
Casal	Loteamento	Vereda
Centro	Monte	Zona

As moradas que excepcionalmente não são identificadas pelo tipo e designação de via tem obrigatoriamente preenchimento do Lugar/localidade.

● No campo **Tipo de edifício (Lt, BI, etc.)** registar os “tipos de edifício”, sempre que a morada seja identificada de acordo com a seguinte tipologia:

- Bloco
- Edifício
- Lote
- Torre
- Vivenda

Nem todas as moradas têm a descrição do tipo de edifício. Quando este campo está preenchido, é obrigatório o preenchimento do campo N° (porta, lote, etc.).

● O campo **N° (porta, lote, etc.)** é alfanumérico e compreende o registo do n° da porta, do lote, do bloco, etc. assim como, caso exista, a designação da vivenda ou do edifício.

Nos casos das moradas identificadas:

- Por mais do que um tipo de edifício (Ex.: Edifício mariquinhas, lote 3), registar sequencialmente, a informação facultada no campo N° (porta, lote, etc.);
- Pela designação de edifício ou vivenda com número de porta (número de policia), registar sequencialmente a respectiva designação e o número de porta.

● No campo **Andar** registar o número do andar (cave, sub-cave, rés-do-chão, loja e sobre-loja, etc.).

● No campo **Lado** complementar a morada com a identificação respectiva (Direito, Esquerdo, Frente, A, B, etc.).

● No campo **Lugar/localidade** registar a designação pela qual o local da morada é vulgarmente conhecido, podendo corresponder à designação da freguesia, da aldeia, etc.,.

● No campo **Código postal** registar obrigatoriamente, para a morada nacional, o código postal, composto por um conjunto de 4 + 3 dígitos e a respectiva designação, definida pelos CTT, que corresponde ao nome de uma localidade ou freguesia.

● Nos campos **Município e Freguesia** registar obrigatoriamente a correcta designação, permitindo a posterior codificação com as tabelas de DT/MUN/FR, em vigor no INE.

Nalguns casos excepcionais e desde que devidamente fundamentados a morada pode ser substituída por um Apartado Postal.

PAÍS

Sempre que o produtor resida no estrangeiro registar o respectivo país.

Neste caso não se registam o Código Postal, o Município e a Freguesia.

RESIDE NA EXPLORAÇÃO

Pretende-se conhecer se o produtor reside na exploração:

- Se **Sim**, inscrever o **código 1**
- Se **Não**, inscrever o **código 9**

CONTACTO

Registar nos campos respectivos os **telefones, fax e e-mail** sempre que existam.

No caso português, os telefones e fax não carecem de preenchimento do indicativo (5 dígitos).

Os telefones e fax nacionais têm 9 dígitos.

F – RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO PRESTADA

Pretende-se, nesta questão, recolher informação que facilite o contacto posterior com o respondente/responsável pela informação prestada.

O horário de contacto do responsável pela informação é de preenchimento obrigatório.

Preencher a identificação do responsável pela informação:

- Sempre que este não seja o produtor agrícola singular;
- Nos casos das sociedades e de outras entidades.

Identificar a relação do responsável pela informação prestada com o produtor singular (Não responder no caso das sociedades e outras entidades):

- Se **Cônjuge** inscrever o **código 1**
- Se **Outro membro do agregado doméstico do produtor** inscrever o **código 2**
- Se **Dirigente assalariado** ou outro responsável inscrever o **código 3**

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

O preenchimento das rubricas do questionário é efectuado de acordo com as seguintes normas:

RESPOSTAS QUALITATIVAS

A. Questões com diversas possibilidades de resposta

Rodear com um círculo o código correspondente à resposta certa e colocá-lo no respectivo campo de registo.

Exemplo:

25 NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR		2500	1
Natureza jurídica do produtor _____			
Códigos da natureza jurídica do produtor			
Produtor singular	Autónomo (utilização maioritária de mão-de-obra familiar)	1	
	Empresário (utilização maioritária de mão-de-obra assalariada)	2	
Sociedades		3	
Baldios		4	
Outras formas da natureza jurídica do produtor (cooperativas, associações, fundações, mosteiros, conventos, seminários, escolas privadas...)		5	

Estão nestas condições as rubricas 0010, 0020, 2500, 3000, 3220 e 3311.

B. Questões com utilização de códigos para resposta

Seleccionar na tabela de códigos relativa à questão, a opção de resposta e inscrevê-la no respectivo campo de registo.

Exemplo:

27 MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR			
27.1 - Com ocupação regular (trabalhadores permanentes)			
27.1.1 - Dirigente da exploração (preencher apenas nos casos em que não foi incluído na mão-de-obra familiar)			
(utilizar os mesmos códigos da questão 26)			
Sexo		2701	1
Idade		2702	4 5
Nível de escolaridade		2703	3
Formação agrícola		2704	1
Frequência de cursos ou acções de formação profissional agrícolas nos últimos 12 meses (Sim = 1)		2705	
Tempo de actividade agrícola na exploração no ano agrícola 2007/2008		2706	5
Tempo nas actividades lucrativas não agrícolas da exploração (Sim = 1)		2707	

RESPOSTAS QUANTITATIVAS

Nas questões sobre superfícies, animais, etc. proceder da seguinte forma:

- Considerar a unidade indicada (are, m², número, etc.);
- Inscrever o número de modo que a parte direita do campo de registo seja totalmente preenchida;
- Não completar com zeros à esquerda;
- Desprezar as superfícies inferiores a 0,5 ares.

Exemplo:

1.1.8 - Flores e plantas ornamentais			
Flores	Ar livre/abrigo baixo	0184	2 0 0
	Estufa/abrigo alto	0185	4 0 0
- Total de flores		0186	6 0 0

1 are = 100 m²; 100 ares = 1 ha = 10 000 m²

EXCESSO DE CAPACIDADE

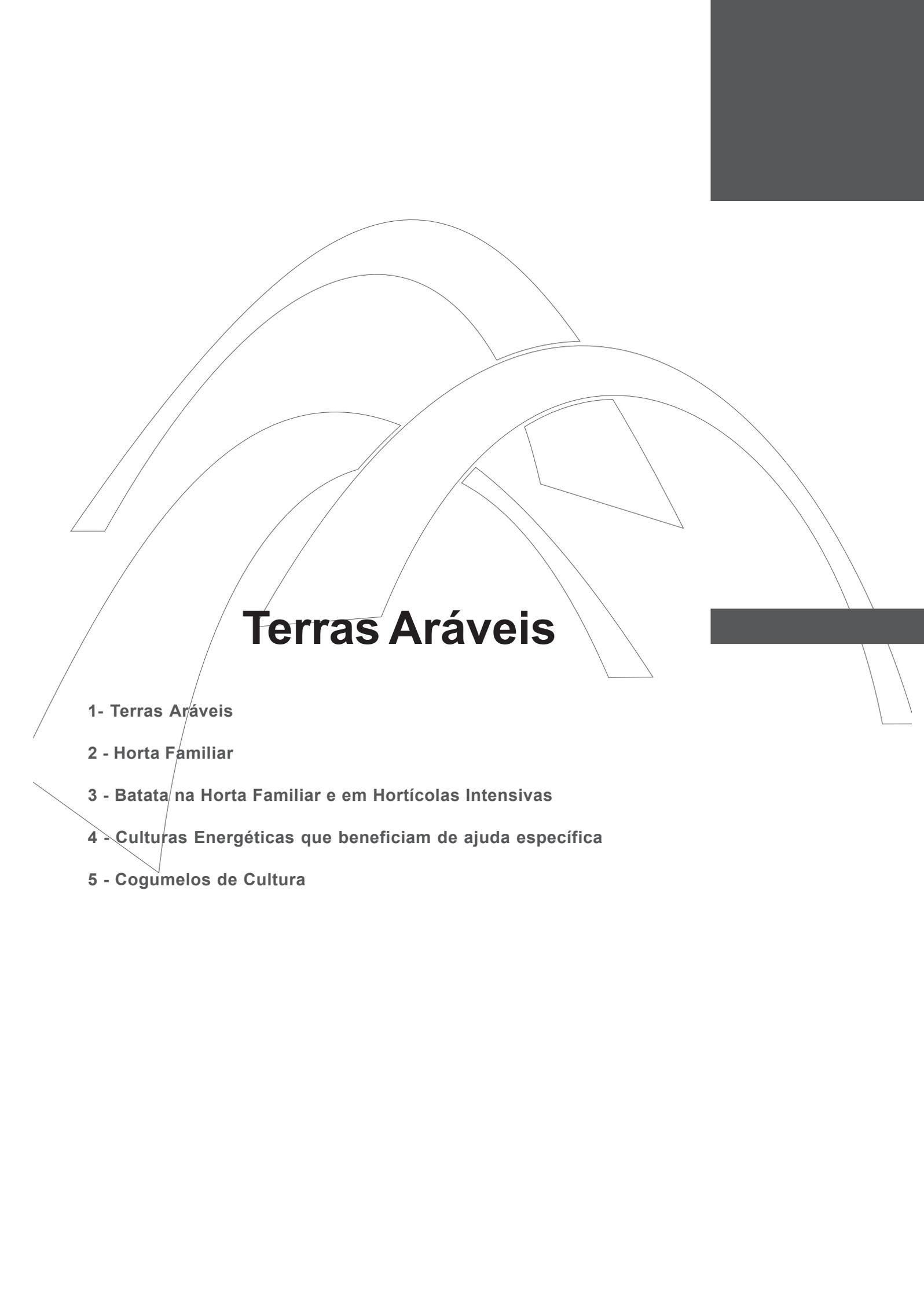
No caso, pouco provável, de existirem respostas que excedam os campos de registo disponíveis, faz-se o preenchimento fora deste, à direita.

O Entrevistador entregará o questionário em separado e com menção “excesso de capacidade” em observações.

2 HORTA FAMILIAR

Horta familiar _____

ares
0520 1 2 9 0 0



Terras Aráveis

1- Terras Aráveis

2 - Horta Familiar

3 - Batata na Horta Familiar e em Hortícolas Intensivas

4 - Culturas Energéticas que beneficiam de ajuda específica

5 - Cogumelos de Cultura

TERRAS ARÁVEIS

QUESTÃO 1 - TERRAS ARÁVEIS

Pretende-se, nesta questão, determinar a superfície e a forma como as culturas em terra arável ocupam o solo (cultura principal, cultura secundária) e ainda caracterizar, caso exista, o sistema de produção de regadio através da quantificação da superfície regada em cultura principal e da identificação do método de rega mais utilizado por cada cultura, no ano agrícola 2007/2008.

TERRAS ARÁVEIS

Terras frequentemente mobilizadas e que se destinam a culturas temporárias de sementeira anual (ex: cereais, feijão, girassol, batata, etc.), geralmente associadas a um sistema de rotação cultural.

Incluir:

- As superfícies com culturas anuais e as que ocupam o solo por um período inferior a 5 anos (prados temporários, etc.);
- Os pousios ou as terras retiradas da produção e mantidas em boas condições agrícolas e ambientais nos termos do artigo 5º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003;
- As estufas.

Terras Aráveis = Culturas temporárias + pousio + superfícies em RPU sem produção

A terra arável pode ser explorada em:

- **Terra arável limpa:** superfície ocupada com culturas temporárias e pousio que não se encontra sob-coberto (associada) de matas e florestas;
- **Terra arável sob-coberto de culturas permanentes:** superfície ocupada com culturas temporárias e pousio que se encontra sob-coberto (associada) de culturas permanentes;
- **Terra arável sob-coberto de matas e florestas:** superfície ocupada com culturas temporárias e pousio que se encontra sob-coberto (associada) de matas e florestas (terras arborizadas com espécies florestais em povoamentos puros ou mistos).

CULTURAS TEMPORÁRIAS

Culturas cujo ciclo vegetativo não excede um ano (anuais) e as que, não sendo anuais, são ressemeadas com intervalos que não excedam os 5 anos (prados temporários, etc.).

Incluir: Cereais para grão, leguminosas secas para grão, prados temporários e culturas forrageiras, batata, beterraba sacarina, culturas industriais, culturas hortícolas (extensivas e intensivas), flores e plantas ornamentais, áreas de propagação e outras culturas temporárias.

A área da cultura temporária é registada na rubrica que corresponde ao objectivo inicial com que foi semeada (Exemplo: milho semeado com o objectivo de obter grão e colhido como forragem, é registado em cereais para grão).

A área de uma cultura temporária que ardeu deve ser sempre registada na rubrica da própria cultura.

POUSIO

Terra incluída numa rotação ou afolhamento, mobilizada ou não, sem produção durante o ano agrícola de referência. O objectivo do pousio é o de permitir a recuperação do solo.

Não confundir pousio com a superfície agrícola não utilizada (SANU), outras superfícies ou com cultura não colhida.

O pousio pode apresentar-se sob as formas de:

- Terra sem qualquer cultura;
- Terra com vegetação espontânea que, em certos casos, pode ser utilizada pelos animais ou ser enterrada;
- Terra semeada, tendo em vista a exclusiva produção de matéria verde para ser enterrada e aumentar a fertilidade do solo (sideração ou adubação em verde).

SUPERFÍCIES EM REGIME DE PAGAMENTO ÚNICO (RPU) SEM PRODUÇÃO

Superfícies sem produção mantidas em boas condições agrícolas e ambientais, incluídas nas terras aráveis, e que receberam ajuda financeira no ano agrícola 2007/2008, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho.

O Regime de Pagamento Único (RPU), que tem por princípio básico o desligamento total ou parcial da produção, substitui os apoios directos anteriormente concedidos ao abrigo de vários regimes. O RPU é uma ajuda ao rendimento dos agricultores, um pagamento anual calculado em função do direito dos agricultores com base no período de referência histórico 2000-2002.

As superfícies retiradas da produção durante mais de cinco anos (ou seja não incluídas numa rotação) e que não sejam elegíveis para efeitos de RPU, devem ser incluídas em SANU ou em outras superfícies, no caso de terem perdido o potencial agrícola.

Terra Arável	Em Produção	Culturas temporárias [0101] ao [0196]	
	Sem Produção	Sem subsídios Incluída no sistema de rotação cultural (inclui adubação em verde).	Pousio sem regime de ajuda [0197]
		Com subsídios Manutenção das terras em boas condições agro-ambientais, de acordo com as regras de condicionalidade.	Superfícies em RPU sem produção [0198]

CULTURA TEMPORÁRIA PRINCIPAL

Quando numa parcela de terreno se fazem sucessivamente duas culturas no mesmo ano agrícola, aquela que proporciona maior rendimento sob o ponto de vista económico é considerada como cultura principal. A outra cultura é considerada como cultura secundária sucessiva.

Por convenção, as culturas temporárias sob-coberto de matas e florestas são classificadas como cultura principal.

CULTURA TEMPORÁRIA SECUNDÁRIA SUCESSIVA

Quando numa parcela de terreno se fazem sucessivamente duas culturas no mesmo ano agrícola, aquela que proporciona menor rendimento sob o ponto de vista económico é considerada como cultura secundária sucessiva.

Excluir:

- O arroz, os prados temporários, a beterraba sacarina, as culturas industriais, o tomate para indústria, o melão, as culturas hortícolas intensivas, as flores e plantas ornamentais;
- O pousio e a horta familiar;
- As culturas de cobertura ou intercalares com o objectivo principal de conservação e melhoramento do solo, mesmo que com algum aproveitamento residual.

Não confundir culturas secundárias sucessivas com culturas associadas: as primeiras sucedem-se na mesma parcela durante o ano agrícola, enquanto que as culturas associadas ocupam a mesma parcela em simultâneo. Neste caso, é necessário apurar a representatividade da área da parcela ocupada por cada uma das culturas.

Exemplo: 1 ha de milho/feijão em cultura principal, em que o milho regional ocupa 70% e o feijão 30% da área, registar os dados do seguinte modo:

- 70 Ares em milho para grão, rubrica [0109];
- 30 Ares em feijão para grão, rubrica [0122].

CULTURA TEMPORÁRIA SECUNDÁRIA SOB-COBERTO DE CULTURAS PERMANENTES

Culturas temporárias que estão sob-coberto de culturas permanentes. São consideradas culturas secundárias, uma vez que a cultura permanente é, por convenção, considerada como principal.

SUPERFÍCIE REGADA

Considera-se que uma cultura é regada se, no ano agrícola 2007/2008, foi regada pelo menos uma vez.

MÉTODO DE REGA

Técnica de aplicação de água às culturas, podendo ser por gravidade ou sob-pressão.

- **Gravidade** - a água é conduzida por acção da gravidade até à cultura a regar, mesmo que a montante da superfície regada tenha havido necessidade de elevação da água (bombagem). Os métodos de rega por gravidade são os seguintes:
 - **Sulcos** (ou regos): aproveitando o desnível do terreno abrem-se sulcos paralelos à cultura a regar. Este método de rega compreende:
 - **Sulcos tradicionais:** normalmente de pequeno comprimento, não excedendo os 15 m, instalados em terrenos não nivelados;

- **Sulcos modernizados:** com comprimentos atingindo normalmente as centenas de metros, são instalados em terrenos nivelados mecanicamente, com declives bastante suaves (0,1 a 0,5%). São alimentados, em geral, por tubos ou mangas perfuradas com válvulas reguláveis, com eventual introdução de sistemas que permitam a rega intermitente ou com sistemas de regulação da distribuição (cabo-rega).
- **Escorrimento:** a água é aplicada sobre o terreno com algum declive, por forma a cobri-lo com uma lâmina de água contínua, escorrendo lentamente até ao seu extremo jusante. Na rega de lima nos lameiros, método de rega por escorrimento mais representativo, o terreno não é nivelado e as regadeiras são abertas aproximadamente segundo as curvas de nível. Com menos expressão em Portugal pode-se ainda encontrar, essencialmente nos prados e pastagens, a rega por faixas, que consiste no nivelamento de parcelas rectangulares com declives suaves, em que a água é aplicada numa das cabeceiras e escorre até ao extremo oposto, cobrindo toda a largura da faixa.
- **Outros: Canteiros** (a rega por canteiros consiste em distribuir a água por parcelas, geralmente rectangulares, com declive nulo, circundadas por pequenas barreiras de terra, que impedem que a água passe para outros campos.), **mangueiras**, etc.
- **Sob-pressão:** a água é conduzida sob pressão através de tubagens de vários diâmetros.

Compreende a rega por aspersão e a localizada ou micro-rega.

- **Aspersão:** a água é fornecida ao solo, a alta ou média pressão, sob a forma de chuva, por meio de aparelhos - aspersores - distribuindo um caudal superior a 500 l/hora cada um. Existem vários tipos:
 - **Aspersores com ramais fixos:** nestas instalações as tubagens ocupam a totalidade do terreno a regar e ficam dispostas no terreno ou enterradas durante todo o ciclo da cultura;
 - **Aspersores com ramais móveis:** nestas instalações a tubagem não ocupa a totalidade do terreno a regar, havendo a necessidade de efectuar a deslocação dos ramais para que seja possível regar a totalidade do terreno;
 - **Canhão com enrolador:** máquinas de rega que dispõem de um tambor, no qual se enrola o tubo de alimentação da água que na sua extremidade transporta um grande aspersor, designado por canhão, montado numa estrutura com rodas, patins ou outro sistema do género;

Incluir: A barra de aspersores com enrolador – máquinas de rega que dispõem de um tambor no qual se enrola o tubo de alimentação da água que na sua extremidade transporta uma barra com uma série de aspersores uniformemente distribuídos, que avançam frontalmente no terreno.
 - **Pivot ou rampa rotativa:** máquinas de rega que rodam em torno de um eixo (pivot) perfazendo um círculo completo ou um sector de círculo. São constituídas, fundamentalmente, por uma série de torres metálicas com duas rodas cada, distanciadas regularmente umas das outras (30 a 50 m) e suportando uma tubagem de aço com aspersores localizados ao longo de toda a sua extensão;

Incluir: Rampa de translação - máquinas de rega que avançam no terreno frontalmente. São constituídas, fundamentalmente, por uma série de torres metálicas com duas rodas cada, distanciadas regularmente umas das outras (30 a 50 m) e suportando uma tubagem de aço com aspersores localizados em determinados pontos.

● Localizada

- **Gota a gota:** a água é fornecida a pontos do terreno (geralmente à superfície deste) a partir dos quais se difunde até uma certa profundidade. Para o efeito utilizam-se dispositivos fornecendo caudais de 2 a 19 l/hora cada um, que se designam por gotejadores;

Incluir: Rega com fita perfurada e rega com micro-tubo.

- **Micro-aspersão:** a água é fornecida a pequenas superfícies do terreno (circulares ou sectores circulares) por intermédio de pequenos aspersores. Estes aparelhos, denominados mini-aspersores, distribuem, cada um, um caudal entre 20 e 150 l/hora.

1.1 - CULTURAS TEMPORÁRIAS

No manual apenas são descritas as culturas temporárias que carecem de esclarecimentos complementares.

1.1.1 - CEREAIS PARA GRÃO

Considerar a área de cereais, semeada com intenção de obter grão, independentemente do destino final.

Incluir: A área para produção de sementes.

[0101 a 0118] CEREAIS PARA GRÃO

Registar nas respectivas rubricas, a área de cereais para grão.

[0104 a 0105] CEVADA

Registar a área de cevada de acordo com a espécie:

[0104] CEVADA DÍSTICA (PARA MALTE/CERVEJA)

Cevada cuja espiga é constituída por 2 fiadas de grão, sendo muito utilizada na produção de malte para a indústria cervejeira.

[0105] CEVADA HEXÁSTICA (VULGAR/PRAGANOSA)

Cevada cuja espiga é constituída por 6 fiadas de grão, habitualmente designada por vulgar ou praganosa.

[0108 a 0110] MILHO

Registar a área de milho para grão de acordo com o tipo de semente utilizada:

Excluir: O milho destinado à alimentação humana quando o grão ainda se encontra no estado leitoso (maçaroca ou milho doce), que deverá ser considerado nas culturas hortícolas.

[0108] MILHO HÍBRIDO

Milho de semente certificada, resultado de um processo de melhoramento genético com o objectivo de produzir plantas mais produtivas e mais resistentes às pragas e doenças. Um híbrido resulta do cruzamento de linhagens puras. O milho híbrido, como ocorre com todos os híbridos em geral, só tem alto vigor e produtividade na primeira geração, pelo que é necessário adquirir a semente híbrida todos os anos, não se considerando por esse motivo a semente de milho híbrido de segunda geração, que deve ser considerada como milho regional.

As sementes de milho híbrido são produzidas por entidades produtoras de sementes devidamente licenciadas e certificadas pela autoridade nacional competente (DGADR). A semente certificada é comercializada em embalagens identificadas com etiquetas CE.

[0109] MILHO REGIONAL

Milho de semente não certificada, que apresenta produtividades normalmente inferiores às dos milhos híbridos.

Incluir: Semente de 2.^a geração e seguintes de milho híbrido.

[0110] MILHO TRANSGÉNICO (OGM)

Milho em cujo genoma foi incorporado um ou mais genes de outra espécie, através de técnicas de recombinação de ADN. Normalmente, por introdução de genes, consegue-se uma maior resistência a pragas, em particular à broca do milho.

O Decreto-lei nº 160/2005 define as normas técnicas para o cultivo de variedades geneticamente modificadas (OGM), nomeadamente as medidas de minimização da presença acidental de pólen que obrigam ao estabelecimento de distâncias mínimas de isolamento entre milhos OGM e as variedades de milho convencionais. Estas distâncias mínimas de 200 m e 300m, respectivamente para os milhos em modo de produção convencional ou biológico, podem ser substituídas por linhas de bordadura e zonas de refúgio de milho convencionais, que no caso das variedades OGM com maior tolerância aos insectos podem ir até aos 20% da área total semeada com milho OGM.

Como a produção de milho convencional obtida nas bordaduras ou zonas de refúgio é englobada na produção das variedades geneticamente modificadas, sendo rotulada como tal, estas áreas devem também ser consideradas nesta rubrica, como milho transgénico.

[0111 a 0113] ARROZ

O arroz tem duas variedades botânicas ou subespécies denominadas Indica e Japónica. As cultivares do grupo Japónica são provenientes do Japão e Coreia, às quais pertence o arroz carolino, variedade tradicional e muito adequada às condições e gastronomia nacionais. O grupo Indica abrange as cultivares provenientes da Índia e China e é vulgar e comercialmente designado por arroz agulha.

Existem ainda normas que estabelecem classes comerciais do arroz em função de várias características, entre as quais o tamanho e a relação entre o comprimento e a largura do grão. Desta forma pretende-se obter a superfície de arroz, por:

[0111] ARROZ GRÃO REDONDO E MÉDIO

Arroz cujos grãos tenham um comprimento inferior ou igual a 6,0 mm e cuja relação comprimento/largura seja inferior a 3.

[0112] ARROZ CAROLINO/JAPÓNICA (GRÃO LONGO A)

Variedade de arroz, com mais tradição, cujos grãos tenham um comprimento superior a 6,0 mm e cuja relação comprimento/largura seja inferior a 3.

[0113] ARROZ AGULHA/INDICA (GRÃO LONGO B)

Arroz cujos grãos tenham um comprimento superior a 6,0 mm e cuja relação comprimento/largura seja igual ou superior a 3.

[0118] OUTROS CEREAIS PARA GRÃO

Registrar a área de cereais para grão não incluída nas rubricas anteriores.

Exemplos: alpista, milho-miúdo, milho painço, trigo mourisco, mistura de cereais, etc.

[0119] TOTAL DE CEREAIS PARA GRÃO

Registrar a soma das áreas de cereais para grão inscritas nas rubricas [0101 a 0118].

1.1.2 - LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO

Considerar as leguminosas cultivadas para colheita de grão após maturação completa, quer se destinem à alimentação humana ou à alimentação animal.

Incluir: A área para produção de sementes.

Excluir:

- As leguminosas colhidas com o grão em verde, ou seja, antes da maturação completa são consideradas culturas hortícolas. Exemplos: feijão verde, ervilha em verde, fava em verde, etc.
- As leguminosas forrageiras em que a planta é colhida por inteiro, são consideradas culturas forrageiras [0132].

[0121 a 0129] LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO

Registrar nas respectivas rubricas, a área de leguminosas secas para grão.

[0128] OUTRAS LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO

Registrar a área com leguminosas secas para grão, não incluída nas rubricas anteriores, em cultura estreme ou mista para alimentação humana ou animal, ou para produção de sementes.

Exemplos: lentilhas, ervilhacas, tremocilhas, mistura de leguminosas secas, etc.

[0129] TOTAL DE LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO

Registrar a soma das áreas de leguminosas secas inscritas em [0121 a 0128].

1.1.3 - PRADOS TEMPORÁRIOS E CULTURAS FORRAGEIRAS

Considerar os prados temporários e as culturas forrageiras (anuais e plurianuais).

PRADOS TEMPORÁRIOS

Conjunto de plantas herbáceas semeadas ou espontâneas melhoradas (adubadas, regadas, ressemeadas) destinadas a serem comidas pelo gado no local em que vegetam. Acessoriamente podem ser cortadas para forragem em determinados períodos do ano. Consideram-se temporários porque estão incluídos numa rotação, ocupando o solo por um período geralmente não superior a 5 anos.

Exemplos: trevo branco x festuca; vários trevos subterrâneos x festuca x azevém; etc.

CULTURAS FORRAGEIRAS

Conjunto de plantas herbáceas que entram na rotação das culturas e que ocupam a mesma superfície durante menos de cinco anos (forragens anuais e plurianuais). Estas plantas destinam-se ao corte (antes de atingirem a maturação completa) para dar ao gado em verde ou, depois de conservadas, como feno ou silagem.

Por definição, as culturas forrageiras são cortadas, podendo, em algumas ocasiões, ser pastoreadas. Nestes casos, as culturas continuam a ser consideradas como forrageiras, e não como prados temporários (ex: aveia para pastoreio).

[0130] PRADOS TEMPORÁRIOS

Registrar a área de prados temporários.

Excluir: A área para produção de sementes, que deve ser incluída em áreas de propagação de culturas temporárias [0190].

[0131 a 0139] CULTURAS FORRAGEIRAS

Registrar as áreas das espécies forrageiras anuais e plurianuais (vivazes) exploradas para corte.

Excluir:

- A área para a produção de sementes, que deve ser incluída em áreas de propagação de culturas temporárias [0190], com exceção das relativas aos cereais, que se registam nas respectivas áreas.
- A área de certas espécies forrageiras quando cultivadas, como cultura única no ano agrícola, para enterramento no solo, servindo como adubo verde, que é registada em pousio [0197] e em cultura de cobertura ou intercalar [1422].

[0131] RAÍZES E COUVES FORRAGEIRAS

Nesta rubrica incluem-se as plantas da família Brassicae (couves) e as plantas cultivadas para obtenção de raízes, destinadas à alimentação animal.

Incluir: A beterraba forrageira, cenoura forrageira, couve forrageira, nabo forrageiro, abóbora forrageira e outras raízes e couves forrageiras, desde que destinadas à alimentação animal.

Excluir: A área para produção de sementes, que deve ser registada em área de propagação de culturas temporárias [0190].

[0132] LEGUMINOSAS FORRAGEIRAS

Leguminosas cultivadas em área estreme destinadas à alimentação animal.

Incluir: Luzerna, trevos, tremocilha, ervilhaca, etc.

Excluir: A área para produção de sementes, que deve ser registada em área de propagação de culturas temporárias [0190].

[0133] CONSOCIAÇÕES ANUAIS

Associações de várias espécies de leguminosas e gramíneas (ou exclusivamente de gramíneas) que ocupam o terreno durante alguns meses. Produzem forragem, utilizando-se em verde ou conservada na forma de feno ou silagem, podendo ser sujeitas a um ou mais cortes.

Espécies normalmente utilizadas:

- **Leguminosas:** ervilhacas, cizirões, anafa, tremocilha, serradela, trevo da Pérsia, trevo encarnado, bersim, etc;
- **Gramíneas:** aveia, cevada, centeio, tritcale, azevém anual, etc.

Consociações mais frequentes:

Aveia x Ervilhaca; Aveia x Azevém anual; Azevém x Centeio; Azevém anual x Aveia x Centeio; Azevém anual x Trevo da Pérsia; Cevada x Azevém anual x Trevo da Pérsia; Azevém anual x Trevo encarnado; Tritcale x Ervilhaca; etc.

Excluir:

- A área estreme (com uma única espécie) de gramíneas e leguminosas forrageiras que devem ser registadas nas respectivas rubricas;
- A área para produção de sementes, mesmo que sujeita a alguns cortes para forragem; esta área será registada, com excepção das relativas aos cereais, em área de propagação de culturas temporárias [0190].

[0134] AVEIA FORRAGEIRA

Considerar as plantas de aveia forrageira colhidas por inteiro para serem utilizadas como forragem.

Excluir: A área para produção de sementes que deve ser registada na respectiva área de cereais para grão [0106].

[0135] MILHO FORRAGEIRO NÃO TRANSGÉNICO

Considerar o milho das variedades convencionais que não seja colhido para grão, ou seja, o milho forrageiro consumido em verde para alimentação animal, ou conservado sob a forma de silagem ou feno.

Incluir: A milharada (cultura de milho com elevada densidade de sementeira, normalmente efectuada a lanço).

Excluir:

- A área para produção de sementes que deve ser registada em milho para grão [0109];
- A área de milho forrageiro transgénico [0136].

[0136] MILHO FORRAGEIRO TRANSGÉNICO

Considerar o milho geneticamente modificado que não seja colhido para grão, ou seja, o milho forrageiro consumido em verde para alimentação animal, ou conservado sob a forma de silagem ou feno.

Incluir: As áreas de bordadura e zonas de refugio com variedades de milho convencional.

[0137] SORGO FORRAGEIRO

Compreende as plantas colhidas por inteiro para serem utilizadas como forragem.

Excluir: As áreas para produção de sementes de sorgo que se incluem em sorgo para grão [0114].

[0138] AZEVÉM

Compreende as plantas colhidas por inteiro para serem utilizadas como forragem.

Excluir: As áreas para produção de sementes que se registam em áreas de propagação [0190].

[0139] OUTRAS CULTURAS FORRAGEIRAS

Registar a área de outras culturas forrageiras não incluída nas rubricas anteriores.

Exemplos: centeio forrageiro, triticale forrageiro, trigo forrageiro, festuca, panasco, etc.

Excluir: As áreas para produção de sementes de culturas forrageiras que, com excepção das relativas aos cereais, se registam em áreas de propagação [0190].

[0140] TOTAL DE PRADOS TEMPORÁRIOS E CULTURAS FORRAGEIRAS

Registar a soma das áreas de prados temporários e culturas forrageiras inscritas em [0130 a 0139].

1.1.4 - BATATA

[0141 a 0149] BATATA

Registar a área cultivada com batata (primor e de conservação), em cultura principal.

Incluir: A área destinada à produção de batata semente (certificada ou não).

Excluir:

- A área de batata da horta familiar, a registar em horta familiar [0520] e em batata na horta familiar [0531];
- A área de batata em sucessão com hortícolas intensivas, a registar em hortícolas intensivas ao ar livre/abrigo baixo [0177] e em batata em hortícolas intensivas [0532].

A batata sempre que incluída numa rotação com hortícolas é considerada cultura hortícola intensiva.

[0141] BATATA PRIMOR

A batata primor é colhida antes da maturação completa e imediatamente comercializada. Por não estar ainda devidamente encascada, esfolia facilmente.

[0142] BATATA DE CONSERVAÇÃO

A batata de conservação (também designada por batata de estação) é colhida com maturação completa, devidamente encascada, não se esfolando facilmente.

[0149] TOTAL DE BATATA

Registar a soma das áreas de batata inscritas em [0141 e 0142].

1.1.5 - BETERRABA SACARINA

[0150] BETERRABA SACARINA

Registar a área com beterraba destinada à produção de açúcar ou bio-etanol.

Excluir:

- A área destinada à produção de semente para venda, a incluir nas áreas de propagação [0190];
- A área de beterraba forrageira, a incluir em raízes e couves forrageiras [0131].

1.1.6 - CULTURAS INDUSTRIAIS

Considerar as culturas destinadas à transformação industrial.

[0161 a 0168] CULTURAS INDUSTRIAIS

Plantas que de uma forma geral não são utilizadas directamente, sendo normalmente necessário recorrer a um processamento industrial prévio antes da sua utilização final.

Incluir: Girassol, tabaco, colza, cardo, chicória, lúpulo, cânhamo têxtil, linho têxtil, linho oleaginoso, soja, plantas aromáticas e cana-de-açúcar, etc.

Excluir: As culturas hortícolas destinadas à indústria.

Devido às suas características específicas, as culturas industriais não são exploradas como culturas secundárias sucessivas. De igual modo, considera-se sem expressão a existência de culturas industriais sob-coberto de permanentes, não se efectuando o seu registo individualizado.

[0161] GIRASSOL

Registar a área de girassol destinado à transformação industrial (para produção de óleo ou de biodiesel).

Incluir: A área para produção de sementes.

[0162] TABACO

Registar a área de tabaco.

Incluir: A área para produção de sementes.

[0163] COLZA E NABITA

Registar a área de colza e nabita destinada à transformação industrial (para produção de óleo ou de biodiesel).

Incluir: A área para produção de sementes.

[0164] CARDO

Registar a área de cardo destinado à transformação industrial (cultura energética).

Incluir: A área para produção de sementes.

[0165] CHICÓRIA

Registar a área de chicória destinada à transformação industrial.

Incluir: A área para produção de sementes.

[0166] AROMÁTICAS, MEDICINAIS E CONDIMENTARES

Compreende todas as área de culturas aromáticas, medicinais e condimentares, como por exemplo: hortelã, açafraão, alfazema, camomila, jasmim, melissa, valeriana, etc.

Incluir:

- Todas as culturas condimentares como a salsa e os coentros, que se distinguem das hortícolas por serem utilizadas em pequenas quantidades, normalmente para fornecer sabor aos alimentos.
- A área para produção de sementes.

[0168] OUTRAS CULTURAS INDUSTRIAIS

Registrar a área das culturas industriais oleaginosas e não oleaginosas não incluídas nas rubricas anteriores.

Exemplos de culturas industriais oleaginosas: soja, amendoim, cártamo, sésamo, rícino, linho, etc.

Exemplos de culturas industriais não oleaginosas: linho têxtil, lúpulo, cânhamo têxtil, algodão, etc.

Incluir: A área para produção de sementes.

[0169] TOTAL DE CULTURAS INDUSTRIAIS

Registrar a soma das áreas das culturas industriais inscritas nas rubricas [0161 a 0168].

1.1.7 - CULTURAS HORTÍCOLAS

Considerar as culturas hortícolas extensivas e intensivas cultivadas ao ar livre/abrigo baixo e em estufa/abrigo alto.

As culturas hortícolas podem ser classificadas, quanto ao seu regime de exploração, em:

CULTURAS HORTÍCOLAS EXTENSIVAS

As culturas hortícolas extensivas destinam-se principalmente à venda (caso contrário são consideradas horta familiar), sendo cultivadas numa mesma parcela como cultura única no ano agrícola ou em sucessão com outras culturas não hortícolas (à excepção da batata). Nestes casos não se sucedem culturas hortícolas na mesma parcela durante o ano agrícola.

Considerar culturas hortícolas extensivas, no ano agrícola 2007/2008, sempre que na mesma parcela ocorrerem as seguintes situações:

- Hortícola (cultura única durante o período de referência);
- Hortícola x não hortícola (excepto batata);
- Tomate para indústria (cultura única durante o período de referência);
- Melão (cultura única durante o período de referência).

CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Sucessão de várias culturas hortícolas na mesma parcela durante o ano agrícola, destinadas principalmente à venda (caso contrário são consideradas horta familiar).

Considerar culturas hortícolas intensivas sempre que na mesma parcela ocorrerem as seguintes situações durante o ano agrícola:

- Hortícola x hortícola;
- Hortícola x batata;
- Tomate para indústria x hortícola;
- Melão x hortícola.

Por convenção, a batata não se considera uma cultura hortícola. No entanto, sempre que incluída numa rotação com culturas hortícolas é considerada na superfície de horticultura intensiva.

ÁREA BASE

Área na qual, no decorrer do ano agrícola, se efectuaram as culturas hortícolas intensivas, isto é, a sucessão de culturas hortícolas.

Nas culturas hortícolas intensivas deve ser registada em cultura principal a superfície na qual se efectuaram as culturas (área base) e não a soma das diversas culturas hortícolas realizadas na mesma parcela durante o ano agrícola.

Uma superfície de hortícolas intensivas apenas poderá ser considerada cultura secundária quando for feita sob coberto de culturas permanentes, situação que não é muito frequente.

As culturas hortícolas intensivas podem ser classificadas, quanto ao modo de instalação, em:

AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

As hortícolas são cultivadas ao ar livre ou cobertas com folhas flexíveis de plástico. Os abrigos baixos são estruturas cobertas, fixas ou móveis, dentro das quais uma pessoa não pode trabalhar de pé.

ESTUFA / ABRIGO ALTO

As hortícolas são cultivadas em instalações fixas ou móveis, de estrutura flexível ou rígida, em vidro, plástico, ou material translúcido mas impermeável à água, aquecidas ou não, dentro das quais uma pessoa pode trabalhar de pé.

Estufas/abrigos altos sem solo: as plantas desenvolvem o seu sistema radicular num meio (líquido ou sólido) delimitado e isolado, fora do solo.

Incluir: As culturas hidropónicas (quando o suporte é a água ou materiais inertes: areia, cascalho, lã de rocha, etc.); as culturas com substrato efectuadas sobre materiais quimicamente activos, com capacidade de troca catiónica: turfas, casca de arroz, casca de árvores, estrume, etc.

[0171 a 0175] CULTURAS HORTÍCOLAS EXTENSIVAS

Considerar a área de culturas hortícolas extensivas em cultura principal.

Incluir:

- O milho, cujo grão é utilizado na alimentação humana ainda no estado leitoso (maçaroca de milho, milho doce);
- A área para produção de sementes para intraconsumo;
- As hortícolas destinadas à indústria.

Excluir:

- O tomate e o melão quando incluídos numa rotação com outra hortícola durante o ano agrícola; neste caso devem ser considerados como cultura hortícola intensiva [0177 a 0178];
- A área para produção de sementes para venda, que deve ser registada em áreas de propagação [0190].

[0171] TOMATE PARA INDÚSTRIA

Registar a área de tomate para indústria em cultura extensiva.

[0172] MELÃO

Registar a área de melão em cultura extensiva.

[0175] OUTRAS HORTÍCOLAS EXTENSIVAS

Registar a área de culturas hortícolas extensivas não discriminadas anteriormente.

[0176] TOTAL DE CULTURAS HORTÍCOLAS EXTENSIVAS

Registar a soma das áreas de culturas hortícolas extensivas inscritas em [0171 a 0175].

[0177 a 0178] CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Considerar a área base de culturas hortícolas intensivas em cultura principal.

Excluir:

- O tomate para indústria e o melão, quando cultura única durante o ano agrícola, que nesse caso devem ser considerados como cultura hortícola extensiva [0171 ou 0172];
- A área de culturas hortícolas intensivas destinada à produção de semente para venda, a registar em áreas de propagação [0190].

[0177] AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Registar a área base na qual se fizeram as culturas hortícolas intensivas ao ar livre e/ou coberta com um abrigo baixo.

[0178] ESTUFA / ABRIGO ALTO

Registrar a área total (área base) coberta pela estufa ou abrigo alto, isto é, a área base das culturas hortícolas intensivas, a área das passagens e a área dos equipamentos de acondicionamento ambiental que eventualmente existam.

Incluir: As estufas/abrigos altos sem solo.

[0179] TOTAL DE CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Registrar a soma das áreas de culturas hortícolas intensivas inscritas em [0177e 0178].

1.1.8 - FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

Considerar as flores, folhagens e complementos de flor para corte em cultura principal, plantas em vasos ou sacos, os vários tipos de transplante, etc. quer se situem ao ar livre/abrigo baixo e/ou em estufa/abrigo alto.

Incluir: Por convenção a roseira.

Excluir: As áreas destinadas à propagação de plantas para flores e folhagens de corte, complementos de flor e plantas ornamentais para venda, que devem ser registadas em áreas de propagação [0190].

FLORES

Plantas comercializadas sem a raiz:

Incluir:

- As flores de corte: antúrio, orquídea, cravo, hortênsia, jacinto, etc.;
- As folhagens de corte: acácia, camélia, feto, etc.;
- Os complementos de flor; são espécies para aproveitamento da flor e/ou folhagem para complemento das flores de corte: gypsophila, etc.

PLANTAS ORNAMENTAIS

Plantas comercializadas com a raiz quer se tratem de plantas de interior ou exterior.

Exemplos: begónia, bétula, feto, violeta, etc.

ÁREA BASE

Área na qual, no decorrer do ano agrícola, se efectuaram flores de corte, folhagens de corte, complementos de flor e plantas ornamentais.

Nas culturas florícolas deve ser registada em cultura principal a superfície na qual se fizeram as culturas (área base) e não a soma das diversas culturas florícolas realizadas na mesma parcela durante o ano agrícola.

Se as flores e plantas ornamentais estiverem colocadas em tabuleiros sobrepostos, contar uma só vez a área (projecção no solo).

As flores e plantas ornamentais podem ser classificadas, quanto ao modo de instalação, em:

AO AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

As flores e plantas ornamentais são cultivadas ao ar livre ou cobertas com folhas flexíveis de plástico. Os abrigos baixos são estruturas cobertas, fixas ou móveis, dentro das quais uma pessoa não pode trabalhar de pé.

EM ESTUFA / ABRIGO ALTO

As flores e plantas ornamentais são cultivadas em instalações fixas ou móveis, de estrutura flexível ou rígida, em vidro, plástico, ou material translúcido mas impermeável à água, aquecidas ou não, dentro das quais uma pessoa pode trabalhar de pé.

ABRIGO SOMBRA

Estruturas de pilares de madeira, tubos ou outros suportes, com cobertura (tecto e/ou paredes) de rede ou plástico não transparente, montada com a finalidade de proteger as folhagens de corte, complementos de flor e plantas ornamentais da intensidade solar em excesso.

[0184 a 0185] FLORES

Considerar a área de flores em cultura principal.

[0184] FLORES EM AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Registrar a área base na qual se cultivaram as flores ao ar livre e/ou cobertas por um abrigo baixo.

Incluir: Os abrigos sombra.

[0185] FLORES EM ESTUFA / ABRIGO ALTO

Registrar a área total coberta pela estufa ou abrigo alto, isto é, a área base das flores, a área das passagens e a área dos equipamentos de acondicionamento ambiental que eventualmente existam.

[0186] TOTAL DE FLORES

Registrar a soma das áreas de flores inscritas em [0184 e 0185].

[0187 a 0188] PLANTAS ORNAMENTAIS

Considerar a área de plantas ornamentais em cultura principal.

[0187] PLANTAS ORNAMENTAIS EM AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Registrar a área base na qual se desenvolveram as plantas ornamentais ao ar livre e/ou cobertas por um abrigo baixo.

Incluir: Os abrigos sombra.

[0188] PLANTAS ORNAMENTAIS EM ESTUFA / ABRIGO ALTO

Registrar a área total coberta pela estufa ou abrigo alto, isto é, a área base das plantas ornamentais, a área das passagens e dos equipamentos de acondicionamento ambiental que eventualmente existam.

[0189] TOTAL DE PLANTAS ORNAMENTAIS

Registrar a soma das áreas das plantas ornamentais inscritas em [0187 e 0188].

1.1.9 – ÁREAS DE PROPAGAÇÃO

Considerar as áreas de sementes das culturas forrageiras, com exceção das relativas aos cereais forrageiros, e as áreas de sementes e propágulos destinados à venda de beterraba sacarina, culturas hortícolas, flores e plantas ornamentais.

Os propágulos compreendem:

- As partes de flores, folhas e caules;
- As plantas em vasos ou sacos;
- Os bolbos, rizomas e tubérculos.

Excluir:

- As sementes de cereais, de leguminosas secas para grão, de batata e de culturas industriais (oleaginosas e não oleaginosas);
- Todas as áreas de semente destinadas ao intraconsumo.

[0190] ÁREAS DE PROPAGAÇÃO

Registrar as áreas de propagação de culturas temporárias em cultura principal.

[0195] OUTRAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registrar a área ocupada por culturas temporárias, em cultura principal, não incluída em nenhuma das rubricas anteriores.

Exemplos: batata-doce para alimentação humana, tupinambo, inhame, etc.

Incluir: A área destinada à produção de sementes de outras culturas temporárias.

[0196] TOTAL CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- [0119] – Cereais para grão
- [0129] – Leguminosas secas para grão
- [0140] – Prados temporários e culturas forrageiras
- [0149] – Batata
- [0150] – Beterraba sacarina
- [0169] – Culturas industriais

- [0176] – Hortícolas extensivas
- [0179] – Hortícolas intensivas
- [0186] – Flores
- [0189] – Plantas ornamentais
- [0190] – Áreas de propagação
- [0195] – Outras culturas temporárias

1.2 – POUSIO E SUPERFÍCIES EM RPU SEM PRODUÇÃO

Considerar a área de pousio efectuada em cultura principal no ano agrícola de 2007/2008.

[0197] POUSIO SEM REGIME DE AJUDA

Registar a área de pousio que não se encontra abrangida pelo RPU.

[0198] SUPERFÍCIES EM RPU SEM PRODUÇÃO

Registar as superfícies sem produção, mantidas em boas condições agrícolas e ambientais, incluídas nas terras aráveis e que receberam uma ajuda financeira no âmbito do RPU no ano agrícola 2007/2008, mesmo que o pagamento não tenha ainda ocorrido.

Excluir: As superfícies em RPU sem produção, incluídas nas pastagens permanentes.

[0199] TOTAL DE TERRA ARÁVEL (em cultura principal)

Registar a área total da terra arável com culturas temporárias principais e pousio (em terra limpa e sob-coberto de matas e florestas).

Corresponde à soma das áreas registadas em [0196, 0197, 0198].

[0201 a 0295] CULTURAS TEMPORÁRIAS REGADAS

Registar a área regada das culturas temporárias em cultura principal, que no ano agrícola 2007/2008 foram regadas pelo menos uma vez.

O arroz e as estufas são sempre regados pelo que não necessitam de ser registados informaticamente, mas devem ser anotados para que sejam contabilizados nos respectivos totais.

Registar o método de rega mais representativo (em termos de área) no ano agrícola 2007/2008:

- Sulcos tradicionais inscrever o **código 1**
- Sulcos modernizados inscrever o **código 2**

- Escorrimento (rega de lima nos lameiros) inscrever o **código 3**
- Outros métodos de rega por gravidade inscrever o **código 4**
- Aspersores com ramais fixos inscrever o **código 5**
- Aspersores com ramais móveis inscrever o **código 6**
- Canhão com enrolador (incluir a barra de aspersores com enrolador) inscrever o **código 7**
- Pivot (incluir a rampa de translação) inscrever o **código 8**
- Gota a gota inscrever o **código 9**
- Micro-aspersão inscrever o **código 10**

[0296] TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS REGADAS

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- [0219] – Cereais para grão
- [0229] – Leguminosas secas para grão
- [0240] – Prados temporários e culturas forrageiras
- [0249] – Batata
- [0250] – Beterraba sacarina
- [0269] – Culturas industriais
- [0276] – Hortícolas extensivas
- [0279] – Hortícolas intensivas
- [0286] – Flores
- [0289] – Plantas ornamentais
- [0290] – Áreas de propagação
- [0295] – Outras culturas temporárias

[0301 a 0395] CULTURAS TEMPORÁRIAS SECUNDÁRIAS SUCESSIVAS

Registar as culturas temporárias sucessivas efectuadas no ano agrícola 2007/2008, nas respectivas rubricas.

Excluir:

- O arroz, os prados temporários, a beterraba sacarina, as culturas industriais, o tomate para indústria, o melão, as culturas hortícolas intensivas, as flores e plantas ornamentais;
- As culturas de cobertura ou intercalares com o objectivo principal de conservação e melhoramento do solo, mesmo que com algum aproveitamento residual.

[0396] TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS SUCESSIVAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- [0319] – Cereais para grão
- [0329] – Leguminosas secas para grão
- [0340] – Prados temporários e culturas forrageiras
- [0349] – Batata
- [0376] – Hortícolas extensivas
- [0395] – Outras culturas temporárias

[0401 a 0495] CULTURAS TEMPORÁRIAS SOB-COBERTO DE CULTURAS PERMANENTES

Registrar as culturas temporárias sob-coberto de culturas permanentes no ano agrícola 2007/2008 nas respectivas rubricas.

[0496] TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS SOB-COBERTO DE CULTURAS PERMANENTES

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- [0419] – Cereais para grão
- [0429] – Leguminosas secas para grão
- [0440] – Prados temporários e culturas forrageiras
- [0449] – Batata
- [0469] – Culturas industriais
- [0476] – Hortícolas extensivas
- [0477] – Hortícolas intensivas de ar livre/abrigo baixo
- [0495] – Outras culturas temporárias

HORTA FAMILIAR**QUESTÃO 2 - HORTA FAMILIAR**

Pretende-se, nesta questão, determinar a área com horta familiar, no ano agrícola 2007/2008, isto é, a superfície de dimensão normalmente inferior a 20 ares, reservada à produção de hortícolas, frutos e/ou flores destinados maioritariamente ao consumo do agregado familiar do produtor (autoconsumo).

Por convenção, não existe horta familiar sob-coberto de matas e florestas.

[0520] HORTA FAMILIAR

Registar a área de horta familiar.

Excluir: A área de horta familiar sob-coberto de culturas permanentes, cuja produção se destina à venda.

BATATA NA HORTA FAMILIAR E EM HORTÍCOLAS INTENSIVAS**QUESTÃO 3 - BATATA NA HORTA FAMILIAR E EM HORTÍCOLAS INTENSIVAS**

Pretende-se individualizar a área de batata anteriormente incluída na horta familiar [0520] e em hortícolas intensivas [0179].

[0531] BATATA NA HORTA FAMILIAR

Registar a área de batata incluída na horta familiar [0520].

[0532] BATATA EM HORTICOLAS INTENSIVAS

Registar a área de batata incluída em hortícolas intensivas [0179].

[0539] TOTAL DE BATATA NA HORTA FAMILIAR E EM HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Registar a soma das rubricas [0531 e 0532].

CULTURAS ENERGÉTICAS QUE BENEFICIAM DE AJUDA ESPECÍFICA

QUESTÃO 4 – CULTURAS ENERGÉTICAS QUE BENEFICIAM DE AJUDA ESPECÍFICA

Pretende-se, nesta questão, determinar a área de culturas energéticas que beneficiam de ajuda específica.

CULTURAS ENERGÉTICAS

Matéria-prima agrícola, à excepção do cânhamo, cujo destino é a produção de produtos energéticos:

- Biocombustíveis;
- Energia eléctrica e térmica produzida a partir de biomassa.

[0540] CULTURAS ENERGÉTICAS QUE BENEFICIAM DE AJUDA ESPECÍFICA

Registar a área de culturas utilizadas para a produção de produtos energéticos, já anteriormente registadas nas respectivas rubricas das terras aráveis, que beneficiam de ajudas específicas às culturas energéticas, exploradas como cultura principal ou secundária.

A produção das matérias-primas, no âmbito desta ajuda, está sujeita à celebração de um contrato entre o produtor e um colector ou primeiro transformador.

COGUMELOS DE CULTURA

QUESTÃO 5 – COGUMELOS DE CULTURA

Cogumelos de cultura, cultivados quer em edifícios especialmente construídos ou adaptados para a cultura de cogumelos, quer em subterrâneos, grutas ou caves.

[0550] COGUMELOS DE CULTURA

Registar a área onde, durante o ano agrícola 2007/2008, foi efectuada a cultura dos cogumelos, sendo esta superfície também considerada no quadro da utilização das terras, em outras superfícies [0983]. No caso de serem utilizados tabuleiros, a área a registar em [0550] corresponde à soma das várias camadas.

Excluir: A colecta de cogumelos.

The image features a minimalist design with several overlapping, curved lines in a light grey color, creating a sense of movement and depth. A solid dark grey horizontal bar is positioned on the right side, partially overlapping the main title. The background is white, with a dark grey rectangular block in the top right corner.

CULTURAS PERMANENTES

6 - Culturas Permanentes

7 - Pastagens Permanentes

CULTURAS PERMANENTES

QUESTÃO 6 - CULTURAS PERMANENTES

Pretende-se, nesta questão, determinar a superfície total de culturas permanentes e ainda caracterizar, caso exista, o sistema de produção de regadio através da quantificação da superfície regada e da identificação do método de rega mais utilizado por cada cultura, no ano agrícola 2007/2008.

CULTURAS PERMANENTES

Culturas que ocupam a terra durante vários anos e fornecem repetidas colheitas. Não entram nas rotações culturais. São plantadas em:

- Cultura estreme;
- Associação de culturas permanentes de espécies diferentes;
- Associação de culturas permanentes com culturas temporárias;
- Associação de culturas permanentes com pastagens permanentes sob-coberto.

SUPERFÍCIE TOTAL

Considerar para a determinação da superfície total, os povoamentos das culturas permanentes de acordo com o seguintes critérios:

- **Frutos frescos (excepto figueira), subtropicais e citrinos:** considera-se povoamento se a densidade mínima for de 100 árvores/ha (a distância entre árvores não excede normalmente os 10 metros);
- **Olival, figueira e frutos de casca rija:** considera-se povoamento se a densidade mínima for de 45 árvores/ha;
- **Vinha:** considerar as plantações contínuas e/ou descontínuas (bordadura ou cordão), em cultura pura ou associada.

Incluir:

- As plantações recentes de culturas permanentes ainda sem produção;
- As culturas permanentes em estufas;
- As áreas de propagação de culturas lenhosas (com excepção das áreas de propagação florestal, situadas dentro da área florestal e que se destinam às necessidades da exploração);
- As culturas para entrançar (vime, cana, junco).

Excluir:

- As bordaduras, com excepção da vinha;
- Os pés dispersos das culturas permanentes, quando a densidade de plantação não atinge os limites referidos;
- As áreas abandonadas e as áreas ardidadas de culturas permanentes a registar em SANU [0982];
- As culturas plurianuais hortícolas (espargos, morangos);
- As culturas plurianuais ornamentais (rosas, outras);
- As culturas plurianuais industriais (lúpulo, cardo);
- As pastagens permanentes.

SUPERFÍCIE REGADA

Considera-se que uma cultura permanente é regada se, no ano agrícola 2007/2008, foi regada pelo menos uma vez.

MÉTODO DE REGA

Técnica de aplicação de água às culturas, podendo ser por gravidade ou sob-pressão.

Consideram-se como métodos passíveis de serem utilizados em culturas permanentes, os seguintes:

- **Gravidade** - a água é conduzida por acção da gravidade até à cultura a regar, mesmo que a montante da superfície regada tenha havido necessidade de elevação da água.
- **Outros: Canteiros** (a rega por canteiros consiste em distribuir a água por parcelas, geralmente rectangulares, com declive quase nulo, circundadas por pequenas barreiras de terra, que impedem que a água passe para outros campos.); **Caldeiras de rega** (são pequenas parcelas que circundam, em geral, uma árvore, delimitadas por armações de terra que obrigam a água a manter-se no seu interior), **mangueiras**, etc.
- **Localizada**
 - **Gota a gota** - a água é fornecida a pontos do terreno (geralmente à superfície deste) a partir dos quais se difunde até uma certa profundidade. Para o efeito utilizam-se dispositivos fornecendo caudais de 2 a 19 l/hora cada um, que se designam por gotejadores;
 - **Micro-aspersão** - a água é fornecida a pequenas superfícies do terreno (circulares ou sectores circulares) por intermédio de pequenos aspersores. Estes aparelhos, denominados mini-aspersores, distribuem, cada um, um caudal entre 20 e 150 l/hora;

A aspersão não é um método de rega recomendável em culturas permanentes, pelo que não se considera passível de ser utilizado. Se existirem alguns casos devem ser comunicados e descritos em observações.

[0601 a 0695] CULTURAS PERMANENTES

Registar a superfície total (incluir as passagens) com culturas permanentes (pomares em povoamento regular, vinha contínua e/ou descontínua, áreas de propagação, etc.), durante o ano agrícola 2007/2008.

No caso das culturas permanentes associadas, considerar:

- **Associação de culturas permanentes de espécies diferentes** - repartir as superfícies segundo o espaço ocupado por cada espécie, desprezando aquelas cuja representatividade seja insignificante.
- **Associação de culturas permanentes com temporárias** - considerar as duas culturas:
 - **As culturas permanentes:** registar a totalidade da área da(s) cultura(s) permanente(s) nas rubricas [0601 a 0695];
 - **As culturas temporárias:** registar a totalidade da área da(s) cultura(s) temporária(s) em causa em cultura secundária associada sob-coberto de permanentes, nas rubricas [0401 a 0495].

- **Associação de culturas permanentes com pastagens permanentes sob-coberto** – considerar as duas culturas:
- **As culturas permanentes**: registar a totalidade da área da(s) cultura(s) permanente(s) nas rubricas [0601 a 0695];
- **A pastagem permanente**: registar a totalidade da área de pastagem permanente associada sob-coberto de permanentes nas rubricas [0902 ou 0912].

6.1 - FRUTOS FRESCOS

[0601 a 0618] FRUTOS FRESCOS

Registar nas respectivas rubricas as áreas de macieiras, pereiras, pessegueiros, cerejeiras, ameixeiras, damasqueiros, marmeleiros e figueiras.

[0618] OUTROS FRUTOS FRESCOS

Registar a área de frutos frescos com origem em zonas temperadas não incluída nas rubricas anteriores.

Exemplos: nespereira, diospireiro, ginjeira, romãzeira, etc.

Excluir:

- Citrinos a registar em [0641 a 0648].
- Frutos subtropicais a registar em [0626 e/ou 0638].

[0619] TOTAL DE FRUTOS FRESCOS

Registar a soma das áreas de frutos frescos inscritas nas rubricas [0601 a 0618].

6.2 - FRUTOS PEQUENOS DE BAGA

[0621 a 0624] FRUTOS PEQUENOS DE BAGA

Registar nas respectivas rubricas as áreas de amoras cultivadas, framboesas, groselha e mirtilos, em estufa ou ao ar livre/abrigo baixo.

[0625] TOTAL DE FRUTOS PEQUENOS DE BAGA

Registar a soma das áreas de frutos pequenos de baga inscritas nas rubricas [0621 a 0624].

6.3 - FRUTOS SUBTROPICAIS

[0626] KIWIS

Registar na respectiva rubrica a área de kiwi.

[0638] OUTROS FRUTOS SUBTROPICAIS

Registar as áreas de frutos subtropicais não incluídas anteriormente.

Exemplos: anoneiras, bananeiras, ananaseiros, abacateiros, maracujazeiros, papaieiras ou mamoeiros, tamareiras, mangas, etc.

[0639] TOTAL DE FRUTOS SUBTROPICAIS

Registar a soma das áreas de frutos subtropicais, inscritas nas rubricas [0626 e 0638].

6.4 - CITRINOS

[0641 a 0648] CITRINOS

Registar nas respectivas rubricas as áreas de laranjeiras, limoeiros, tangerineiras, tangereiras, torangeiras e outros citrinos.

Nas tangerinas incluir as seguintes designações: clementinas, mandarinas e satsumas.

[0648] OUTROS CITRINOS

Registar as áreas de citrinos não incluídos nas rubricas anteriores.

Exemplos: limas, cidrões, bergamotas, etc.

[0649] TOTAL DE CITRINOS

Registar a soma das áreas de citrinos inscritas nas rubricas [0641 a 0648].

6.5 - FRUTOS DE CASCA RIJA

[0651 a 0658] FRUTOS DE CASCA RIJA

Registar nas respectivas rubricas as áreas das várias espécies de amendoeiras, castanheiros, aveleiras, nogueiras, alfarrobeiras, pinheiros mansos (quando a plantação se destina à produção de pinhão) e outros frutos de casca rija.

[0658] OUTROS FRUTOS DE CASCA RIJA

Registrar as áreas de frutos de casca rija não incluídas nas rubricas anteriores.

Exemplos: pistácios, etc.

[0659] TOTAL DE FRUTOS DE CASCA RIJA

Registrar a soma das áreas de frutos de casca rija, incluídas nas rubricas [0651 a 0658].

6.6 - OLIVAL

A área plantada com olival com o objectivo de produzir azeite, é considerada para produção de azeite, mesmo que eventualmente uma parte, ou até a totalidade da produção, tenha sido consumida em fresco ou destinada a azeitonas de conserva, no ano agrícola 2007/2008. A área plantada com olival para azeitona de mesa é considerada para azeitona de mesa, mesmo que eventualmente uma parte, ou até a totalidade da produção, tenha sido retirada para a produção de azeite, no agrícola 2007/2008.

As áreas de olival com variedades de dupla aptidão devem ser registadas no destino de produção mais frequente.

[0661 a 0666] OLIVAL (para azeite)

Registrar as áreas de olival que se destinam principalmente à produção de azeite, de acordo com as seguintes densidades de plantação:

- De 45 a 60 árvores/ha (mais de 0,45 a 0,6 árvores/are) rubrica **[0661]**;
- De 61 a 100 árvores/ha (mais de 0,6 a 1 árvores/are) rubrica **[0662]**;
- De 101 a 300 árvores/ha (mais de 1 a 3 árvores/are) rubrica **[0663]**;
- De 301 a 700 árvores/ha (mais de 3 a 7 árvores/are) rubrica **[0664]**;
- De 701 a 1500 árvores/ha (mais de 7 a 15 árvores/are) rubrica **[0665]**;
- Mais de 1500 árvores/ha (mais de 15 árvores/are) rubrica **[0666]**.

[0667] OLIVAL (para azeitona de mesa)

Registrar as áreas de olival que se destinam principalmente à produção de azeitonas para conserva e consumo em fresco.

[0669] TOTAL DE OLIVAL

Registrar a soma das rubricas [0661 a 0667].

6.7 - VINHA

Considerar as áreas plantadas com vinha contínua e/ou descontínua (bordadura ou cordão), em cultura pura ou associada, em produção ou não, destinadas à produção de vinho ou de uvas de mesa.

- **Vinha contínua:** plantada de forma regular (alinhada segundo um compasso definido) e com determinada forma de condução. As vinhas contínuas são, normalmente, estremes (só vinha); no entanto, podem estar associadas (ex. vinha com pomar).
- **Vinha descontínua (bordadura ou cordão):** plantada de forma descontínua (sem entrelinhas) delimitando parcelas - bordadura ou cordão - usual na Região dos Vinhos Verdes.

[0673 a 0678] VINHA

Registar as áreas plantadas com vinha para vinho (segundo a qualidade) e para uva de mesa, considerando que:

- **Na vinha contínua** (em cultura estreme ou associada com outro tipo de cultura): o registo da área é igual ao das outras culturas permanentes. No caso de estar associada, reparte-se a superfície segundo o espaço ocupado por cada espécie.
- **Na vinha descontínua (bordadura ou cordão) é necessário converter em área:**
 - **Ramadas e lateiros:** a área obtém-se multiplicando a largura da ramada pelo seu comprimento;
 - **Enforcados e formas similares:** a área obtém-se multiplicando a largura média da ramada pelo seu comprimento;
 - **Cordão:** a área obtém-se multiplicando o número de pés pela distância entre videiras e pela largura média da ramada ou então multiplicando o comprimento da faixa pela distância média da entrelinha na região.

Incluir: A bacelada, vinha ainda não enxertada com garfos das castas da espécie *vitis vinífera* (europeias).

Excluir: Os pés dispersos de vinha não considerados como uma plantação regular.

A área plantada com vinha para a produção de vinho, é considerada para produção de vinho, mesmo que eventualmente uma parte, ou até a totalidade da produção, tenha sido consumida ou vendida como uva de mesa. A superfície plantada com vinha para uva de mesa é considerada para uva de mesa, mesmo que eventualmente uma parte, ou até a totalidade da produção, tenha sido retirada para fazer vinho.

[0673]VQPRD (DOP – Denominação de Origem Protegida)

Registar as áreas com vinha potencialmente produtora de produtos vitivinícolas com Denominação de Origem Protegida, nomeadamente Vinhos de Qualidade Produzidos em Região Determinada (V.Q.P.R.D.), desde que possuam as castas estabelecidas no estatuto da região e obedeçam à portaria 428/2002 de 17 Julho.

DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA (DOP)

É o nome geográfico de uma região, de um local determinado ou de uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas provenientes dessa região ou desse local determinado e cuja qualidade ou características se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os factores naturais e humanos, e cuja vinificação e elaboração ocorrem no interior daquela área ou região geográfica delimitada. No anexo III listam-se as Denominações de Origem Protegida.

A Denominação de Origem Protegida é empregue relativamente aos:

- Vinhos de qualidade produzidos em região determinada (VQPRD);
- Vinhos licorosos de qualidade produzidos em região determinada (VLQPRD);
- Vinhos espumantes de qualidade produzidos em região determinada (VEQPRD);
- Vinhos frisantes de qualidade produzidos em região determinada (VFQPRD);

Incluir: As áreas de vinha destinadas à produção de aguardentes, bagaceira e vinagres de vinho.

Excluir: A área de vinha com Produtores Directos, a registar na rubrica outros vinhos [0673].

De acordo com o Regulamento (CE) N.º 479/2008 do Conselho de 29 de Abril de 2008 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, "Denominação de Origem" consiste no nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país que serve para designar um produto referido no n.º 1 do artigo 33º que cumpre as seguintes exigências:

- i) As suas qualidades e características devem-se essencial ou exclusivamente a um meio geográfico específico, incluindo os factores naturais e humanos;
- ii) As uvas a partir das quais é produzido provêm exclusivamente dessa área geográfica;
- iii) A sua produção ocorre nessa área geográfica;
- iv) É obtido a partir de castas pertencentes à espécie *Vitis vinifera*;

[0674] Vinhos Regionais (IGP - Indicação Geográfica Protegida)

Registar as áreas com vinha potencialmente produtora de produtos vitivinícolas com Indicação Geográfica Protegida, nomeadamente Vinhos Regionais.

VINHO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Segundo o Decreto-Lei nº 219/2004 de 23 de Agosto, entende-se por Indicação Geográfica (IG) o nome do país ou de uma região ou de um local determinado, ou uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica ou não, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas daí provenientes em pelo menos 85%, no caso de região ou de local determinado, cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas a essa origem geográfica e cuja vinificação ocorra no interior daquela área ou região geográfica delimitada. No anexo 4 listam-se as Indicações Geográficas.

De acordo com o Regulamento (CE) N.º 479/2008 do Conselho de 29 de Abril de 2008 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, "Indicação geográfica Protegida" consiste numa indicação relativa a uma região, um local determinado ou, em casos excepcionais, um país, que serve para designar um produto referido no n.º 1 do artigo 33º que cumpre as seguintes exigências:

- i) Possui determinada qualidade, reputação ou outras características que podem ser atribuídas a essa origem geográfica;
- ii) Pelo menos 85 % das uvas utilizadas para a sua produção provêm exclusivamente dessa área geográfica,
- iii) A sua produção ocorre nessa área geográfica,
- iv) É obtido a partir de castas pertencentes à espécie *Vitis vinifera* ou provenientes de um cruzamento entre esta e outra espécie do género *Vitis*.

[0677] OUTROS VINHOS

Registar as áreas de vinha sem potencial para a produção de produtos vitivinícolas com Denominação de Origem Protegida (VQPRD) ou Indicação Geográfica Protegida (Vinhos Regionais).

Incluir: Os vinhos dos produtores directos (não enxertados com garfos pertencentes às castas *vitis vinifera*). Vulgarmente este tipo de vinho é conhecido como vinho americano ou morangueiro.

[0678] PARA UVA DE MESA E PASSA

Registar a área de vinha destinada à produção de uva de mesa e a área de vinha destinada à produção de uva de passa.

[0679] TOTAL DE VINHA

Registar a soma das áreas de vinha inscritas nas rubricas [0673 a 0678].

6.8 - ÁREAS DE PROPAGAÇÃO DE CULTURAS LENHOSAS (VIVEIROS)

Considerar as áreas de propagação de culturas lenhosas de ar livre. Normalmente estas plantas desenvolvem-se ao ar livre, no entanto na fase de viveiro podem estar em estufa.

[0681 a 0684] ÁREAS DE PROPAGAÇÃO DE CULTURAS LENHOSAS (VIVEIROS)

Registar as áreas de propagação de lenhosas, destinadas a serem transplantadas.

[0681] VIVEIROS VITÍCOLAS

Registar as áreas de propagação de material vitícola para porta-enxertos (cultura de videiras destinada à produção de estacas para barbar ou enxertar) e para garfos (cultura de videiras destinada à produção de garfos).

[0682] VIVEIROS DE ÁRVORES DE FRUTO, CITRINOS E OLIVEIRAS

Registar as áreas de propagação de viveiros de árvores de fruto, citrinos e oliveiras.

[0683] VIVEIROS FLORESTAIS

Registar as seguintes áreas de propagação de material florestal:

- Comerciais, ou seja, para venda fora ou dentro da área de floresta;
- Destinadas às necessidades da exploração e localizados fora da área de floresta.

[0684] VIVEIROS DE PLANTAS ORNAMENTAIS

Registar as seguintes áreas de propagação de árvores e arbustos ornamentais para a plantação de jardins, sebes, parques, estradas, taludes, bem como os respectivos porta-enxertos e jovens propágulos.

Excluir: As áreas de propagação florestal, situadas dentro da área florestal e que se destinam às necessidades da exploração (geralmente de dimensões reduzidas).

[0689] TOTAL DE ÁREAS DE PROPAGAÇÃO DE CULTURAS LENHOSAS

Registar a soma das áreas de propagação de culturas lenhosas inscritas nas rubricas [0681 a 0684].

[0695] OUTRAS CULTURAS PERMANENTES

Registar as áreas de culturas permanentes que não puderam ser incluídas anteriormente.

Exemplos: Vime, chá, sabugueiro, etc.

[0699] TOTAL DE CULTURAS PERMANENTES

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- [0619] – Frutos frescos
- [0625] – Frutos pequenos de baga
- [0639] – Frutos subtropicais
- [0649] – Citrinos
- [0659] – Frutos de casca rija
- [0669] – Olival
- [0679] – Vinha
- [0689] – Área de propagação de lenhosas
- [0695] – Outras culturas permanentes

[0701 a 0795] CULTURAS PERMANENTES REGADAS

Área de culturas permanentes que, no ano agrícola 2007/2008, foi efectivamente regada pelo menos uma vez.

No caso da rega se dirigir a uma cultura sob-coberto e não à cultura permanente, não se deve considerar como superfície regada.

Registar o método de rega mais representativo (em termos de área) no ano agrícola 2007/2008:

- Outros métodos de rega por gravidade inscrever o **código 4**
- Gota a gota inscrever o **código 9**
- Micro-aspersão inscrever o **código 10**

[0799] TOTAL DE CULTURAS PERMANENTES REGADAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- [0719] – Frutos frescos
- [0725] – Frutos pequenos de baga
- [0739] – Frutos subtropicais
- [0749] – Citrinos
- [0759] – Frutos de casca rija
- [0769] – Olival
- [0779] – Vinha
- 0789] – Área de propagação de lenhosas
- [0795] – Outras culturas permanentes

PASTAGENS PERMANENTES

QUESTÃO 7 - PASTAGENS PERMANENTES

Pretende-se, nesta questão, determinar a superfície de pastagens permanentes semeadas e espontâneas melhoradas e espontâneas pobres exploradas em terra limpa, sob-coberto de culturas permanentes e sob-coberto de matas e florestas e, caso exista, o sistema de produção de regadio através da quantificação da superfície regada e da identificação do método de rega mais utilizado no ano agrícola 2007/2008.

PASTAGENS PERMANENTES

Conjunto de plantas, em geral herbáceas, semeadas ou espontâneas, não incluídas numa rotação e que ocupam o solo por um período superior a 5 anos. Destinam-se a serem comidas pelo gado no local em que vegetam. Acessoriamente podem ser cortadas em determinados períodos do ano.

As pastagens permanentes classificam-se, quanto ao regime de exploração, em:

- **Terra limpa:** as pastagens permanentes não estão sob-coberto de uma cultura permanente (pomares, olivais, videiras e outras), nem sob-coberto de matas e florestas;
- **Sob-coberto de culturas permanentes:** as pastagens permanentes localizam-se sob-coberto de culturas permanentes;
- **Sob-coberto de matas e florestas:** as pastagens permanentes localizam-se sob-coberto de matas e florestas (terras arborizadas com espécies florestais, quer se trate de povoamentos puros, quer se trate de povoamentos mistos, com espécies diversas).

SUPERFÍCIE REGADA

Considera-se que uma pastagem permanente é regada se, no ano agrícola 2007/2008, foi regada pelo menos uma vez.

MÉTODO DE REGA

Técnica de aplicação de água às culturas, podendo ser por gravidade ou sob-pressão.

Consideram-se como métodos passíveis de serem utilizados em pastagens permanentes, os seguintes:

- **Gravidade** - a água é conduzida por acção da gravidade até à cultura a regar, mesmo que a montante da superfície regada tenha havido necessidade de elevação da água (bombagem). O método de rega por gravidade:
 - **Escorrimento:** a água é aplicada sobre o terreno com algum declive, por forma a cobri-lo com uma lâmina de água contínua, escoando lentamente até ao seu extremo de jusante. Na rega de lima nos lameiros, método de rega por escoamento mais representativo, o terreno não é nivelado e as regadeiras são abertas aproximadamente segundo as curvas de nível. Com menos expressão em Portugal pode-se ainda encontrar, essencialmente nos prados e pastagens, a rega por faixas, que consiste no nivelamento de parcelas rectangulares com declives suaves, em que a água é aplicada numa das cabeceiras e escorre até ao extremo oposto, cobrindo toda a largura da faixa.
- **Sob-pressão:** a água é conduzida sob pressão através de tubagens de vários diâmetros. Compreende a rega por aspersão e a localizada ou micro-rega.
 - **Aspersão:** a água é fornecida ao solo, a alta ou média pressão, sob a forma de chuva, por meio de aparelhos - aspersores - distribuindo um caudal superior a 500 l/hora cada um. Existem vários tipos:
 - **Aspersores com ramais fixos:** nestas instalações as tubagens ocupam a totalidade do terreno a regar e ficam dispostas no terreno ou enterradas durante todo o ciclo da cultura;
 - **Aspersores com ramais móveis:** nestas instalações a tubagem não ocupa a totalidade do terreno a regar, havendo a necessidade de efectuar a deslocação dos ramais para que seja possível regar a totalidade do terreno;
 - **Canhão com enrolador:** máquinas de rega que dispõem de um tambor, no qual se enrola o tubo de alimentação da água que na sua extremidade transporta um grande aspersor, designado por canhão, montado numa estrutura com rodas, patins ou outro sistema do género;

Incluir: A barra de aspersores com enrolador – máquinas de rega que dispõem de um tambor no qual se enrola o tubo de alimentação da água que na sua extremidade transporta uma barra com uma série de aspersores uniformemente distribuídos, que avançam frontalmente no terreno.
 - **Pivot ou rampa rotativa:** máquinas de rega que rodam em torno de um eixo (pivot) perfazendo um círculo completo ou um sector de círculo. São constituídas, fundamentalmente, por uma série de torres metálicas com duas rodas cada, distanciadas regularmente umas das outras (30 a 50 m) e suportando uma tubagem de aço com aspersores localizados ao longo de toda a extensão.

Incluir: Rampa de translação - máquinas de rega que avançam no terreno frontalmente. São constituídas, fundamentalmente, por uma série de torres metálicas com duas rodas cada, distanciadas regularmente umas das outras (30 a 50 m) e suportando uma tubagem de aço com aspersores localizados em determinados pontos.

[0901 a 0903] PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS E ESPONTÂNEAS MELHORADAS

Pastagens permanentes com intervenções técnicas, no sentido de aumentar a produção e a qualidade da sua biomassa: adubações, cultivos, drenagens, etc. Considerar a área com pastagens permanentes semeadas e espontâneas melhoradas, em terra limpa, sob-coberto de culturas permanentes e sob-coberto de matas e florestas.

Incluir: Os lameiros, que devido às suas características devem ser inscritos em pastagens espontâneas melhoradas.

[0901] PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS E ESPONTÂNEAS MELHORADAS EM TERRA LIMPA

Registrar a área de pastagens permanentes semeadas e espontâneas melhoradas, em terra limpa.

[0902] PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS ESPONTÂNEAS MELHORADAS SOB-COBERTO DE CULTURAS PERMANENTES

Registrar a área de pastagens permanentes semeadas e espontâneas melhoradas, sob-coberto de culturas permanentes.

[0903] PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS E ESPONTÂNEAS MELHORADAS SOB-COBERTO DE MATAS E FLORESTAS

Registrar a área de pastagens permanentes semeadas e espontâneas melhoradas, sob-coberto de matas e florestas.

[0909] TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS E ESPONTÂNEAS MELHORADAS

Registrar a soma das áreas de pastagens permanentes semeadas e espontâneas melhoradas, inscritas nas rubricas anteriores [0901 a 0903].

[0911 a 0913] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES

Pastagens de crescimento espontâneo, nas quais não se efectuou qualquer intervenção técnica de melhoramento, ou seja, não foram efectuadas sementeiras, adubações, regas, drenagens, etc. Localizam-se frequentemente em zonas acidentadas.

Considerar a área de pastagens permanentes pobres, em terra limpa, sob-coberto de culturas permanentes e sob-coberto de matas e florestas.

[0911] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES EM TERRA LIMPA

Registrar a área de pastagens permanentes pobres, em terra limpa.

[0912] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES SOB-COBERTO DE CULTURAS PERMANENTES

Registrar a área de pastagens permanentes pobres, sob-coberto de culturas permanentes.

[0913] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES SOB-COBERTO DE MATAS E FLORESTAS

Registrar a área de pastagens permanentes pobres, sob-coberto de matas e florestas.

[0919] TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES

Registrar a soma das áreas de pastagens permanentes pobres, inscritas em [0911 a 0913].

[0920] PASTAGENS PERMANENTES EM RPU SEM PRODUÇÃO

Registrar as superfícies sem produção mantidas em boas condições agrícolas e ambientais, incluídas nas pastagens permanentes e que receberam uma ajuda financeira no âmbito do RPU, no ano de agrícola 2007/2008, mesmo que o pagamento não tenha ainda ocorrido.

Excluir: As superfícies em RPU sem produção, incluídas nas terras aráveis.

Para efeitos de preenchimento da questão 8 – utilização das terras e por convenção estas áreas deverão ser inscritas em terra limpa [0973].

[0929] TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [0909, 0919 e 0920].

[0931 a 0933] PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS E ESPONTÂNEAS MELHORADAS REGADAS

Área de pastagens permanentes que, no ano agrícola 2007/2008, foi regada pelo menos uma vez.

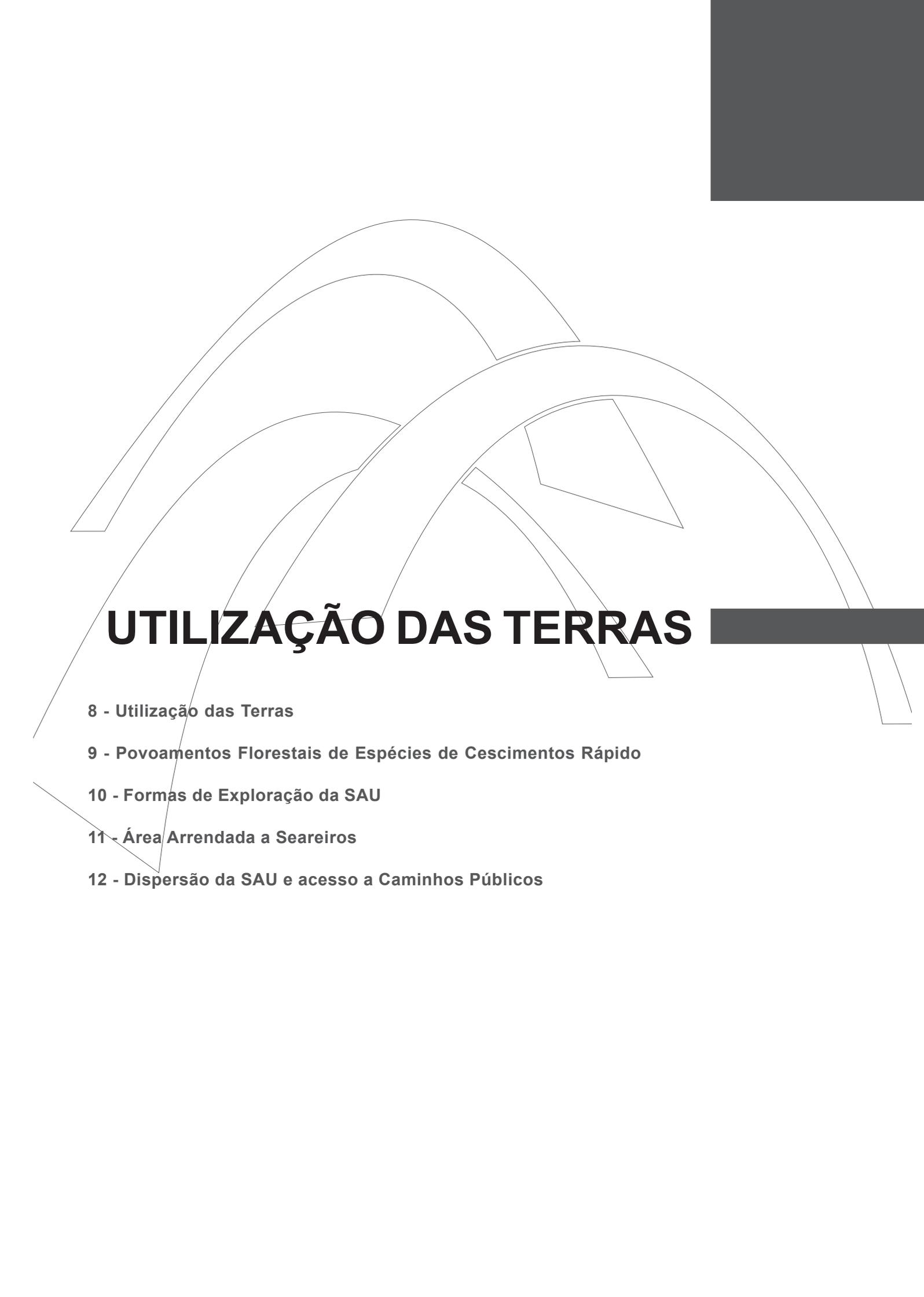
No caso da rega se dirigir a uma cultura permanente e não à pastagem permanente, esta não se deve considerar como superfície regada de pastagens permanentes.

Registrar o método de rega mais representativo (em termos de área) no ano agrícola 2007/2008:

- Escorrimento (rega de lima nos lameiros) inscrever o **código 3**
- Outros métodos de rega por gravidade inscrever o **código 4**
- Aspersores com ramais fixos inscrever o **código 5**
- Aspersores com ramais móveis inscrever o **código 6**
- Canhão com enrolador (incluir a barra de aspersores com enrolador) inscrever o **código 7**
- Pivot (incluir a rampa de translação) inscrever o **código 8**

[0939] TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS E ESPONTÂNEAS MELHORADAS REGADAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [0931 a 0933].



UTILIZAÇÃO DAS TERRAS

8 - Utilização das Terras

9 - Povoamentos Florestais de Espécies de Cescimentos Rápido

10 - Formas de Exploração da SAU

11 - Área Arrendada a Seareiros

12 - Dispersão da SAU e acesso a Caminhos Públicos

UTILIZAÇÃO DAS TERRAS

QUESTÃO 8 - UTILIZAÇÃO DAS TERRAS

Quadro síntese das superfícies ocupadas com terra arável (limpa e sob-coberto de matas e florestas), horta familiar, culturas permanentes, pastagens permanentes, matas e florestas sem culturas sob-coberto, SANU e outras superfícies, no ano agrícola 2007/2008.

[0941 a 0959] TERRA ARÁVEL LIMPA E SOB-COBERTO DE MATAS E FLORESTAS

Superfície ocupada com culturas temporárias e pousio em terra arável limpa e/ou sob-coberto de matas e florestas, ou com superfícies sem produção provenientes das terras aráveis, mantidas em boas condições agro-ambientais e elegíveis para efeitos de RPU.

[0941 e 0942] CULTURAS TEMPORÁRIAS EM CULTURA PRINCIPAL

Considerar as culturas temporárias realizadas em cultura principal em terra arável limpa e sob-coberto de matas e florestas.

[0941] CULTURAS TEMPORÁRIAS EM TERRA ARÁVEL LIMPA

Registar a área das culturas temporárias em cultura principal em terra arável limpa.

[0942] CULTURAS TEMPORÁRIAS SOB-COBERTO DE MATAS E FLORESTAS

Registar a área das culturas temporárias sob-coberto de matas e florestas.

[0949] TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS EM CULTURA PRINCIPAL

Registar a soma das áreas das culturas temporárias inscritas nas rubricas [0941 e 0942].

[0951 e 0952] POUSIO E SUPERFÍCIES EM RPU SEM PRODUÇÃO

Considerar as áreas de pousio e as superfícies em RPU sem produção efectuadas como cultura principal em terra arável limpa e sob-coberto de matas e florestas.

[0951] POUSIO E SUPERFÍCIES EM RPU SEM PRODUÇÃO EM TERRA ARÁVEL LIMPA

Registar a área de pousio e as superfícies em RPU sem produção em cultura principal e em terra arável limpa.

[0952] POUSIO E SUPERFÍCIES EM RPU SEM PRODUÇÃO SOB-COBERTO DE MATAS E FLORESTAS

Registar a área de pousio e as superfícies em RPU sem produção sob-coberto de matas e florestas.

[0959] TOTAL DE POUSIO E SUPERFÍCIES EM RPU SEM PRODUÇÃO

Registar a soma das áreas de pousio inscritas nas rubricas [0951 e 0952].

[0969] TOTAL DE TERRA ARÁVEL LIMPA E SOB-COBERTO DE MATAS E FLORESTAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [0949 e 0959].

[0971] HORTA FAMILIAR

Registrar a área de horta familiar anteriormente registada na rubrica [0520].

[0972] CULTURAS PERMANENTES

As culturas permanentes individualizadas foram registadas anteriormente nas respectivas rubricas. Corresponde à rubrica [0699].

[0973] PASTAGENS PERMANENTES EM TERRA LIMPA E SOB-COBERTO DE MATAS E FLORESTAS

Considerar a área de pastagens permanentes em terra arável limpa e sob-coberto de matas e florestas. Corresponde à soma das rubricas [0901, 0903, 0911, 0913, 0920].

[0979] SUPERFÍCIE AGRÍCOLA UTILIZADA (SAU)

Considerar as superfícies ocupadas com terra arável (limpa e sob-coberto de matas e florestas), horta familiar, culturas permanentes e pastagens permanentes (excepto a área sob-coberto de culturas permanentes).

SAU = Terra arável limpa e sob-coberto de matas e florestas + Horta familiar + Culturas permanentes + Pastagens permanentes em terra limpa e sob-coberto de matas e florestas

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [0969, 0971, 0972, 0973].

[0981] MATAS E FLORESTAS SEM CULTURAS SOB-COBERTO

As matas e florestas são superfícies cobertas com árvores ou arbustos florestais, em povoamentos puros (com uma só espécie), ou mistos (com espécies diversas), bem como as áreas de propagação florestais localizadas no interior das florestas e que se destinam às necessidades da exploração.

Incluir:

- As sebes de protecção (cortinas de abrigo, quebra-ventos) e os limites florestados localizados na exploração, sempre que se considerem com alguma importância;
- As áreas ardidas de matas e florestas sem culturas sob-coberto (devido à possibilidade de haver regeneração).

Excluir:

- As áreas com árvores isoladas, pequenos grupos e linhas de árvores;
- As nogueiras, os castanheiros, os pinheiros, os medronheiros que se destinam principalmente à produção de fruto;
- As plantas para entrançar (vime, cana, junco, etc.);
- As áreas de propagação florestais para fins comerciais e outras áreas de propagação fora da floresta registam-se em [0683].

[0982] SUPERFÍCIE AGRÍCOLA NÃO UTILIZADA (SANU)

Registrar a área de SANU, isto é, superfície que já foi utilizada como superfície agrícola, mas que já não é explorada por razões económicas, sociais ou outras.

Esta superfície mantém o potencial produtivo e pode retomar a produção com o auxílio dos meios geralmente disponíveis numa exploração.

Incluir: As “terras abandonadas” e as áreas aridas de culturas permanentes que apresentem danos irreversíveis.

Excluir: Os jardins de recreio (parques e relvados), as áreas aridas de culturas permanentes com possibilidade de regeneração e as superfícies em RPU sem produção.

[0983] OUTRAS SUPERFÍCIES

Superfícies que não puderam ser incluídas nas rubricas anteriores, tais como áreas ocupadas por edifícios, eiras, pátios, caminhos, barragens, albufeiras e ainda jardins, matas e florestas orientadas exclusivamente para fins de protecção do ambiente ou de recreio.

Registrar as áreas não incluídas nas rubricas anteriores.

Incluir: A área ocupada por instalações construídas para a cultura de cogumelos.

[0989] SUPERFÍCIE TOTAL

A superfície total da exploração corresponde à soma da Superfície Agrícola Utilizada [0979] + Matas e florestas sem culturas sob-coberto [0981] + Superfície Agrícola Não Utilizada [0982] + Outras superfícies [0983]

Por convenção todas as explorações agrícolas têm pelo menos 1 are de superfície total, mesmo que esta seja exclusivamente proveniente das outras superfícies.

POVOAMENTOS FLORESTAIS

QUESTÃO 9 – POVOAMENTOS FLORESTAIS DE ESPÉCIES DE CRESCIMENTO RÁPIDO

Áreas ocupadas por um conjunto de árvores florestais suficientemente homogéneas na sua composição (espécie, estrutura, idade ou crescimento), e cuja percentagem de coberto é no mínimo de 10%.

Considerar os povoamentos florestais em que o período completo de produção desde a plantação até ao corte, (excluindo desbastes) é igual ou inferior a 15 anos.

[0990] EUCALIPTOS E CHOUPOS

Registrar as áreas ocupadas com povoamentos de eucaliptos e choupos.

FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU

QUESTÃO 10 - FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU

Pretende-se, nesta questão, identificar a relação existente entre os proprietários das superfícies da exploração e o responsável económico ou jurídico da exploração (o produtor) que tem delas a fruição.

Um produtor pode explorar diferentes superfícies sob várias formas, isto é, ser simultaneamente proprietário e rendeiro.

FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU

É a forma jurídica pela qual o produtor dispõe da terra. A caracterização da forma de exploração coloca-se somente em relação às terras que constituem a SAU.

Considerar as seguintes formas de exploração da SAU:

CONTA PRÓPRIA

Considerar a SAU que é propriedade do produtor ou por ele explorada a título de usufrutuário, superficiário ou outros equivalentes, em que:

- **Usufrutuário** é o beneficiário de um direito denominado usufruto que consiste no direito de converter em utilidade própria o uso ou o produto de um bem alheio, cabendo-lhe todos os frutos que o bem usufruído produzir;
- **Superficiário** é o beneficiário de um direito de superfície, ou seja, o direito de uma pessoa ter a propriedade de plantações feitas em terreno alheio, com autorização ou consentimento do proprietário.

ARRENDAMENTO FIXO

SAU explorada por um período de tempo, geralmente superior a uma campanha agrícola, mediante o pagamento de um montante, previamente estipulado num contrato (escrito ou oral) e independente dos resultados da exploração. O contrato de arrendamento celebrado entre o proprietário da terra e o produtor estabelece assim o valor, a forma de pagamento (em dinheiro, em géneros ou sob a forma de prestação de serviços) e a duração do uso da terra.

ARRENDAMENTO DE CAMPANHA

SAU arrendada a rendeiros/seareiros, cujo contrato tem normalmente a duração do ciclo da cultura (campanha). Um seareiro dispõe das terras durante o ciclo produtivo da cultura, pelo que se pode dizer que o contrato “dura o que durar a cultura”. Esta prática é utilizada nas culturas do tomate, melão, melancia, pimento, etc.,.

ARRENDAMENTO DE PARCERIA

SAU explorada em associação pelo proprietário e pelo produtor, com base num contrato de parceria, escrito ou oral, no qual se convencionam a forma de proceder à repartição da produção e dos encargos a suportar. O proprietário pode contribuir para a produção unicamente com a cedência da terra, ou também com meios de produção ou orientação técnico-administrativa.

[1001] CONTA PRÓPRIA

Registrar a SAU que é propriedade do produtor ou que este explora a título de usufrutuário, superficiário ou outros equivalentes.

Incluir:

- Os baldios;
- As terras de uma herança indivisa que constituem a parte pertencente ao produtor;
- As terras que são propriedade de um membro da família do produtor, desde que não exista pagamento de renda;
- As terras da exploração colocadas à disposição de um trabalhador agrícola como forma de pagamento, desde que o trabalhador não utilize os seus próprios meios de produção.

[1002] ARRENDAMENTO FIXO

Registrar a SAU sobre a qual existe um contrato de arrendamento fixo.

Incluir:

- As terras que são propriedade de um membro da família do produtor, desde que se verifique o pagamento de uma renda;
- As terras arrendadas pelo Estado ou outra entidade pública;
- As terras cultivadas por um co-proprietário quando este pagar uma renda ao usufrutuário;
- As terras de uma herança indivisa, utilizadas por um dos herdeiros, mediante o pagamento de uma renda aos outros.

[1003] ARRENDAMENTO DE CAMPANHA

Registrar a SAU sobre a qual existe um contrato de arrendamento de campanha.

Nos casos raros de superfícies em arrendamentos de campanha com:

- **Culturas permanentes:** quando o seareiro, que está a ser inquirido, arrendou uma área que explorou sob-coberto de culturas permanentes, ignora-se a existência desta área na exploração do seareiro, sendo as respectivas culturas temporárias consideradas também na exploração do produtor que é proprietário das terras.
- **Matas e florestas:** quando o seareiro, que está a ser inquirido, arrendou uma área que explorou sob-coberto de matas e florestas, considera-se a área e as respectivas culturas na exploração do seareiro.

[1004] PARCERIA

Registrar a SAU sobre a qual existe um contrato de arrendamento de parceria.

Excluir: A parceria pecuária por não envolver a utilização de terras.

[1005] OUTRAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO

Registrar a SAU explorada sob outras formas não referidas anteriormente.

Incluir:

- As terras cedidas gratuitamente, excepto as pertencentes aos membros da família do produtor que são registadas em conta própria [1001];
- As superfícies que os produtores exploram mediante licença de cultura, cujo contrato tem habitualmente a duração de um ano agrícola.

[1009] TOTAL DA SAU

Inscrever a soma das áreas registadas em [1001 a 1005].

[0979] = [1009]

ÁREA ARRENDADA A SEAREIROS**QUESTÃO 11 - ÁREA ARRENDADA A SEAREIROS**

Pretende-se, nesta questão, identificar se o produtor que está a ser inquirido arrendou terras a seareiros. Neste casos é necessário recolher a identificação do seareiro no formulário específico.

[1100] ÁREA ARRENDADA A SEAREIROS

Registrar a SAU que o produtor cedeu a seareiros para exploração sob a forma de arrendamento de campanha.

Não considerar, nesta questão, a SAU arrendada e explorada pelo produtor que está a ser inquirido, mas aquela de que este é proprietário e arrendou a seareiros.

DISPERSÃO DA SAU E ACESSO A CAMINHOS PÚBLICOS**QUESTÃO 12 - DISPERSÃO DA SAU E ACESSO A CAMINHOS PÚBLICOS**

Pretende-se, nesta questão, conhecer a dispersão da SAU, isto é, o número de blocos pertencentes à exploração.

BLOCO

Porção contínua de terreno, sem ser atravessada por terras não pertencentes à exploração ou por barreiras físicas naturais (linhas de água, acidentes orográficos, etc.) ou artificiais (vias rodoviárias, ferroviárias, etc.) que impossibilitem a passagem. A utilização cultural não é um factor de diferenciação do bloco, podendo num mesmo bloco existirem diversas ocupações culturais. Não confundir bloco com parcela; a noção de parcela está ligada ao tipo de aproveitamento das terras (ex. diferentes culturas). Um bloco pode ter várias parcelas.

Os blocos pertencentes à exploração ocupados unicamente com matas e florestas não são aqui considerados.

CAMINHO PÚBLICO

Todo aquele que permite a passagem de um tractor durante a maior parte do ano.

[1201]BLOCOS COM ACESSO A CAMINHOS PÚBLICOS

Registrar o número total de blocos da exploração com SAU, que possuam acesso a caminhos públicos. Entende-se que um bloco tem acesso a um caminho público quando confina com este.

Excluir: O direito de servidão, que não é para este fim considerado como um acesso.

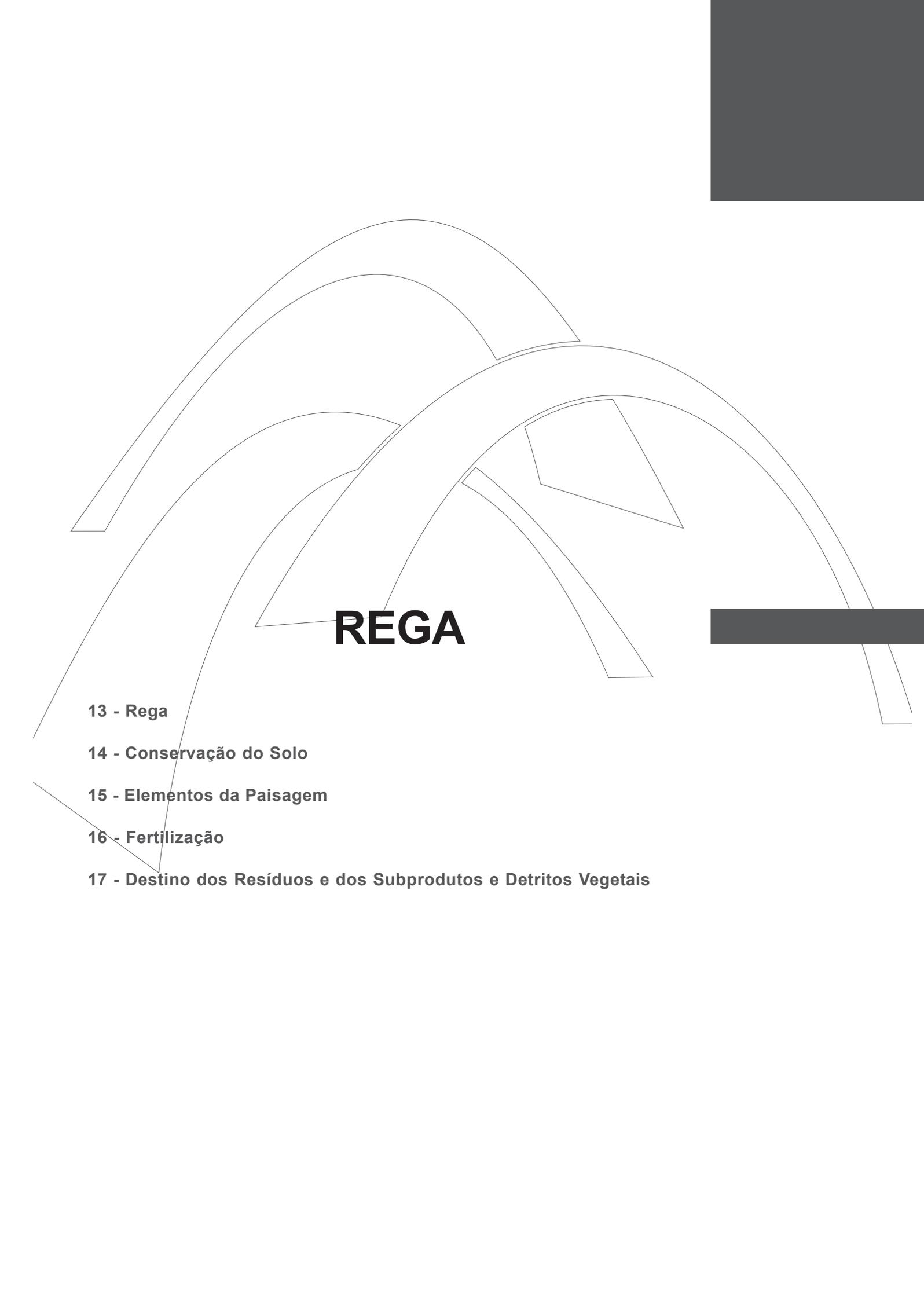
[1202]BLOCOS SEM ACESSO A CAMINHOS PÚBLICOS

Registrar o número total de blocos da exploração com SAU, que não possuam acesso a caminhos públicos.

Incluir: Os blocos cujo acesso depende apenas de direitos de servidão.

[1209]TOTAL DE BLOCOS

Inscrever a soma das áreas registadas em [1201 a 1202].

The image features a minimalist, abstract graphic design. It consists of several overlapping, curved lines that create a sense of depth and movement. The lines are thin and black, set against a white background. In the center, the word "REGA" is written in a bold, black, sans-serif font. To the right of the central text, there is a thick, solid black horizontal bar. The overall composition is clean and modern, with a focus on geometric shapes and negative space.

REGA

13 - Rega

14 - Conservação do Solo

15 - Elementos da Paisagem

16 - Fertilização

17 - Destino dos Resíduos e dos Subprodutos e Detritos Vegetais

REGA**QUESTÃO 13 – REGA**

Pretende-se, nesta questão, conhecer alguns aspectos complementares do regadio, designadamente o sistema e a origem da água de rega, a superfície irrigável e a superfície média regada nos últimos 3 anos.

REGA

Aplicação de água ao solo com a finalidade de:

- Repor o nível de humidade necessário ao adequado desenvolvimento das culturas;
- Assegurar a protecção das culturas contra as baixas e altas temperaturas e contra as geadas;
- Aplicar adubos minerais e/ou orgânicos diluídos na água de rega;
- Promover a lavagem dos sais em excesso no solo.

[1300] A EXPLORAÇÃO DISPÕE DE REGA ?

Indicar se a exploração dispõe de rega:

- Se **Sim** inscrever o **código 1**
- Se **Não** inscrever o **código 9**
- **Se não rega termina o preenchimento desta questão.**

Se as instalações para rega, apesar de não terem sido utilizadas durante o ano agrícola, estiverem em condições de funcionamento deve considerar-se **Sim** = código 1.

Se o sistema de rega apenas permitir regar a horta familiar, a resposta deve ser **Não** = código 9.

13.1 - SISTEMA DE REGA

Pretende-se conhecer o tipo de instalações de captação e distribuição da água de rega utilizadas na exploração e a respectiva percentagem de água disponibilizada por cada um deles.

COLECTIVO ESTATAL

Sistema de rega que se destina a servir várias explorações e é constituído por instalações construídas por um Organismo Público. Estas instalações de rega são geridas por associações de regantes.

COLECTIVO PRIVADO

O sistema de rega que também serve, à semelhança do estatal, várias explorações, mas neste caso as instalações foram construídas por particulares agrupados numa organização (associações de agricultores, sociedade, empresa, cooperativa, etc.).

Geralmente, os sistemas colectivos completam-se com um conjunto de instalações e/ou equipamentos, que são propriedade exclusiva da exploração.

INDIVIDUAL

Sistema de rega que se destina a servir apenas uma exploração.

[1311] SISTEMA DE REGA COLECTIVO ESTATAL

Registrar a percentagem de água disponibilizada pelo sistema de rega colectivo estatal.

[1312] SISTEMA DE REGA COLECTIVO PRIVADO

Registrar a percentagem de água disponibilizada pelo sistema de rega colectivo privado.

[1313] SISTEMA DE REGA INDIVIDUAL

Registrar a percentagem de água disponibilizada pelo sistema de rega individual.

$$[1311] + [1312] + [1313] = 100\%$$

13.2 - ORIGEM DA ÁGUA DE REGA

Pretende-se conhecer a percentagem de água de rega, segundo a sua origem (local de captação ou tomada de água).

SUPERFICIAL

- **Albufeira (Barragem):** resulta de uma barreira ou represa que se coloca na trajectória de um curso de água (Ex.: rio), tendo em vista a retenção e acumulação da água para rega.
- **Açude:** barreira normalmente de reduzidas dimensões que se coloca na trajectória de um curso de água (Ex.: ribeiro), tendo em vista a retenção e acumulação da água para rega.
- **Charca:** é uma depressão ou escavação do solo, mais ou menos extensa, onde se acumula água pouco profunda de várias proveniências, que pode ser utilizada para rega.
- **Curso de água natural:** quando a captação é efectuada directamente nos rios, ribeiros, etc.
- **Outro:** compreende os casos não referidos anteriormente, como os reservatórios e tanques, que são depósitos construídos à superfície do solo para acumular e conservar a água das chuvas.

SUBTERRÂNEA

- **Poço:** captações pouco profundas e de grande diâmetro, cujo objectivo é a obtenção de água subterrânea. São escavações no solo, cujo diâmetro varia geralmente entre 1 e 5 metros e a sua profundidade normalmente não ultrapassa os 20 metros.
- **Furo artesiano:** perfuração em materiais consolidados ou não consolidados, efectuada com o intuito de intersectar o aquífero e assim obter água subterrânea.
- **Nascente:** formação subterrânea, de onde a água flui naturalmente até à superfície, podendo ser colectada na nascente ou através de um pequeno furo que canaliza a água da formação até à fonte.
- **Outro:** compreende os casos não referidos anteriormente, como as cisternas, que são escavações no solo, mais ou menos profundas, para acumulação da água subterrânea.

OUTRA:

- **Reutilização das águas residuais:** considerar a reutilização das águas residuais da actividade agro-pecuária, tratadas e não tratadas, para rega.
- **Outro:** compreende a rega com água da rede de abastecimento público.

[1321]ALBUFEIRA, AÇUDE OU CHARCA

Registar a percentagem de água de rega disponibilizada por albufeira, açude ou charca.

[1322]CURSO DE ÁGUA OU LAGO NATURAL

Registar a percentagem de água de rega disponibilizada por curso de água ou lago natural.

[1323]OUTRAS ORIGENS DE ÁGUA SUPERFICIAL

Registar a percentagem de água de rega disponibilizada por outras origens da água superficial que não as listadas anteriormente.

[1324]FURO OU POÇO

Registar a percentagem de água de rega disponibilizada por furo ou poço.

[1325]NASCENTE

Registar a percentagem de água de rega disponibilizada por nascente.

[1326]OUTRAS ORIGENS DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

Registar a percentagem de água de rega disponibilizada por outras origens da água subterrânea que não as listadas anteriormente.

[1327]REUTILIZAÇÃO DAS ÁGUAS RESIDUAIS

Registar a percentagem de água de rega que resulta da reutilização de águas residuais.

[1328]OUTRAS ORIGENS DE ÁGUA (DA REDE PÚBLICA)

Registar a percentagem de água de rega disponibilizada por outras origens que não as listadas anteriormente (rede pública).

$[1321] + [1322] + [1323] + [1324] + [1325] + [1326] + [1327] + [1328] = 100\%$

13.3 - SUPERFÍCIE IRRIGÁVEL

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área potencialmente regada por utilização das terras (terra arável em cultura principal, culturas permanentes e pastagens permanentes).

SUPERFÍCIE IRRIGÁVEL

Área máxima potencialmente regada, com recurso às instalações próprias da exploração (tubagens, canais, bombas, etc.) e à água normalmente disponível.

[1331 a 1333] SUPERFÍCIE IRRIGÁVEL POR OCUPAÇÃO CULTURAL

Registar a superfície irrigável por ocupação cultural (terra arável em cultura principal, culturas permanentes e pastagens permanentes) no ano agrícola 2007/2008.

Excluir: Os prados e pastagens permanentes sob-coberto de culturas permanentes, sempre que o sistema de rega seja dirigido para a cultura permanente.

[1339] TOTAL DA SUPERFÍCIE IRRIGÁVEL

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas [1331 a 1333].

13.4 - SUPERFÍCIE MÉDIA REGADA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área média de SAU regada nos últimos 3 anos, incluindo o ano de referência do inquérito (2006, 2007 e 2008).

[1341 a 1343] SUPERFÍCIE MÉDIA REGADA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Registar a superfície média regada nos últimos 3 anos por ocupação cultural (terra arável em cultura principal, culturas permanentes e pastagens permanentes).

Excluir: Os prados e pastagens permanentes sob-coberto de culturas permanentes, sempre que o sistema de rega está dirigido para a cultura permanente.

[1349] TOTAL DE SUPERFÍCIE MÉDIA REGADA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas [1341 a 1343].

[1350] EFECTUA O REGISTO SISTEMÁTICO DOS VOLUMES DE ÁGUA DE REGA CONSUMIDOS ANUALMENTE?

Indicar se efectua o registo sistemático dos volumes de água de rega consumidos anualmente:

- Se **Sim** inscrever o código **1**
- Se **Não** inscrever o código **9**

[1351] EM CASO AFIRMATIVO INDIQUE O VOLUME DE ÁGUA CONSUMIDO NO ANO AGRÍCOLA 2007/2008

No caso de efectuar o registo sistemático dos volumes de água de rega consumidos anualmente indicar, em m³, a água de rega consumida no ano agrícola 2007/2008.

CONSERVAÇÃO DO SOLO**QUESTÃO 14 – CONSERVAÇÃO DO SOLO****14.1 – MOBILIZAÇÃO DO SOLO DAS CULTURAS TEMPORÁRIAS (EM CULTURA PRINCIPAL)**

Pretende-se, nesta questão, conhecer o tipo de mobilização efectuada nas culturas temporárias em cultura principal.

MOBILIZAÇÃO DO SOLO

Passagem sobre o solo de máquinas automotrizes, rebocadas ou montadas na linha ou na entrelinha. Esta operação pode ter como objectivo a preparação do terreno para as sementeiras, o combate a infestantes ou a criação de condições favoráveis à instalação e desenvolvimento das culturas.

MOBILIZAÇÃO CONVENCIONAL

Sistema de mobilização do solo tradicional com reviramento da leiva, que se baseia na utilização da charrua, à qual se sucedem, normalmente, passagens com outras alfaias como a grade de discos, escarificador, etc..

MOBILIZAÇÃO REDUZIDA

Sistema de mobilização de conservação do solo em que a charrua é substituída por uma alfaia de mobilização vertical (escarificadores, incluindo os pesados). Neste sistema não são permitidas operações com alfaias rotativas (como as fresas) e a utilização da grade de discos só poderá ser considerada de forma muito limitada e, apenas, em situações em que uma quantidade muito elevada de resíduos o exija, mas sempre na condição da superfície do solo permanecer parcialmente coberta. Apesar de existir intervenção em toda a superfície do terreno, mantém-se uma quantidade apreciável (pelo menos 30%) de resíduos da cultura anterior à superfície do solo.

MOBILIZAÇÃO NA ZONA (OU NA LINHA)

Sistema de mobilização do solo que se aplica a culturas de entrelinha larga (por exemplo, milho, beterraba e girassol) e que pode ser considerado como prática intermédia entre a sementeira directa e os sistemas de mobilização reduzida. São sistemas de mobilização em que se intervém apenas numa faixa relativamente estreita do solo, coincidente com a linha de sementeira, em geral com um escarificador pesado ou subsolador especial, com a mesma largura de entrelinha da cultura a semear, de forma a efectuar o corte dos resíduos e a descompactação do solo, deixando a entrelinha não perturbada, de modo a manter os resíduos da cultura anterior (como forma de proteger o solo contra a erosão). Posteriormente, um semeador próprio ou adaptado (associado a uma alfaia) promove, na zona da linha, a preparação da cama da semente e a sementeira. A distância mínima de entrelinha é de 50 cm.

SEMENTEIRA DIRECTA

A sementeira é feita directamente sobre o solo que não foi mobilizado. É o próprio semeador que mobiliza uma estreita faixa do terreno, apenas a necessária para o enterramento da semente, ficando a entrelinha não perturbada. O controlo de infestantes faz-se através da utilização de herbicidas e a superfície do terreno mantém-se coberta pelos resíduos aí existentes, a fim de proteger o solo contra a erosão.

[1401] MOBILIZAÇÃO CONVENCIONAL

Registar a superfície de culturas temporárias, em cultura principal, mobilizada de forma convencional, no ano agrícola 2007/2008.

[1402] MOBILIZAÇÃO REDUZIDA

Registar a superfície de culturas temporárias, em cultura principal, mobilizada de forma reduzida, no ano agrícola 2007/2008.

[1403] MOBILIZAÇÃO NA ZONA (OU NA LINHA)

Registar a superfície de culturas temporárias, em cultura principal, com mobilização na zona ou linha, no ano agrícola 2007/2008.

[1404] SEMENTEIRA DIRECTA

Registar a superfície de culturas temporárias, em cultura principal, com sementeira directa, no ano agrícola 2007/2008.

Excluir: Sistemas em que o semeador está associado a uma alfaia de mobilização do solo, fresa ou grade rotativa que, numa só passagem, prepara a superfície do terreno e realiza a sementeira da cultura.

[1409] TOTAL DE SUPERFÍCIE MOBILIZADA (EM CULTURA PRINCIPAL)

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas [1401 a 1404]. Atendendo a que podem existir culturas temporárias sem mobilização no ano agrícola 2007/2008 (por exemplo prados temporários), a soma dos diferentes tipos de mobilização [1409] tem de ser igual ou inferior ao total de superfície de culturas temporárias [0196].

$$[1401] + [1402] + [1403] + [1404] \leq [0196]$$

14.2 – COBERTURA DO SOLO DAS TERRAS ARÁVEIS DURANTE O INVERNO DE 2007

Pretende-se, nesta questão, conhecer a forma como a terra arável (culturas temporárias e pousio) é mantida durante o Inverno no que respeita à sua cobertura: sem qualquer cobertura (solo nu) ou revestido de plantas ou de resíduos vegetais.

CULTURAS DE OUTONO/INVERNO

Cultura cuja sementeira se realiza no Outono, podendo-se estender até ao Inverno, sendo a colheita realizada na Primavera ou no Verão seguintes, cobrindo, desta forma, o solo durante o Inverno. Exemplos: Trigo, Cevada, Centeio.

CULTURAS DE PRIMAVERA/VERÃO

Culturas cujo ciclo vegetativo decorre principalmente durante a Primavera (sementeira) e o Verão (colheita), não cobrindo desta forma o solo durante o Inverno. Exemplo: Milho, Girassol, Melão.

CULTURA DE COBERTURA OU INTERCALAR

Cultura semeada, normalmente no Outono/Inverno, com o objectivo de reduzir a erosão e a perda de nutrientes e/ou aumentar os níveis de matéria orgânica e de fertilizantes, antecedendo uma cultura de Primavera/Verão. Apesar destas culturas poderem ter algum aproveitamento económico, designadamente serem cortadas para forragem, não é esse o principal objectivo, sendo normalmente enterradas, isto é utilizadas para sideração ou adubação em verde.

Não confundir cultura de cobertura ou intercalar com cultura secundária sucessiva: as primeiras têm como principal objectivo a protecção e o melhoramento do solo e fraco interesse económico, enquanto que as segundas têm o exclusivo propósito de obter produção, não existindo por parte do produtor qualquer preocupação de conservação e/ou melhoramento do solo. Esta consideração é importante, uma vez que as culturas forrageiras sucessivas são muito representativas e só deverão ser consideradas como cultura intercalar quando, por parte do produtor, existe a consciência inequívoca de que a cultura não é efectuada com o propósito produtivo podendo, no entanto, ter um aproveitamento marginal que, no caso das culturas forrageiras, é a alimentação animal.

MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS DA CULTURA ANTERIOR

Prática cultural que mantém os resíduos ou restolhos da cultura até à preparação da sementeira seguinte. Importa referir que as regras da condicionalidade obrigam a que as parcela de terra arável apresentem vegetação instalada ou espontânea no período entre 15 de Novembro e 1 de Março seguinte, com excepção dos trabalhos de preparação do solo para instalação de culturas de Primavera.

SOLO NU

Prática cultural que promove a mobilização do solo após a colheita, não mantendo os resíduos ou restolhos da cultura anterior durante o Inverno ou até à preparação da sementeira seguinte.

[1421] CULTURAS DE OUTONO/INVERNO (em cultura principal ou secundária sucessiva)

Registrar as superfícies com culturas de Outono/Inverno:

- **Em cultura principal**, já anteriormente registadas em [0101 a 0195].
- **Em cultura secundária sucessiva**, isto é culturas cujo rendimento económico é considerado inferior às de Primavera que lhes sucedem, tendo sido estas áreas já anteriormente registadas no âmbito das terras aráveis [0301 a 0395].

[1422] CULTURA DE COBERTURA OU INTERCALAR

Registrar as superfícies com culturas de cobertura ou intercalar.

Incluir: A área de pousio quando é efectuada a sideração.

Excluir: As áreas cultivadas no Outono/Inverno com vista à obtenção de rendimento económico, quer se tratem de culturas principais ou secundárias sucessivas [1421].

Quando a uma sideração ou adubação em verde não se sucede nenhuma cultura de Primavera (não se efectuando, no ano agrícola, qualquer cultura produtiva), a área onde se realizou esta prática cultural é incluída na superfície em pousio e registada em [0197].

No caso do enterramento de leguminosas anteceder uma cultura de Primavera, não se considera obviamente como área de pousio, não havendo assim lugar ao preenchimento de [0197], uma vez que no mesmo ano agrícola foi efectuada uma cultura produtiva.

[1423] MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS DA CULTURA ANTERIOR

Registrar a superfície de terra arável sem cultura de Outono/Inverno e onde se mantiveram os resíduos da cultura anterior durante o Inverno.

Incluir: As áreas mobilizadas no Outono que mantiveram pelo menos 10% dos resíduos da cultura anterior.

[1424] SOLO NU

Registrar a superfície de terra arável sem cultura de Outono/Inverno e onde não se mantiveram os resíduos da cultura anterior durante o Inverno.

[1429] TOTAL (TERRA ARÁVEL - ÁREA DE ESTUFAS/ABRIGOS ALTOS)

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [1421 a 1424], que corresponde ao total de terra arável (em cultura principal), subtraído das áreas de estufas/abrigos altos.

$$[1429] = [0199] - [0178] - [0185] - [0188]$$

Ter em conta que:

- As superfícies com culturas de Outono/Inverno (em cultura principal e secundária) são registadas em [1421];
- As culturas de Primavera/Verão podem:
 - Suceder a culturas de Outono/Inverno e neste caso, independentemente de serem consideradas como cultura principal ou secundária, o correspondente à sua superfície já se encontra registado em [1421];
 - Serem instaladas como cultura única, sendo neste caso as superfícies repartidas pelas rubricas [1423] e/ou [1424], conforme a existência da cobertura do solo no Inverno (com resíduos ou solo nu);
- Os pousios são também registados nas rubricas [1423] e/ou [1424], conforme a existência de cobertura do solo no Inverno (com resíduos ou solo nu), ou na rubrica [1422] no caso da sideração ou adubação em verde.
- As superfícies em RPU sem produção, nos casos excepcionais em que são mobilizadas, só podem ser registadas em [1423], devido às regras de condicionalidade.

14.3 – ENRELVAMENTO DA ENTRELINHA DE CULTURAS PERMANENTES

Pretende-se, nesta questão, conhecer a existência de enrelvamento na entrelinha de culturas permanentes.

ENRELVAMENTO

Instalação de cobertura herbácea, permanente ou temporária, na entrelinha de culturas permanentes (pomares, vinhas) com o objectivo de:

- Reduzir a utilização de herbicidas;
- Diminuir a mobilização do solo;
- Prevenir a erosão;
- Melhorar a estrutura do solo;
- Facilitar a entrada nos pomares ou nas vinhas;
- Contribuir para a biodiversidade.

Preferencialmente, este coberto vegetal deverá ser permanente, à base de misturas de leguminosas e gramíneas semeadas. O enrelvamento da entrelinha de culturas permanentes é considerada uma boa prática agrícola.

[1430] ENRELVAMENTO DA ENTRELINHA DE CULTURAS PERMANENTES

Indicar se a exploração procede a esta prática agro-ambiental:

- Se **Sim** inscrever o **código 1**
- Se **Não** inscrever o **código 9**

Incluir: A vegetação espontânea, desde que mantida com este propósito.

14.4 – TERRAS ARÁVEIS COM A MESMA CULTURA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS (sem rotação de culturas)

Pretende-se, nesta questão, conhecer a existência de rotação cultural nos últimos 3 anos.

ROTAÇÃO CULTURAL

Prática agrícola que consiste em, numa determinada área agrícola ou afolhamento, alternar culturas ao longo dos anos. O objectivo é o de melhorar certas características dos solos procurando o equilíbrio biológico, visando essencialmente a redução do emprego de produtos fitossanitários. A sucessão da mesma cultura na mesma parcela de terreno por vários anos denomina-se monocultura.

[1440] TERRAS ARÁVEIS COM A MESMA CULTURA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Registar a área total de terra arável que foi cultivada com a mesma cultura nos últimos 3 anos, incluindo o ano agrícola 2007/2008.

Excluir:

- A área de culturas hortícolas intensivas [0179];
- A área de prados temporários [0130];
- A área de flores em estufa/abrigo alto [0185];
- A área de plantas ornamentais em estufa/abrigo alto [0188].

ELEMENTOS DA PAISAGEM

QUESTÃO 15 – ELEMENTOS DA PAISAGEM

Pretende-se, nesta questão, conhecer a existência de alguns elementos da paisagem designadamente sebes vivas, linhas de árvores e muros de pedra.

SEBES VIVAS

Sucessão de arbustos ou de plantas aromáticas e medicinais, plantados próximos uns dos outros numa linha simples, ou por vezes em duas ou três fileiras, de forma a marginalizar campos ou parcelas. São de grande utilidade cultural, funcionando como corta ventos e, assim, proporcionando melhores condições à cultura, possibilitando também a realização dos tratamentos fitossanitários com maior segurança e eficiência. Desempenham ainda um papel importante na manutenção de áreas de compensação ecológica, fomentando a biodiversidade, promovendo o aparecimento de polinizadores, contribuindo para o aumento das populações de auxiliares e, em simultâneo, exercendo um efeito repelente.

LINHAS DE ÁRVORES

Fileiras contínuas de árvores, ao longo de caminhos, cursos de água ou delimitando parcelas de terreno contíguas.

MUROS DE PEDRA

Muros de pedra ou tijolo construídos com o objectivo de delimitar a propriedade ou a parcela agrícola, sustentar as terras agrícolas em encostas de declive pronunciado, etc..

Considerar os elementos lineares da paisagem (sebes vivas, linhas de árvores ou muros de pedra) que foram implementados (plantados ou construídos) ou mantidos nos últimos 3 anos.

[1501 e 1504] SEBES VIVAS IMPLEMENTADAS E/OU MANTIDAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Indicar se na exploração foram implementadas e/ou mantidas sebes vivas nos últimos 3 anos, incluindo o ano de referência do inquérito.

- Se **Sim** inscrever o código 1

Incluir: Os canaviais.

[1502 e 1505] LINHAS DE ÁRVORES SEM PRODUÇÃO IMPLEMENTADAS E/OU MANTIDAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Indicar se na exploração foram implementadas e/ou mantidas linhas de árvores sem objectivo de produção agrícola nos últimos 3 anos, incluindo o ano de referência do inquérito.

- Se **Sim** inscrever o código 1

Excluir: As bordaduras de árvores de fruto, vinha ou olival para fins produtivos.

[1503 e 1506] MUROS DE PEDRA IMPLEMENTADOS E/OU MANTIDOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Indicar se na exploração foram construídos e/ou mantidos muros de pedra ou de tijolo nos últimos 3 anos, incluindo o ano de referência do inquérito.

- Se **Sim** inscrever o código 1

Incluir: Os socalcos.

FERTILIZAÇÃO

QUESTÃO 16 – FERTILIZAÇÃO

16.1 - EFECTUOU ANÁLISES DE TERRAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer se foram efectuadas análises de terras na exploração, nos últimos 3 anos, incluindo o ano de referência do inquérito (2006, 2007 e 2008).

As análises de terras incluem normalmente a determinação de um ou mais dos seguintes parâmetros: textura, pH, níveis de azoto, fósforo e potássio e teor de matéria orgânica do solo.

[1610] EFECTUOU ANÁLISES DE TERRAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Indicar se nos últimos 3 anos foram efectuadas análises de terras.

- Se **Sim** inscrever o código 1

- Se **Não** inscrever o código 9

16.2 – APLICAÇÃO DE ESTRUMES E/OU CHORUMES

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de SAU onde foram aplicados estrume e/ou chorume, independentemente da sua origem (interna ou externa à exploração).

ESTRUME SÓLIDO

Mistura de dejectos sólidos dos animais com uma reduzida quantidade de urina, apresentando-se de forma sólida ou pastosa, podendo conter ou não resíduos de origem vegetal (palhas, matos ou outros) que serviram de camas ou de material para absorver fezes e urinas.

CHORUME

Efluente líquido a semi-líquido proveniente de instalações pecuárias, constituído por uma mistura de fezes, urina, água das lavagens e desperdícios de bebedouros, e outros materiais decorrentes do processo produtivo, com diluição variável. As escorrências provenientes das nitreiras ou estrumeiras são também vulgarmente designadas por chorume.

[1621]ÁREA DE APLICAÇÃO DE ESTRUME SÓLIDO NA SAU

Registar a área total de SAU da exploração onde se procedeu à aplicação de estrume sólido, nos últimos 12 meses.

Indicar também a área de SAU onde se procedeu à aplicação com incorporação imediata do estrume no solo (isto é, até ao máximo de 4 horas após a aplicação), recorrendo à mobilização mecânica com charrua ou grade.

[1622]ÁREA DE APLICAÇÃO DE CHORUME NA SAU

Registar a área total de SAU da exploração onde se procedeu à aplicação de chorume, nos últimos 12 meses.

Indicar também a área de SAU onde se procedeu à aplicação com incorporação imediata do chorume no solo (isto é, até ao máximo de 4 horas após a aplicação), recorrendo à mobilização mecânica com charrua ou grade ou por injeção directa no solo.

A área de SAU é contabilizada apenas uma vez, mesmo que se tenha procedido à aplicação de estrume ou chorume por várias vezes na mesma parcela.

DESTINO DOS RESÍDUOS E DOS SUB-PRODUTOS E DETRITOS VEGETAIS

QUESTÃO 17- DESTINO DOS RESÍDUOS E DOS SUB-PRODUTOS E DETRITOS VEGETAIS

17.1 – DESTINO MAIS REPRESENTATIVO DOS RESÍDUOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o destino mais representativo dos principais resíduos não orgânicos resultantes das práticas culturais, das actividades da exploração e/ou da manutenção e reparação dos factores de produção.

RESÍDUO

Qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou a tal é obrigado por força da legislação nacional em vigor.

Os resíduos não orgânicos, produzidos pela actividade agrícola, com maior expressão são:

- **Óleos:** resultam, na grande maioria, da substituição feita na própria exploração dos óleos de lubrificação dos motores, sistemas hidráulicos, caixas de velocidade e outros aparatos mecânicos.
- **Plásticos:** os resíduos de plásticos que se encontram nas explorações agrícolas podem ter inúmeras origens. Destacam-se, pela frequência da sua ocorrência, os filmes de cobertura do solo (usados, sobretudo, nas culturas do melão, melancia e morango), os plásticos de cobertura de estufas e estufins, fitas e mangas de rega, ráfias e redes de ensombramento (usadas especialmente em estufas e em viveiros), sacos de adubo (tradicional e *big-bags*), tabuleiros/bandejas e placas de germinação, vasos, etc..
- **Pneus:** a sua existência nas explorações agrícolas pode resultar da substituição, em tractores ou outras máquinas que os usem. Na maioria dos casos é a oficina que efectua a troca dos pneus, ficando o agricultor sem qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
- **Embalagens de produtos fitofarmacêuticos:** após a utilização do produto fitofarmacêutico, a embalagem ainda contém resíduos de substâncias potencialmente perigosas, não podendo ter o mesmo destino que as restantes embalagens.
- **Embalagens de produtos farmacêuticos veterinários:** as embalagens vazias dos medicamentos veterinários, ou aquelas cujo prazo de validade foi ultrapassado, bem como outros resíduos de produtos farmacêuticos veterinários, não devem igualmente seguir o mesmo destino das restantes embalagens.
- **Outros resíduos:** eventualmente com menor expressão, poderão ainda surgir outros tipos de resíduos resultantes da actividade agrícola, como sejam: restos de caixas de madeira, cestaria, papelão/cartão, sucata metálica, entulho, etc..

Se o produtor reutiliza, na exploração, qualquer destas substâncias ou objectos (ainda que com uma utilização alternativa à inicial), estes não são considerados resíduos. São exemplos destas situações, entre outras, a utilização de pneus usados para ancorar coberturas de silos ou a reutilização dos plásticos das coberturas das estufas nas fraldas (paredes laterais).

PRODUTOR DE RESÍDUOS

O produtor de resíduos é definido legalmente como a pessoa singular ou colectiva, de cuja actividade resultem resíduos, os quais devem ser devidamente encaminhados para o sistema de gestão de resíduos respectivo.

Outros produtores de resíduos, para além da exploração, resultantes da actividade agrícola:

- As oficinas de mecânica, são consideradas produtoras de óleos usados;
- As oficinas revendedoras de pneus, são consideradas produtoras de pneus usados.

SISTEMAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Para efeitos de cumprimento das obrigações estabelecidas legalmente no sentido da gestão de resíduos, nomeadamente para a sua recolha, transporte, armazenamento, tratamento, valorização e eliminação, foram criados sistemas (integrados ou individuais) de gestão de resíduos. Os sistemas de gestão de resíduos que, directa ou indirectamente, se relacionam com a actividade agrícola são:

- **Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura (VALORFITO):** tem por objectivo a recolha periódica dos resíduos de embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos e sua gestão final;
- **Sistema de Gestão de Pneus Usados (VALORPNEU):** tem por objectivo a organização e a gestão do sistema de recolha e destino final de pneus usados;
- **Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (ECOLUB):** tem por objectivo a recolha e tratamento dos óleos lubrificantes usados;
- **Sistema Integrado de Recolha de Embalagens e Medicamentos fora de uso (VALORMED):** tem por objectivo a recolha periódica de embalagens de produtos farmacêuticos e sua gestão final;
- **Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos (SRSU):** tem por objectivo assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação de resíduos sólidos urbanos ou equiparados.

OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS

O operador de gestão de resíduos é a pessoa individual ou colectiva que executa uma ou mais operações de gestão dos resíduos (recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação).

CENTRO DE RECEPÇÃO

O centro de recepção de resíduos é, genericamente, o local onde o operador de gestão de resíduos faz a recolha dos resíduos, para posterior tratamento e/ou reciclagem. Os principais exemplos de centros de recepção de resíduos são:

- Distribuidores de produtos fitofarmacêuticos, que recebem (mediante acordo com a VALORFITO) as embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos;
- Ponto de recolha da VALORPNEU, que tem acordos com empresas privadas, municipais ou intermunicipais de recolha de resíduos;
- Pontos de recolha da ECOLUB (empresas privadas com acordo com a ECOLUB);
- Farmácias, que recebem embalagens e produtos farmacêuticos;
- Empresas de reciclagem/valorização de plásticos;
- Os ecopontos e ecocentros.

Considerar os seguintes destinos dos resíduos:

ENTREGA NO CENTRO DE RECEPÇÃO/OPERADOR/PRODUTOR

O produtor agrícola transporta e entrega os resíduos num centro de recepção, num operador licenciado na gestão de resíduos ou num produtor de resíduos (que posteriormente os encaminhará para o sistema de gestão respectivo).

RECOLHA PELO CENTRO DE RECEPÇÃO/OPERADOR/PRODUTOR

Os resíduos são recolhidos na exploração e transportados pelo centro de recepção, por um operador licenciado na gestão de resíduos ou por um produtor de resíduos (que posteriormente os encaminhará para o sistema de gestão respectivo).

OUTRO DESTINO

Os resíduos têm outros destinos diferentes dos anteriormente referidos. Incluem-se nestes a queima, o enterramento, o despejo em local inapropriado, etc..

[1711] ÓLEOS

Indicar qual o destino dos óleos usados:

- **Entrega no Centro de Recepção/Operador/Produtor** inscrever o **código 1**
- **Recolha pelo Centro de Recepção/Operador/Produtor** inscrever o **código 2**
- **Outro(s) destino(s)** inscrever o **código 3**

As mudanças de óleo efectuadas numa oficina (ficando na oficina o óleo usado) são consideradas Entrega no Centro de Recepção/Operador/Produtor, devendo-se inscrever o código 1.

[1712] PLÁSTICOS

Indicar qual o destino dos plásticos:

- **Entrega no Centro de Recepção/Operador/Produtor** inscrever o **código 1**
- **Recolha pelo Centro de Recepção/Operador/Produtor** inscrever o **código 2**
- **Outro(s) destino(s)** inscrever o **código 3**

Exemplos: plásticos de cobertura das estufas ou do solo em certas culturas como o melão e os morangos.

[1713] PNEUS

Indicar qual o destino dos pneus usados:

- **Entrega no Centro de Recepção/Operador/Produtor** inscrever o **código 1**
- **Recolha pelo Centro de Recepção/Operador/Produtor** inscrever o **código 2**
- **Outro(s) destino(s)** inscrever o **código 3**

As mudanças de pneus efectuadas numa oficina (ficando na oficina os pneus usados) são consideradas Entrega no Centro de Recepção/Operador/Produtor, devendo-se inscrever o código 1.

[1714] EMBALAGENS DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

Indicar qual o destino das embalagens vazias de pesticidas e herbicidas:

- **Entrega no Centro de Recepção/Operador/Produtor** inscrever o **código 1**
- **Recolha pelo Centro de Recepção/Operador/Produtor** inscrever o **código 2**
- **Outro(s) destino(s)** inscrever o **código 3**

[1715] EMBALAGENS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

Indicar qual o destino dos embalagens vazias de medicamentos veterinários, bem como dos medicamentos não utilizáveis e dos outros resíduos de produtos farmacêuticos veterinários:

- **Entrega no Centro de Recepção/Operador/Produtor** inscrever o **código 1**
- **Recolha pelo Centro de Recepção/Operador/Produtor** inscrever o **código 2**
- **Outro(s) destino(s)** inscrever o **código 3**

[1716] OUTRO(S) RESÍDUO(S)

Indicar qual o destino dos outros resíduos, decorrentes da actividade da exploração:

- **Entrega no Centro de Recepção/Operador/Produtor** inscrever o **código 1**
- **Recolha pelo Centro de Recepção/Operador/Produtor** inscrever o **código 2**
- **Outro(s) destino(s)** inscrever o **código 3**

Exemplos: restos de caixas de madeira, cestaria, papelão/cartão, sucata metálica, entulho, etc.

17.2 – DESTINO MAIS REPRESENTATIVO DOS SUBPRODUTOS E DETRITOS VEGETAIS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o destino mais representativo dos principais subprodutos e detritos vegetais, resultantes das práticas culturais e das actividades da exploração.

SUBPRODUTOS E DETRITOS VEGETAIS

Detrito vegetal proveniente das actividades agrícolas ou florestais da exploração, com ou sem utilização posterior na própria exploração.

Considerar os seguintes subprodutos e detritos vegetais:

- **Material de poda:** detritos vegetais resultantes das podas (ou de desbastes) das culturas permanentes;
- **Palhas:** resíduos herbáceos dos cereais resultantes do processo de colheita;
- **Restolhos:** resíduos de culturas agrícolas arvenses que se mantêm no solo após a colheita;
- **Restos de culturas (hortícolas, outras):** detritos vegetais resultantes da colheita, limpezas ou mondas.

INCORPORA NO SOLO (COM OU SEM COMPOSTAGEM)

Os detritos das culturas como ramos, folhas e madeiras da poda, ou os restolhos, podem representar um importante contributo para a manutenção/aumento do teor de matéria orgânica do solo. A incorporação no solo é uma prática corrente, quer seja directa (com ou sem processo de trituração prévio) ou passando por um processo prévio de compostagem.

QUEIMA SEM APROVEITAMENTO DE ENERGIA

A queima dos restolhos (queimadas ou alqueive preto) continua, apesar de pouco recomendável, a ser prática corrente junto de larga franja de produtores agrícolas, como método de eliminação dos resíduos das culturas no solo. Os resíduos das podas ou desbastes também são frequentemente eliminados com o recurso à sua queima, considerando-se sem aproveitamento de energia se não houver utilização da energia térmica da queima.

QUEIMA COM APROVEITAMENTO DE ENERGIA

Aproveitamento da energia térmica resultante da queima dos detritos vegetais da poda e/ou de desbastes, designadamente pelo agregado doméstico do produtor (aquecimento da habitação) ou pela exploração (aquecimento de instalações).

VENDA PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA

Venda para a produção de energia a partir de biomassa (por exemplo, as centrais termoeléctricas a biomassa convertem biomassa em energia eléctrica, a partir não só de resíduos florestais mas também agrícolas).

OUTRAS VENDAS

Vendas para outras utilizações que não sejam a produção de energia.

CAMAS/ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Alguns destes detritos vegetais poderão igualmente servir para alimentação ou para camas para os animais. Os restolhos (resíduos de culturas agrícolas que se mantêm no solo após a colheita), e as partes aéreas de algumas culturas, servem de alimento para o gado.

OUTRO DESTINO

Qualquer outro destino dos subprodutos e detritos vegetais que não se enquadre nas opções enunciadas anteriormente.

[1721] MATERIAL DE PODA

Pretende-se saber qual o destino do material de poda.

- Se **Incorpora no solo (com ou sem compostagem)** inscrever o **código 1**
- Se **Queima sem aproveitamento de energia** inscrever o **código 2**
- Se **Queima com aproveitamento de energia** inscrever o **código 3**
- Se o destino for a **Venda para produção de energia** inscrever o **código 4**
- Se o destina para **Outras vendas** inscrever o **código 5**

- Se é destinado para **Camas/Alimentação animal** inscrever o **código 6**
- Se tem **Outro(s) destino(s)** inscrever o **código 7**

[1722] PALHAS

Pretende-se saber qual o destino das palhas.

- Se **Incorpora no solo (com ou sem compostagem)** inscrever o **código 1**
- Se **Queima sem aproveitamento de energia** inscrever o **código 2**
- Se **Queima com aproveitamento de energia** inscrever o **código 3**
- Se o destino for a **Venda para produção de energia** inscrever o **código 4**
- Se as destina para **Outras vendas** inscrever o **código 5**
- Se são destinadas para **Camas/Alimentação animal** inscrever o **código 6**
- Se têm **Outro(s) destino(s)** inscrever o **código 7**

[1723] RESTOLHOS

Pretende-se saber qual o destino dos restolhos.

- Se **Incorpora no solo (com ou sem compostagem)** inscrever o **código 1**
- Se **Queima sem aproveitamento de energia** inscrever o **código 2**
- Se **Outras vendas** inscrever o **código 5**
- Se são destinados para **Camas/Alimentação animal** inscrever o **código 6**
- Se têm **Outro(s) destino(s)** inscrever o **código 7**

Aos restolhos não se aplicam as situações de queima com aproveitamento de energia e venda para produção de energia (códigos 3 e 4, respectivamente).

[1724] RESTOS DAS CULTURAS (HORTÍCOLAS, OUTRAS)

Pretende-se saber qual o destino dos restos das culturas (hortícolas, outras).

- Se **Incorpora no solo (com ou sem compostagem)** inscrever o **código 1**
- Se **Queima sem aproveitamento de energia** inscrever o **código 2**
- Se **Queima com aproveitamento de energia** inscrever o **código 3**
- Se **Vende para produção de energia** inscrever o **código 4**
- Se os destina para **Outras vendas** inscrever o **código 5**
- Se são destinados para **Camas/Alimentação animal** inscrever o **código 6**
- Se têm **Outro(s) destino(s)** inscrever o **código 7**

The image features a minimalist design with several overlapping, curved lines in a light grey color, creating a sense of depth and movement. A solid dark grey horizontal bar is positioned to the right of the text. The background is white, with a dark grey rectangular area in the top right corner.

RUBRICAS REGIONAIS

RUBRICAS REGIONAIS

QUESTÃO 18 – RUBRICAS REGIONAIS

Pretende-se, nesta questão, conhecer algumas especificidades agrícolas regionais, no que diz respeito às culturas temporárias, culturas permanentes e actividades pecuárias.

18.1 – ENTRE DOURO E MINHO

Só respondem a esta questão os produtores cuja exploração se encontra localizada na região de Entre Douro e Minho.

18.1.1 – ENTRE DOURO E MINHO – VINHA EM BORDADURA

Pretende-se, nesta questão, conhecer as áreas plantadas com vinha descontínua em bordadura, destinadas à produção de vinho ou de uvas de mesa.

VINHA DESCONTÍNUA (BORDADURA OU CORDÃO)

Vinha plantada de forma descontínua (sem entrelinhas), delimitando parcelas ou ladeando caminhos, usual na Região dos Vinhos Verdes.

RAMADA

Sistema de condução da vinha baseado numa estrutura em pérgula, que projecta as videiras em túneis ou alpendres.

ENFORCADO

As videiras são plantadas junto a árvores, que constituem o suporte para a sua condução. Este sistema de condução é também vulgarmente conhecido por uveira.

ARJÃO

As videiras são também plantadas junto a árvores, que constituem, com auxílio de arames, o suporte para a sua condução. Este sistema de condução é também vulgarmente conhecido por arjoados.

18.1.2 – ENTRE DOURO E MINHO – VINHA CONTÍNUA

Pretende-se, nesta questão, conhecer as áreas plantadas com vinha contínua, destinadas à produção de vinho ou de uvas de mesa.

VINHA CONTÍNUA

Vinha plantada de forma regular (alinhada segundo um compasso definido) e com determinada forma de condução. As vinhas contínuas são, normalmente, estremes (só vinha); no entanto, podem estar associadas (ex. vinha com pomar).

CRUZETA

Forma de condução da vinha que utiliza armações em cruz, junto ou entre as quais são plantadas videiras que se desenvolvem nos arames que as unem.

CORDÃO SIMPLES

Forma de condução da vinha que utiliza postes, junto ou entre os quais são plantadas videiras que se desenvolvem, numa única sebe, nos arames que os unem.

CORDÃO SOBREPOSTO (OU DUPLO)

Forma de condução da vinha que utiliza postes, junto ou entre os quais são plantadas videiras que se desenvolvem, em duas sebes sobrepostas, nos arames que os unem.

[1801 a 1803] VINHA EM BORDADURA

Registrar, nas respectivas rubricas, a área das diferentes formas de condução da vinha descontínua (bordadura ou cordão), designadamente ramada, enforcado/arjão e outros sistemas (cordão).

Na vinha descontínua (bordadura ou cordão) é necessário converter em área:

- **Ramadas:** a área obtém-se multiplicando a largura da ramada pelo seu comprimento;
- **Enforcados:** a área obtém-se multiplicando a largura média da ramada pelo seu comprimento.

[1809] TOTAL DE VINHA EM BORDADURA

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [1801 a 1803].

[1811 a 1814] VINHA CONTINUA

Registrar, nas respectivas rubricas, a área das diferentes formas de condução da vinha contínua, designadamente cruzeta, cordão simples e cordão sobreposto.

[1819] TOTAL DE VINHA CONTINUA

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [1811 a 1814].

18.2 – TRÁS-OS-MONTES

Só respondem a esta questão os produtores cuja exploração se encontra localizada na região de Trás-os-Montes.

18.2.1 – TRÁS-OS-MONTES – PÉS DISPERSOS E BORDADURAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número de árvores de algumas espécies de culturas permanentes em pés dispersos e bordaduras.

[1821 a 1825] PÉS DISPERSOS E BORDADURAS

Registrar, nas respectivas rubricas, o número de amendoeiras, castanheiros, nogueiras, cerejeiras e oliveiras quando:

- A densidade de plantação é inferior a 45 pés/ha, no caso das amendoeiras, castanheiros, nogueiras e oliveiras;
- A densidade de plantação é inferior a 100 pés/ha, no caso das cerejeiras;
- Em bordadura, linhas de árvores que marginam parcelas ou campos.

18.2.2 – TRÁS-OS-MONTES – ÁREAS ABANDONADAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer as superfícies abandonadas de algumas espécies de culturas permanentes.

ÁREAS ABANDONADAS

Superfícies que apesar de não serem alvo de qualquer intervenção ou prática agrícola (colheita, poda, etc.,) mantêm ainda o potencial produtivo, podendo em qualquer altura retomar a produção.

[1826 a 1829] ÁREAS ABANDONADAS

Registar nas respectivas rubricas as áreas abandonadas de povoamentos de macieiras, amendoeiras, oliveiras e vinha.

18.3 – BEIRA LITORAL

Só respondem a esta questão os produtores cuja exploração se encontra localizada na região da Beira Litoral.

18.3.1 – BEIRA LITORAL – CULTURAS TEMPORÁRIAS ASSOCIADAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de milho consociado com feijão.

[1831] MILHO CONSOCIADO COM FEIJÃO

Indicar a área de milho consociado com feijão.

18.3.2 – BEIRA LITORAL – PÉS DISPERSOS E BORDADURAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número de árvores de algumas espécies de culturas permanentes em pés dispersos e bordaduras.

[1832 a 1835] PÉS DISPERSOS E BORDADURAS

Registar, nas respectivas rubricas, o número de oliveiras, nogueiras, laranjeiras e castanheiros quando:

- A densidade de plantação é inferior a 45 pés/ha, no caso oliveiras, nogueiras e castanheiros;
- A densidade de plantação é inferior a 100 pés/ha, no caso das laranjeiras;
- Em bordadura, linhas de árvores que marginam parcelas ou campos.

18.4 – BEIRA INTERIOR

Só respondem a esta questão os produtores cuja exploração se encontra localizada na região da Beira Interior.

18.4.1 – BEIRA INTERIOR – CULTURAS FORRAGEIRAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de centeio forrageiro.

[1840] CENTEIO FORRAGEIRO

Registar a área de centeio forrageiro.

18.4.2 – BEIRA INTERIOR – PÉS DISPERSOS E BORDADURAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número de árvores de algumas espécies de culturas permanentes em pés dispersos e bordaduras.

[1841 a 1846] PÉS DISPERSOS E BORDADURAS

Registar, nas respectivas rubricas, o número de castanheiros, cerejeiras, macieiras, oliveiras, amendoeiras e sobreiros quando:

- A densidade de plantação é inferior a 45 pés/ha, no caso castanheiros, oliveiras e amendoeiras;
- A densidade de plantação é inferior a 100 pés/ha, no caso das cerejeiras e macieiras;
- Em bordadura, linhas de árvores que marginam parcelas ou campos.

18.4.3 – BEIRA INTERIOR – CULTURAS PERMANENTES ASSOCIADAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer as áreas de culturas permanentes associadas, designadamente:

- Vinha/Pomar
- Vinha/Olival
- Pomar/Olival
- Pomar/Pomar

[1847 a 1850] CULTURAS PERMANENTES ASSOCIADAS

Registar, nas respectivas rubricas, as áreas associadas de culturas permanentes.

18.5 – RIBATEJO E OESTE

Só respondem a esta questão os produtores cuja exploração se encontra localizada na região do Ribatejo e Oeste.

18.5.1 – RIBATEJO E OESTE – HORTÍCOLAS (MORANGOS)

Pretende-se, nesta questão, conhecer as áreas de morango segundo o modo de instalação.

[1851 a 1852] HORTÍCOLAS (MORANGOS)

Indicar a área de morango segundo o modo de instalação.

18.5.2 – RIBATEJO E OESTE – FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

Pretende-se, nesta questão, conhecer as áreas de algumas espécies de flores e plantas ornamentais.

[1853 a 1856] FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

Registar, nas respectivas rubricas, as áreas de cravo/cravina, rosa, gerbera e liliuim.

18.5.3 – RIBATEJO E OESTE – ÁREAS ABANDONADAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer as superfícies abandonadas de algumas espécies de culturas permanentes.

ÁREAS ABANDONADAS

Superfícies que apesar de não serem alvo de qualquer intervenção ou prática agrícola (colheita, poda, etc.) mantêm ainda o potencial produtivo, podendo em qualquer altura retomar a produção.

[1857 a 1859] ÁREAS ABANDONADAS

Registar, nas respectivas rubricas, as áreas abandonadas de povoamentos de citrinos, oliveiras, e vinha.

18.6 – ALENTEJO

Só respondem a esta questão os produtores cuja exploração se encontra localizada na região do Alentejo.

18.6.1 – ALENTEJO – LEGUMINOSAS SECAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Pretende-se, nesta questão, conhecer as áreas de leguminosas secas para alimentação animal.

LEGUMINOSAS SECAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Leguminosas cultivadas para colheita de grão após maturação completa e destinadas à alimentação animal.

[1861 e 1862] LEGUMINOSAS SECAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Registar, nas respectivas rubricas, as áreas de ervilha e fava para alimentação animal.

18.6.2 – ALENTEJO – HORTÍCOLAS EXTENSIVAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de pimento para indústria.

[1863] PIMENTO PARA A INDÚSTRIA

Registar a área de pimento para a indústria.

18.6.3 – ALENTEJO – CULTURAS TEMPORÁRIAS SOB-COBERTO DE MONTADO DE SOBRO E AZINHO

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de culturas temporárias sob-coberto de montado de sobro e azinho.

[1864 e 1865] CEREAIS PARA GRÃO SOB-COBERTO DE MONTADO DE SOBRO E AZINHO

Registar a área de aveia e do total de cereais para grão sob-coberto de montado de sobro e azinho.

[1866] PRADOS TEMPORÁRIOS E CULTURAS FORRAGEIRAS SOB-COBERTO DE MONTADO DE SOBRO E AZINHO

Registar a área de prados temporários e culturas forrageiras sob-coberto de montado de sobro e azinho.

18.6.4 – ALENTEJO – SUÍNOS EM REGIME EXTENSIVO

Pretende-se, nesta questão, conhecer algumas categorias do efectivo suíno em regime extensivo, isto é, sem estabulação, permanecendo normalmente no montado.

[1867 e 1868] SUÍNOS EM REGIME EXTENSIVO

Registar, nas respectivas rubricas, o número de fêmeas reprodutoras e de suínos de engorda que, no dia de passagem do Entrevistador, pertençam à exploração ou sejam nesta criados.

18.7 – ALGARVE

Só respondem a esta questão os produtores cuja exploração se encontra localizada na região do Algarve.

18.7.1 – ALGARVE – FRUTOS FRESCOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de diospireiros.

[1870] DIOSPIREIROS

Registar a área de diospireiros.

18.7.2 – ALGARVE – FRUTOS SUBTROPICAIS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de algumas espécies de frutos subtropicais.

[1871 a 1878] FRUTOS SUBTROPICAIS

Registar, nas respectivas rubricas, a área de anoneiras, bananeiras, ananaseiros, abacateiros, maracujazeiros, mangueiras, papaieiras e goiabeiras.

18.7.3 – ALGARVE – ÁREA DE CITRINOS CONVERTIDA EM ALFARROBEIRAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de citrinos convertida em plantações de alfarrobeiras.

[1879] ÁREA DE CITRINOS CONVERTIDA EM ALFARROBEIRAS

Registar a área de citrinos convertida em alfarrobeiras.

18.7.4 – ALGARVE – ÁREAS ABANDONADAS DE CITRINOS

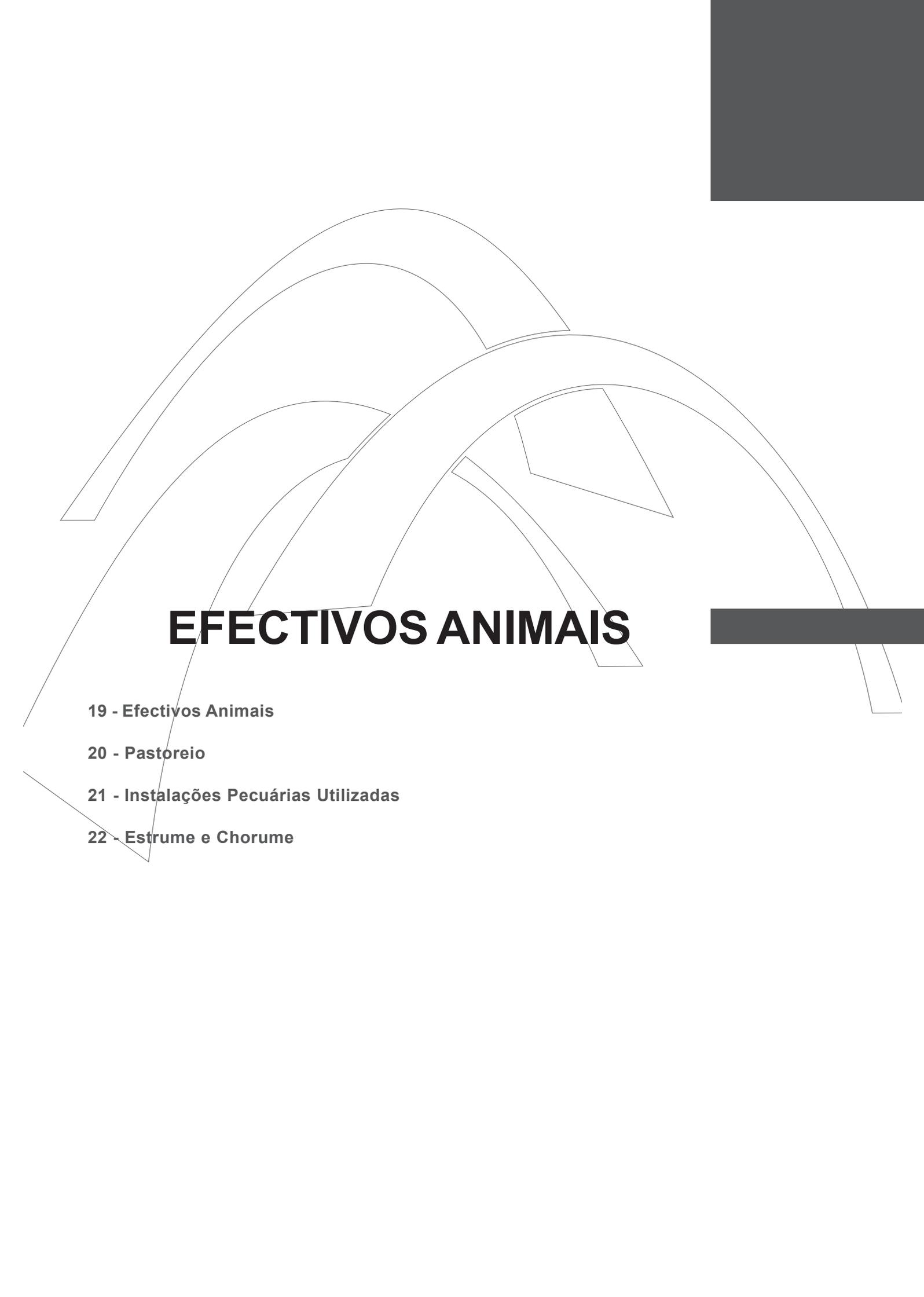
Pretende-se, nesta questão, conhecer a área abandonada de citrinos.

ÁREAS ABANDONADAS

Superfícies que apesar de não serem alvo de qualquer intervenção ou prática agrícola (colheita, poda, etc.,) mantêm ainda o potencial produtivo, podendo em qualquer altura retomar a produção.

[1880] ÁREAS ABANDONADAS DE CITRINOS

Registrar a área abandonada de citrinos.



EFFECTIVOS ANIMAIS

19 - Efectivos Animais

20 - Pastoreio

21 - Instalações Pecuárias Utilizadas

22 - Estrume e Chorume

EFFECTIVOS ANIMAIS

QUESTÃO 19 - EFFECTIVOS ANIMAIS

Pretende-se, nesta questão, conhecer os efectivos animais destinados à produção, ao trabalho ou ao lazer que, no dia de passagem do Entrevistador, pertençam à exploração ou sejam nesta criados.

EFFECTIVOS ANIMAIS

Animais que são propriedade da exploração, bem como os criados sob contrato pela exploração. Os animais a considerar podem encontrar-se na exploração ou fora (feiras, mercados, superfícies pertencentes a outras explorações, etc.).

Incluir: Os animais pertencentes ao(s) pastor(es) da exploração, desde que criados na exploração objecto de inquirição.

Excluir:

- Os animais de passagem não pertencentes à exploração (ex.: machos ou fêmeas trazidos à cobrição; rebanhos em migração);
- Os animais cedidos pela exploração a terceiros sob contrato.

19.1 - BOVINOS

Considerar todas as raças de bovinos, incluindo o gado bravo.

[1901 a 1911] BOVINOS

Considerar o número total de cabeças de gado bovino (incluindo gado bravo) repartido por classes consoante a idade, o sexo, o destino e a aptidão.

[1901 a 1903] BOVINOS COM MENOS DE 1 ANO

[1901] VITELOS DE CARNE PARA ABATE

Registar todos os animais machos ou fêmeas que se destinam a ser abatidos até aos 12 meses.

[1902] OUTROS VITELOS MACHOS

Registar todos os machos cujo destino seja outro que não o abate antes dos 12 meses de idade; ex: aqueles cujo destino é o abate depois dos 12 meses de idade ou cujo destino é a reprodução.

[1903] OUTROS VITELOS FÊMEAS

Registar todas as fêmeas cujo destino seja outro que não o abate antes dos 12 meses de idade; ex: aquelas cujo destino é o abate depois dos 12 meses de idade ou cujo destino é a reprodução.

[1904 a 1906] BOVINOS DE 1 ANO A MENOS DE 2 ANOS

[1904] MACHOS

Registrar todos os machos, castrados e não castrados, de 1 ano a menos de 2 anos de idade, qualquer que seja o seu destino (engorda para abate, reprodução, trabalho e animais de lide).

[1905] FÊMEAS REPRODUTORAS

Registrar todas as fêmeas de 1 ano a menos de 2 anos de idade, que nunca pariram antes, cujo destino seja a reprodução com o objectivo de produção de leite ou carne.

Excluir: As fêmeas de 1 ano a menos de 2 anos que já tenham parido (no dia de passagem do Entrevistador) que deverão ser consideradas nas rubricas [1910] ou [1911] consoante a sua aptidão.

[1906] FÊMEAS PARA ABATE

Registrar as fêmeas de 1 ano a menos de 2 anos de idade, que nunca pariram antes, cujo destino seja a engorda para abate.

[1907 a 1911] BOVINOS DE 2 ANOS E MAIS

[1907] MACHOS

Registrar todos os machos, castrados e não castrados, de 2 anos e mais de idade qualquer que seja a sua aptidão (trabalho, engorda para abate, reprodução, refugio e animais de lide).

[1908] NOVILHAS REPRODUTORAS

Registrar todas as fêmeas de 2 anos e mais de idade, que nunca pariram antes, cujo destino seja a reprodução com o objectivo de produção de leite ou carne.

Excluir: As fêmeas de 2 anos e mais que já tenham parido que deverão ser consideradas nas rubricas [1910] ou [1911] consoante a sua aptidão.

[1909] NOVILHAS PARA ABATE

Registrar todas as fêmeas de 2 anos e mais idade, que nunca pariram antes, cujo destino seja a engorda para abate.

[1910] VACAS LEITEIRAS

Registrar todas as fêmeas de 2 anos e mais de idade que já tenham parido pelo menos uma vez e cujo leite produzido seja, exclusiva ou principalmente (a maior parte), vendido ou auto-consumido pela família do produtor.

Incluir:

- As fêmeas de menos de 2 anos que já tenham parido, que sejam consideradas “vacas leiteiras”;
- As “vacas leiteiras” que estejam secas (no dia de passagem do Entrevistador);
- As “vacas leiteiras” de refugio (aquelas que deixaram de interessar como leiteiras e que aguardam o abate).

[1911] OUTRAS VACAS

Registrar todas as fêmeas de 2 e mais anos de idade de idade que já tenham parido pelo menos uma vez e que não sejam consideradas “vacas leiteiras”. O leite produzido por estas fêmeas é principalmente utilizado para alimentação dos vitelos.

Incluir:

- As fêmeas de menos de 2 anos que já tenham parido, que não sejam consideradas vacas leiteiras;
- As “outras vacas” que estejam secas;
- As “outras vacas” de refugio (deixaram de ter interesse produtivo e aguardam o abate);
- As vacas de trabalho e as vacas bravas.

[1912] TOTAL DE BOVINOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1901 a 1911].

No caso do gado bravo:

- As fêmeas com menos de 1 ano são registadas em [1903];
- As fêmeas com 1 a 2 anos registam-se em [1905];
- As fêmeas com 2 anos e mais registam-se em [1911].

19.2 - SUÍNOS

Considerar todas as raças de suínos.

[1913 a 1924] SUÍNOS

Considerar o número total de cabeças de suínos consoante o peso, o sexo e o destino.

[1913] LEITÕES (MENOS DE 20 KG DE PESO VIVO)

Registrar todos os suínos (machos e fêmeas) com menos de 20 kg de peso vivo quer estejam ou não junto da porca mãe (a mamar ou desmamados). Normalmente, são animais com menos de dois meses de idade.

[1914] SUÍNOS DE 20 A MENOS DE 50 KG DE PESO VIVO

Registrar todos os suínos, machos ou fêmeas, com peso vivo superior ou igual a 20 kg e inferior a 50 kg, independentemente do seu destino.

[1915 a 1917] SUÍNOS DE ENGORDA COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS

Considerar todos os porcos de engorda que não estejam incluídos nas categorias anteriores e que tenham peso vivo igual ou superior a 50 kg.

Incluir:

- Todos os machos com peso vivo igual ou superior 50 kg (incluir machos de refugo);
- As fêmeas com peso vivo igual ou superior 50 kg não destinadas à reprodução;
- As porcas de refugo com peso vivo igual ou superior 50 kg.

[1915] SUÍNOS DE ENGORDA DE 50 KG A MENOS DE 80 KG.

Registrar todos os porcos de engorda, machos ou fêmeas, com peso vivo igual ou superior a 50 kg e inferior a 80 kg.

[1916] SUÍNOS DE ENGORDA DE 80 KG A MENOS DE 110 KG.

Registrar todos os porcos de engorda, machos ou fêmeas, com peso vivo igual ou superior a 80 kg e inferior a 110 kg.

[1917] SUÍNOS DE ENGORDA COM 110 KG E MAIS

Registrar todos os porcos de engorda, machos ou fêmeas, com peso vivo igual ou superior a 110 kg.

Incluir: Os suínos reprodutores de refugo destinados ao abate:

- As porcas que tenham acabado de criar os leitões e que não serão mais utilizadas como reprodutoras;
- Os varrascos que deixaram definitivamente de cobrir.

[1918] TOTAL DE SUÍNOS DE ENGORDA COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS

Registrar a soma do número de porcos de engorda com peso vivo igual ou superior a 50 kg inscritos nas rubricas [1915 a 1917].

[1919 a 1922] FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS

Considerar todas as fêmeas que já tenham parido pelo menos uma vez (porcas).

Incluir: As fêmeas com 50 kg e mais de peso vivo que nunca pariram antes (não cobertas, cobertas pela primeira vez ou esperando o primeiro parto), mas destinadas à reprodução.

Excluir:

- As fêmeas com 50 kg e mais de peso vivo não destinadas à reprodução; estes animais são incluídos em [1915] ou [1916] ou [1917], consoante o seu peso e de acordo com o peso especificado na rubrica;
- As porcas de refugo, a incluir na rubrica [1917].

FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS, NÃO COBERTAS:

[1919] FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS, NUNCA COBERTAS ANTES

Registar o número de fêmeas jovens com peso vivo igual ou superior a 50 kg que ainda não foram cobertas e que foram escolhidas para reprodutoras.

[1920] FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS, NÃO COBERTAS QUE JÁ PARIRAM ANTES

Registar o número de fêmeas com peso vivo igual ou superior a 50 kg que ainda não desmamaram os seus leitões ou que se encontram em repouso aguardando nova cobrição.

FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS COBERTAS:

[1921] FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS, COBERTAS QUE NUNCA PARIRAM ANTES

Registar o número de fêmeas jovens com peso vivo igual ou superior a 50 kg que foram cobertas pelo menos uma vez, que nunca pariram antes, e que possivelmente se encontram em gestação.

[1922] FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS, COBERTAS QUE JÁ PARIRAM ANTES

Registar o número de fêmeas com peso vivo igual ou superior a 50 kg que esperam a sua 2ª parição ou seguintes. Pode não haver a certeza que as porcas estejam em gestação e que tenham de voltar à cobrição.

[1923] TOTAL DE FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS

Registar a soma do número de fêmeas com peso vivo igual ou superior a 50 kg inscritas nas rubricas [1919 a 1922].

[1924] VARRASCOS

Registar todos os machos inteiros (não castrados) com mais de 50 kg de peso vivo que efectuam regularmente cobrições, mantendo-se em actividade reprodutora ou utilizados para a detecção de cio, não efectuando cobrição.

[1929] TOTAL DE SUÍNOS

Registar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1913, 1914, 1918, 1923, 1924].

19.3 - OVINOS

Considerar todas as raças de ovinos.

[1931 a 1935] OVINOS

Considerar o número total de cabeças de ovinos consoante o sexo e a aptidão.

[1931] MALATAS LEITEIRAS (COBERTAS PELA 1ª VEZ)

Registar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez (borregas) e que, após o parto e desmame dos borregos, se destinam a ser ordenhadas regularmente.

[1932] OUTRAS MALATAS (COBERTAS PELA 1ª VEZ)

Registar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que, após o parto e desmame dos borregos, não se destinam a ser ordenhadas regularmente.

[1933] OVELHAS LEITEIRAS

Registar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que, após o parto e desmame dos borregos, se destinam a ser ordenhadas regularmente.

Incluir: As ovelhas leiteiras de refugio.

[1934] OUTRAS OVELHAS

Registar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que não são consideradas ovelhas leiteiras (não são ordenhadas regularmente).

Incluir: As ovelhas não leiteiras de refugio.

[1935] OUTROS OVINOS

Registar todos os machos e as fêmeas de qualquer idade que não foram consideradas nas categorias anteriores.

Incluir: As malatas de substituição, os borregos, os carneiros e os machos de refugio.

[1939] TOTAL DE OVINOS

Registar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1931 a 1935].

19.4 - CAPRINOS

Considerar todas as raças de caprinos.

[1941 a 1945] CAPRINOS

Considerar o número total de cabeças de caprinos consoante o sexo e a aptidão.

[1941] CHIBAS LEITEIRAS (COBERTAS PELA 1ª VEZ)

Registrar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que, após o parto e desmame dos cabritos, se destinam a ser ordenhadas regularmente.

[1942] OUTRAS CHIBAS (COBERTAS PELA 1ª VEZ)

Registrar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que, após o parto e desmame dos cabritos, não se destinam a ser ordenhadas regularmente.

[1943] CABRAS LEITEIRAS

Registrar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que, após o desmame dos cabritos, se destinam a ser ordenhadas regularmente.

Incluir: As cabras leiteiras de refugo.

[1944] OUTRAS CABRAS

Registrar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que não se destinam a ser ordenhadas regularmente.

Incluir: As cabras não leiteiras de refugo.

[1945] OUTROS CAPRINOS

Registrar todos os machos e fêmeas de qualquer idade que não foram consideradas nas categorias anteriores.

Incluir: As chibas de substituição, os cabritos, os bodes reprodutores e machos de refugo.

[1949] TOTAL DE CAPRINOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1941 a 1945].

19.5 - EQUÍDEOS

Considerar o gado equino, gado asinino e gado muar, independentemente do sexo e idade.

[1951 a 1953] EQUÍDEOS

Considerar os equídeos segundo a espécie.

[1951] EQUINOS

Registrar todos os equinos, machos e fêmeas (cavalos e éguas), de qualquer idade.

[1952 a 1953] OUTROS EQUÍDEOS

Considerar o gado asinino e o gado muar, independentemente do sexo e idade.

[1952] ASININOS

Registrar o número total de burros, machos e fêmeas de qualquer idade.

[1953] MUARES

Registrar o número total de machos e mulas de qualquer idade.

[1959] TOTAL DE EQUÍDEOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1951 a 1953].

19.6 - AVES

Considerar todas as aves com exceção das cinegéticas.

[1961 a 1965] AVES

Considerar as aves, machos e fêmeas, de qualquer idade.

[1961] FRANGOS DE CARNE (incluir galos)

Registrar o número total de frangos que se destinam a ser abatidos como frangos de carne independentemente do sexo e da idade.

Incluir: Os frangos e galos reprodutores.

Excluir: Os pintos dos aviários de multiplicação que se destinam a ser vendidos como “pinto do dia”.

Pinto do dia: são aves com idade inferior a 72 horas e que não foram alimentadas.

[1962] GALINHAS POEDEIRAS E REPRODUTORAS

Registrar o número total de fêmeas já em postura, quer os ovos se destinem ao consumo quer à incubação.

Incluir: As frangas destinadas à postura.

[1963] PERUS

Registrar o número total de perus independentemente do sexo e da idade.

[1964] PATOS

Registrar o número total de patos independentemente do sexo e da idade.

[1965] OUTRAS AVES

Registrar as aves, machos e fêmeas de qualquer idade, que não foram consideradas nas categorias anteriores.

Incluir: Gansos, pintadas, pombos criados para a produção de carne, codornizes e avestruzes criadas em cativeiro.

Excluir: As aves cinegéticas (ex: perdizes, pombos, faisões, etc.) e os pombos de columbofilia.

Anotar em observações qual(ais) a(s) espécie(s) não discriminadas anteriormente.

[1969] TOTAL DE AVES

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1961 a 1965].

19.7 - COELHOS

Considerar todos os coelhos independentemente do sexo e idade.

[1971 a 1972] COELHOS

Registrar todos os coelhos independentemente do sexo e idade.

[1971] FÊMEAS REPRODUTORAS

Registrar o número total de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez.

[1972] OUTROS COELHOS

Registrar todos os coelhos machos ou fêmeas independentemente do sexo e da idade, não incluídos anteriormente (machos e fêmeas de substituição, machos reprodutores e os machos e fêmeas cujo destino seja o abate).

[1979] TOTAL DE COELHOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1971 e 1972].

19.8 - COLMEIAS E CORTIÇOS POVOADOS

Considerar o número de colónias de abelhas, consoante a natureza do seu abrigo (colmeias e cortiços), destinadas à produção de mel.

Excluir: As colónias dirigidas para a obtenção exclusiva de outros produtos: rainhas, própolis, pólen, cera, geleia real e veneno.

COLMEIA

Abrigo feito especialmente para alojar uma colónia de abelhas, visando a exploração económica.

CORTIÇO

Abrigo de cortiça com formato cilíndrico feito especialmente para alojar uma colónia de abelhas, visando a exploração económica.

[1981] COLMEIAS POVOADAS

Registar o número total de colmeias povoadas, destinadas à produção de mel.

[1982] CORTIÇOS POVOADOS

Registar o número total de cortiços povoados, destinados à produção de mel.

[1989] COLMEIAS E CORTIÇOS POVOADOS

Registar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1981 e 1982].

19.9 - OUTROS ANIMAIS

Questão de preenchimento obrigatório para todas as explorações agrícolas.

Considerar as espécies animais não incluídas anteriormente.

Exemplos: aves cinegéticas (perdizes, faisões, pombos) criadas em cativeiro, chinchilas, pombos de columbofilia, etc.

Excluir: Os animais de estimação.

[1990] OUTROS ANIMAIS

Pretende-se saber se o produtor possui outros animais:

- Se **Sim** inscrever o código 1
- Se **Não** inscrever o código 9

Em caso de resposta afirmativa (código 1), anotar em observações qual ou quais os animais que o produtor possui.

PASTOREIO**QUESTÃO 20 - PASTOREIO**

Pretende-se, nesta questão, conhecer o período de tempo de utilização da pastagem da exploração e/ou do baldio pelos efectivos animais da exploração.

Responder apenas se a exploração manteve efectivos animais (bovinos, ovinos, caprinos, suínos, equídeos) nos últimos 12 meses, ainda que no dia da passagem do Entrevistador não exista efectivo na exploração.

PASTOREIO

Consumo directo de alimentos pelos animais, no local em que as plantas vegetam, isto é, em prados e pastagens.

BALDIOS

Terrenos comunitários fruídos e geridos por compartes (moradores de uma ou mais freguesias que, segundo os usos e costumes, têm direito ao uso do baldio).

Os baldios constituem, em regra, logradouro comum, designadamente para efeitos de apascentação de gados, de recolha de lenhas ou de matos, de culturas e outras fruições, nomeadamente de natureza agrícola, silvícola, silvo-pastoril ou apícola.

20.1 – TEMPO DE PASTOREIO

Pretende-se, nesta questão, conhecer o período de tempo (nº de meses) em que os animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídea, independentemente das respectivas categorias, permaneceram nas pastagens durante os últimos 12 meses.

Se uma pastagem foi utilizada por mais de uma espécie, considerar o tempo total de utilização por todas as espécies.

Exemplo:

- As ovelhas pastorearam de Fevereiro a Maio (4 meses);
- As cabras pastorearam de Maio a Julho (3 meses).

O tempo de pastoreio (utilização da pastagem) foi de 6 meses (Fevereiro a Julho).

Considera-se 1 dia de pastoreio se os animais permanecerem na pastagem 2 horas ou mais por dia.

Excluir:

- Tempo de pastoreio de animais da exploração em pastagens não pertencentes à exploração;
- Tempo de pastoreio de animais de outras espécies que não as mencionadas anteriormente.

[2011] TEMPO DE PASTOREIO NA PASTAGEM DA EXPLORAÇÃO

Indicar o período de tempo (nº de meses) em que animais das espécies consideradas permaneceram na pastagem da exploração, durante os últimos 12 meses.

[2012] TEMPO DE PASTOREIO NA PASTAGEM DO BALDIO

Indicar o período de tempo (nº de meses) em que animais das espécies consideradas permaneceram na pastagem do baldio, durante os últimos 12 meses.

20.2 – PASTOREIO EM BALDIOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número de animais que pastorearam em baldios.

[2020] Nº DE ANIMAIS NA PASTAGEM DO BALDIO

Se houve pastoreio em pastagem do baldio [2012], indicar o número de animais das espécies consideradas, que aí pastorearam durante os últimos 12 meses.

O mesmo animal é contabilizado apenas uma vez, mesmo que tenha pastoreado várias vezes no baldio, nos últimos 12 meses.

INSTALAÇÕES PECUÁRIAS UTILIZADAS**QUESTÃO 21 – INSTALAÇÕES PECUÁRIAS UTILIZADAS**

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número médio de animais por espécie e por tipo de instalação.

Responder apenas se, nos últimos 12 meses, a exploração manteve, em média:

- 10 ou mais bovinos;
- 50 ou mais suínos, ou 10 ou mais porcas reprodutoras;
- 1 000 ou mais galinhas poedeiras ou reprodutoras.

Responder mesmo que no dia da passagem do Entrevistador não exista efectivo na exploração ou que este seja inferior ao(s) limite(s) referido(s).

21.1 – NÚMERO MÉDIO DE BOVINOS NAS INSTALAÇÕES

Pretende-se, nesta questão, conhecer o nº médio de bovinos que permaneceram nas instalações pecuárias da exploração, durante os últimos 12 meses, por tipo de estabulação.

ESTABULAÇÃO

Sistema em que os animais estão confinados a um determinado espaço físico (instalação) de forma permanente ou temporária.

Excluir: As instalações associadas aos sistemas de produção de bovinos em regime extensivo (abrigos).

ESTABULAÇÃO PRESA

Forma de estabulação em que os animais têm os movimentos muito condicionados, pois encontram-se permanentemente confinados a um espaço físico individual, não podendo circular livremente pelas instalações.

ESTABULAÇÃO LIVRE

Forma de estabulação em que os animais podem circular na instalação, pela área a eles destinada, não se encontrando confinados a lugares individuais.

ESTABULAÇÃO COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME SÓLIDO

Forma de estabulação em que o pavimento se encontra coberto por material de cama (palha, serradura, aparas de madeira ou outros) misturado com fezes e urina.

A frequência de remoção desta camada de material de cama com fezes e urina, pode ter uma regularidade que varia entre poucos dias e intervalos de alguns meses. Em qualquer das situações o material retirado é sempre pastoso a sólido, sendo depositado em estrumeiras ou nitreiras, não podendo ser confundido com chorume que, com uma consistência mais líquida, apresenta fluidez e é contido/armazenado em depósitos (tanques, lagoas ou outros).

ESTABULAÇÃO COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME

Forma de estabulação que produz efluentes pecuários de consistência fluída a pastosa, habitualmente designados por chorume, necessitando de sistemas de armazenamento capazes de conter as escorrências (tanques ou lagoas). De entre as várias possibilidades de produção de chorume, podem-se identificar algumas características do sistema de estabulação associado, designadamente:

- Pavimento em grelha;
- Sistema de limpeza por bombagem de água (forte corrente de água que arrasta todos os materiais na superfície do pavimento);
- Ausência de qualquer material de cama não sintético (palha, serradura, aparas de madeira, ou outros).

Ter em atenção que a existência de camas sobre o pavimento não é conclusiva da formação de estrume sólido, já que este depende de outras variáveis, como a quantidade e tipo de material de cama, a frequência de limpeza, o tipo de limpeza e a arquitectura das instalações, entre outros. Se, por exemplo, o sistema de estabulação estiver projectado de tal forma que não permita a mistura do material de cama com fezes e urinas, é provável que o efluente predominantemente produzido pela vacaria seja chorume.

[2111] NÚMERO MÉDIO DE BOVINOS EM ESTABULAÇÃO PRESA COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME SÓLIDO

Indicar o nº médio de bovinos que, nos últimos 12 meses permaneceram em instalações pecuárias da exploração, em regime de estabulação presa com produção predominante de estrume sólido.

[2112] NÚMERO MÉDIO DE BOVINOS EM ESTABULAÇÃO PRESA COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME

Indicar o nº médio de bovinos que, nos últimos 12 meses permaneceram em instalações pecuárias da exploração, em regime de estabulação presa com produção predominante de chorume.

[2113] NÚMERO MÉDIO DE BOVINOS EM ESTABULAÇÃO LIVRE COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME SÓLIDO

Indicar o nº médio de bovinos que, nos últimos 12 meses permaneceram em instalações pecuárias da exploração, em regime de estabulação livre com produção predominante de estrume sólido.

[2114] NÚMERO MÉDIO DE BOVINOS EM ESTABULAÇÃO LIVRE COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME

Indicar o nº médio de bovinos que, nos últimos 12 meses permaneceram em instalações pecuárias da exploração, em regime de estabulação livre com produção predominante de chorume.

21.2 – NÚMERO MÉDIO DE SUÍNOS NAS INSTALAÇÕES

Pretende-se, nesta questão, conhecer o nº médio de suínos que permaneceram nas instalações pecuárias da exploração, durante os últimos 12 meses, por tipo de instalação.

INSTALAÇÕES COM PAVIMENTOS SEM GRELHA E COM CAMA SOBREPOSTA

Instalações de suínos com pavimento impermeável, que não permite o escoamento dos efluentes, e com uma camada espessa de material de cama (palha, serradura, aparas de madeira ou outros). Os materiais de cama vão sendo normalmente sobrepostos às camadas anteriores. O estrume é normalmente removido mecanicamente, com intervalos que podem ser de vários meses, para o exterior da instalação.

INSTALAÇÕES COM PAVIMENTOS COM GRELHAS

Instalações de suínos cujos pavimentos são, total ou parcialmente, formados por grelhas ou ripas, através das quais os dejectos e as urinas escorrem para uma fossa onde se acumula o chorume.

[2121] NÚMERO MÉDIO DE SUÍNOS EM INSTALAÇÕES COM PAVIMENTOS SEM GRELHA COM CAMA SOBREPOSTA

Indicar o nº médio de suínos que, nos últimos 12 meses permaneceram em instalações pecuárias da exploração com pavimento sem grelhas e com cama sobreposta.

[2122] NÚMERO MÉDIO DE SUÍNOS EM INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO DE GRELHA TOTAL

Indicar o nº médio de suínos que, nos últimos 12 meses permaneceram em instalações pecuárias da exploração com pavimento totalmente formado por grelhas.

[2123] NÚMERO MÉDIO DE SUÍNOS EM INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO DE GRELHA PARCIAL

Indicar o nº médio de suínos que, nos últimos 12 meses permaneceram em instalações pecuárias da exploração com pavimentos parcialmente formados por grelhas.

[2124] NÚMERO MÉDIO DE SUÍNOS EM OUTRAS INSTALAÇÕES

Indicar o nº médio de suínos que, nos últimos 12 meses permaneceram em instalações pecuárias da exploração não referidas anteriormente, como por exemplo:

- Instalações com pavimento sem grelha e sem cama;
- Instalações com pavimento sem grelha e camas retiradas com grande frequência, de forma a não permitir a acumulação de dejectos.

Excluir: As instalações de produção de suínos em regime extensivo (ex: porco de montanha), como os abrigos (sistema “camping”)

21.3 – NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS POEDEIRAS E REPRODUTORAS NAS INSTALAÇÕES (EFFECTIVO EM PRODUÇÃO)

Pretende-se, nesta questão, conhecer o nº médio de galinhas poedeiras e reprodutoras que permaneceram nas instalações, durante os últimos 12 meses, por sistema de produção.

Considerar apenas o sistema de produção utilizado para as galinhas em produção (ou seja, que já iniciaram a fase de postura).

SISTEMA DE PRODUÇÃO NO SOLO COM CAMA (EM PAVILHÕES)

Instalações avícolas onde as aves estão alojadas no solo, sobre uma camada espessa de material de cama (palha, serradura, aparas de madeira ou outros), podendo uma parte do pavimento ser constituído por grelha. Os excrementos são normalmente removidos mecanicamente, com intervalos que podem ser de vários meses, para o exterior da instalação.

SISTEMA DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS

Instalações avícolas onde as galinhas são alojadas em gaiolas, ocupadas com 1 ou mais animais, e cuja disposição em bateria pode assumir diferentes formas.

GAIOLAS COM TAPETE ROLANTE

Instalações avícolas onde as galinhas permanecem em gaiolas, dispostas sequencialmente em bateria, de forma permitir a remoção mecânica dos dejectos através de um tapete rolante.

GAIOLAS COM FOSSO

Instalações avícolas onde as galinhas permanecem em gaiolas, dispostas sequencialmente em bateria, de forma a que os dejectos caiam para um fosso localizado sob estas, sendo em geral removidos com recurso a um rodo mecânico ou manualmente.

SISTEMAS DE PRODUÇÃO AO AR LIVRE

Sistemas de produção avícola em que as aves têm, durante o dia, acesso contínuo a espaços exteriores às instalações, permanecendo ao ar livre, em áreas delimitadas.

[2131] NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS EM SISTEMA DE PRODUÇÃO NO SOLO COM CAMA (EM PAVILHÕES)

Indicar o nº médio de bicos que, nos últimos 12 meses, permaneceram nas instalações com pavimento coberto com material de cama.

[2132] NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS EM SISTEMA DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS COM TAPETE ROLANTE

Indicar o nº médio de bicos que, nos últimos 12 meses, permaneceram nas instalações com remoção mecânica dos dejectos através de um tapete rolante situado sob as gaiolas.

[2133] NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS EM SISTEMA DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS COM FOSSO

Indicar o nº médio de bicos que, nos últimos 12 meses, permaneceram nas instalações em que os dejectos caem para um fosso localizado sob as gaiolas, sendo a sua remoção normalmente efectuada mecanicamente.

[2134] NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS EM OUTROS SISTEMAS DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS

Indicar o nº médio de galinhas que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações com gaiolas não referidas anteriormente, como por exemplo:

- Gaiolas em bateria em que os excrementos caem directamente para o chão, sem que exista um fosso a delimitar a sua zona de recolha.
- Gaiolas em bateria compacta sem tapete rolante. Os excrementos são recolhidos em tabuleiros sob as gaiolas e removidos manualmente.

[2135] NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS EM OUTROS SISTEMAS DE PRODUÇÃO

Indicar o nº médio de galinhas que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações não referidas anteriormente.

Incluir: Os sistemas de produção ao ar livre.

ESTRUME E CHORUME**QUESTÃO 22 - ESTRUME E CHORUME****22.1 - DESTINO DO ESTRUME E/OU CHORUME PRODUZIDOS NA EXPLORAÇÃO**

Pretende-se, nesta questão, conhecer o destino do estrume e chorume produzidos na exploração.

ESTRUME SÓLIDO

Mistura de dejectos sólidos dos animais com uma reduzida quantidade de urina, apresentando-se de forma sólida ou pastosa, podendo conter ou não resíduos de origem vegetal (palhas, matos ou outros) que serviram de camas ou de material para absorver fezes e urinas.

A fracção sólida que resulta da separação da mistura de dejectos, nomeadamente efectuada pelo tamisador, é também vulgarmente designada por estrume sólido.

CHORUME

Efluente líquido a semi-líquido proveniente de instalações pecuárias, constituído por uma mistura de fezes, urina, água das lavagens e desperdícios de bebedouros, e outros materiais decorrentes do processo produtivo, com diluição variável. As escorrências provenientes das nitreiras ou estrumeiras e a fracção líquida que resulta da separação de fases da mistura referida, nomeadamente efectuada pelo tamisador, são também vulgarmente designadas por chorume.

Excluir: O estrume e o chorume produzidos durante o pastoreio dos animais.

[2211] DESCARGAS NAS LINHAS DE ÁGUA (DENTRO OU FORA DA EXPLORAÇÃO)

Indicar a percentagem de efluentes pecuários, com ou sem tratamento, produzidos na exploração nos últimos 12 meses, descarregados em meio hídrico (linhas de água), dentro ou fora da exploração.

[2212] CORRECTIVO OU FERTILIZANTE ORGÂNICO UTILIZADOS NA EXPLORAÇÃO

Indicar a percentagem de estrume e/ou chorume produzidos na exploração nos últimos 12 meses, que foram ou se destinam a ser utilizados como correctivos ou fertilizantes orgânicos na exploração, aplicados directamente no solo ou por fertirrigação.

[2213] APROVEITAMENTO ENERGÉTICO (BIOGÁS) NA EXPLORAÇÃO

Indicar a percentagem de estrume e/ou chorume produzidos na exploração nos últimos 12 meses, destinados à produção de biogás, para aproveitamento energético na exploração.

[2214] OUTRAS UTILIZAÇÕES NA EXPLORAÇÃO

Indicar a percentagem de estrume e/ou chorume produzidos na exploração nos últimos 12 meses, que se encontram armazenados, não se prevendo ainda qual o seu destino.

Considerar todas as utilizações na exploração não indicadas anteriormente, designadamente a utilização da “cama de aves” na alimentação animal.

[2215] PARA FORA DA EXPLORAÇÃO

Indicar a percentagem de estrume e/ou chorume produzidos na exploração nos últimos 12 meses, vendidos ou removidos da exploração.

Excluir: As descargas na linha de água.

$[2211] + [2212] + [2213] + [2214] + [2215] = 100\%$
--

22.2 – INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO/TRATAMENTO DE ESTRUME E/OU CHORUME

Pretende-se, nesta questão, conhecer o tipo de instalações de armazenamento/tratamento de estrume e/ou chorume utilizadas na exploração.

Considerar todas as instalações estanques ou impermeáveis de armazenamento/tratamento de estrumes (nitreiras) e chorumes (tanques e lagoas), utilizadas na exploração nos últimos 12 meses.

INSTALAÇÃO ESTANQUE

Infra-estrutura, coberta ou não, com superfícies impermeabilizadas que, mesmo que armazene líquidos, impede o seu escoamento para o solo.

INSTALAÇÃO COBERTA

Considera-se que a instalação possui cobertura se esta proteger o estrume/chorume armazenados da precipitação, reduzindo simultaneamente a emissão de amónia para a atmosfera.

Incluir: Telhados, plásticos, telas, etc.

NITREIRA

Estrumeira de pavimento de cimento com uma ligeira inclinação, para facilitar o escoamento do líquido (chorume) que sai da base das medas ou pilhas de estrume, em direcção a uma valeta que o conduz normalmente para uma fossa subterrânea onde é recolhido.

Incluir: Todas as outras instalações impermeáveis de armazenamento e tratamento de estrume sólido, não designadas por nitreiras.

Excluir: As estrumeiras sem pavimento impermeável. (exemplo: as pilhas de estrume dispostas directamente no solo).

TANQUE

Infra-estrutura normalmente em alvenaria ou PVC, acima ou abaixo do nível do solo, abastecida com o efluente bruto da exploração pecuária, tendo por objectivo o armazenamento para posterior tratamento ou aplicação no solo.

Incluir: Os depósitos estanques por baixo e/ou integrados nas instalações pecuárias.

LAGOA

Reservatório estanque construído através da escavação do terreno, normalmente limitado por diques de terra compactada, com ou sem revestimento impermeabilizante, para onde fluem os efluentes que são tratados por processos bioquímicos. É construída sobre uma superfície impermeável (o próprio solo ou solo revestido).

[2221] INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE ESTRUME SÓLIDO

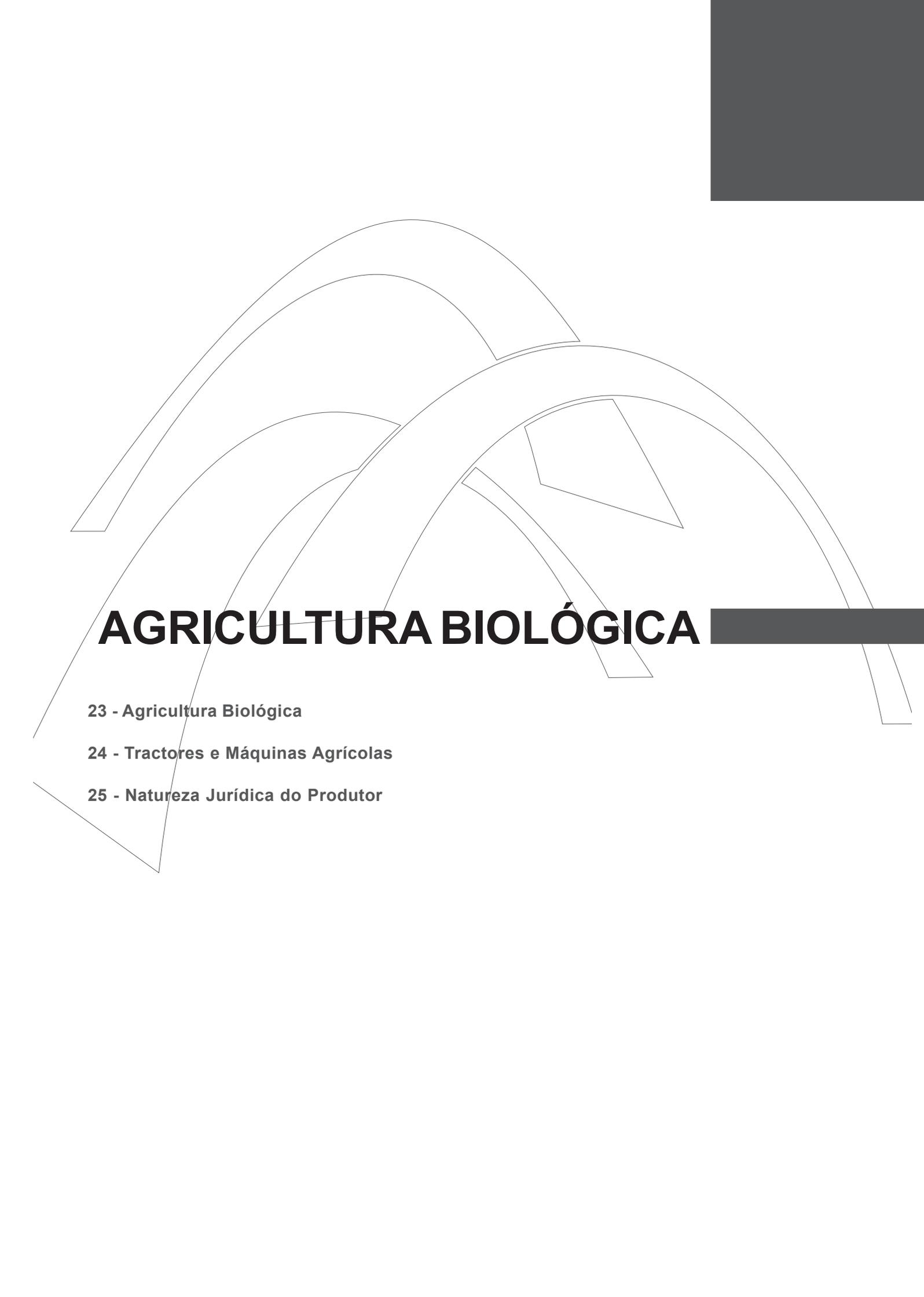
Indicar se, nos últimos 12 meses, foram utilizadas instalações impermeáveis de armazenamento e tratamento de estrume sólido, usualmente designadas por nitreiras.

- Se utilizou **nitreira com cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o **código 1**
- Se utilizou **nitreira sem cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o **código 1**

[2223] INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE CHORUME

Indicar se, nos últimos 12 meses, foram utilizados tanques ou lagoas de armazenamento e/ou tratamento de chorume.

- Se utilizou **tanque com cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o **código 1**
- Se utilizou **tanque sem cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o **código 1**
- Se utilizou **lagoa com cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o **código 1**
- Se utilizou **lagoa sem cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o **código 1**

The image features a minimalist design with several overlapping, curved lines in a light grey color, creating a sense of movement and depth. A solid dark grey horizontal bar is positioned on the right side, partially overlapping the main title. The background is white, with a dark grey rectangular area in the top right corner.

AGRICULTURA BIOLÓGICA

23 - Agricultura Biológica

24 - Tratores e Máquinas Agrícolas

25 - Natureza Jurídica do Produtor

AGRICULTURA BIOLÓGICA

QUESTÃO 23 – AGRICULTURA BIOLÓGICA

Pretende-se, nesta questão, conhecer a produção de agricultura biológica.

Responder apenas se a exploração, nos últimos 12 meses, foi certificada ou está em processo de certificação para a prática da agricultura biológica.

AGRICULTURA BIOLÓGICA

Modo de produção agrícola que não utiliza fertilizantes químicos nem pesticidas de síntese. Utiliza técnicas e produtos que permitem uma agricultura suficientemente produtiva e sustentável a longo prazo, sem afectar o ambiente e a saúde do Homem. Para a prática deste tipo de agricultura existem normas de produção definidas no Regulamento (CE) nº 834/2007 modificado, relativo ao modo de produção biológico (fertilizantes, produtos fitossanitários, rotulagem). Este modo de produção obriga a que nas parcelas onde se pratica agricultura biológica tenha de existir um período de conversão de, pelo menos, dois anos antes da sementeira ou, no caso das culturas perenes, com excepção dos prados, de pelo menos três anos antes da primeira colheita dos produtos vegetais.

Para que os produtos obtidos por este modo de produção possam ser comercializados como tal e ostentar a respectiva designação, o produtor/operador deve notificar a sua actividade à autoridade competente (Ministério da Agricultura) e submeter a sua unidade a um regime de controlo por um Organismo Privado de Controlo (OPC).

[2301 a 2308] CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registar as áreas de agricultura biológica em produção (coluna 1) e em conversão (coluna 2) de cereais para grão, leguminosas secas para grão, prados temporários e culturas forrageiras, batata, beterraba sacarina, culturas industriais, hortícolas e outras culturas temporárias.

[2309] TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas [2301 a 2308].

[2320] POUSSIO

Registar as áreas de pousio em modo de agricultura biológica.

[2331 a 2338] CULTURAS PERMANENTES

Registar as áreas de agricultura biológica em produção e em conversão de frutos frescos, frutos pequenos de baga, citrinos, frutos subtropicais, frutos de casca rijá, olival, vinha e outras culturas permanentes.

[2339] TOTAL DE CULTURAS PERMANENTES

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas [2331 a 2338].

[2340] PASTAGENS PERMANENTES

Registar as áreas de agricultura biológica em produção e em conversão de pastagens permanentes.

[2349] TOTAL DE SAU EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [2309, 2320, 2339, 2340].

[2351 a 2357] EFECTIVO ANIMAL EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO (dia de passagem do Entrevistador)

Registrar o nº de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves, colmeias e cortiços e de outros animais, criados em modo de produção biológico.

TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

QUESTÃO 24 – TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o parque de máquinas/equipamentos pertencentes ou utilizados pela exploração.

PERTENCENTES À EXPLORAÇÃO

Considerar os tractores e máquinas que são propriedade da exploração agrícola no dia da passagem do Entrevistador.

- **Incluir:** Os tractores e máquinas em regime de co-propriedade que se encontrem na exploração no dia da passagem do Entrevistador.
- **Excluir:** Os tractores e máquinas em regime de co-propriedade que se encontrem fora da exploração no dia da passagem do Entrevistador e os que estiverem inutilizados e sem possibilidade de recuperação.

NÃO PERTENCENTES MAS UTILIZADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Considerar os tractores e máquinas não pertencentes mas utilizados, nos últimos 12 meses, na exploração, designadamente:

- **Pertencentes a outra exploração** sendo utilizados na exploração recenseada (entrejuda, aluguer, empréstimo, etc.);
- **Pertencentes a uma cooperativa, empresa de aluguer ou ao Estado** sendo utilizados na exploração recenseada;
- **Em regime de co-propriedade** não se encontrando na exploração recenseada no dia da passagem do Entrevistador.

MOTOCULTIVADORES

Máquinas dotadas de grande polivalência, podendo puxar e accionar diversos equipamentos (charruas, fresas, pulverizadores, gadanhelas, reboques, etc.).

MOTOENXADAS (MOTOFRESAS)

Máquinas providas de fresa (ferramenta com várias arestas de corte, dispostas regularmente em torno de um eixo de rotação) que, para além da realização do trabalho mais comum (de mobilização do solo), servem ainda como órgão de propulsão.

MOTOGADANHEIRAS (MOTOCEIFEIRAS)

Máquinas monovalentes, apoiadas sobre uma ou duas rodas motrizes e equipadas com uma barra de corte que se destina ao corte de forragem ou à colheita de cereais.

CEIFEIRAS DEBULHADORAS

Máquinas destinadas à colheita (ceifa e debulha) de cereais (incluindo o arroz e o milho-grão), leguminosas secas para grão e oleaginosas, sementes de leguminosas e de gramíneas. Podem ser auto-motrizes, montadas ou rebocadas.

VIBRADORES/COLHEDORES DE AZEITONA

Equipamentos auto-motrizes, rebocados ou montados, constituídos por um sistema de colheita da azeitona, complementados ou não por sistemas de limpeza e selecção, de transporte e descarga das azeitonas.

MÁQUINAS DE VINDIMA

Equipamento auto-motriz ou rebocado constituído por um sistema de colheita, de recepção, de transporte, de limpeza e armazenamento de uva.

MISTURADOR/DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS “UNIFEEED”

Equipamento auto-motriz ou mais vulgarmente rebocado, com a finalidade de efectuar a mistura de alimentos grosseiros e concentrados e a sua eventual distribuição aos animais. Incluem-se todos aqueles que apenas permitem a mistura da ração previamente preparada, até aos que permitem a pesagem dos alimentos a incorporar na mistura, o seu corte ou trituração e a distribuição automática.

[2401 a 2409] TRACTORES

Registar, por intervalos de idade e classes de potência, em cavalos vapor (c.v.), o número de tractores de rodas e de rasto, de 2 ou mais eixos.

[2410] TOTAL DE TRACTORES

Registar a soma das rubricas [2401 a 2409].

- Se foram utilizados tractores não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1 na coluna 5**.

[2412] MOTOCULTIVADORES

Registar, por intervalos de idade, o número de motocultivadores pertencentes à exploração.

- Se foram utilizados motocultivadores não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1 na coluna 5**.

[2413] MOTOENXADAS (motofresas)

Registar, por intervalos de idade, o número de motoenxadas pertencentes à exploração.

- Se foram utilizados motoenxadas não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1 na coluna 5**.

[2414] MOTOGADANHEIRAS

Registrar, por intervalos de idade, o número de motogadanheiras pertencentes à exploração.

- Se foram utilizadas motogadanheiras não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**.

[2415] CEIFEIRAS DEBULHADORAS

Registrar, por intervalos de idade, o número de ceifeiras debulhadoras pertencentes à exploração.

- Se foram utilizadas ceifeiras debulhadoras não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**.

[2416] VIBRADORES/COLHEDORES DE AZEITONA

Registrar, por intervalos de idade, o número de vibradores/colhedores de azeitona pertencentes à exploração.

Excluir: Vibradores e varejadores de dorso.

- Se foram utilizados vibradores/colhedores de azeitona não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**.

[2417] MÁQUINAS DE VINDIMA

Registrar, por intervalos de idade, o número de máquinas de vindima pertencentes à exploração.

- Se foram utilizadas máquinas de vindima não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**.

[2418] MISTURADOR/DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS “UNIFEED”

Registrar, por intervalos de idade, o número de misturadores/distribuidores de alimentos “unifeed” pertencentes à exploração.

- Se foram utilizados misturadores/distribuidores de alimentos “Unifeed” não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**.

NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR

QUESTÃO 25 – NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR

Pretende-se, nesta questão, conhecer a personalidade jurídica do produtor agrícola, no dia da passagem do Entrevistador.

- Se o produtor agrícola for uma **pessoa física** será classificado em:
 - Produtor singular autónomo;
 - Produtor singular empresário.
- Se o produtor agrícola for uma **entidade jurídica** será classificado em:
 - Sociedades;
 - Baldios;
 - Outras formas (Estado e pessoas públicas, seminários, conventos, etc.).

PRODUTOR AUTÓNOMO

Pessoa singular que utiliza maioritariamente mão-de-obra agrícola própria ou do seu agregado doméstico ou de outros familiares, sendo o recurso ao trabalho assalariado menos expressivo.

PRODUTOR EMPRESÁRIO

Pessoa singular que utiliza maioritariamente mão-de-obra agrícola assalariada.

SOCIEDADES

- **Sociedades de agricultura de grupo:** geridas por um grupo de pessoas (produtores) que são sócios e dirigem em conjunto uma só exploração agrícola, ou, um conjunto de explorações (normalmente uma por cada pessoa). Neste tipo de sociedades a responsabilidade económica e financeira é repartida entre os vários produtores.
- **Outros tipos de sociedades**, constituídas segundo os códigos comercial e civil:
 - Sociedades por acções (anónimas);
 - Sociedades por quotas de responsabilidade limitada;
 - Sociedades em nome colectivo;
 - Sociedades em comandita;
 - Sociedade unipessoal (constituído por uma pessoa em que a responsabilidade é limitada pelo capital social).

BALDIOS

Terrenos comunitários fruídos e geridos por compartes (moradores de uma ou mais freguesias que, segundo os usos e costumes, têm direito ao uso do baldio).

Os baldios constituem, em regra, logradouro comum, designadamente para efeitos de apascentação de gados, de recolha de lenhas ou de matos, de culturas e outras fruições, nomeadamente de natureza agrícola, silvícola, silvo-pastoril ou apícola.

Incluir: Os baldios administrados directamente pelas Juntas de Freguesia ou Câmaras Municipais.

A forma de exploração da SAU do baldio é por conta própria.

OUTRAS FORMAS DE NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR

Todos os produtores agrícolas, na forma de entidade moral, que não pertencem a nenhuma das categorias anteriores. São aqui incluídos:

- **Estado e Pessoas Públicas** - considera-se o Estado como produtor agrícola quando a exploração está subordinada à Administração Central ou Local, directamente ou por intermédio de um organismo especial.

Exemplos: estações agrárias e escolas agrárias, prisões e quartéis, institutos públicos e misericórdias, empresas públicas (ex: Companhia das Lezírias), etc.;

- **Outras entidades**

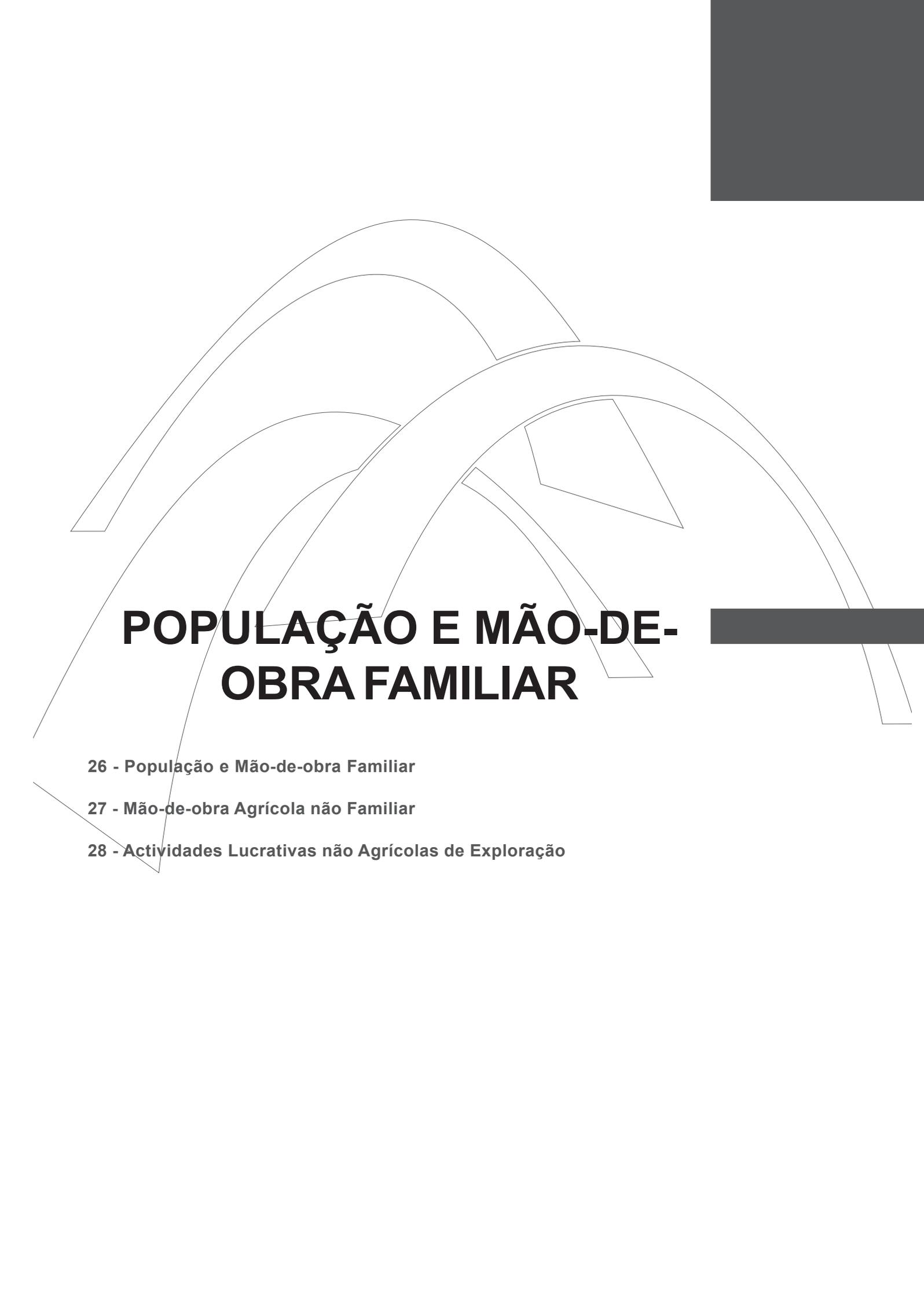
Exemplos: seminários, conventos, mosteiros, escolas privadas, associações, fundações, cooperativas agrícolas, etc.

[2500] NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR

Questão de preenchimento obrigatório para todas as explorações agrícolas activas.

Seleccionar o código correspondente à natureza jurídica do produtor.

- Se **produtor singular autónomo** utilizar o **código 1**
- Se **produtor singular empresário** utilizar o **código 2**
- Se **sociedades** utilizar o **código 3**
- Se **baldios** utilizar o **código 4**
- Se **outras formas de natureza jurídica do produtor** utilizar o **código 5**



POPULAÇÃO E MÃO-DE- OBRA FAMILIAR

26 - População e Mão-de-obra Familiar

27 - Mão-de-obra Agrícola não Familiar

28 - Actividades Lucrativas não Agrícolas de Exploração

POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR

QUESTÃO 26 – POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR

Pretende-se, nesta questão, caracterizar a população agrícola familiar, quanto ao género, idade, nível de escolaridade, formação agrícola, tempo de actividade agrícola e participação noutras actividades lucrativas .

Apenas respondem os produtores singulares (autónomos e empresários).

POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR

- Todas as pessoas que fazem parte do agregado doméstico do produtor, quer trabalhem ou não na exploração;
- Outros membros da família do produtor que, não pertencendo ao seu agregado doméstico, participam regularmente nos trabalhos agrícolas da exploração.

AGREGADO DOMÉSTICO DO PRODUTOR

Conjunto de pessoas que vivem habitualmente em comunhão de mesa e de habitação ou em economia comum, ligados por relação familiar jurídica ou de facto.

Incluir:

- Os membros da família do produtor que vivam habitualmente com ele, mas que se encontrem temporariamente ausentes.

Exemplos: pessoa hospitalizada, filho a frequentar a universidade noutra local;

- As pessoas que não sendo parentes vivem com o produtor;

Exemplos: amigo, hóspede de longa data, trabalhador agrícola idoso que já não trabalhe na exploração.

Excluir: Assalariados agrícolas que vivam no agregado doméstico do produtor.

OUTROS MEMBROS DA FAMÍLIA DO PRODUTOR

Conjunto de pessoas que, não pertencendo ao agregado doméstico do produtor, participam regularmente nos trabalhos agrícolas da exploração, quer sejam remunerados ou não.

Incluir: O filho do produtor, empregado numa fábrica, que não coabita com o pai, mas que trabalha diariamente na exploração cerca de duas horas.

Excluir: Os membros da família do produtor que não trabalhem regularmente na exploração mas apenas ocasionalmente, são considerados mão-de-obra eventual.

Considerar os membros da população e mão-de-obra familiar no dia de passagem do Entrevistador, salvaguardando-se, assim, eventuais alterações verificadas ao longo do ano agrícola 2007/2008.

Incluir: O familiar presente, mesmo que só tenha começado a trabalhar na exploração ao longo do ano agrícola ou posteriormente (a nora do produtor que passou a fazer parte do agregado doméstico, a partir de Agosto de 2008, e a trabalhar na exploração a tempo completo, será registada como se tivesse trabalhado todo o ano).

Excluir: O membro da família que tenha partido durante o ano agrícola, deixando de coabitar com o produtor (filha do produtor que trabalhava na exploração a tempo completo que se casou em Julho de 2008).

[2601 a 2619] POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR

Registrar a informação referente aos elementos do agregado doméstico do produtor no dia da passagem do Entrevistador, quer trabalhem ou não na exploração, e a informação referente aos outros membros da família do produtor, que participaram nos trabalhos agrícolas da exploração, no ano agrícola 2007/2008.

MODO DE PREENCHIMENTO DO QUADRO:

Linhas:

- **[2601]** reservado ao produtor;
- **[2602]** reservado ao cônjuge do produtor, devendo ser riscada no caso deste não existir;
- **[2603 a 2612]** reservados aos outros membros do agregado doméstico do produtor;
- **[2613 a 2619]** reservados aos membros da família do produtor que não fazem parte do seu agregado doméstico, mas que trabalham regularmente na exploração.

Colunas:

- **Coluna 1 (Dirigente da exploração)** - apenas um elemento da mão-de-obra familiar (com idade igual ou superior a 15 anos) pode ser dirigente da exploração;
- **Colunas 2 (sexo), 3 (idade), 4 (nível de escolaridade completo)** - preenchimento obrigatório para todos os membros da população e mão-de-obra familiar;
- **Colunas 5 (formação agrícola), 6 (frequência de cursos de formação profissional agrícola nos últimos 12 meses)** - registar apenas para pessoas com idade igual ou superior a 15 anos;
- **Colunas 7 (tempo de actividade agrícola na exploração), 8 (actividade lucrativa principal), 9 (actividade lucrativa secundária)** - registar apenas para pessoas com idade igual ou superior a 15 anos e com tempo de actividade agrícola na exploração.

COLUNA 1 – DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO PERTENCENTE À MÃO-DE-OBRA FAMILIAR

Pessoa, com idade igual ou superior a 15 anos, responsável pela gestão corrente e quotidiana da exploração agrícola, e conseqüentemente com tempo de actividade na exploração.

Considerar, por convenção, apenas um dirigente para cada exploração agrícola. Se esta função for assegurada conjuntamente por várias pessoas, o dirigente da exploração é o que mais contribui para a gestão da exploração ou, em caso de dúvida, o mais velho.

Ter em conta que:

- Uma mesma pessoa pode ser o dirigente de várias explorações agrícolas, trabalhando a tempo parcial em cada uma delas;
- Geralmente o dirigente é o próprio produtor, podendo, nalguns casos, delegar noutra pessoa (um membro da sua família ou um assalariado) a gestão da exploração;
- O dirigente pode ser um trabalhador não familiar, embora esta seja a situação menos frequente.

GESTÃO QUOTIDIANA DA EXPLORAÇÃO

Decisões do dia a dia, respeitantes aos trabalhos a realizar na exploração e às operações sem grande repercussão económica no funcionamento da exploração, como sejam as datas de sementeira, colheita, tratamentos fitossanitários, vendas, etc.

COLUNA 1 DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO

Identificar o elemento da população e mão-de-obra familiar que é o dirigente da exploração e registar o código 1.

Nesta coluna só pode haver preenchimento de um código 1, pois em cada exploração só existe um dirigente.

O dirigente tem de ter:

- Formação agrícola, o que implica preenchimento da coluna 6;
- Tempo de actividade na exploração, o que implica preenchimento da coluna 7.

COLUNA 2 SEXO

Indicar o sexo de todos os membros da população e mão-de-obra familiar utilizando os códigos:

- Sexo **masculino** inscrever o **código 1**
- Sexo **feminino** inscrever o **código 2**

COLUNA 3 IDADE

Indicar a idade, em anos, de todos os membros da população e mão-de-obra familiar.

- As crianças com menos de 1 ano deverão ser inscritas como tendo 1 ano.
- As pessoas com mais de 99 anos deverão ser inscritas como tendo 99 anos.

COLUNA 4 NÍVEL DE ESCOLARIDADE COMPLETO

Indicar, para todos os membros da população e mão-de-obra familiar, o nível de escolaridade completo, utilizando os códigos:

- Não sabe ler nem escrever inscrever o **código 1**
- Sabe ler e escrever mas sem possuir o nível de ensino básico primário inscrever o **código 2**
- 1º Ciclo ou 4º ano ou ensino básico primário inscrever o **código 3**
- 2º Ciclo ou 6º ano ou 2º ano do ciclo preparatório ou 2º ano das escolas comerciais e industriais e do liceu inscrever o **código 4**
- 3º Ciclo ou 9º ano ou 5º ano das escolas comerciais e industriais e do liceu inscrever o **código 5**
- Ensino secundário/pós-secundário agrícola/florestal ou cursos das escolas profissionais inscrever o **código 6**
- Ensino secundário/pós-secundário não agrícola/não florestal ou 12º ano ou 7º ano do liceu inscrever o **código 7**
- Ensino superior/pós-secundário agrícola/florestal (incluir ensino politécnico) inscrever o **código 8**
- Ensino superior não agrícola/não florestal (inclui o ensino politécnico) inscrever o **código 9**

Considerar o nível de escolaridade completo e não apenas a sua frequência.

Exemplo: para uma pessoa que se encontre a frequentar o 9º ano, registar o código 4, relativo ao 2º ciclo ou 6º ano completo.

COLUNA 5 – FORMAÇÃO AGRÍCOLA

Competências teórico/práticas para o desempenho de tarefas/funções na área da agricultura.

FORMAÇÃO AGRÍCOLA EXCLUSIVAMENTE PRÁTICA

Conhecimentos adquiridos exclusivamente da actividade prática desenvolvida em explorações agrícolas.

CURSOS OU ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ACTIVIDADE AGRÍCOLA

Formação profissional agrícola obtida através de cursos ministrados num Centro de Formação Profissional ou noutro local adequado para o efeito e confinados a certas áreas relativas à actividade agrícola ou pecuária. Os cursos podem ter um número variável de horas.

FORMAÇÃO AGRÍCOLA COMPLETA

Formação adquirida através de um curso, com duração mínima de 2 anos, subsequente à conclusão da escolaridade obrigatória, concluído numa escola secundária, numa escola agrícola ou numa universidade, nos domínios da agricultura, viticultura, veterinária, tecnologia agrícola ou em domínios associados.

COLUNA 5 FORMAÇÃO AGRÍCOLA

Indicar a qualificação profissional agrícola dos membros da população e mão-de-obra familiar, com idade igual ou superior a 15 anos, quer trabalhem ou não na exploração.

Indicar a formação agrícola utilizando os códigos:

- Exclusivamente prática inscrever o **código 1**
- Cursos ou acções de formação profissional relacionados com actividade agrícola inscrever o **código 2**
- Completa inscrever o **código 3**

Se exercer actividade na exploração, tem necessariamente de ter formação agrícola, nem que seja exclusivamente prática.

Se não tiver actividade na exploração, pode ou não ter formação agrícola.

COLUNA 6 FREQUÊNCIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Indicar os membros da população e mão-de-obra familiar, com pelo menos 15 anos, que tenham frequentado qualquer acção de formação profissional agrícola, nos últimos 12 meses, inscrevendo para o efeito o código 1 no respectivo campo de registo.

COLUNA 7–TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA NA EXPLORAÇÃO

ACTIVIDADES AGRÍCOLAS

Toda a actividade agrícola, efectuada pela mão-de-obra da exploração, que contribua para a produção de produtos agrícolas e para a respectiva comercialização, designadamente:

- **Gestão, organização e coordenação;**
- **Contabilidade e serviços de escritório;**
- **Operações culturais:** mobilização do solo, sementeira, adubação, rega, colheita, etc.;
- **Criação de animais:** tratamento, alimentação, manejo, vigilância, ordenha, etc.;
- **Transformação dos produtos em vinho e azeite,** desde que efectuados com matérias-primas da exploração;
- **Transporte de produtos, máquinas, gado, pessoas;**
- **Comercialização da produção:** prospecção de mercado, armazenamento, vendas, etc.;
- **Compra de factores de produção;**
- **Manutenção corrente ou realização de determinadas benfeitorias:** do equipamento, das construções da exploração, das redes de drenagem, das valas, etc.;
- **Serviços de carácter doméstico,** se desenvolvidos em proveito dos trabalhadores da exploração, ex. preparação de refeições.

TRABALHOS EXCLUÍDOS DAS ACTIVIDADES AGRÍCOLAS

- **Trabalhos de silvicultura, caça e pesca;**
- **Tratamento de jardins, parques e relvados;**
- **Trabalhos de manutenção** de edifícios de habitação;
- **Trabalhos domésticos** para o agregado doméstico do produtor;
- **Trabalhos para uma empresa não agrícola,** pertencente ao agricultor;
- **Transformação de produtos agrícolas alimentares** (excepto a produção de vinho e azeite com matéria prima maioritariamente proveniente da exploração).

COLUNA 7 TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA NA EXPLORAÇÃO

Indicar o tempo que os membros da mão-de-obra familiar, com pelo menos 15 anos, trabalharam nas actividades agrícolas na exploração, no ano agrícola 2007/2008, utilizando para o efeito os seguintes códigos:

TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA				
Código	Escalões	Horas/semana	Dias/mês	Dias/ano
1	> 0 a < 25%	< 10	< 6	< 57
2	25 a < 50%	10 a < 20	6 a < 11	57 a < 113
3	50 a < 75%	20 a < 30	11 a < 17	113 a < 169
4	75 a < 100%	30 a < 40	17 a < 22	169 a < 225
5	100% (Tempo completo)	> = 40	> = 22	> = 225*

* Ou 12 meses por ano, incluindo 1 mês de férias

O produtor agrícola, por convenção, tem sempre tempo de actividade na exploração, nem que seja apenas de organização, gestão, etc.;

O facto de uma pessoa apenas trabalhar na exploração não significa que o faça a tempo completo, devendo apenas ser considerado o tempo que efectivamente trabalhou na exploração.

Incluir: A entreaduda, isto é, o trabalho efectuado noutra exploração, como retribuição de outros serviços prestados;

Excluir: O trabalho não agrícola na exploração (florestal, transformação de produtos, etc.).

COLUNAS 8 e 9 – OUTRAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS

Qualquer actividade, que não a actividade agrícola na exploração, exercida em troca de uma remuneração (retribuição, salário, honorários, outros rendimentos ou pagamentos em espécie), excluindo-se para o efeito os rendimentos provenientes de pensões, reformas, rendas, juros, uma vez que não se consideram provenientes de uma actividade.

ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Actividades não agrícolas mas que utilizam recursos (superfícies, edifícios, máquinas, mão-de-obra) ou produtos agrícolas da exploração, designadamente:

- O turismo rural e actividades directamente relacionadas;
- O artesanato;
- A transformação de produtos agrícolas alimentares (ex: fabrico de queijo com leite produzido na exploração);
- A produção florestal;
- A transformação de madeira;
- A prestação de serviços utilizando equipamento da exploração;
- A aquacultura;
- A produção de energias renováveis.

ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO DIRECTAMENTE RELACIONADAS COM A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Actividade remunerada, sem relação directa com a exploração agrícola, mesmo que eventualmente seja exercida no mesmo local.

Exemplos: a mulher do produtor executa trabalhos de costura em casa, a filha do produtor é empregada bancária e o filho trabalha para outra exploração agrícola.

ACTIVIDADE LUCRATIVA PRINCIPAL

Qualquer actividade remunerada exercida pelo indivíduo que, comparativamente com actividade agrícola na exploração, lhe ocupa mais tempo.

Se o indivíduo não trabalhar na exploração e exercer uma outra actividade remunerada, essa deverá ser considerada como principal.

ACTIVIDADE LUCRATIVA SECUNDÁRIA

Qualquer actividade remunerada exercida pelo indivíduo que, comparativamente com actividade agrícola exercida na exploração, lhe ocupa menos tempo.

Se o indivíduo trabalhar na exploração e exercer outra actividade remunerada, esta será classificada, em principal ou secundária, conforme lhe ocupe mais ou menos tempo do que actividade agrícola na exploração.

COLUNA 8 ACTIVIDADE LUCRATIVA PRINCIPAL

Indicar os membros da população e mão-de-obra familiar, com idade igual ou superior a 15 anos, que exercem uma actividade remunerada que lhes ocupe mais tempo do que o dispendido na actividade agrícola da exploração.

Se a actividade principal for uma actividade lucrativa:

- Não agrícola da exploração utilizar o **código 1**
- Não directamente relacionada com a exploração utilizar o **código 2**

COLUNA 9 ACTIVIDADE LUCRATIVA SECUNDÁRIA

Indicar os membros da população e mão-de-obra familiar, com idade igual ou superior a 15 anos, que exercem uma actividade remunerada que lhes ocupe menos tempo do que o dispendido na actividade agrícola da exploração.

Se a actividade secundária for uma actividade lucrativa:

- Não agrícola da exploração utilizar o **código 1**
- Não directamente relacionada com a exploração utilizar o **código 2**

[2629] NÚMERO TOTAL DE PESSOAS

Registar o número total de pessoas inscritas nas rubricas [2601 a 2619].

MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR**QUESTÃO 27 - MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR**

Pretende-se, nesta questão, quantificar a mão-de-obra agrícola não familiar com ocupação regular, a eventual e a não contratada directamente pelo produtor.

MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR

Compreende todos os assalariados da exploração que executem trabalhos agrícolas.

Incluir: As pessoas em idade de reforma mas que continuam a trabalhar na exploração.

Excluir: A mão-de-obra não familiar contratada exclusivamente para trabalho relacionado com actividades não agrícolas, como seja a actividade florestal.

27.1 - COM OCUPAÇÃO REGULAR (trabalhadores permanentes)

Considerar os assalariados que trabalharam com regularidade ao longo do ano agrícola 2007/2008, os quais se designam por trabalhadores permanentes (dirigente assalariado da exploração e outros trabalhadores permanentes agrícolas).

Considerar com ocupação regular as pessoas que trabalharam na exploração com carácter de continuidade, isto é, todos os dias, alguns dias por semana ou alguns dias por mês.

Incluir:

- As pessoas que, embora tenham trabalhado regularmente durante parte do ano agrícola 2007/2008, estiveram ausentes temporariamente por doença, acidente, serviço militar, etc.
- As pessoas em instituições (hospitais, prisões, comunidades religiosas, etc.) que trabalhem com carácter permanente, mesmo que não recebam qualquer remuneração.

Adoptar o critério já estabelecido para a mão-de-obra familiar, isto é, considerar os trabalhadores permanentes da exploração no dia de passagem do Entrevistador.

Incluir: O trabalhador permanente que iniciou actividade na exploração durante o ano agrícola 2007/2008 ou posteriormente (ex.: um assalariado que em Novembro de 2008 começou a trabalhar na exploração).

Excluir: O trabalhador permanente que cessou a sua actividade na exploração (ex.: não considerar um assalariado agrícola que abandonou a sua actividade na exploração em Julho de 2008).

27.1.1 - DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, caracterizar o dirigente da exploração (responsável pela gestão corrente ou quotidiana) quanto ao género, idade, nível de escolaridade, formação agrícola, tempo de actividade agrícola e participação noutras actividades lucrativas.

Situações em que o dirigente da exploração é considerado na mão-de-obra agrícola não familiar:

- Sempre que a natureza jurídica do produtor seja: sociedades, baldios, Estado e pessoas públicas ou outras entidades;
- Quando, no caso do produtor singular (autónimo ou empresário), não é indicado dirigente na mão-de-obra familiar.

[2701]SEXO DO DIRIGENTE

Indicar, para as situações de preenchimento consideradas, o sexo do dirigente da exploração utilizando os códigos:

- Sexo **masculino** inscrever o **código 1**
- Sexo **feminino** inscrever o **código 2**

[2702]IDADE DO DIRIGENTE

Indicar, para as situações de preenchimento consideradas, a idade do dirigente da exploração.

[2703]NÍVEL DE ESCOLARIDADE COMPLETO DO DIRIGENTE

Indicar, para as situações de preenchimento consideradas, o nível de escolaridade completo do dirigente, utilizando os seguintes códigos:

- Não sabe ler nem escrever inscrever o **código 1**
- Sabe ler e escrever mas sem possuir o nível de ensino básico primário inscrever o **código 2**
- 1º Ciclo ou 4º ano ou ensino básico primário inscrever o **código 3**
- 2º Ciclo ou 6º ano ou 2º ano do ciclo preparatório ou 2º ano das escolas comerciais e industriais e do liceu inscrever o **código 4**
- 3º Ciclo ou 9º ano ou 5º ano das escolas comerciais e industriais e do liceu inscrever o **código 5**
- Ensino secundário/pós-secundário agrícola/florestal ou cursos das escolas profissionais inscrever o **código 6**
- Ensino secundário/pós-secundário não agrícola/não florestal ou 12º ano ou 7º ano do liceu inscrever o **código 7**
- Ensino superior/pós-secundário agrícola/florestal (incluir ensino politécnico) inscrever o **código 8**
- Ensino superior não agrícola/não florestal (inclui o ensino politécnico) inscrever o **código 9**

[2704]FORMAÇÃO AGRÍCOLA DO DIRIGENTE

Indicar, para as situações de preenchimento consideradas, a formação agrícola do dirigente da exploração utilizando os códigos:

- Exclusivamente prática inscrever o **código 1**
- Cursos ou acções de formação profissional relacionados com actividade agrícola inscrever o **código 2**
- Completa inscrever o **código 3**

[2705] FREQUÊNCIA DE CURSOS OU ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA NOS ÚLTIMOS 12 MESES PELO DIRIGENTE

Indicar, para as situações de preenchimento consideradas, se o dirigente frequentou qualquer acção de formação profissional agrícola, nos últimos 12 meses, inscrevendo em caso afirmativo o **código 1**.

[2706] TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA NA EXPLORAÇÃO NO ANO AGRÍCOLA 2007/2008 DO DIRIGENTE

Indicar, para as situações de preenchimento consideradas, o tempo de actividade agrícola do dirigente na exploração no ano 2007/2008, utilizando para o efeito os seguintes códigos:

TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA				
Código	Escalões	Horas/semana	Dias/mês	Dias/ano
1	> 0 a < 25%	< 10	< 6	< 57
2	25 a < 50%	10 a < 20	6 a < 11	57 a < 113
3	50 a < 75%	20 a < 30	11 a < 17	113 a < 169
4	75 a < 100%	30 a < 40	17 a < 22	169 a < 225
5	100% (tempo completo)	> = 40	> = 22	> = 225*

* Ou 12 meses por ano, incluindo 1 mês de férias

O dirigente da exploração tem sempre uma ocupação regular na exploração agrícola.

[2707] TEMPO NAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO DO DIRIGENTE

Indicar, para as situações de preenchimento consideradas, se o dirigente participa nas actividades lucrativas não agrícolas da exploração inscrevendo em caso afirmativo o **código 1**.

27.1.2 - TRABALHADORES PERMANENTES AGRÍCOLAS E/OU DAS ACTIVIDADES NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO (excluir o dirigente da exploração)

Pretende-se, nesta questão, caracterizar os trabalhadores permanentes quanto ao género, idade, tempo de actividade agrícola e participação noutras actividades lucrativas.

[2708 a 2719] Colunas 1 a 5 OUTROS TRABALHADORES PERMANENTES AGRÍCOLAS

Considerar todos os trabalhadores permanentes, à excepção do dirigente da exploração, com actividade agrícola no dia da passagem do Entrevistador, em função:

- Da idade;
- Do sexo;
- Do tempo de actividade agrícola na exploração.

São considerados os seguintes escalões para o tempo de actividade na exploração:

TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA				
Código	Escalões	Horas/semana	Dias/mês	Dias/ano
1	> 0 a < 25%	< 10	< 6	< 57
2	25 a < 50%	10 a < 20	6 a < 11	57 a < 113
3	50 a < 75%	20 a < 30	11 a < 17	113 a < 169
4	75 a < 100%	30 a < 40	17 a < 22	169 a < 225
5	100% (tempo completo)	> = 40	> = 22	> = 225*

* Ou 12 meses por ano, incluindo 1 mês de férias

[2720] Colunas 1 a 5, OUTROS TRABALHADORES PERMANENTES AGRÍCOLAS

Registrar a soma dos trabalhadores permanentes inscritos de cada coluna [2708 a 2719].

[2720] Colunas 6 e 7, TRABALHADORES PERMANENTES DAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Considerar o número total de trabalhadores permanentes da exploração, independentemente de efectuarem trabalho agrícola ou não, que exerceram actividades não agrícolas directamente relacionadas com a exploração (coluna 6) e o número de trabalhadores que ocupou a maior parte do seu tempo de trabalho com essas actividades (coluna 7).

27.2 – MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA EVENTUAL (desempenhada por trabalhadores que não efectuam trabalho regular)

Pretende-se, nesta questão, quantificar a mão-de-obra agrícola eventual em número de dias de trabalho.

O trabalho eventual inclui:

- O ocasional, que ocorre esporadicamente não sendo cíclico ao longo dos anos;
- O sazonal, que ocorre ciclicamente em determinada época.

TRABALHADORES EVENTUAIS

Assalariados que durante o ano agrícola 2007/2008 trabalharam de forma irregular, isto é, sem carácter de continuidade.

Exemplos: os trabalhadores contratados para a plantação de um pomar (trabalho ocasional) ou para a colheita de fruta (trabalho sazonal).

DIA DE TRABALHO

Tempo necessário para que os trabalhadores eventuais recebam a remuneração relativa a um dia de trabalho completo. O tempo de trabalho da mão-de-obra sem ocupação regular é convertido em dias de trabalho completos, mesmo que a sua duração seja superior ou inferior à duração do dia de trabalho normal da mão-de-obra com ocupação regular.

Normalmente um dia de trabalho completo efectuado pela mão-de-obra agrícola tem a duração de 8 horas.

[2721 a 2722] MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA EVENTUAL

Registar o número de dias de trabalho completos no ano agrícola de 2007/2008 dos trabalhadores eventuais (homens e mulheres).

Incluir: Os membros da família que não pertençam ao agregado doméstico e que ocasionalmente trabalhem na exploração (ex.: a filha que ajuda na colheita da azeitona).

Excluir: A entejuda (trabalho ocasional de um membro da família ou de um amigo em troca de bens ou serviços, mas sem remuneração).

[2729] TOTAL DE DIAS DE TRABALHO DA MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA EVENTUAL

Registar a soma dos valores inscritos em [2721 e 2722].

27.3 – MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO CONTRATADA DIRECTAMENTE PELO PRODUTOR

Pretende-se, nesta questão, quantificar o tempo de trabalho da actividade agrícola da exploração, efectuado por pessoas não contratadas directamente pelo produtor.

Considerar os serviços fornecidos por empresas ou por cooperativas, relacionados com as actividades agrícolas da exploração. Nestes casos, o produtor contrata um serviço e não a mão-de-obra que o executa, mesmo que o prestador desse serviço trabalhe por conta própria.

Incluir:

- O trabalho do tractorista cujo tractor é alugado, bem como o do operador de ceifeira-debulhadora ou da máquina de vindima igualmente alugadas;
- Serviços de fretes (transporte de factores de produção ou matérias-primas);
- Construções e/ou reparações de instalações e benfeitorias;
- Reparações e manutenções de equipamentos agrícolas;
- Consultoria técnica, etc.,

Excluir:

- Serviços de contabilidade.

[2730] TOTAL DE HORAS DE TRABALHO DA MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO CONTRATADA DIRECTAMENTE PELO PRODUTOR

Registar o número de horas de trabalho prestadas nestas condições no ano agrícola 2007/2008.

ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

QUESTÃO 28 – ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, identificar as outras actividades lucrativas da exploração, que não a agricultura, já anteriormente consideradas na mão-de-obra, mas que utilizem os recursos da exploração. Estas actividades podem ser desenvolvidas pela mão-de-obra familiar e/ou a mão-de-obra assalariada.

Se existirem actividades lucrativas não agrícolas na exploração, há necessariamente tempo de actividade dispendido pela mão-de-obra nestas actividades, o que implica o seu registo no quadro da população e mão-de-obra familiar e/ou no quadro da mão-de-obra agrícola não familiar.

[2801] TURISMO RURAL E ACTIVIDADES DIRECTAMENTE RELACIONADAS

Considerar as actividades de turismo que impliquem a utilização da superfície, das instalações ou de outros recursos da exploração.

Exemplos: serviço de alojamento, visitas guiadas à exploração para turistas ou outros grupos, actividades desportivas ou recreativas, etc.

Não considerar como actividades lucrativas não agrícola da exploração as actividades turísticas que utilizam exclusivamente edifícios construídos especificamente para esse efeito, não utilizando edificações já existentes e integradas na exploração.

- Se **Sim** inscrever o código 1

[2802] ARTESANATO

Considerar o fabrico manual de objectos de carácter tradicional/etnográfico, com recurso à mão-de-obra do agregado doméstico ou assalariada (caso desenvolvam também trabalho agrícola).

- Se **Sim** inscrever o código 1

[2803] TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS ALIMENTARES

Considerar a transformação de matérias-primas agrícolas em produtos transformados, quer a matéria-prima seja produzida na exploração ou adquirida no exterior.

Exemplos: transformação de carnes, fabrico de queijo, compotas de fruta, etc.,

Excluir:

- Produtos para auto-consumo;
- O mel, considerado um produto agrícola, por não necessitar de transformação.

O fabrico de vinho e azeite só é considerado nesta rubrica se a maior parte da matéria-prima (uvas e azeitonas) for adquirida. Caso contrário considera-se como actividade agrícola.

- Se **Sim** inscrever o código 1

[2804] e [2805] PRODUÇÃO FLORESTAL

Considerar a actividade florestal da exploração com recurso à mão-de-obra agrícola, maquinaria e equipamento da exploração, também utilizados nas actividades agrícolas.

Excluir: Toda a produção florestal da exploração que não utilize meios da exploração.

- Se **Sim** inscrever o código 1

[2804] PRODUÇÃO DE CORTIÇA

Considerar a produção de cortiça sempre que sejam utilizados recursos da exploração na extracção ou na gestão do montado, designadamente, podas, etc..

- Se **Sim** inscrever o código 1

[2805] OUTRAS PRODUÇÕES FLORESTAIS

Considerar outras produções florestais, que não a produção de cortiça, sempre que sejam utilizados recursos da exploração.

- Se **Sim** inscrever o código 1

[2806] TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA

Considerar a transformação da madeira em bruto, com vista à sua comercialização.

Exemplos: serração de madeira, toros, lenha, etc.

Excluir: As transformações adicionais, como seja, a fabricação de móveis (incluídas no artesanato).

- Se **Sim** inscrever o código 1

[2807 e 2808] PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTILIZANDO EQUIPAMENTO DA EXPLORAÇÃO

Considerar que uma exploração presta serviços sempre que utilize equipamentos próprios.

Excluir:

- A prestação de serviços que envolva exclusivamente a mão-de-obra, sem a utilização de equipamentos da exploração.
- O aluguer de equipamentos, pois não se trata de uma prestação de serviços.
- Se **Sim** inscrever o código 1

[2807] PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Considerar a prestação de serviços relacionados com a agricultura a outras explorações (sementeiras, colheitas, transporte de produtos agrícolas e/ou factores de produção, comercialização, preservação da paisagem).

- Se **Sim** inscrever o código 1

[2808] PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO AGRÍCOLAS

Considerar a prestação de serviços não relacionados com a agricultura a entidades diversas (actividades florestais, manutenção de estradas, benfeitorias não relacionadas com a actividade agrícola, transporte de produtos não agrícolas, etc.).

- Se **Sim** inscrever o **código 1**

[2809] AQUACULTURA

Considerar as actividades ou práticas de criação de organismos aquáticos (animais ou plantas) que envolvam a intervenção do Homem em, pelo menos, uma fase da vida do organismo.

- Se **Sim** inscrever o **código 1**

[2810] e [2811] PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

Considerar a produção de energias renováveis a partir de equipamentos existentes na exploração, quer estas se destinem a serem utilizadas na exploração ou comercializadas (venda à rede).

Exemplos: produção de electricidade a partir de estações eólicas, produção de calor a partir das instalações de biogás ou da queima de produtos agrícolas, etc.;

Excluir: O aluguer de terrenos para a produção de energias renováveis exploradas por terceiros (parques eólicos).

[2810] PARA UTILIZAÇÃO NA EXPLORAÇÃO

Considerar a produção de energias renováveis, calor, energia eléctrica, etc, sempre que se destinem a ser consumidas na exploração.

Excluir: A produção de energias renováveis destinadas exclusivamente à utilização doméstica (painéis solares e/ou lenha para aquecimento da habitação do produtor).

- Se **Sim** inscrever o **código 1**

[2811] PARA COMERCIALIZAÇÃO

Considerar a produção de energias renováveis, sempre que se destinem a ser vendidas à rede (REN).

Excluir: A venda de biomassa (madeiras, produção de grão) para produção de energia eléctrica ou de bio-combustíveis.

- Se **Sim** inscrever o **código 1**

[2812] OUTRAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS

Considerar todas as actividades lucrativas não agrícolas não referidas anteriormente.

Exemplos: helicicultura (caracóis), lombricultura (minhocas), criação de espécies cinegéticas (caça), columbofilia (pombos).

- Se **Sim** inscrever o **código 1**

28.1.1 – ENERGIAS RENOVÁVEIS PRODUZIDAS PELA EXPLORAÇÃO PARA FINS NÃO DOMÉSTICOS

Considerar a existência de equipamentos de aproveitamento de energias renováveis na exploração agrícola para consumo próprio ou para venda à rede.

Este equipamento não é considerado se o produtor não estiver directamente envolvido na produção de energia quer, através de investimento realizado, quer através de participação activa. O simples aluguer do terreno não é considerado.

Excluir: A produção de energias renováveis destinadas exclusivamente ao auto-consumo da habitação do produtor.

[2820] EÓLICA

Considerar a instalação na qual uma turbina eólica movida pelo vento acciona um gerador de energia eléctrica.

Indicar se a exploração dispõe de equipamento de aproveitamento de energia eólica.

- Se **Sim** inscrever o código 1

[2821] e [2822] BIOMASSA

Considerar o equipamento utilizado para a produção de calor, energia eléctrica ou biocombustíveis a partir de materiais orgânicos não fósseis (lenha, resíduos de culturas, efluentes da pecuária) – biomassa.

[2821] BIOMETANO

Considerar o digestor anaeróbio utilizado para a produção de biometano a partir de biomassa.

O biometano é um gás constituído principalmente por uma mistura de metano e dióxido de carbono, proveniente da fermentação da biomassa, podendo ser utilizado para a produção de energia eléctrica ou térmica. A utilização de efluentes pecuários é o principal exemplo do uso de biomassa para a produção de biometano.

Indicar se a exploração possui equipamento para produção de biometano (digestor anaeróbio)

- Se **Sim** inscrever o código 1

[2822] OUTRAS

Considerar os equipamentos, que não o digestor anaeróbio, que utilizem biomassa para a produção de calor, ou biocombustíveis não fósseis utilizados nos transportes.

Indicar se a exploração possui qualquer equipamento que utilize materiais orgânicos (madeiras, bagaços, cama de aves, etc.) para aquecimento das instalações da exploração.

- Se **Sim** inscrever o código 1

[2823] SOLAR

Considerar os equipamentos que utilizam a radiação solar para a produção de energia térmica e/ou eléctrica, nomeadamente:

- **Solar térmica:** colectores solares que recolhem a radiação solar incidente, convertendo-a em energia térmica;
- **Solar fotovoltaico:** dispositivos que utilizam o efeito fotovoltaico para converter a radiação solar em energia eléctrica;
- **Solar eólica:** central com uma chaminé que utiliza a corrente de ar aquecido por efeito de estufa sob uma grande superfície de colectores. A corrente de ar acciona um turbogerador para produzir energia eléctrica.

Indicar se a exploração possui equipamentos que convertam a radiação solar em energia térmica ou eléctrica.

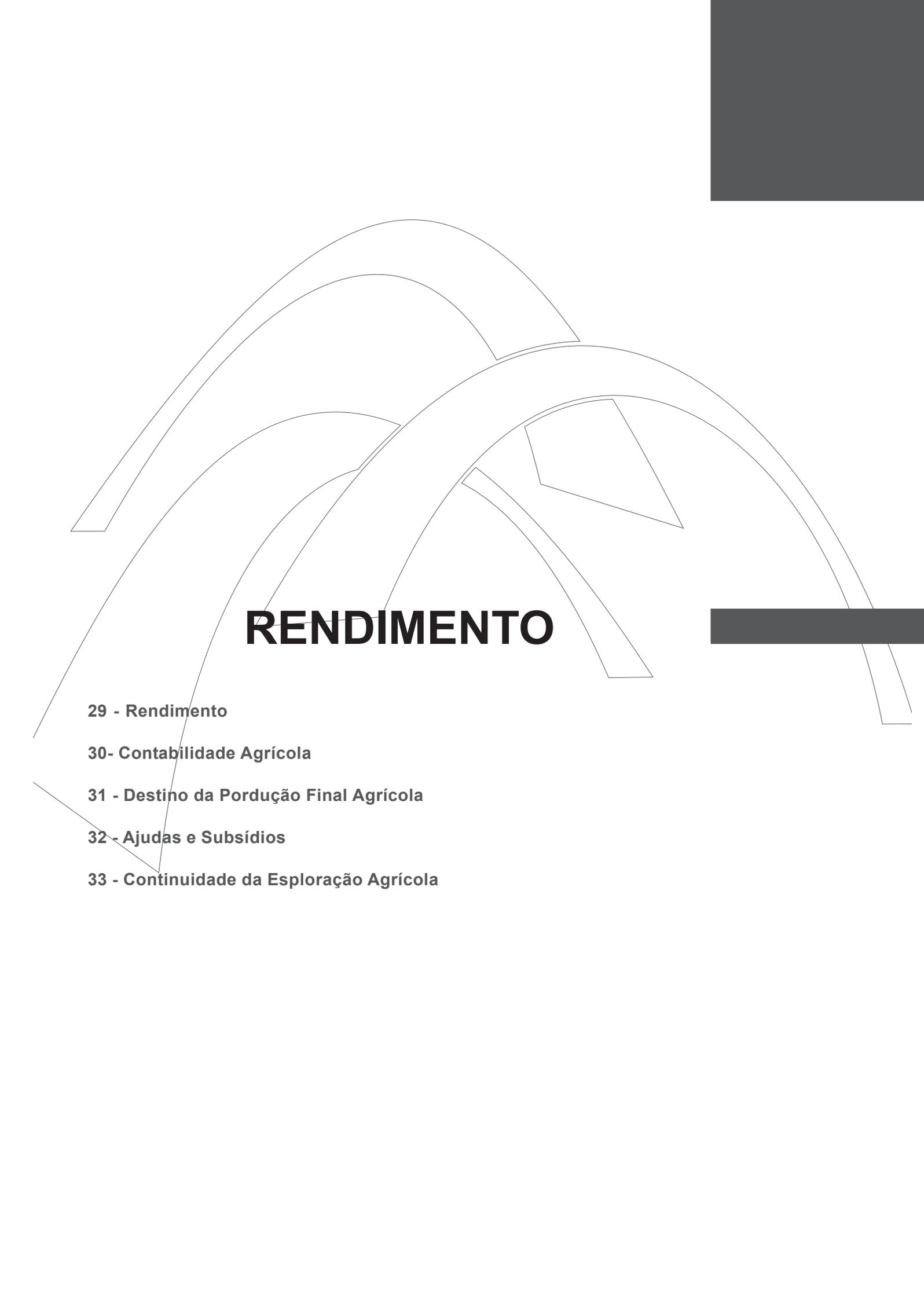
- Se **Sim** inscrever o **código 1**

[2824] HIDRICA (MINI-HIDRICA)

Considerar a instalação de potência reduzida (igual ou inferior a 10 MW) que transforma a energia potencial e cinética da água, resultante dos fluxos dos rios, em energia mecânica e eléctrica.

Indicar se a exploração possui uma mini-hidráulica.

- Se **Sim** inscrever o **código 1**



RENDIMENTO

29 - Rendimento

30 - Contabilidade Agrícola

31 - Destino da Produção Final Agrícola

32 - Ajudas e Subsídios

33 - Continuidade da Exploração Agrícola

RENDIMENTO

QUESTÃO 29 – RENDIMENTO

Pretende-se, nesta questão, averiguar a proveniência do rendimento da exploração, nomeadamente:

- Do agregado doméstico do produtor singular;
- Da exploração agrícola;
- A importância dos subsídios/ajudas no rendimento da exploração agrícola.

29.1 - O RENDIMENTO DO AGREGADO DOMÉSTICO DO PRODUTOR SINGULAR É PROVENIENTE

Considerar o rendimento gerado pelo agregado doméstico do produtor qualquer que tenha sido a sua origem.

[2911] EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que resulta da actividade produtiva da exploração, da actividade florestal anualizada e dos subsídios/ajudas agrícolas, bem como das outras actividades lucrativas não agrícolas da exploração, após dedução de todos os custos decorrentes da produção, tais como:

- Consumo intermédio: gastos correntes com sementes, plantas, fertilizantes, produtos fitofarmacêuticos, alimentos para animais, máquinas e equipamentos alugados, conservação e reparação de equipamento, carburantes e lubrificantes, electricidade, água, etc;
- Outros encargos da exploração e fundiários: remunerações e encargos sociais, juros, impostos e taxas, seguros, rendas, encargos financeiros e amortizações.

[2912] SALÁRIOS DO SECTOR PRIMÁRIO

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de salários do sector primário, como sejam a agricultura, a silvicultura, a pesca, a caça ou as indústrias extractivas.

[2913] SALÁRIOS DO SECTOR SECUNDÁRIO

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de salários do sector secundário, como sejam as indústrias transformadoras, a construção ou a produção de energia.

[2914] SALÁRIOS DO SECTOR TERCIÁRIO

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de salários do sector terciário, como sejam o comércio, o turismo, os transportes ou as actividades financeiras.

[2915] ACTIVIDADE EMPRESARIAL

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de actividades empresariais, fora da exploração.

[2916] PENSÕES E REFORMAS

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de pensões e reformas.

[2917] OUTRAS ORIGENS

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de outras origens exteriores à exploração não registadas anteriormente. Exemplos: subsídio de desemprego, subsídio à formação profissional, abono de família, remessas de emigrantes, rendas, juros e dividendos.

O somatório dos valores registados nas rubricas [2911 a 2917] é igual a 100%.

Por convenção, existe sempre uma percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que tem origem na exploração agrícola. Se por qualquer razão extraordinária (climatérica, incêndio ou outra) no ano agrícola 2007/2008 o produtor não obteve rendimento da exploração, considera-se a estrutura do rendimento habitual.

29.2 O RENDIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA É PROVENIENTE

Pretende-se, nesta questão, determinar a origem do rendimento que é gerado na exploração nas seguintes actividades:

- **Actividade agro-pecuária** (incluir subsídios, excepto ao investimento);
- **Actividade florestal anualizada** (incluir subsídios, excepto ao investimento), considerar o rendimento anualizado proveniente da actividade florestal;
- **Actividades lucrativas não agrícolas da exploração**

Para as diferentes origens do rendimento da exploração agrícola, inscrever a respectiva percentagem em relação ao rendimento total da exploração. O somatório dos valores registados nas rubricas [2921 a 2923] é 100%.

29.3 IMPORTÂNCIA DOS SUBSÍDIOS/AJUDAS NO RENDIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

SUBSÍDIO

Quantias concedidas aos produtores, sem contrapartida directa, para assegurar o prosseguimento da actividade económica que exercem.

[2929] IMPORTÂNCIA DOS SUBSÍDIOS/AJUDAS NO RENDIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Inscrever a importância dos subsídios/ajudas agrícolas, em percentagem do rendimento total da exploração.

CONTABILIDADE AGRÍCOLA

QUESTÃO 30 - CONTABILIDADE AGRÍCOLA

Pretende-se, nesta questão, conhecer a forma de contabilidade agrícola que o produtor utilizou na exploração, no ano agrícola 2007/2008.

Excluir: As receitas e despesas do agregado doméstico do produtor.

Consideram-se as seguintes formas de contabilidade agrícola:

PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE (POC)

Quadro legislativo que estabelece os conceitos, princípios e normas contabilísticas respeitantes à estrutura e conteúdos das contas anuais e do relatório de gestão das empresas, dos seus critérios de volumetria, bem como do exame e divulgação desses documentos, de forma a dar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e do resultado das operações das empresas. O Plano Oficial de Contabilidade (POC) comporta o registo sistemático de todas as receitas e despesas, um balanço e uma conta de exploração.

Excluir: O regime simplificado, considerado como registo sistemático de receitas e despesas.

REDE DE INFORMAÇÃO DE CONTABILIDADES AGRÍCOLAS (RICA)

Rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na União Europeia.

REGISTO DE RECEITAS E DESPESAS

Existência de um simples registo sistemático de todas as receitas e despesas da exploração.

SEM REGISTO SISTEMÁTICO DE RECEITAS E DESPESAS

Ausência de qualquer controlo de receitas e despesas ou apenas existência de registos limitados (ocasionais ou não sistemáticos) relativos a uma parte das operações da exploração.

[3000] CONTABILIDADE AGRÍCOLA

Indicar qual o tipo de contabilidade agrícola praticado na exploração.

- Se **Plano Oficial de Contabilidade (POC)** inscrever o **código 1**
- Se **Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA)** inscrever o **código 2**
- Se **Registo sistemático de todas as receitas e despesas** inscrever o **código 3**
- Se **Sem registo sistemático de receitas e despesas** inscrever o **código 4**

DESTINO DA PRODUÇÃO FINAL AGRÍCOLA**QUESTÃO 31 – DESTINO DA PRODUÇÃO FINAL AGRÍCOLA**

Pretende-se, nesta questão, conhecer o destino da produção final das explorações agrícolas pertencentes aos produtores agrícolas singulares.

Na produção final da exploração não se considera:

- A produção usada como intraconsumo para outra produção: por exemplo, a forragem utilizada na alimentação animal do efectivo pecuário pertencente à exploração;
- As perdas, entendidas como as quantidades de produto perdidas posteriormente ao processo produtivo e que advêm do transporte e armazenamento do produto, incluindo também as quantidades destruídas fora de campo, com ou sem subsídio, por razão de regularização de mercado.

[3101] VENDAS DIRECTAS AO CONSUMIDOR FINAL (famílias)

Considerar as vendas efectuadas directamente pelo produtor agrícola singular ao consumidor final (agregados familiares), quer estas se realizem na exploração, na estrada ou num mercado retalhista (quando o produtor tem um lugar no mercado).

Excluir: A venda a hotéis, cafés e restaurantes.

Registar a percentagem do valor da produção vendida ao consumidores finais no total da produção final da exploração.

[3102] AUTOCONSUMO

Registar a percentagem do valor da produção consumida pelo agregado familiar do produtor no total da produção final da exploração. As ofertas a membros do agregado familiar e parentes não remunerados devem ser consideradas como consumo do agregado familiar.

Se por qualquer razão extraordinária (climatérica, incêndio ou outra) no ano agrícola 2007/2008 não houve produção, o produtor responde em função do destino habitual da produção num ano normal.

AJUDAS E SUBSÍDIOS

QUESTÃO 32 – AJUDAS E SUBSÍDIOS

32.1 – MEDIDAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL NO ÂMBITO DO ProDerR 2007-2013

Pretende-se, nesta questão, conhecer se a exploração beneficiou das seguintes medidas de desenvolvimento rural no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural - ProDeR 2007-2013:

- [3210] Serviços de aconselhamento agrícola
 - Acção 4.3.1 - serviços de aconselhamento agrícola
- [3211] Modernização das explorações agrícolas
 - Acção 1.1.1 – componente 1 – modernização e capacitação das explorações agrícolas
- [3212] Valorização dos produtos agrícolas e florestais
 - Acção 1.1.1 – componente 1 - modernização e capacitação das explorações agrícolas
- [3214] Apoio a regimes de qualidade alimentar
 - Acção 1.4.1 – regimes de qualidade
- [3215] Medidas agro-ambientais – inclui as seguintes acções:
 - Acção 2.2.1 – alteração dos modos de produção agrícola
 - Acção 2.2.2 - protecção da biodiversidade doméstica (raças autóctones)
 - Acções 2.4.3 a 2.4.11 – Intervenções Territoriais Integradas ITIs
- [3216] Agricultura biológica
 - Acção 2.2.1 – alteração dos modos de produção agrícola
- [3217] Diversificação para actividades não agrícolas
 - Acção 3.1.1 – diversificação para actividades não agrícolas
- [3218] Incentivos às actividades turísticas
 - Acção 3.1.3 – desenvolvimento das actividades de turismo e lazer
- Se **Sim** inscrever o **código 1**

32.2 – AJUDAS PAGAS PELO IFAP

Pretende-se, nesta questão, conhecer se a exploração, no ano agrícola de 2007/2008, beneficiou de subsídios/ajudas pagos pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), nomeadamente:

- Regime de Pagamento Único;
- Produtos Vegetais;
- Produtos Animais.

[3220]**A EXPLORAÇÃO BENEFICIOU DE AJUDAS PAGAS PELO IFAP NO ANO AGRÍCOLA DE 2007/2008?**

Indicar se a exploração, no ano agrícola de 2007/2008, beneficiou de subsídios/ajudas pagos pelo IFAP ou, caso contrário, o motivo pelo qual não beneficiou:

- **Sim, beneficiou de ajudas**, inscrever o **código 1**
- **Não beneficiou de ajudas** porque:
 - **Apresentou candidatura**, mas a exploração não foi elegível, inscrever o **código 2**
 - **Não se candidatou** porque a exploração não era elegível, inscrever o **código 3**
 - **Não se candidatou** por desconhecimento, inscrever o **código 4**
 - **Não se candidatou** por outros motivos, inscrever o **código 5**

CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**QUESTÃO 33 - CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**

Pretende-se, nesta questão, conhecer a intenção do produtor singular (autónimo e empresário) sobre a continuidade da sua actividade na exploração agrícola, mesmo atendendo a que uma manifestação de intenção contém sempre alguma subjectividade.

[3310] PREVÊ CONTINUAR COM A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA NOS PRÓXIMOS 2 ANOS ?

Indicar se nos próximos 2 anos o produtor singular prevê continuar com a exploração agrícola:

- Se **Sim** inscrever o **código 1**
- Se **Não** inscrever o **código 9**

[3311] EM CASO AFIRMATIVO, INDIQUE QUAL O PRINCIPAL MOTIVO PARA A CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO

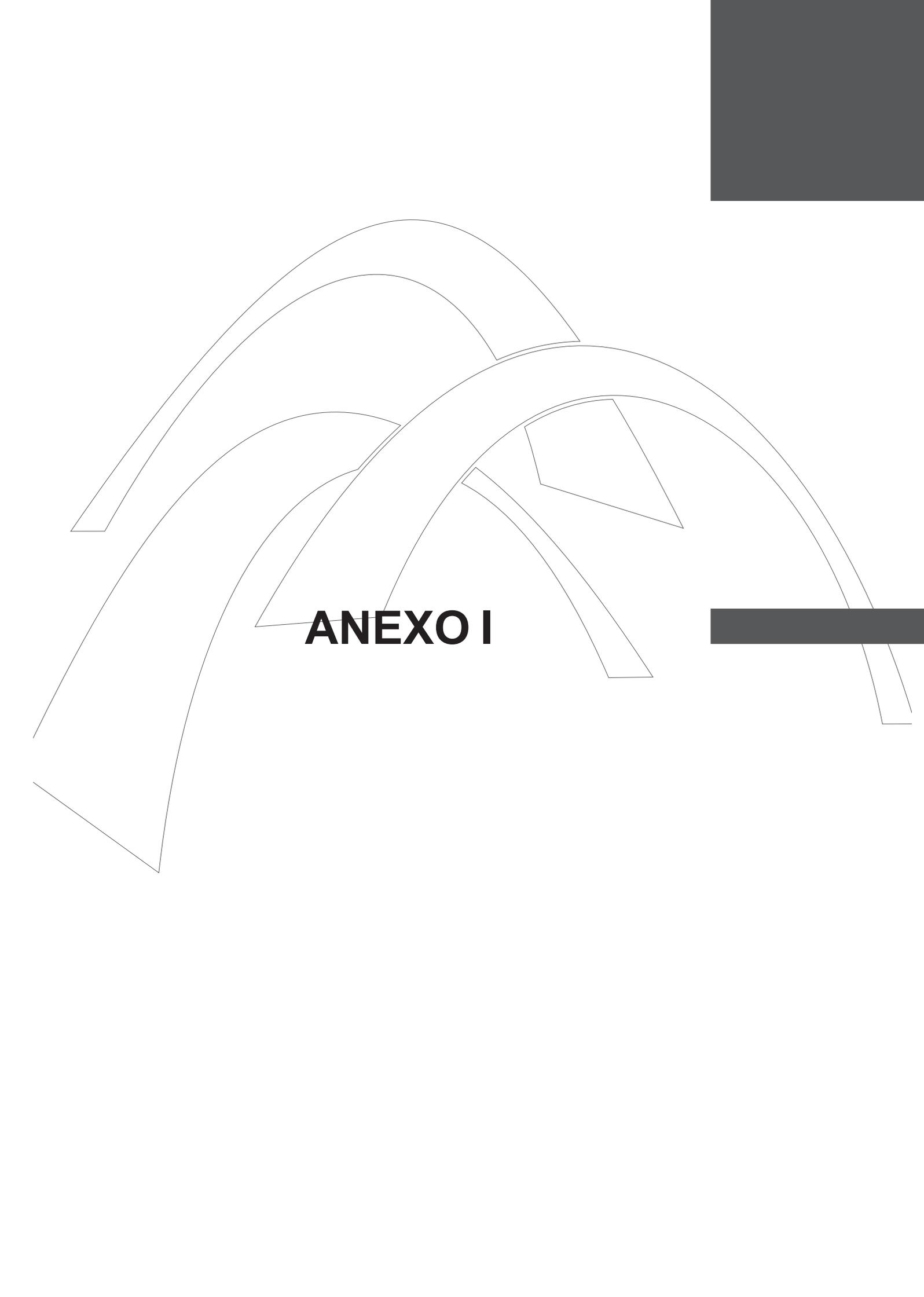
Se o produtor prevê continuar com a exploração agrícola nos próximos 2 anos ([3310]= 1), indicar a principal razão que justifica essa intenção:

- Se viabilidade económica da actividade inscrever o **código 1**
- Se complemento ao rendimento familiar inscrever o **código 2**
- Se valor afectivo inscrever o **código 3**
- Se sem outra alternativa profissional inscrever o **código 4**
- Se outros motivos para a provável continuidade da exploração inscrever o **código 5**

[3320] SE PREVÊ ABANDONAR A ACTIVIDADE INDICAR SE EXISTE SUCESSOR

Se o produtor não prevê continuar com a exploração agrícola nos próximos 2 anos ([3310]= 9), indicar se existe sucessor:

- Se **Sim** inscrever o **código 1**
- Se **Não** inscrever o **código 9**

The image features a minimalist, abstract graphic design. It consists of several overlapping, curved lines that form a series of arches, resembling a stylized rainbow or a series of overlapping paths. The lines are thin and black, set against a white background. In the top right corner, there is a solid dark gray rectangular block. In the center, the text "ANEXO I" is written in a bold, black, sans-serif font. To the right of the text, there is a thick, solid dark gray horizontal bar. The overall composition is clean and modern, with a focus on geometric forms and negative space.

ANEXO I

LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

PRODUTOS VEGETAIS

CULTURAS TEMPORÁRIAS

CEREAIS PARA GRÃO:

Trigo mole

Trigo duro

Centeio

Cevada

Aveia

Triticale

Milho Híbrido

Milho Regional

Sorgo

Arroz

Outros Cereais

Alpista

Trigo mourisco

Milho miúdo

Mistura de cereais

Milho painço

Erva do Sudão

LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO:

Ervilha (seca)

Fava (seca)

Tremoço

Ervilhaca

Favarola

Feijão

Grão-de-bico

Outras

Amendoim

Ervilhaca

Tremoço (p/alim.humana)

Chícharos

Lentilhas

Etc.

CULTURAS FORRAGEIRAS

Prados temporários

Azevém

Panasco

Trevos

Festuca

Sanfeno

Dáctila

Luzerna

Serradela

Raízes e couves forrageiras

Abóbora forrageira

Cenoura forrageira

Couve forrageira

Beterraba forrageira

Colza forrageira

Nabo forrageiro

Rutabaga

Raízes forrageiras

Consociações anuais (de leguminosas e gramíneas)

Leguminosas:

Anafa

Ciziões

Tremocilha

Ervilhaca

Serradela

Gramíneas:

Aveia

Cevada

Centeio

Etc.

Azevém anual

Aveia forrageira

Milho forrageiro

Sorgo forrageiro

Outras forrageiras

Centeio (p/ forragem)

Tremoço forrageiro

Trevos

Fenacho

Chícharos

Feno Sanfeno

Gramicha

Pastinaga

Luzerna p/ corte

Tremocilha

BATATA

BETERRABA SACARINA

CULTURAS INDUSTRIAIS

Tabaco

Algodão

Cânhamo têxtil

Linho têxtil

Lúpulo

Colza e Nabita

Cardo

Chicória

Girassol

Linho oleaginoso

Soja

(continua)

LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS (cont.)

Plantas aromáticas, medicinais e condimentares

Açafrão	Cominho	Manjerona
Alfazema	Erva cidreira	Melissa
Angélica	Erva benta	Mostarda
Beladona	Genciana	Segurelha
Camomila	Hortelã	Valeriana
Cerefólio	Jasmim	Tomilho

Cana de açúcar

Outras

Amendoim	Juta	Sorgo
----------	------	-------

CULTURAS HORTÍCOLAS

Tomate (fresco e p/ indústria)

Melão	Beringela	Cenoura
Outras	Beterraba (comestível)	Chalota
Abóbora	Bretalha	Chicória (para salada)
Agrião	Bróculos	Coentros
Aipo	Cardos comestíveis	Courgette (aboborinhas)
Alcachofra	Cebola	
Alface	Cebolinho	
Alho		
Alho Francês		
Beldroega		

Couves:

Couve Branca	Couve-Flor	Couve Portuguesa
Couve de Bruxelas	Couve Galega	Couve Repolho
Couve Coração de Boi	Couve Lombarda	Couve Roxa
Endívia	Funcho	Pimento
Ervilha (verde)	Melancia	Quiabo
Escarola	Meloa	Rabanete
Espargo	Morango	Rábano
Espinafre	Nabiça	Ruibarbo
Fava (verde)	Nabo	Rutabaga
Feijão (verde)	Pepino	Salsa

Etc.

FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

Bolbos e tubérculos p/flores

Flores para corte
Plantas ornamentais

SEMENTES DE CULTURAS FORRAGEIRAS

Sementes de luzerna	Sementes de erva-de-febra	Sementes de timóteo
Sementes de trevo	Sementes de azevém	Outras sementes

Sementes de festuca

SEMENTES E PROPÁGULOS DE OUTRAS NÃO LENHOSAS

OUTRAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

Armole	Borragem	Tupinambo
Batata Doce	Inhame	Etc.

CULTURAS PERMANENTES

FRUTOS FRESCOS

Maçã
Pêra
Marmelo
Pêssego (Nectarina, Pavia, Maracotão)
Cereja
Ameixa
Damasco (Alperce)
Figo

Frutos Pequenos de Bagas:

Amora (cultivada)	Framboesa
Groselha	Mirtilo

Outros Frutos Frescos:

Dióspero	Nêspera	Etc.
Ginja	Romã	

(continua)

LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS (cont.)

CITRINOS

Laranja

Limão

Tangerina (Clementina)

Toranja

Tângeria

Outros Citrinos:

Bergamota

Cidrao

Lima

FRUTOS SUB-TROPICAIS

Anona

Banana

Ananás

Abacate

Kiwi

Maracujá

Outros Frutos Sub-Tropicais:

Figo da Índia

Jojoba

Papaia (Mamão)

Goiaba

Litchi

Etc.

Grenadilho

Manga

FRUTOS DE CASCA RIJA

Amêndoa

Castanha

Avelã

Noz

Alfarroba

Outros Frutos Secos:

Pistácia

Etc.

AZEITONA

UVA

VIVEIROS

CHÁ

VIME

OUTRAS CULTURAS PERMANENTES

Bambú

Junco

Etc.

Bunho

Limonete ou Lúcia-Lima

Cana

ESPÉCIES ANIMAIS

Bovinos

Suínos

Ovinos

Caprinos

Equídeos

Equinos

Asininos

Mueiros

Coelhos

Aves

Abelhas

PRODUTOS FLORESTAIS

Abeto

Cerejeira Brava

Pseudotsuga

Acácia

Choupo

Robínia

Acer

Ciprestes (Cupressus)

Salgueiro

Ailanto

Criptoméria

Samouqueiro

Álamo

Eucalipto

Sicómoro

Amieiro

Faia

Sobreiro

Amoreira

Freixo

Teixo

Azevinho

Larício

Tília

Azinheira

Loureiro

Tsuga

Bétula

Medronheiro

Ulmeiro

Buxo

Mimosa

Vidoeiro

Carvalho

Mioporum

Zambuqueiro

Castanheiro talhado

Picea

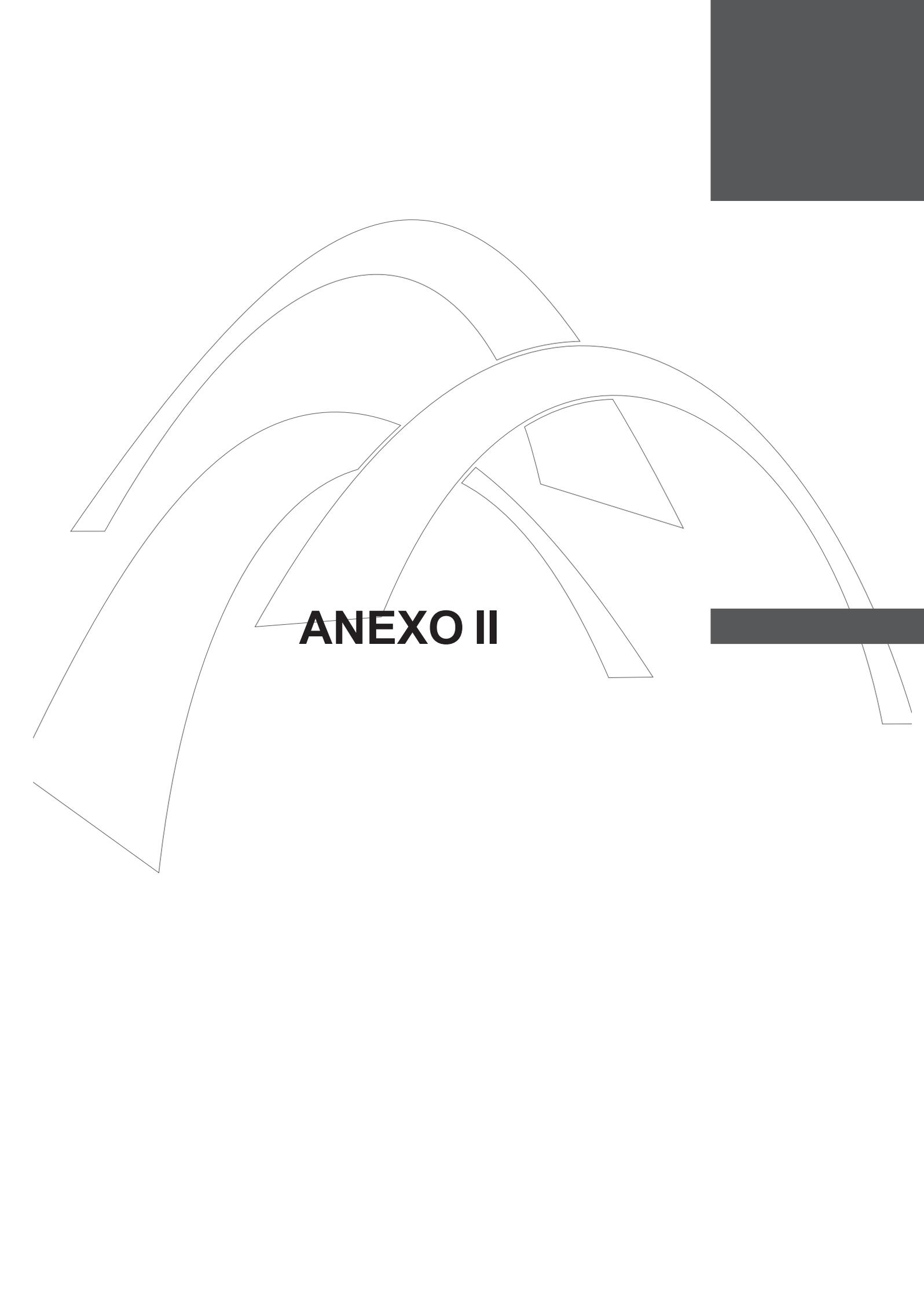
Zimbros

Casuarina

Pinheiro (manso, bravo, etc.)

Cedro

Plátano

The image features a minimalist, abstract graphic design. It consists of several overlapping, curved lines that form a series of arches, resembling a stylized rainbow or a series of overlapping paths. The lines are thin and black, set against a white background. In the top right corner, there is a solid dark gray rectangular block. In the center, the text "ANEXO II" is written in a bold, black, sans-serif font. To the right of the text, there is a thick, horizontal dark gray bar. The overall composition is clean and modern, with a focus on geometric forms and negative space.

ANEXO II

LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS
(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)

A	Continente
Abacateiro	0638 / 0738
Abeto	0981
Abóbora forrageira	0131 / 0231 / 0331 / 0431
Abóbora menina	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Abóbora comestível	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Acácia	0981
Açafrão	0166 / 0266
Acer	0981
Actinídia da China (Kiwí)	0626 / 0726
Agrião	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Ailanto	0981
Aipo	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Álamo	0981
Alcachofra	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Alface	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Alfarrobeira	0655 / 0755
Alfazema	0166 / 0266
Algodão	0168 / 0268
Alho	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Alho francês	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Alperceiro	0606 / 0706
Alpista	0118 / 0218 / 0318 / 0418
Ameixeira	0605 / 0705
Amendoira	0651 / 0751
Amendoim	0128 / 0228 / 0328 / 0428 / 0168 / 0268
Amieiro	0981
Amoreira	0621 / 0721
Ananaseiro	0638 / 0738
Anoneira	0638 / 0738
Armore	0195 / 0295 / 0395 / 0495
Arroz grão redondo e médio	0111
Arroz carolino/japónica	0112
Arroz agulha/índica	0113
Aveia	0106 / 0206 / 0306 / 0406
Aveia forrageira	0134 / 0234 / 0334 / 0434
Aveleira	0653 / 0753
Azeitona (de mesa)	0667 / 0767
Azeitona (azeite)	0661 / 0662 / 0663 / 0664 / 0665 / 0666 / 0761 / 0762 / 0763 / 0764 / 0765 / 0766
Azevém	0138 / 0238 / 0338 / 0438
Azevinho	0981
Azinhreira	0981
B	Continente
Bambú	0695 / 0795
Bananeira	0638 / 0738
Batata nova	0141 / 0241 / 0341 / 0441 / 0531 / 0532
Batata primor	0141 / 0241 / 0341 / 0441 / 0531 / 0532
Batata de conservação	0142 / 0242 / 0342 / 0442 / 0531 / 0532
Batata doce	0195 / 0295 / 0395 / 0495
Bergamota	0648 / 0748
Beringela	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Beterraba (sacarina)	0150 / 0250
Beterraba (forrageira)	0131 / 0231 / 0331 / 0431
Beterraba (hortícola)	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Bétula	0981
Bolbos de flores	0184 / 0185 / 0284
Borragem	0195 / 0295 / 0395 / 0495
Bróculos	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Bretalha	0195 / 0295 / 0395 / 0495
Buxo	0981

(continua)

(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)

C	Continente
Cana	0695 / 0795
Cana de açúcar	0168 / 0268
Camomila	0166 / 0266
Cânhamo têxtil	0168 / 0268
Cardo (comestível)	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Cártamo	0168 / 0268
Carvalho	0981
Castanheiro manso	0652 / 0752
Castanheiro talhadio	0981
Casuarina	0981
Cebola	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Cebolinho	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Cedro	0981
Cenoura comestível	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Cenoura forrageira	0131 / 0231 / 0331 / 0431
Centeio	0103 / 0203 / 0303 / 0403
Centeio forrageiro	0139 / 0239 / 0339 / 0439
Cercefi	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Cerefólio	0195 / 0295 / 0395 / 0495
Cerejeira	0604 / 0704
Cerejeira brava	0981
Cevada dística (para malte/cevêja)	0104 / 0204 / 0304 / 0404
Cevada hexástica (vulgar/praganosa)	0105 / 0205 / 0305 / 0405
Chalota	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Chamaeciparis	0981
Chicharos	0128 / 0228 / 0328 / 0428 / 0139 / 0239 / 0339 / 0439
Chicória (para café)	0165 / 0265
Chicória (para salada)	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Chicória willoof (endívia)	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Choupo	0981
Cidrão	0648 / 0748
Cidreira	0166 / 0266
Crisântemo	0184 / 0284 / 0185
Cupressus	0981
Clementina	0643 / 0743
Coentros	0166 / 0266
Colza	0163 / 0263
Colza forrageira	0139 / 0239 / 0339 / 0439
Cominhos	0166 / 0266
Courgette	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Couve branca	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Couve coração de boi	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Couve flor	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Couve forrageira	0131 / 0231 / 0331 / 0431
Couve galega	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Couve lombarda	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Couve nabo	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Couve portuguesa	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Couve repolho	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Cravo	0184 / 0284 / 0185 / 0285
Cravina	0184 / 0284 / 0185 / 0285
Criptoméria	0981
D	Continente
Dáctila	0130 / 0230 / 0430 / 0901 / 0902 / 0903 / 0931 / 0932 / 0933
Dália	0184 / 0284 / 0185 / 0285
Damasqueiro	0606 / 0706
Diospireiro	0618 / 0718

(continua)

LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS (cont.)
(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)

E	Continente
Endívias	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Erva benta	0168 / 0268
Erva cidreira	0168 / 0268
Ervilha (fresca)	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Ervilha (seca)	0121 / 0221 / 0321 / 0421
Ervilha (torta)	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Ervilhaca	0132 / 0232 / 0332 / 0432
Escarola	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Espargo	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Espinafre	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Estragão	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Estrelícia	0184 / 0284 / 0185
Eucalipto	0981 / 0990
F	Continente
Faia	0981
Fava (fresca)	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Fava (seca)	0121 / 0221 / 0321 / 0421
Feijão seco branco	0122 / 0222 / 0322 / 0422
Feijão seco catarino	0122 / 0222 / 0322 / 0422
Feijão seco frade	0122 / 0222 / 0322 / 0422
Feijão seco vermelho, etc.	0122 / 0222 / 0322 / 0422
Feijão verde	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Fenacho	0130 / 0230 / 0430 / 0901 / 0902 / 0903 / 0931 / 0932 / 0933
Figueira	0608 / 0708
Framboesa	0622 / 0722
Freixo	0981
Funcho	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
G	Continente
Genciana	0166 / 0266
Ginjeira	0618 / 0718
Girassol	0161 / 0261
Girassol batateiro (topinambo)	0195 / 0295 / 0395 / 0495
Gladiolo	0184 / 0284 / 0185 / 0285
Gramíchea	0139 / 0239 / 0339 / 0439
Grão-de-bico	0123 / 0223 / 0323 / 0423
Grelos	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Groselheira	0623 / 0723
H	Continente
Hortelã	0166 / 0266
J	Continente
Jjoba	0638 / 0738
Junco	0695 / 0795
Juta	0168 / 0268
L	Continente
Laranjeira	0641 / 0741
Larício	0981
Lentilhas	0128 / 0228 / 0328 / 0428
Lima	0648 / 0748
Limoeiro	0642 / 0742
Linho têxtil	0168 / 0268
Linho oleaginoso	0168 / 0268
Lúpulo	0168 / 0268
Luzerna	0132 / 0232 / 0332 / 0432

(continua)

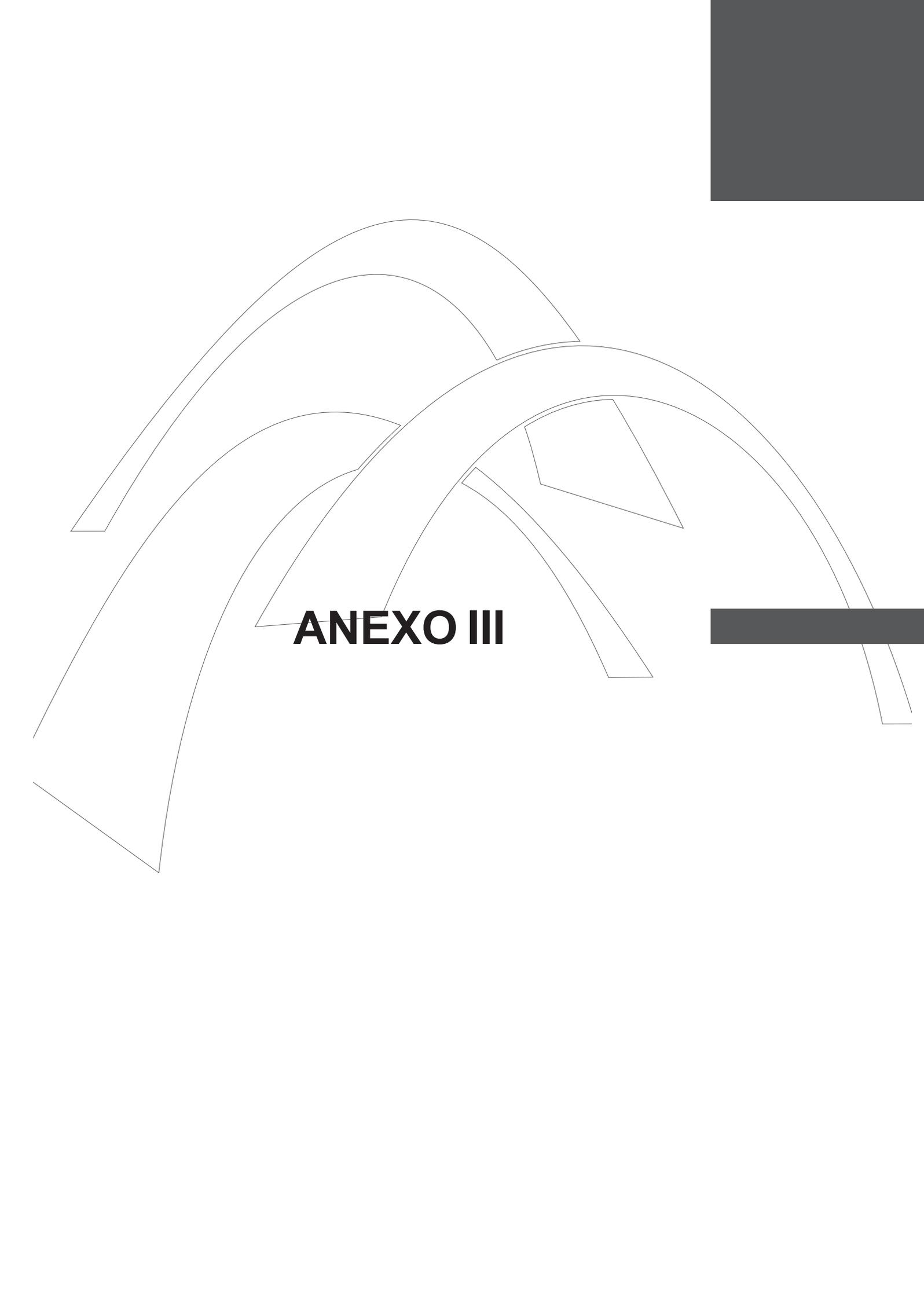
LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS (cont.)
(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)

M	Continente
Macieira	0601 / 0701
Mamoeiro	0638 / 0738
Maracujazeiro	0638 / 0738
Marmeleiro	0607 / 0707
Medronheiro	0981
Melancia	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Melão	0172 / 0272
Meloa	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Milharada	0135 / 0235 / 0335 / 0435
Milho (forrageiro)	0135 / 0235 / 0335 / 0435
Milho grão	0108 / 0208 / 0308 / 0408 / 0109 / 0209 / 0309 / 0409
Milho alvo	0108 / 0208 / 0308 / 0408 / 0109 / 0209 / 0309 / 0409
Milho grosso	0108 / 0208 / 0308 / 0408 / 0109 / 0209 / 0309 / 0409
Milho transgénico	0110 / 0210 / 0310 / 0410
Milho forrageiro transgénico	0136 / 0236 / 0336 / 0436
Milho miúdo	0118 / 0218 / 0318 / 0418
Mimosa (acácia)	0981
Mioporum	0981
Mistura de leguminosas com gramíneas	0130 / 0230 / 0430 / 0133 / 0233 / 0333 / 0433
Morangueiro	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Mostarda	0166 / 0266
N	Continente
Nabiça	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Nabo (comestível)	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Nabo (forrageiro)	0131 / 0231 / 0331 / 0431
Nectarina	0603 / 0703
Nespereira	0618 / 0718
Nogueira	0654 / 0754
O	Continente
Oliveira	0661 / 0662 / 0663 / 0664 / 0665 / 0666 / 0667 / 0761 / 0762 / 0763 / 0764 / 0765 / 0766 / 0767
P	Continente
Painço	0118 / 0218 / 0318 / 0418
Panasco	0130 / 0139 / 0230 / 0430 / 0239 / 0339 / 0439 / 0901 / 0902 / 0903
Pastinaga	0139 / 0239 / 0339 / 0439
Pavia	0603 / 0703
Pepino	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Pereira	0602 / 0702
Pessegueiro	0603 / 0703
Picea	0981
Pimentos	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Pinheiro bravo	0981
Pinheiro manso	0656
Pinheiro (outros)	0981
Pistácia	0658
Plátano	0981
Pseudotsuga	0981
Q	Continente
Quiabos	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
R	Continente
Rabanete	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Rábano	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Rainha Cláudia	0605 / 0705
Romãzeira	0618 / 0718
Roseira	0184 / 0284 / 0185
Ruibarbo	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178

(continua)

LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS (cont.)
(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)

S	Continente
Salgueiro	0981
Salsa	0166 / 0266
Samouqueiro	0981
Sanfeno	0130 / 0230 / 0430 / 0901 / 0902 / 0903 / 0931 / 0932 / 0933
Segurelha	0166 / 0266
Serradela	0130 / 0230 / 0430
Sicómoro	0981
Sobreiro	0981
Soja	0168 / 0268
Sorgo	0114 / 0214 / 0314 / 0414
Sorgo forrageiro	0137 / 0237 / 0337 / 0437
T	Continente
Tabaco	0162 / 0262
Tangereira ou tangeira	0644 / 0744
Tangerineira	0643 / 0743
Teixo	0981
Tília	0981
Tomate (indústria)	0171 / 0271
Tomate (hortícola)	0175 / 0275 / 0177 / 0277 / 0477 / 0178
Tomilho	0166 / 0266
Torangeira	0645 / 0745
Tremocilha	0128 / 0228 / 0328 / 0428 / 0132 / 0232 / 0332 / 0432
Tremoço (grão)	0121 / 0221 / 0321 / 0421
Trevos (violeta, branco, etc.)	0130 / 0230 / 0430 / 0901 / 0902 / 0903 / 0911 / 0912 / 0913 / 0931 / 0932 / 0933
Trigo mole	0101 / 0201 / 0301 / 0401
Trigo duro	0102 / 0202 / 0302 / 0402
Trigo mourisco	0118 / 0218 / 0318 / 0418
Triticale	0107 / 0207 / 0307 / 0407
Tsuga	0981
Tuia	0981
Túlipa	0184 / 0284 / 0185
Tupinambo	0195 / 0295 / 0395 / 0495
U	Continente
Ulmeiro	0981
V	Continente
Videira (de uva de mesa)	0678 / 0788
Videira (vinho)	0673 / 0674 / 0677 / 0773 / 0774 / 0777
Vidoeiro	0981
Viveiros de árvores de fruto	0682
Viveiros de árvores e arbustos ornamentais	0684
Viveiros florestais	0683
Viveiros vitícolas	0681
Z	Continente
Zambujeiro	0981

The image features a minimalist, abstract graphic design. It consists of several overlapping, curved lines that form a series of arches, resembling a stylized rainbow or a series of overlapping paths. The lines are thin and black. In the upper right corner, there is a solid dark gray rectangular block. In the lower right area, there is a solid dark gray horizontal bar. The text 'ANEXO III' is centered in the middle of the page, overlaid on the curved lines.

ANEXO III

REGULAMENTAÇÃO DOS PRODUTOS VITIVÍCOLAS COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

Produtos vitivinícolas com Denominação de Origem

Entende-se por Denominação de origem (DO) o nome geográfico de uma região ou de um local determinado, ou uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica ou não, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas provenientes dessa região ou desse local determinado e cuja qualidade ou características se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os factores naturais e humanos, e cuja vinificação e elaboração ocorrem no interior daquela área ou região geográfica delimitada.

De acordo com o Reg. (CE) N.º 479/2008 do Conselho de 29 de Abril de 2008 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola,

Denominação de origem: o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país que serve para designar um produto referido no n.º 1 do artigo 33.º que cumpre as seguintes exigências:

- i) As suas qualidade e características devem-se essencial ou exclusivamente a um meio geográfico específico, incluindo os factores naturais e humanos,
- ii) As uvas a partir das quais é produzido provêm exclusivamente dessa área geográfica,
- iii) A sua produção ocorre nessa área geográfica,
- iv) É obtido a partir de castas pertencentes à espécie *Vitis vinifera*;

Uma DO pode ser empregue relativamente a:

- Vinhos de qualidade produzidos em região determinada (VQPRD);
- Vinhos licorosos de qualidade produzidos em região determinada (VLQPRD);
- Vinhos espumantes de qualidade produzidos em região determinada (VEQPRD);
- Vinhos frisantes de qualidade produzidos em região determinada (VFQPRD);
- Aguardentes de vinho e bagaceira;
- Vinagres de vinho.

Legislação:

Reg. (CE) n.º 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio foi alterado pelo o REG. (CE) N.º 479/2008 do Conselho de 29 de Abril de 2008

Reg. (CE) n.º 1607/2000, da Comissão, de 24 de Julho

Decreto-Lei n.º 350/88 de 30 de Setembro¹

Decreto-Lei n.º 212/2004 de 23 de Agosto

¹ Mantêm-se em vigor os artigos 5º e 6º.

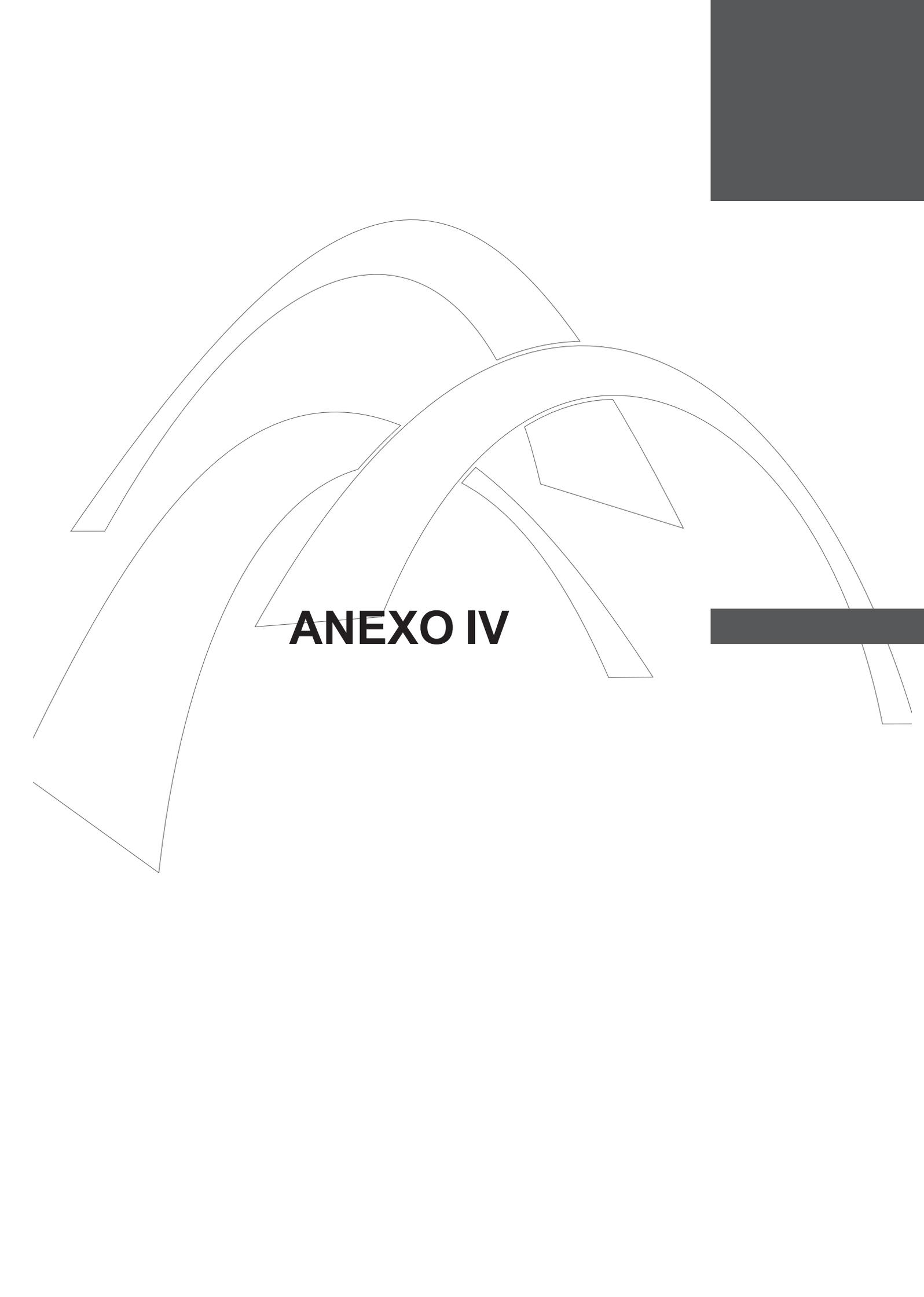
Denominação de Origem Região Sub-Região	Estatutos da Zona Vitivinícola
Alenquer	Decreto-Lei nº 375/93 de 5 de Novembro ² Decreto-Lei nº 116/99 de 14 de Abril ² Decreto-Lei nº 219/2002 de 22 de Outubro ²
Alentejo	
Borba	Decreto-Lei nº 53/2003 de 27 de Março ²
Evora	
Granja/Amareleja	
Moura	
Portalegre	
Redondo	
Reguengos	
Vidigueira	
Arruda	Decreto-Lei nº 375/93 de 5 de Novembro ² Decreto-Lei nº 116/99 de 14 de Abril ² Decreto-Lei nº 219/2002 de 22 de Outubro ²
Bairrada	Decreto-Lei nº 301/2003 de 4 de Dezembro ² Portaria nº 836/2004 (2ª série) de 13 de Julho ²
Beira Interior	Portaria nº 165/2005 de 11 de Fevereiro
Castelo Rodrigo	
Cova da Beira	
Pinhel	
Biscoitos	Decreto-Lei nº 17/94 de 25 de Janeiro
Bucelas	Decreto-Lei nº 43/2000 de 17 de Março ²
Carcavelos	Decreto-Lei nº 246/94 de 29 de Setembro ²
Chaves	Decreto-Lei nº 341/89 de 9 de Outubro ²
Colares	Decreto-Lei nº 246/94 de 29 de Setembro ²
Dão	Decreto-Lei nº 376/93 de 5 de Novembro ²
Alva	Decreto-Lei nº 103/2000 de 2 de Junho ²
Besteiros	
Castendo	
Serra da Estrela	
Silgueiros	
Terras de Azurara	
Terras de Senhorim	
Douro, Vinho do Douro	Decreto-Lei nº 254/98 de 11 de Agosto Decreto-Lei nº 190/2001 de 25 de Junho Regulamento nº 41/2005 de 3 de Junho Declaração de Rectificação nº 13-S/2001 de 29 de Junho
Baixo Corgo	
Cima Corgo	
Douro Superior	
Encostas d' Aire	Decreto-Lei nº 167/2005 de 11 de Fevereiro
Alcobaça	
Ourém	
Graciosa	Decreto-Lei nº 17/94 de 25 de Janeiro
Lafões	Decreto-Lei nº 296/90 de 22 de Setembro ²
Lagoa	Decreto-Lei nº 299/90 de 24 de Setembro ² Decreto-Lei nº 318/2003 de 20 de Dezembro ²

(continua)

² Mantém-se em vigor, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 212/2004, de 23 de Agosto.

Denominação de Origem Região Sub-Região	Estatutos da Zona Vitivinícola
Lagos	Decreto-Lei nº 299/90 de 24 de Setembro ² Decreto-Lei nº 318/2003 de 20 de Dezembro ²
Lourinhã	Decreto-Lei nº 34/92 de 7 de Março ² Decreto-Lei nº 323/94 de 29 de Dezembro ²
Madeira, Vinho da Madeira, Madeira Weine, Madeira Wine, Vin de Madère, Madera, Vino di Madera, Madeira Wijn	Portaria nº 40/82 de 2 de Fevereiro Decreto Regulamentar Regional nº 20/85/M de 30 de Agosto Portaria nº 125/98 de 24 de Julho Decreto Regulamentar Regional nº 16/2002/M de 21 de Outubro Portaria nº 91/2001 de 9 de Outubro
Obidos	Decreto-Lei nº 342/89 de 10 de Outubro ² Decreto-Lei nº 116/99 de 14 de Abril ² Decreto-Lei nº 220/2002 de 22 de Outubro ² Portaria nº 816/2006 de 16 de Agosto
Palmela	Decreto-Lei nº 340/89 de 7 de Outubro Decreto-Lei nº 326/97 de 26 de Novembro ² Decreto-Lei nº 116/99 de 14 de Abril ²
Pico	Decreto-Lei nº 135/2000 de 13 de Julho ²
Portimão	Decreto-Lei nº 17/94 de 25 de Janeiro Decreto-Lei nº 299/90 de 24 de Setembro ² Decreto-Lei nº 318/2003 de 20 de Dezembro ²
Porto, Vinho do Porto Oporto, Port, Port Wine, Portwein Portvin, Portwijn	Decreto-Lei nº 166/86 de 26 de Junho Decreto-Lei nº 254/98 de 11 de Agosto Portaria nº 413/2001 de 18 de Abril Portaria nº 1484/2002 de 22 de Novembro Regulamento nº 36/2005 de 17 de Maio Regulamento nº 41/2005 de 3 de Junho Declaração de Rectificação nº 10-G/2001 de 30 de Abril
Ribatejo	Decreto-Lei nº 45/2000 de 21 de Março ² Decreto-Lei nº 216/2003 de 18 de Setembro ²
Almeirim	
Cartaxo	
Chamusca	
Coruche	
Santarém	
Tomar	
Setúbal	Decreto-Lei nº 13/92 de 4 de Fevereiro ²
Tavira	Decreto-Lei nº 299/90 de 24 de Setembro ² Decreto-Lei nº 318/2003 de 20 de Dezembro ²
Távora – Varosa	Decreto-Lei nº 443/99 de 2 de Novembro ²
Torres Vedras	Decreto-Lei nº 375/93 de 5 de Novembro ² Decreto-Lei nº 116/99 de 14 de Abril ² Decreto-Lei nº 219/2002 de 22 de Outubro ²
Trás-os-Montes	Decreto-Lei nº 212/2004 de 23 de Agosto Portaria 1204/2006 de 9 de Novembro
Valpaços	
Planalto Mirandês	
Chaves	
Vinho Verde	Decreto-Lei nº 449/99 de 4 de Novembro ² Portaria nº 28/2001 de 16 de Janeiro ²
Amarante	
Ave	
Baião	
Lima	
Cávado	
Monção	
Paiva	
Sousa	

² Mantém-se em vigor, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 212/2004, de 23 de Agosto.

The image features a minimalist, abstract design. In the top right corner, there is a solid dark grey rectangle. The central area is dominated by several overlapping, thin, curved lines that form a series of arches, resembling a stylized rainbow or a series of overlapping paths. These lines are light grey and vary in their starting and ending points, creating a sense of movement and depth. In the bottom right corner, there is a solid dark grey horizontal bar. The text 'ANEXO IV' is centered in the lower half of the page, rendered in a bold, black, sans-serif font.

ANEXO IV

REGULAMENTAÇÃO DOS VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Vinho com Indicação Geográfica

Entende-se por Indicação Geográfica (IG) o nome do país ou de uma região ou de um local determinado, ou uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica ou não, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas daí provenientes em pelo menos 85%, no caso de região ou de local determinado, cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas a essa origem geográfica e cuja vinificação ocorra no interior daquela área ou região geográfica delimitada.

Legislação:

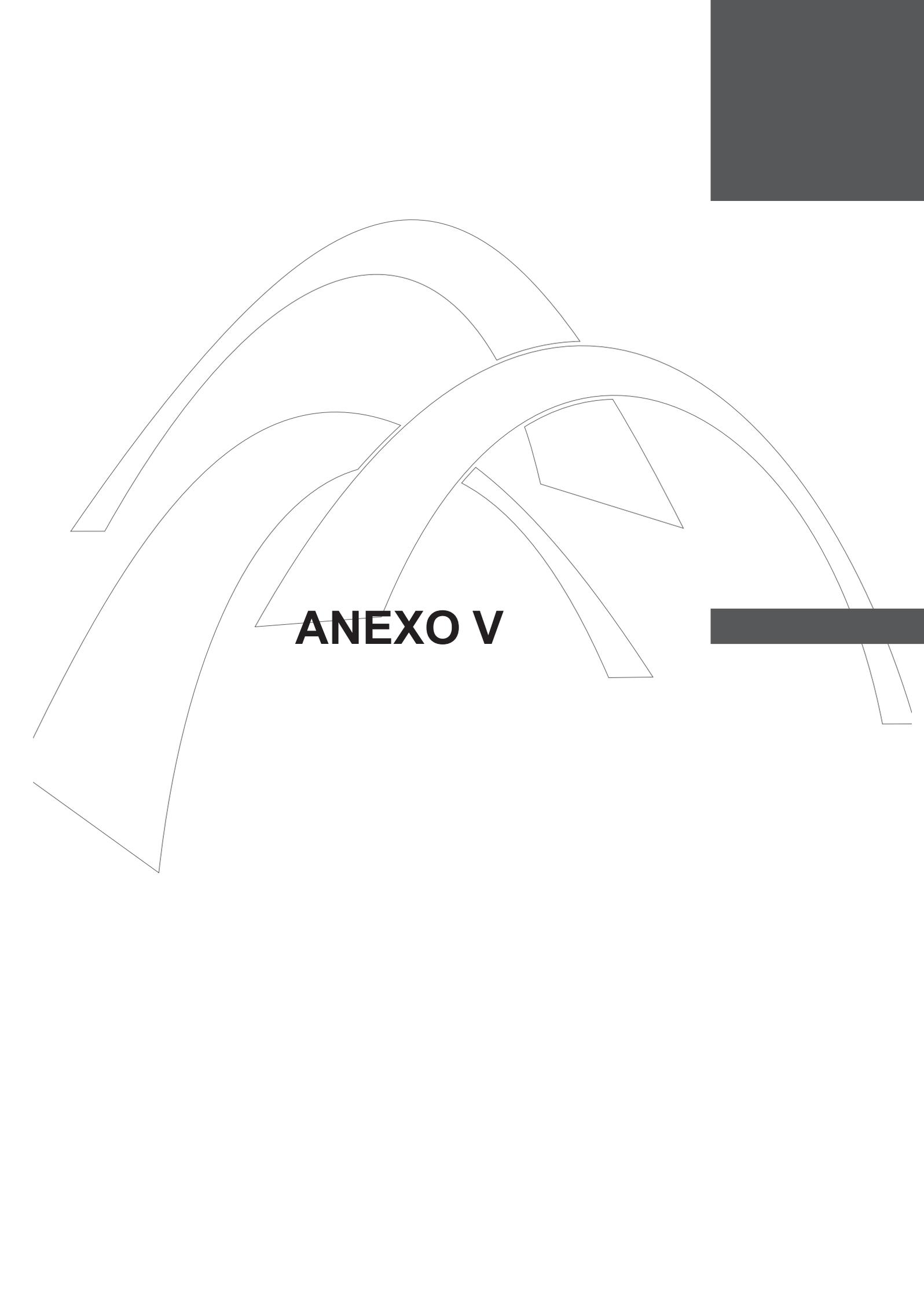
Reg. (CE) nº 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio

Decreto-Lei nº 212/2004 de 23 de Agosto

Denominação Geográfica Sub-Região	Diplomas Legais
Açores	Portaria nº 853/2004 de 19 de Julho
Alentejano	Portaria nº 623/98 de 28 de Agosto
	Portaria nº 394/2001 de 16 de Abril ¹
Algarve	Portaria nº 364/2001 de 9 de Abril ¹
Beiras	Portaria nº 166/2005 de 11 de Fevereiro
Beira Alta	
Beira Litoral	
Terras de Sico	
Estremadura	Portaria nº 351/93 de 24 de Março ¹
	Portaria nº 244/2000 de 3 de Maio ¹
	Portaria nº 394/2001 de 16 de Abril ¹
	Portaria nº 1066/2003 de 26 de Setembro ¹
Alta Estremadura	
Madeira	Portaria nº 86/2004 de 2 de Abril, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
	Portaria 87/2004 de 2 de Abril da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
	Declaração de rectificação de 24 de Maio de 2004 Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
Minho	Portaria nº 112/93 de 30 de Janeiro ²
	Portaria nº 1202/97 de 28 de Dezembro ²
	Portaria nº 394/2001 de 16 de Abril ²
Ribatejano	Portaria nº 370/99 de 20 de Maio ²
	Portaria nº 424/2001 de 19 de Abril ²
Terras do Sado	Portaria nº 400/92 de 13 de Maio ²
	Portaria nº 394/2001 de 16 de Abril ²
Trás-os-Montes	
	Portaria 1203/2006, de 9 de Novembro
	Portaria nº 1197/2006 de De Novembro
Terras Durienses	

¹ Mantém-se em vigor, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 212/2004, de 23 de Agosto

² Mantém-se em vigor, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 212/2004, de 23 de Agosto, com excepção do previsto na alínea oo) do artigo 23º do referido Decreto-Lei.

The image features a minimalist, abstract design. In the top right corner, there is a solid black square. The central area is dominated by several overlapping, curved lines that form a series of arches, resembling a stylized rainbow or a series of overlapping paths. These lines are thin and black. To the right of the central arches, there is a solid black horizontal bar. The text 'ANEXO V' is positioned in the center, overlapping the lower part of the arches.

ANEXO V

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Alenquer	Alenquer	Abrigada
Alenquer	Alenquer	Aldeia Galega da Merceana
Alenquer	Alenquer	Aldeia Gavinha
Alenquer	Alenquer	Alenquer (Santo Estêvão)
Alenquer	Alenquer	Alenquer (Triana)
Alenquer	Alenquer	Cabanas de Torres
Alenquer	Alenquer	Cadafais
Alenquer	Alenquer	Carnota
Alenquer	Alenquer	Meca
Alenquer	Alenquer	Olhalvo
Alenquer	Alenquer	Ota
Alenquer	Alenquer	Pereiro de Palhacana
Alenquer	Alenquer	Ribafría
Alenquer	Alenquer	Ventosa
Alenquer	Alenquer	Vila Verde dos Francos
Alentejo	Alandroal	Alandroal (Nossa Senhora da Conceição)
Alentejo	Alandroal	Santiago Maior
Alentejo	Alandroal	Terena (São Pedro)
Alentejo	Alvito	Alvito
Alentejo	Alvito	Vila Nova da Baronia
Alentejo	Arraiolos	Igrejinha
Alentejo	Borba	Borba (Matriz)
Alentejo	Borba	Borba (São Bartolomeu)
Alentejo	Borba	Orada
Alentejo	Borba	Rio de Moinhos
Alentejo	Castelo de Vide	Santa Maria da Devesa
Alentejo	Castelo de Vide	Santiago Maior
Alentejo	Castelo de Vide	São João Baptista
Alentejo	Crato	Crato e Mártires
Alentejo	Cuba	Cuba
Alentejo	Cuba	Faro Alentejo
Alentejo	Cuba	Vila Alva
Alentejo	Cuba	Vila Ruiva
Alentejo	Elvas	Terrugem
Alentejo	Estremoz	Arcos
Alentejo	Estremoz	Estremoz (Santa Maria)
Alentejo	Estremoz	Estremoz (Santo André)
Alentejo	Estremoz	Glória
Alentejo	Estremoz	Santo Estêvão
Alentejo	Estremoz	São Bento de Ana Loura
Alentejo	Estremoz	São Bento Ameixial
Alentejo	Estremoz	São Bento Cortiço
Alentejo	Estremoz	São Domingos de Ana Loura
Alentejo	Estremoz	São Lourenço de Mamporcão
Alentejo	Estremoz	Veiros
Alentejo	Évora	Bacelo
Alentejo	Évora	Canaviais
Alentejo	Évora	Horta das Figueiras
Alentejo	Évora	Malagueira
Alentejo	Évora	Nossa Senhora da Boa Fé
Alentejo	Évora	Nossa Senhora da Graça Divor
Alentejo	Évora	Nossa Senhora de Guadalupe
Alentejo	Évora	Nossa Senhora de Machede
Alentejo	Évora	Nossa Senhora da Tourega
Alentejo	Évora	São Manços
Alentejo	Évora	São Miguel de Machede
Alentejo	Évora	São Sebastião da Giesteira
Alentejo	Évora	São Vicente Pigeiro
Alentejo	Évora	Senhora da Saúde
Alentejo	Évora	Torre de Coelhoros
Alentejo	Marvão	Santa Maria de Marvão
Alentejo	Marvão	Santo António das Areias
Alentejo	Marvão	São Salvador da Aramenha
Alentejo	Monforte	Santo Aleixo
Alentejo	Montemor-o-Novo	Nossa Senhora da Vila
Alentejo	Moura	Amareleja
Alentejo	Moura	Moura (Santo Agostinho)
Alentejo	Moura	Moura (São João Baptista)
Alentejo	Moura	Póvoa de São Miguel
Alentejo	Moura	Santo Amador
Alentejo	Mourão	Granja
Alentejo	Mourão	Luz
Alentejo	Mourão	Mourão
Alentejo	Portalegre	Alagoa
Alentejo	Portalegre	Alegrete
Alentejo	Portalegre	Carreiras
Alentejo	Portalegre	Fortios
Alentejo	Portalegre	Reguengo
Alentejo	Portalegre	Ribeira de Nisa
Alentejo	Portalegre	São Julião

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Alentejo	Portalegre	São Lourenço
Alentejo	Portalegre	Sé
Alentejo	Portalegre	Urra
Alentejo	Redondo	Montoito
Alentejo	Redondo	Redondo
Alentejo	Reguengos de Monsaraz	Campinho
Alentejo	Reguengos de Monsaraz	Campo
Alentejo	Reguengos de Monsaraz	Corval
Alentejo	Reguengos de Monsaraz	Monsaraz
Alentejo	Reguengos de Monsaraz	Reguengos de Monsaraz
Alentejo	Serpa	Aldeia Nova de São Bento
Alentejo	Serpa	Brinches
Alentejo	Serpa	Pias
Alentejo	Serpa	Serpa (Salvador)
Alentejo	Serpa	Serpa (Santa Maria)
Alentejo	Serpa	Vale de Vargo
Alentejo	Sousel	Casa Branca
Alentejo	Vidigueira	Pedrogão
Alentejo	Vidigueira	Selmes
Alentejo	Vidigueira	Vidigueira
Alentejo	Vidigueira	Vila de Frades
Alentejo	Vila Viçosa	Bencatel
Alentejo	Vila Viçosa	Pardais
Alentejo	Vila Viçosa	Vila Viçosa (Conceição)
Alentejo	Vila Viçosa	Vila Viçosa (São Bartolomeu)
Arruda	Arruda dos Vinhos	Arranhó
Arruda	Arruda dos Vinhos	Arruda dos Vinhos
Arruda	Arruda dos Vinhos	Cardosas
Arruda	Arruda dos Vinhos	Santiago dos Velhos
Arruda	Vila Franca de Xira	Cachoeiras
Arruda	Vila Franca de Xira	Calhandriz
Arruda	Vila Franca de Xira	São João dos Montes
Arruda / Torres Vedras	Sobral de Monte Agraço	Santo Quintino
Bairrada	Agueda	Aguada de Baixo
Bairrada	Agueda	Aguada de Cima
Bairrada	Agueda	Agueda
Bairrada	Agueda	Barrô
Bairrada	Agueda	Belazaima Chão
Bairrada	Agueda	Borralha
Bairrada	Agueda	Espinhel
Bairrada	Agueda	Fermentelos
Bairrada	Agueda	Ois da Ribeira
Bairrada	Agueda	Recardães
Bairrada	Agueda	Valongo Vouga
Bairrada	Anadia	Aguim
Bairrada	Anadia	Amoreira da Gândara
Bairrada	Anadia	Ancas
Bairrada	Anadia	Arcos
Bairrada	Anadia	Avelãs de Caminho
Bairrada	Anadia	Avelãs de Cima
Bairrada	Anadia	Mogofores
Bairrada	Anadia	Moita
Bairrada	Anadia	Ois Bairro
Bairrada	Anadia	Paredes Bairro
Bairrada	Anadia	Sangalhos
Bairrada	Anadia	São Lourenço Bairro
Bairrada	Anadia	Tamengos
Bairrada	Anadia	Vila Nova de Monsarros
Bairrada	Anadia	Vilarinho Bairro
Bairrada	Aveiro	Nariz
Bairrada	Cantanhede	Ançã
Bairrada	Cantanhede	Bolho
Bairrada	Cantanhede	Cadima
Bairrada	Cantanhede	Camarneira
Bairrada	Cantanhede	Cantanhede
Bairrada	Cantanhede	Cordinhã
Bairrada	Cantanhede	Corticeiro de Cima
Bairrada	Cantanhede	Covões
Bairrada	Cantanhede	Febres
Bairrada	Cantanhede	Murtede
Bairrada	Cantanhede	Ourentã
Bairrada	Cantanhede	Outil
Bairrada	Cantanhede	Pocariça
Bairrada	Cantanhede	Portunhos
Bairrada	Cantanhede	Sanguinheira
Bairrada	Cantanhede	São Caetano
Bairrada	Cantanhede	Sepins
Bairrada	Cantanhede	Vilamar
Bairrada	Coimbra	Botão
Bairrada	Coimbra	Souselas

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Bairrada	Coimbra	Torre de Vilela
Bairrada	Coimbra	Trouxemil
Bairrada	Coimbra	Vil de Matos
Bairrada	Mealhada	Antes
Bairrada	Mealhada	Barcouço
Bairrada	Mealhada	Casal Comba
Bairrada	Mealhada	Luso
Bairrada	Mealhada	Mealhada
Bairrada	Mealhada	Pampilhosa
Bairrada	Mealhada	Vacariça
Bairrada	Mealhada	Ventosa Bairro
Bairrada	Oliveira Bairro	Bustos
Bairrada	Oliveira Bairro	Mamarrosa
Bairrada	Oliveira Bairro	Oiã
Bairrada	Oliveira Bairro	Oliveira Bairro
Bairrada	Oliveira Bairro	Palhaça
Bairrada	Oliveira Bairro	Troviscal
Bairrada	Vagos	Covão Lobo
Bairrada	Vagos	Ouca
Bairrada	Vagos	Santa Catarina
Bairrada	Vagos	Sosa
Beira Interior	Almeida	Almeida
Beira Interior	Almeida	Castelo Bom
Beira Interior	Almeida	Junça
Beira Interior	Almeida	Malpartida
Beira Interior	Almeida	Naves
Beira Interior	Belmonte	Belmonte
Beira Interior	Belmonte	Caria
Beira Interior	Belmonte	Colmeal da Torre
Beira Interior	Belmonte	Inguias
Beira Interior	Belmonte	Maçainhas
Beira Interior	Castelo Branco	Alcains
Beira Interior	Castelo Branco	Almaceda
Beira Interior	Castelo Branco	Benquerenças
Beira Interior	Castelo Branco	Cafede
Beira Interior	Castelo Branco	Castelo Branco
Beira Interior	Castelo Branco	Cebolais de Cima
Beira Interior	Castelo Branco	Escalos de Baixo
Beira Interior	Castelo Branco	Escalos de Cima
Beira Interior	Castelo Branco	Freixial Campo
Beira Interior	Castelo Branco	Juncal Campo
Beira Interior	Castelo Branco	Lardosa
Beira Interior	Castelo Branco	Louriçal Campo
Beira Interior	Castelo Branco	Lousa
Beira Interior	Castelo Branco	Malpica Tejo
Beira Interior	Castelo Branco	Mata
Beira Interior	Castelo Branco	Monforte da Beira
Beira Interior	Castelo Branco	Ninho Açor
Beira Interior	Castelo Branco	Póvoa de Rio de Moinhos
Beira Interior	Castelo Branco	Retaxo
Beira Interior	Castelo Branco	Salgueiro Campo
Beira Interior	Castelo Branco	Santo André das Tojeiras
Beira Interior	Castelo Branco	São Vicente da Beira
Beira Interior	Castelo Branco	Sarzedas
Beira Interior	Castelo Branco	Sobral Campo
Beira Interior	Castelo Branco	Tinalhas
Beira Interior	Celorico da Beira	Açores
Beira Interior	Celorico da Beira	Baraçal
Beira Interior	Celorico da Beira	Celorico (Santa Maria)
Beira Interior	Celorico da Beira	Celorico (São Pedro)
Beira Interior	Celorico da Beira	Forno Telheiro
Beira Interior	Celorico da Beira	Lajeosa Mondego
Beira Interior	Celorico da Beira	Maçal Chão
Beira Interior	Celorico da Beira	Minhocal
Beira Interior	Celorico da Beira	Ratoeira
Beira Interior	Celorico da Beira	Velosa
Beira Interior	Covilhã	Aldeia de São Francisco de Assis
Beira Interior	Covilhã	Aldeia Carvalho
Beira Interior	Covilhã	Aldeia Souto
Beira Interior	Covilhã	Barco
Beira Interior	Covilhã	Boidobra
Beira Interior	Covilhã	Canhoso
Beira Interior	Covilhã	Cantar-Galo
Beira Interior	Covilhã	Casegas
Beira Interior	Covilhã	Cortes Meio
Beira Interior	Covilhã	Coutada
Beira Interior	Covilhã	Covilhã (Conceição)
Beira Interior	Covilhã	Covilhã (Santa Maria)
Beira Interior	Covilhã	Covilhã (São Martinho)
Beira Interior	Covilhã	Covilhã (São Pedro)

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Beira Interior	Covilhã	Dominguizo
Beira Interior	Covilhã	Erada
Beira Interior	Covilhã	Ferro
Beira Interior	Covilhã	Orjais
Beira Interior	Covilhã	Ourondo
Beira Interior	Covilhã	Paul
Beira Interior	Covilhã	Peraboa
Beira Interior	Covilhã	Peso
Beira Interior	Covilhã	São Jorge da Beira
Beira Interior	Covilhã	Sarzedo
Beira Interior	Covilhã	Sobral de São Miguel
Beira Interior	Covilhã	Teixoso
Beira Interior	Covilhã	Tortosendo
Beira Interior	Covilhã	Unhais da Serra
Beira Interior	Covilhã	Vale Formoso
Beira Interior	Covilhã	Vales Rio
Beira Interior	Covilhã	Verdelhos
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Algodres
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Almofala
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Castelo Rodrigo
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Cinco Vilas
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Colmeal
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Escarigo
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Figueira de Castelo Rodrigo
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Freixeda Torrão
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Mata de Lobos
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Penha de Aguiã
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Quintã de Pêro Martins
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Reigada
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Vale de Afonsinho
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Vermiosa
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Vilar de Amargo
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Vilar Torpim
Beira Interior	Fundão	Alcaide
Beira Interior	Fundão	Alcaria
Beira Interior	Fundão	Alcongosta
Beira Interior	Fundão	Aldeia de Joanes
Beira Interior	Fundão	Aldeia Nova Cabo
Beira Interior	Fundão	Alpedrinha
Beira Interior	Fundão	Atalaia Campo
Beira Interior	Fundão	Barroca
Beira Interior	Fundão	Bogas de Baixo
Beira Interior	Fundão	Bogas de Cima
Beira Interior	Fundão	Capinha
Beira Interior	Fundão	Castelejo
Beira Interior	Fundão	Castelo Novo
Beira Interior	Fundão	Donas
Beira Interior	Fundão	Enxames
Beira Interior	Fundão	Escarigo
Beira Interior	Fundão	Fatela
Beira Interior	Fundão	Fundão
Beira Interior	Fundão	Janeiro de Cima
Beira Interior	Fundão	Lavacolhos
Beira Interior	Fundão	Mata da Rainha
Beira Interior	Fundão	Orca
Beira Interior	Fundão	Pêro Viseu
Beira Interior	Fundão	Póvoa de Atalaia
Beira Interior	Fundão	Salgueiro
Beira Interior	Fundão	Silvares
Beira Interior	Fundão	Soalheira
Beira Interior	Fundão	Souto da Casa
Beira Interior	Fundão	Telhado
Beira Interior	Fundão	Vale de Prazeres
Beira Interior	Fundão	Valverde
Beira Interior	Guarda	Avelãs da Ribeira
Beira Interior	Guarda	Benespera
Beira Interior	Guarda	Codesseiro
Beira Interior	Guarda	Famalicão
Beira Interior	Guarda	Gonçalo
Beira Interior	Guarda	Porto da Carne
Beira Interior	Guarda	Sobral da Serra
Beira Interior	Guarda	Valhelhas
Beira Interior	Guarda	Vela
Beira Interior	Guarda	Vila Cortês Mondego
Beira Interior	Idanha-a-Nova	Aldeia de Santa Margarida
Beira Interior	Idanha-a-Nova	Idanha-a-Velha
Beira Interior	Idanha-a-Nova	Medelim
Beira Interior	Idanha-a-Nova	Monsanto
Beira Interior	Idanha-a-Nova	Oledo
Beira Interior	Idanha-a-Nova	São Miguel de Acha

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Beira Interior	Manteigas	Manteigas (Santa Maria)
Beira Interior	Manteigas	Manteigas (São Pedro)
Beira Interior	Manteigas	Sameiro
Beira Interior	Manteigas	Vale de Amoreira
Beira Interior	Meda	Barreira
Beira Interior	Meda	Carvalho
Beira Interior	Meda	Coriscada
Beira Interior	Meda	Mariaiva
Beira Interior	Meda	Rabaçal
Beira Interior	Meda	Vale Flor
Beira Interior	Penamacor	Aguas
Beira Interior	Penamacor	Aldeia de João Pires
Beira Interior	Penamacor	Aldeia Bispo
Beira Interior	Penamacor	Aranhas
Beira Interior	Penamacor	Bemposta
Beira Interior	Penamacor	Benquerença
Beira Interior	Penamacor	Meimão
Beira Interior	Penamacor	Meimoa
Beira Interior	Penamacor	Pedrogão de São Pedro
Beira Interior	Penamacor	Penamacor
Beira Interior	Penamacor	Salvador
Beira Interior	Penamacor	Vale da Senhora da Póvoa
Beira Interior	Pinhel	Alverca da Beira
Beira Interior	Pinhel	Atalaia
Beira Interior	Pinhel	Azevo
Beira Interior	Pinhel	Bogalhal
Beira Interior	Pinhel	Bouça Cova
Beira Interior	Pinhel	Cerejo
Beira Interior	Pinhel	Cidadelhe
Beira Interior	Pinhel	Ervas Tenras
Beira Interior	Pinhel	Ervedosa
Beira Interior	Pinhel	Freixedas
Beira Interior	Pinhel	Gouveia
Beira Interior	Pinhel	Lamegal
Beira Interior	Pinhel	Lameiras
Beira Interior	Pinhel	Manigoto
Beira Interior	Pinhel	Pala
Beira Interior	Pinhel	Pereiro
Beira Interior	Pinhel	Pinhel
Beira Interior	Pinhel	Pinzio
Beira Interior	Pinhel	Pomares
Beira Interior	Pinhel	Póvoa de El-Rei
Beira Interior	Pinhel	Safurdão
Beira Interior	Pinhel	Santa Eufémia
Beira Interior	Pinhel	Sorval
Beira Interior	Pinhel	Souro Pires
Beira Interior	Pinhel	Valbom
Beira Interior	Pinhel	Vale de Madeira
Beira Interior	Pinhel	Vascoveiro
Beira Interior	Sabugal	Bendada
Beira Interior	Sabugal	Casteleiro
Beira Interior	Sabugal	Santo Estêvão
Beira Interior	Trancoso	Carnicães
Beira Interior	Trancoso	Cogula
Beira Interior	Trancoso	Cótimos
Beira Interior	Trancoso	Feital
Beira Interior	Trancoso	Freches
Beira Interior	Trancoso	Granja
Beira Interior	Trancoso	Moimentinha
Beira Interior	Trancoso	Póvoa Concelho
Beira Interior	Trancoso	Souto Maior
Beira Interior	Trancoso	Tamanhos
Beira Interior	Trancoso	Torres
Beira Interior	Trancoso	Trancoso (São Pedro)
Beira Interior	Trancoso	Valdujo
Beira Interior	Trancoso	Vale Seixo
Beira Interior	Trancoso	Vila Franca das Naves
Beira Interior	Trancoso	Vila Garcia
Beira Interior	Trancoso	Vilares
Beira Interior	Vila Velha de Ródão	Vila Velha de Ródão
Bucelas	Loures	Bucelas
Bucelas	Loures	Fanhões
Bucelas	Loures	Santo Antão Tojal
Carcavelos	Cascais	Alcabideche
Carcavelos	Cascais	Carcavelos
Carcavelos	Cascais	Estoril
Carcavelos	Cascais	Parede
Carcavelos	Cascais	São Domingos de Rana
Carcavelos	Oeiras	Oeiras e São Julião da Barra
Carcavelos	Oeiras	Paço de Arcos

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Colares	Sintra	Colares
Colares	Sintra	São João das Lampas
Colares	Sintra	Sintra (São Martinho)
Dão	Aguiar da Beira	Aguiar da Beira
Dão	Aguiar da Beira	Carapito
Dão	Aguiar da Beira	Cortiçada
Dão	Aguiar da Beira	Coruche
Dão	Aguiar da Beira	Dornelas
Dão	Aguiar da Beira	Eirado
Dão	Aguiar da Beira	Forninhos
Dão	Aguiar da Beira	Gradiz
Dão	Aguiar da Beira	Pena Verde
Dão	Aguiar da Beira	Pinheiro
Dão	Aguiar da Beira	Sequeiros
Dão	Aguiar da Beira	Souto de Aguiar da Beira
Dão	Aguiar da Beira	Valverde
Dão	Arganil	Anceriz
Dão	Arganil	Arganil
Dão	Arganil	Barril de Alva
Dão	Arganil	Benfeita
Dão	Arganil	Celavisa
Dão	Arganil	Cepos
Dão	Arganil	Cerdeira
Dão	Arganil	Coja
Dão	Arganil	Folques
Dão	Arganil	Moura da Serra
Dão	Arganil	Piódão
Dão	Arganil	Pomares
Dão	Arganil	Pombeiro da Beira
Dão	Arganil	São Martinho da Cortiça
Dão	Arganil	Sarzedo
Dão	Arganil	Secarias
Dão	Arganil	Teixeira
Dão	Arganil	Vila Cova de Alva
Dão	Carregal Sal	Beijós
Dão	Carregal Sal	Cabanas de Viriato
Dão	Carregal Sal	Currelos
Dão	Carregal Sal	Oliveira Conde
Dão	Carregal Sal	Papizios
Dão	Carregal Sal	Parada
Dão	Carregal Sal	Sobral
Dão	Fornos de Algodres	Algodres
Dão	Fornos de Algodres	Casal Vasco
Dão	Fornos de Algodres	Cortiço
Dão	Fornos de Algodres	Figueiró da Granja
Dão	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres
Dão	Fornos de Algodres	Fuinhas
Dão	Fornos de Algodres	Infias
Dão	Fornos de Algodres	Juncais
Dão	Fornos de Algodres	Maceira
Dão	Fornos de Algodres	Matança
Dão	Fornos de Algodres	Muxagata
Dão	Fornos de Algodres	Queiriz
Dão	Fornos de Algodres	Sobral Pichorro
Dão	Fornos de Algodres	Vila Chã
Dão	Fornos de Algodres	Vila Ruiva
Dão	Fornos de Algodres	Vila Soeiro Chão
Dão	Gouveia	Aldeias
Dão	Gouveia	Arcozelo
Dão	Gouveia	Catavolos
Dão	Gouveia	Figueiró da Serra
Dão	Gouveia	Folgosinho
Dão	Gouveia	Freixo da Serra
Dão	Gouveia	Gouveia (São Julião)
Dão	Gouveia	Gouveia (São Pedro)
Dão	Gouveia	Lagarinhos
Dão	Gouveia	Mangualde da Serra
Dão	Gouveia	Melo
Dão	Gouveia	Moimenta da Serra
Dão	Gouveia	Nabais
Dão	Gouveia	Nespereira
Dão	Gouveia	Paços da Serra
Dão	Gouveia	Ribamondego
Dão	Gouveia	Rio Torto
Dão	Gouveia	São Paio
Dão	Gouveia	Vila Cortês da Serra
Dão	Gouveia	Vila Franca da Serra
Dão	Gouveia	Vila Nova de Tazem
Dão	Gouveia	Vinhó
Dão	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Dão	Mangualde	Alcafache
Dão	Mangualde	Chãs de Tavares
Dão	Mangualde	Cunha Alta
Dão	Mangualde	Cunha Baixa
Dão	Mangualde	Espinho
Dão	Mangualde	Fornos de Maceira Dão
Dão	Mangualde	Freixiosa
Dão	Mangualde	Lobelhe Mato
Dão	Mangualde	Mangualde
Dão	Mangualde	Mesquitela
Dão	Mangualde	Moimenta de Maceira Dão
Dão	Mangualde	Póvoa de Cervães
Dão	Mangualde	Quintela de Azurara
Dão	Mangualde	Santiago de Cassurrães
Dão	Mangualde	São João da Fresta
Dão	Mangualde	Travanca de Tavares
Dão	Mangualde	Várzea de Tavares
Dão	Mortágua	Almaça
Dão	Mortágua	Cercosa
Dão	Mortágua	Cortegaça
Dão	Mortágua	Espinho
Dão	Mortágua	Marmeleira
Dão	Mortágua	Mortágua
Dão	Mortágua	Pala
Dão	Mortágua	Sobral
Dão	Mortágua	Trezói
Dão	Mortágua	Vale de Remígio
Dão	Nelas	Agueira
Dão	Nelas	Canas de Senhorim
Dão	Nelas	Carvalho Redondo
Dão	Nelas	Lapa Lobo
Dão	Nelas	Moreira
Dão	Nelas	Nelas
Dão	Nelas	Santar
Dão	Nelas	Senhorim
Dão	Nelas	Vilar Seco
Dão	Oliveira Hospital	Aldeia das Dez
Dão	Oliveira Hospital	Alvoco das Várzeas
Dão	Oliveira Hospital	Avô
Dão	Oliveira Hospital	Bobadela
Dão	Oliveira Hospital	Ervedal
Dão	Oliveira Hospital	Lagares
Dão	Oliveira Hospital	Lagos da Beira
Dão	Oliveira Hospital	Lajeosa
Dão	Oliveira Hospital	Lourosa
Dão	Oliveira Hospital	Meruge
Dão	Oliveira Hospital	Nogueira Cravo
Dão	Oliveira Hospital	Oliveira Hospital
Dão	Oliveira Hospital	Penalva de Alva
Dão	Oliveira Hospital	Santa Ovaia
Dão	Oliveira Hospital	São Gião
Dão	Oliveira Hospital	São Paio de Gramaços
Dão	Oliveira Hospital	São Sebastião da Feira
Dão	Oliveira Hospital	Seixo da Beira
Dão	Oliveira Hospital	Travanca de Lagos
Dão	Oliveira Hospital	Vila Franca da Beira
Dão	Oliveira Hospital	Vila Pouca da Beira
Dão	Penalva Castelo	Antas
Dão	Penalva Castelo	Castelo de Penalva
Dão	Penalva Castelo	Esmolfe
Dão	Penalva Castelo	Germil
Dão	Penalva Castelo	Ínsua
Dão	Penalva Castelo	Lusinde
Dão	Penalva Castelo	Mareco
Dão	Penalva Castelo	Matela
Dão	Penalva Castelo	Pindo
Dão	Penalva Castelo	Real
Dão	Penalva Castelo	Sezures
Dão	Penalva Castelo	Trancozelos
Dão	Penalva Castelo	Vila Cova Covelo
Dão	Santa Comba Dão	Couto Mosteiro
Dão	Santa Comba Dão	Nagozela
Dão	Santa Comba Dão	Ovoa
Dão	Santa Comba Dão	Pinheiro de Azere
Dão	Santa Comba Dão	Santa Comba Dão
Dão	Santa Comba Dão	São Joaninho
Dão	Santa Comba Dão	São João de Areias
Dão	Santa Comba Dão	Treixedo
Dão	Santa Comba Dão	Vimieiro
Dão	Sátão	Aguas Boas

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Dão	Sátão	Avelal
Dão	Sátão	Decermilo
Dão	Sátão	Ferreira de Aves
Dão	Sátão	Forles
Dão	Sátão	Mioma
Dão	Sátão	Rio de Moinhos
Dão	Sátão	Romãs
Dão	Sátão	São Miguel de Vila Boa
Dão	Sátão	Sátão
Dão	Sátão	Silvã de Cima
Dão	Sátão	Vila Longa
Dão	Seia	Alvoco da Serra
Dão	Seia	Cabeça
Dão	Seia	Carragozela
Dão	Seia	Folhadosa
Dão	Seia	Girabolhos
Dão	Seia	Lajes
Dão	Seia	Lapa dos Dinheiros
Dão	Seia	Loriga
Dão	Seia	Paranhos
Dão	Seia	Pinhanços
Dão	Seia	Sabugueiro
Dão	Seia	Sameice
Dão	Seia	Sandomil
Dão	Seia	Santa Comba
Dão	Seia	Santa Eulália
Dão	Seia	Santa Marinha
Dão	Seia	Santiago
Dão	Seia	São Martinho
Dão	Seia	São Romão
Dão	Seia	Sazes da Beira
Dão	Seia	Seia
Dão	Seia	Teixeira
Dão	Seia	Torrozelo
Dão	Seia	Tourais
Dão	Seia	Travancinha
Dão	Seia	Valezim
Dão	Seia	Várzea de Meruge
Dão	Seia	Vide
Dão	Seia	Vila Cova à Coelheira
Dão	Tábua	Azere
Dão	Tábua	Candosa
Dão	Tábua	Carapinha
Dão	Tábua	Covas
Dão	Tábua	Covelo
Dão	Tábua	Espariz
Dão	Tábua	Meda de Mouros
Dão	Tábua	Midões
Dão	Tábua	Mourinho
Dão	Tábua	Pinheiro de Coja
Dão	Tábua	Póvoa de Midões
Dão	Tábua	São João da Boa Vista
Dão	Tábua	Sinde
Dão	Tábua	Tábua
Dão	Tábua	Vila Nova de Oliveirinha
Dão	Tondela	Barreiro de Besteiros
Dão	Tondela	Campo de Besteiros
Dão	Tondela	Canas de Santa Maria
Dão	Tondela	Caparrosa
Dão	Tondela	Castelões
Dão	Tondela	Dardavaz
Dão	Tondela	Ferreirós Dão
Dão	Tondela	Guardão
Dão	Tondela	Lajeosa
Dão	Tondela	Lobão da Beira
Dão	Tondela	Molelos
Dão	Tondela	Mosteirinho
Dão	Tondela	Mosteiro de Fráguas
Dão	Tondela	Mouraz
Dão	Tondela	Nandufe
Dão	Tondela	Parada de Gonta
Dão	Tondela	Sabugosa
Dão	Tondela	Santiago de Besteiros
Dão	Tondela	São João Monte
Dão	Tondela	São Miguel Outeiro
Dão	Tondela	Silvares
Dão	Tondela	Tonda
Dão	Tondela	Tondela
Dão	Tondela	Tourigo
Dão	Tondela	Vila Nova da Rainha

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Dão	Tondela	Vilar de Besteiros
Dão	Viseu	Abraveses
Dão	Viseu	Barreiros
Dão	Viseu	Boa Aldeia
Dão	Viseu	Cavernães
Dão	Viseu	Cepões
Dão	Viseu	Cota
Dão	Viseu	Couto de Baixo
Dão	Viseu	Couto de Cima
Dão	Viseu	Fail
Dão	Viseu	Farminhão
Dão	Viseu	Fragosela
Dão	Viseu	Mundão
Dão	Viseu	Orgens
Dão	Viseu	Povolide
Dão	Viseu	Ranhados
Dão	Viseu	Repeses
Dão	Viseu	Rio de Loba
Dão	Viseu	Santos Evos
Dão	Viseu	São Cipriano
Dão	Viseu	São João de Lourosa
Dão	Viseu	São Pedro de France
Dão	Viseu	São Salvador
Dão	Viseu	Silgueiros
Dão	Viseu	Torredeita
Dão	Viseu	Vil de Souto
Dão	Viseu	Vila Chã de Sá
Dão	Viseu	Viseu (Coração de Jesus)
Dão	Viseu	Viseu (Santa Maria de Viseu)
Dão	Viseu	Viseu (São José)
Douro / Porto	Alfândega da Fé	Vilarelhos
Douro / Porto	Alijó	Alijó
Douro / Porto	Alijó	Amieiro
Douro / Porto	Alijó	Carlão
Douro / Porto	Alijó	Casal de Loivos
Douro / Porto	Alijó	Castedo
Douro / Porto	Alijó	Cotas
Douro / Porto	Alijó	Favaios
Douro / Porto	Alijó	Pegarinhos
Douro / Porto	Alijó	Pinhão
Douro / Porto	Alijó	Sanfins Douro
Douro / Porto	Alijó	Santa Eugénia
Douro / Porto	Alijó	São Mamede de Ribatua
Douro / Porto	Alijó	Vale de Mendiz
Douro / Porto	Alijó	Vilar de Maçada
Douro / Porto	Alijó	Vilarinho de Cotas
Douro / Porto	Armamar	Aldeias
Douro / Porto	Armamar	Armamar
Douro / Porto	Armamar	Folgosa
Douro / Porto	Armamar	Fontelo
Douro / Porto	Armamar	Santo Adrião
Douro / Porto	Armamar	Vacalar
Douro / Porto	Armamar	Vila Seca
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Beira Grande
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Carrazeda de Ansiães
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Castanheiro
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Lavandeira
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Linhares
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Parambos
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Pereiros
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Pinhal Norte
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Pombal
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Ribalonga
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Seixo de Ansiães
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Vilarinho da Castanheira
Douro / Porto	Figueira Castelo Rodrigo	Escalhão
Douro / Porto	Freixo de Espada à Cinta	Freixo de Espada à Cinta
Douro / Porto	Freixo de Espada à Cinta	Ligares
Douro / Porto	Freixo de Espada à Cinta	Mazouco
Douro / Porto	Freixo de Espada à Cinta	Poiares
Douro / Porto	Lamego	Cambres
Douro / Porto	Lamego	Ferreiros de Avões
Douro / Porto	Lamego	Figueira
Douro / Porto	Lamego	Lamego (Almacave)
Douro / Porto	Lamego	Lamego (Sé)
Douro / Porto	Lamego	Parada Bispo
Douro / Porto	Lamego	Penajóia
Douro / Porto	Lamego	Samodães
Douro / Porto	Lamego	Sande
Douro / Porto	Lamego	Valdigem

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Douro / Porto	Meda	Fonte Longa
Douro / Porto	Meda	Longroiva
Douro / Porto	Meda	Meda
Douro / Porto	Meda	Poço Canto
Douro / Porto	Mesão Frio	Barqueiros
Douro / Porto	Mesão Frio	Cidadelhe
Douro / Porto	Mesão Frio	Mesão Frio (Santa Cristina)
Douro / Porto	Mesão Frio	Mesão Frio (São Nicolau)
Douro / Porto	Mesão Frio	Oliveira
Douro / Porto	Mesão Frio	Vila Jusã
Douro / Porto	Mesão Frio	Vila Marim
Douro / Porto	Mirandela	Frechas
Douro / Porto	Mirandela	Romeu
Douro / Porto	Murça	Candedo
Douro / Porto	Murça	Murça
Douro / Porto	Murça	Noura
Douro / Porto	Peso da Régua	Canelas
Douro / Porto	Peso da Régua	Covelinhas
Douro / Porto	Peso da Régua	Fontelas
Douro / Porto	Peso da Régua	Galafura
Douro / Porto	Peso da Régua	Godim
Douro / Porto	Peso da Régua	Loureiro
Douro / Porto	Peso da Régua	Moura Morta
Douro / Porto	Peso da Régua	Peso da Régua
Douro / Porto	Peso da Régua	Poiães
Douro / Porto	Peso da Régua	Sedielos
Douro / Porto	Peso da Régua	Vilarinho dos Freires
Douro / Porto	Peso da Régua	Vinhós
Douro / Porto	Resende	Barrô
Douro / Porto	Sabrosa	Celeirós
Douro / Porto	Sabrosa	Covas Douro
Douro / Porto	Sabrosa	Gouvães Douro
Douro / Porto	Sabrosa	Gouvinhas
Douro / Porto	Sabrosa	Paradela de Guiães
Douro / Porto	Sabrosa	Passos
Douro / Porto	Sabrosa	Provesende
Douro / Porto	Sabrosa	Sabrosa
Douro / Porto	Sabrosa	São Cristóvão Douro
Douro / Porto	Sabrosa	São Martinho de Antas
Douro / Porto	Sabrosa	Souto Maior
Douro / Porto	Sabrosa	Vilarinho de São Romão
Douro / Porto	Santa Marta de Penaguião	Alvações Corgo
Douro / Porto	Santa Marta de Penaguião	Cumeeira
Douro / Porto	Santa Marta de Penaguião	Fontes
Douro / Porto	Santa Marta de Penaguião	Fornelos
Douro / Porto	Santa Marta de Penaguião	Lobrigos (São João Baptista)
Douro / Porto	Santa Marta de Penaguião	Lobrigos (São Miguel)
Douro / Porto	Santa Marta de Penaguião	Louredo
Douro / Porto	Santa Marta de Penaguião	Medrões
Douro / Porto	Santa Marta de Penaguião	Sanhoane
Douro / Porto	Santa Marta de Penaguião	Sever
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Castanheiro Sul
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Ervedosa Douro
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Espinhosa
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Nagozelo Douro
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Paredes da Beira
Douro / Porto	São João da Pesqueira	São João da Pesqueira
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Soutelo Douro
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Trevões
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Vale de Figueira
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Valongo dos Azeites
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Várzea de Trevões
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Vilarouco
Douro / Porto	Tabuaço	Adorigo
Douro / Porto	Tabuaço	Barcos
Douro / Porto	Tabuaço	Desejosa
Douro / Porto	Tabuaço	Granjinha
Douro / Porto	Tabuaço	Pereiro
Douro / Porto	Tabuaço	Santa Leocádia
Douro / Porto	Tabuaço	Sendim
Douro / Porto	Tabuaço	Tabuaço
Douro / Porto	Tabuaço	Távora
Douro / Porto	Tabuaço	Valença Douro
Douro / Porto	Torre de Moncorvo	Açoreira
Douro / Porto	Torre de Moncorvo	Adeganha
Douro / Porto	Torre de Moncorvo	Cabeça Boa
Douro / Porto	Torre de Moncorvo	Horta da Vilarica
Douro / Porto	Torre de Moncorvo	Lousa
Douro / Porto	Torre de Moncorvo	Peredos Castelhanos
Douro / Porto	Torre de Moncorvo	Torre de Moncorvo

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Douro / Porto	Torre de Moncorvo	Urros
Douro / Porto	Vila Flor	Assares
Douro / Porto	Vila Flor	Freixiel
Douro / Porto	Vila Flor	Lodões
Douro / Porto	Vila Flor	Roios
Douro / Porto	Vila Flor	Sampaio
Douro / Porto	Vila Flor	Santa Comba de Vilarça
Douro / Porto	Vila Flor	Seixo de Manhoses
Douro / Porto	Vila Flor	Vale Frechoso
Douro / Porto	Vila Flor	Vila Flor
Douro / Porto	Vila Flor	Vilarinho das Azenhas
Douro / Porto	Vila Flor	Vilas Boas
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Almendra
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Castelo Melhor
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Cedovim
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Chãs
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Custóias
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Freixo de Numão
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Horta
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Mós
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Murça
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Muxagata
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Numão
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Santa Comba
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Santo Amaro
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Sebadelhe
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Seixas
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Touça
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Vila Nova de Foz Côa
Douro / Porto	Vila Real	Abaças
Douro / Porto	Vila Real	Ermida
Douro / Porto	Vila Real	Folhadela
Douro / Porto	Vila Real	Guiães
Douro / Porto	Vila Real	Mateus
Douro / Porto	Vila Real	Nogueira
Douro / Porto	Vila Real	Parada de Cunhos
Douro / Porto	Vila Real	Vila Real (São Dinis)
Douro / Porto	Vila Real	Vila Real (São Pedro)
Douro / Porto	Vila Real	Vila Real (Nossa Senhora da Conceição)
Encostas D'Aire	Alcobaça	Alcobaça
Encostas D'Aire	Alcobaça	Alfeizerão
Encostas D'Aire	Alcobaça	Aljubarrota (Prazeres)
Encostas D'Aire	Alcobaça	Aljubarrota (São Vicente)
Encostas D'Aire	Alcobaça	Alpedriz
Encostas D'Aire	Alcobaça	Bárrio
Encostas D'Aire	Alcobaça	Benedita
Encostas D'Aire	Alcobaça	Cela
Encostas D'Aire	Alcobaça	Coz
Encostas D'Aire	Alcobaça	Evora de Alcobaça
Encostas D'Aire	Alcobaça	Maiorga
Encostas D'Aire	Alcobaça	Turquel
Encostas D'Aire	Alcobaça	Vestiaria
Encostas D'Aire	Alcobaça	Vimeiro
Encostas D'Aire	Batalha	Batalha
Encostas D'Aire	Batalha	Golpilheira
Encostas D'Aire	Batalha	Reguengo Fetal
Encostas D'Aire	Batalha	São Mamede
Encostas D'Aire	Caldas da Rainha	Carvalho Benfeito
Encostas D'Aire	Caldas da Rainha	Salir de Matos
Encostas D'Aire	Caldas da Rainha	Santa Catarina
Encostas D'Aire	Leiria	Amor
Encostas D'Aire	Leiria	Arrabal
Encostas D'Aire	Leiria	Azoia
Encostas D'Aire	Leiria	Barosa
Encostas D'Aire	Leiria	Barreira
Encostas D'Aire	Leiria	Boa Vista
Encostas D'Aire	Leiria	Caranguejeira
Encostas D'Aire	Leiria	Colmeias
Encostas D'Aire	Leiria	Cortes
Encostas D'Aire	Leiria	Leiria
Encostas D'Aire	Leiria	Maceira
Encostas D'Aire	Leiria	Marrazes
Encostas D'Aire	Leiria	Milagres
Encostas D'Aire	Leiria	Ortigosa
Encostas D'Aire	Leiria	Parceiros
Encostas D'Aire	Leiria	Pousos
Encostas D'Aire	Leiria	Regueira de Pontes
Encostas D'Aire	Leiria	Santa Catarina da Serra
Encostas D'Aire	Leiria	Santa Eufémia
Encostas D'Aire	Leiria	Souto da Carpalhosa

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Encostas D'Aire	Ourém	Alburitel
Encostas D'Aire	Ourém	Atouguia
Encostas D'Aire	Ourém	Casal dos Bernardos
Encostas D'Aire	Ourém	Caxarias
Encostas D'Aire	Ourém	Cercal
Encostas D'Aire	Ourém	Espite
Encostas D'Aire	Ourém	Fátima
Encostas D'Aire	Ourém	Formigais
Encostas D'Aire	Ourém	Freixianda
Encostas D'Aire	Ourém	Gondemaria
Encostas D'Aire	Ourém	Matas
Encostas D'Aire	Ourém	Nossa Senhora da Piedade
Encostas D'Aire	Ourém	Nossa Senhora das Misericórdias
Encostas D'Aire	Ourém	Olival
Encostas D'Aire	Ourém	Ribeira Fárrio
Encostas D'Aire	Ourém	Rio de Couros
Encostas D'Aire	Ourém	Seiça
Encostas D'Aire	Ourém	Urqueira
Encostas D'Aire	Pombal	Albergaria dos Doze
Encostas D'Aire	Pombal	Meirinhas
Encostas D'Aire	Pombal	Pelariga
Encostas D'Aire	Pombal	Pombal
Encostas D'Aire	Pombal	Santiago de Litém
Encostas D'Aire	Pombal	São Simão de Litém
Encostas D'Aire	Pombal	Vermoil
Encostas D'Aire	Pombal	Vila Cã
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Alcaria
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Alqueidão da Serra
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Alvados
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Arrimal
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Calvaria de Cima
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Juncal
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Mendiga
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Mira de Aire
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Pedreiras
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Porto de Mós (São João Baptista)
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Porto de Mós (São Pedro)
Encostas D'Aire	Porto de Mós	São Bento
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Serro Ventoso
Lafões	Oliveira de Frades	Arca
Lafões	Oliveira de Frades	Arcozelo das Maias
Lafões	Oliveira de Frades	Destriz
Lafões	Oliveira de Frades	Oliveira de Frades
Lafões	Oliveira de Frades	Pinheiro
Lafões	Oliveira de Frades	Reigoso
Lafões	Oliveira de Frades	Ribeiradio
Lafões	Oliveira de Frades	São João da Serra
Lafões	Oliveira de Frades	São Vicente de Lafões
Lafões	Oliveira de Frades	Sejães
Lafões	Oliveira de Frades	Souto de Lafões
Lafões	Oliveira de Frades	Varzielas
Lafões	São Pedro Sul	Baiões
Lafões	São Pedro Sul	Bordinhos
Lafões	São Pedro Sul	Candal
Lafões	São Pedro Sul	Carvalhais
Lafões	São Pedro Sul	Covas Rio
Lafões	São Pedro Sul	Figueireda Alva
Lafões	São Pedro Sul	Manhouce
Lafões	São Pedro Sul	Pindelo dos Milagres
Lafões	São Pedro Sul	Pinho
Lafões	São Pedro Sul	Santa Cruz da Trapa
Lafões	São Pedro Sul	São Cristóvão de Lafões
Lafões	São Pedro Sul	São Félix
Lafões	São Pedro Sul	São Martinho das Moitas
Lafões	São Pedro Sul	São Pedro Sul
Lafões	São Pedro Sul	Serrazes
Lafões	São Pedro Sul	Sul
Lafões	São Pedro Sul	Valadares
Lafões	São Pedro Sul	Várzea
Lafões	São Pedro Sul	Vila Maior
Lafões	Vouzela	Alcofra
Lafões	Vouzela	Cambra
Lafões	Vouzela	Campia
Lafões	Vouzela	Carvalho de Vermilhas
Lafões	Vouzela	Fataunços
Lafões	Vouzela	Figueiredas Donas
Lafões	Vouzela	Fornelo Monte
Lafões	Vouzela	Paços de Vilharigues
Lafões	Vouzela	Queirã
Lafões	Vouzela	São Miguel Mato

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Lafões	Vouzela	Ventosa
Lafões	Vouzela	Vouzela
Lagoa	Albufeira	Albufeira
Lagoa	Albufeira	Ferreiras
Lagoa	Albufeira	Guia
Lagoa	Albufeira	Olhos de Água
Lagoa	Albufeira	Paderne
Lagoa	Lagoa	Carvoeiro
Lagoa	Lagoa	Estômbar
Lagoa	Lagoa	Ferragudo
Lagoa	Lagoa	Lagoa
Lagoa	Lagoa	Parchal
Lagoa	Lagoa	Porches
Lagoa	Loulé	Almancil
Lagoa	Loulé	Alte
Lagoa	Loulé	Boliqueime
Lagoa	Loulé	Loulé (São Clemente)
Lagoa	Loulé	Loulé (São Sebastião)
Lagoa	Loulé	Quarteira
Lagoa	Loulé	Querença
Lagoa	Loulé	Salir
Lagoa	Silves	Alcantarilha
Lagoa	Silves	Armação de Pêra
Lagoa	Silves	Pêra
Lagoa	Silves	São Bartolomeu de Messines
Lagoa	Silves	Silves
Lagos	Aljezur	Aljezur
Lagos	Aljezur	Bordeira
Lagos	Aljezur	Odeceixe
Lagos	Lagos	Barão de São João
Lagos	Lagos	Bensafrim
Lagos	Lagos	Lagos (Santa Maria)
Lagos	Lagos	Lagos (São Sebastião)
Lagos	Lagos	Luz
Lagos	Lagos	Odiáxere
Lagos	Vila Bispo	Barão de São Miguel
Lagos	Vila Bispo	Budens
Lagos	Vila Bispo	Raposeira
Lagos	Vila Bispo	Sagres
Lagos	Vila Bispo	Vila Bispo
Lourinhã	Lourinhã	Atalaia
Lourinhã	Lourinhã	Lourinhã
Lourinhã	Lourinhã	Marteleira
Lourinhã	Lourinhã	Miragaia
Lourinhã	Lourinhã	Moita dos Ferreiros
Lourinhã	Lourinhã	Moledo
Lourinhã	Lourinhã	Reguengo Grande
Lourinhã	Lourinhã	Ribamar
Lourinhã	Lourinhã	Santa Bárbara
Lourinhã	Lourinhã	São Bartolomeu dos Galegos
Lourinhã	Lourinhã	Vimeiro
Lourinhã	Obidos	Olho Marinho
Lourinhã	Peniche	Atouguia da Baleia
Lourinhã	Peniche	Serra d'El Rei
Lourinhã / Obidos	Bombarral	Vale Covo
Lourinhã / Torres Vedras	Torres Vedras	Campelos
Obidos	Bombarral	Bombarral
Obidos	Bombarral	Carvalhal
Obidos	Bombarral	Roliça
Obidos	Cadaval	Alguber
Obidos	Cadaval	Cadaval
Obidos	Cadaval	Figueiros
Obidos	Cadaval	Lamas
Obidos	Cadaval	Painho
Obidos	Cadaval	Peral
Obidos	Cadaval	Pêro Moniz
Obidos	Cadaval	Vermelha
Obidos	Cadaval	Vilar
Obidos	Caldas da Rainha	A dos Francos
Obidos	Caldas da Rainha	Alvominha
Obidos	Caldas da Rainha	Landal
Obidos	Caldas da Rainha	São Gregório
Obidos	Caldas da Rainha	Vidais
Obidos	Obidos	A dos Negros
Obidos	Obidos	Gaeiras
Obidos	Obidos	Obidos (São Pedro)
Palmela	Montijo	Afonsoeiro
Palmela	Montijo	Alto-Estanqueiro-Jardia
Palmela	Montijo	Atalaia
Palmela	Montijo	Canha

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Palmela	Montijo	Montijo
Palmela	Montijo	Pegões
Palmela	Montijo	Santo Isidro de Pegões
Palmela	Montijo	Sarilhos Grandes
Palmela / Setúbal	Palmela	Marateca
Palmela / Setúbal	Palmela	Palmela
Palmela / Setúbal	Palmela	Pinhal Novo
Palmela / Setúbal	Palmela	Poçoirão
Palmela / Setúbal	Palmela	Quinta Anjo
Palmela / Setúbal	Sesimbra	Sesimbra (Castelo)
Palmela / Setúbal	Setúbal	Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra
Palmela / Setúbal	Setúbal	Sado
Palmela / Setúbal	Setúbal	São Lourenço
Palmela / Setúbal	Setúbal	São Simão
Palmela / Setúbal	Setúbal	Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada)
Palmela / Setúbal	Setúbal	Setúbal (Santa Maria da Graça)
Palmela / Setúbal	Setúbal	Setúbal (São Julião)
Palmela / Setúbal	Setúbal	Setúbal (São Sebastião)
Portimão	Portimão	Alvor
Portimão	Portimão	Mexilhoeira Grande
Portimão	Portimão	Portimão
Ribatejo	Abrantes	Tramagal
Ribatejo	Almeirim	Almeirim
Ribatejo	Almeirim	Benfica Ribatejo
Ribatejo	Almeirim	Fazendas de Almeirim
Ribatejo	Almeirim	Raposa
Ribatejo	Alpiarça	Alpiarça
Ribatejo	Azambuja	Alcoentre
Ribatejo	Azambuja	Aveiras de Baixo
Ribatejo	Azambuja	Aveiras de Cima
Ribatejo	Azambuja	Azambuja
Ribatejo	Azambuja	Maçussa
Ribatejo	Azambuja	Manique Intendente
Ribatejo	Azambuja	Vale Paraíso
Ribatejo	Azambuja	Vila Nova da Rainha
Ribatejo	Azambuja	Vila Nova de São Pedro
Ribatejo	Benavente	Barrosa
Ribatejo	Benavente	Benavente
Ribatejo	Benavente	Samora Correia
Ribatejo	Benavente	Santo Estêvão
Ribatejo	Cartaxo	Cartaxo
Ribatejo	Cartaxo	Ereira
Ribatejo	Cartaxo	Lapa
Ribatejo	Cartaxo	Pontével
Ribatejo	Cartaxo	Valada
Ribatejo	Cartaxo	Vale da Pedra
Ribatejo	Cartaxo	Vale da Pinta
Ribatejo	Cartaxo	Vila Chã de Ourique
Ribatejo	Chamusca	Carregueira
Ribatejo	Chamusca	Chamusca
Ribatejo	Chamusca	Chouto
Ribatejo	Chamusca	Parreira
Ribatejo	Chamusca	Pinheiro Grande
Ribatejo	Chamusca	Ulme
Ribatejo	Chamusca	Vale de Cavalos
Ribatejo	Constância	Santa Margarida da Coutada
Ribatejo	Coruche	Biscainho
Ribatejo	Coruche	Branca
Ribatejo	Coruche	Coruche
Ribatejo	Coruche	Couço
Ribatejo	Coruche	Erra
Ribatejo	Coruche	Fajarda
Ribatejo	Coruche	Santana Mato
Ribatejo	Coruche	São José da Lamarosa
Ribatejo	Ferreira Zêzere	Chãos
Ribatejo	Golegã	Azinhaga
Ribatejo	Golegã	Golegã
Ribatejo	Rio Maior	Alcobertas
Ribatejo	Rio Maior	Arrouquelas
Ribatejo	Rio Maior	Arruda dos Pisões
Ribatejo	Rio Maior	Asseiceira
Ribatejo	Rio Maior	Assentiz
Ribatejo	Rio Maior	Azambujeira
Ribatejo	Rio Maior	Fráguas
Ribatejo	Rio Maior	Malaqueijo
Ribatejo	Rio Maior	Marmeleira
Ribatejo	Rio Maior	Outeiro da Cortiçada
Ribatejo	Rio Maior	Ribeira de São João
Ribatejo	Rio Maior	Rio Maior
Ribatejo	Rio Maior	São João da Ribeira

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Ribatejo	Rio Maior	São Sebastião
Ribatejo	Salvaterra de Magos	Foros de Salvaterra
Ribatejo	Salvaterra de Magos	Glória Ribatejo
Ribatejo	Salvaterra de Magos	Granho
Ribatejo	Salvaterra de Magos	Marinhais
Ribatejo	Salvaterra de Magos	Muge
Ribatejo	Salvaterra de Magos	Salvaterra de Magos
Ribatejo	Santarém	Abitureiras
Ribatejo	Santarém	Abrã
Ribatejo	Santarém	Achete
Ribatejo	Santarém	Alcanede
Ribatejo	Santarém	Alcanhões
Ribatejo	Santarém	Almoster
Ribatejo	Santarém	Amiais de Baixo
Ribatejo	Santarém	Arneiro das Milhariças
Ribatejo	Santarém	Azoia de Baixo
Ribatejo	Santarém	Azoia de Cima
Ribatejo	Santarém	Casével
Ribatejo	Santarém	Gançaria
Ribatejo	Santarém	Moçarria
Ribatejo	Santarém	Pernes
Ribatejo	Santarém	Pombalinho
Ribatejo	Santarém	Póvoa da Isenta
Ribatejo	Santarém	Póvoa de Santarém
Ribatejo	Santarém	Romeira
Ribatejo	Santarém	Santa Iria da Ribeira de Santarém
Ribatejo	Santarém	Santarém (Marvila)
Ribatejo	Santarém	Santarém (São Nicolau)
Ribatejo	Santarém	Santarém (São Salvador)
Ribatejo	Santarém	São Vicente Paúl
Ribatejo	Santarém	Tremês
Ribatejo	Santarém	Vale de Figueira
Ribatejo	Santarém	Vale de Santarém
Ribatejo	Santarém	Vaqueiros
Ribatejo	Santarém	Várzea
Ribatejo	Tomar	Além da Ribeira
Ribatejo	Tomar	Alviobeira
Ribatejo	Tomar	Asseiceira
Ribatejo	Tomar	Beselga
Ribatejo	Tomar	Carregueiros
Ribatejo	Tomar	Casais
Ribatejo	Tomar	Junceira
Ribatejo	Tomar	Madalena
Ribatejo	Tomar	Olalhas
Ribatejo	Tomar	Paialvo
Ribatejo	Tomar	Pedreira
Ribatejo	Tomar	Sabacheira
Ribatejo	Tomar	São Pedro de Tomar
Ribatejo	Tomar	Serra
Ribatejo	Tomar	Tomar (São João Baptista)
Ribatejo	Tomar	Tomar (Santa Maria dos Olivais)
Ribatejo	Torres Novas	Alcorochel
Ribatejo	Torres Novas	Assentiz
Ribatejo	Torres Novas	Broqueira
Ribatejo	Torres Novas	Chancelaria
Ribatejo	Torres Novas	Lapas
Ribatejo	Torres Novas	Meia Via
Ribatejo	Torres Novas	Olaia
Ribatejo	Torres Novas	Paço
Ribatejo	Torres Novas	Parceiros de Igreja
Ribatejo	Torres Novas	Pedrogão
Ribatejo	Torres Novas	Riachos
Ribatejo	Torres Novas	Ribeira Branca
Ribatejo	Torres Novas	Torres Novas (Salvador)
Ribatejo	Torres Novas	Torres Novas (Santa Maria)
Ribatejo	Torres Novas	Torres Novas (Santiago)
Ribatejo	Torres Novas	Torres Novas (São Pedro)
Ribatejo	Torres Novas	Zibreira
Ribatejo	Vila Nova da Barquinha	Praia Ribatejo
Tavira	Castro Marim	Castro Marim
Tavira	Faro	Conceição
Tavira	Faro	Estói
Tavira	Faro	Faro (São Pedro)
Tavira	Faro	Faro (Sé)
Tavira	Faro	Montenegro
Tavira	Faro	Santa Bárbara de Nexe
Tavira	Olhão	Fuseta
Tavira	Olhão	Moncarapacho
Tavira	Olhão	Olhão
Tavira	Olhão	Pechão

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Tavira	Olhão	Quelfes
Tavira	São Brás de Alportel	São Brás de Alportel
Tavira	Tavira	Conceição
Tavira	Tavira	Luz
Tavira	Tavira	Santa Catarina da Fonte Bispo
Tavira	Tavira	Santo Estêvão
Tavira	Tavira	Tavira (Santa Maria)
Tavira	Tavira	Tavira (Santiago)
Tavira	Vila Real de Santo António	Vila Nova de Cacela
Tavira	Vila Real de Santo António	Vila Real de Santo António
Távora-Varosa	Armamar	Cimbres
Távora-Varosa	Armamar	Goujoim
Távora-Varosa	Armamar	Queimada
Távora-Varosa	Armamar	Queimadela
Távora-Varosa	Armamar	Santa Cruz
Távora-Varosa	Armamar	Santiago
Távora-Varosa	Armamar	São Cosmado
Távora-Varosa	Armamar	São Romão
Távora-Varosa	Armamar	Tões
Távora-Varosa	Lamego	Britiande
Távora-Varosa	Lamego	Cepões
Távora-Varosa	Lamego	Ferreirim
Távora-Varosa	Lamego	Lalim
Távora-Varosa	Lamego	Vila Nova de Souto D'El-Rei
Távora-Varosa	Moimenta da Beira	Arcozelos
Távora-Varosa	Moimenta da Beira	Baldos
Távora-Varosa	Moimenta da Beira	Castelo
Távora-Varosa	Moimenta da Beira	Moimenta da Beira
Távora-Varosa	Moimenta da Beira	Nagosa
Távora-Varosa	Moimenta da Beira	Paradinha
Távora-Varosa	Moimenta da Beira	Rua
Távora-Varosa	Moimenta da Beira	Vilar
Távora-Varosa	Penedono	Póvoa de Penela
Távora-Varosa	Penedono	Souto
Távora-Varosa	São João da Pesqueira	Pereiros
Távora-Varosa	São João da Pesqueira	Riodades
Távora-Varosa	Sernancelhe	Escurquela
Távora-Varosa	Sernancelhe	Faia
Távora-Varosa	Sernancelhe	Ferreirim
Távora-Varosa	Sernancelhe	Fonte Arcada
Távora-Varosa	Sernancelhe	Freixinho
Távora-Varosa	Sernancelhe	Granjal
Távora-Varosa	Sernancelhe	Penso
Távora-Varosa	Sernancelhe	Sarzedas
Távora-Varosa	Sernancelhe	Sernancelhe
Távora-Varosa	Sernancelhe	Vila da Ponte
Távora-Varosa	Tabuaço	Arcos
Távora-Varosa	Tabuaço	Granja Tedo
Távora-Varosa	Tabuaço	Longra
Távora-Varosa	Tabuaço	Paradela
Távora-Varosa	Tarouca	Dálvares
Távora-Varosa	Tarouca	Gouviães
Távora-Varosa	Tarouca	Granja Nova
Távora-Varosa	Tarouca	Mondim da Beira
Távora-Varosa	Tarouca	Salzedas
Távora-Varosa	Tarouca	Tarouca
Távora-Varosa	Tarouca	Ucanha
Távora-Varosa / Douro / Porto	Lamego	Várzea de Abrunhais
Torres Vedras	Mafra	Azueira
Torres Vedras	Mafra	Encarnação
Torres Vedras	Mafra	Enxara Bispo
Torres Vedras	Mafra	Gradil
Torres Vedras	Mafra	Santo Isidoro
Torres Vedras	Mafra	Sobral da Abelheira
Torres Vedras	Mafra	Vila Franca Rosário
Torres Vedras	Sobral de Monte Agraço	Sapataria
Torres Vedras	Sobral de Monte Agraço	Sobral de Monte Agraço
Torres Vedras	Torres Vedras	A dos Cunhados
Torres Vedras	Torres Vedras	Carmões
Torres Vedras	Torres Vedras	Carvoeira
Torres Vedras	Torres Vedras	Dois Portos
Torres Vedras	Torres Vedras	Freiria
Torres Vedras	Torres Vedras	Matacães
Torres Vedras	Torres Vedras	Maxial
Torres Vedras	Torres Vedras	Monte Redondo
Torres Vedras	Torres Vedras	Ponte Rol
Torres Vedras	Torres Vedras	Ramalhal
Torres Vedras	Torres Vedras	Runa
Torres Vedras	Torres Vedras	São Pedro da Cadeira
Torres Vedras	Torres Vedras	Silveira

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Torres Vedras	Torres Vedras	Torres Vedras (São Pedro e Santiago)
Torres Vedras	Torres Vedras	Torres Vedras (Sta Maria Castelo e S. Miguel)
Torres Vedras	Torres Vedras	Turcifal
Torres Vedras	Torres Vedras	Ventosa
Trás-os-Montes	Chaves	Anelhe
Trás-os-Montes	Chaves	Arcossó
Trás-os-Montes	Chaves	Bustelo
Trás-os-Montes	Chaves	Calvão
Trás-os-Montes	Chaves	Cela
Trás-os-Montes	Chaves	Curalha
Trás-os-Montes	Chaves	Eiras
Trás-os-Montes	Chaves	Ervededo
Trás-os-Montes	Chaves	Faiões
Trás-os-Montes	Chaves	Lama de Arcos
Trás-os-Montes	Chaves	Loivos
Trás-os-Montes	Chaves	Madalena
Trás-os-Montes	Chaves	Oura
Trás-os-Montes	Chaves	Outeiro Seco
Trás-os-Montes	Chaves	Póvoa de Agrações
Trás-os-Montes	Chaves	Redondelo
Trás-os-Montes	Chaves	Samaíões
Trás-os-Montes	Chaves	Sanjurge
Trás-os-Montes	Chaves	Santa Cruz / Trindade
Trás-os-Montes	Chaves	Santa Maria Maior
Trás-os-Montes	Chaves	Santo António de Monforte
Trás-os-Montes	Chaves	Santo Estêvão
Trás-os-Montes	Chaves	São Pedro de Agostém
Trás-os-Montes	Chaves	Seara Velha
Trás-os-Montes	Chaves	Selhariz
Trás-os-Montes	Chaves	Soutelinho da Raia
Trás-os-Montes	Chaves	Soutelo
Trás-os-Montes	Chaves	Vale de Anta
Trás-os-Montes	Chaves	Vidago
Trás-os-Montes	Chaves	Vila Verde da Raia
Trás-os-Montes	Chaves	Vilar de Nantes
Trás-os-Montes	Chaves	Vilarelho da Raia
Trás-os-Montes	Chaves	Vilarinho das Paranheiras
Trás-os-Montes	Chaves	Vilas Boas
Trás-os-Montes	Chaves	Vilela Tâmega
Trás-os-Montes	Chaves	Vilela Seca
Trás-os-Montes	Freixo de Espada à Cinta	Fornos
Trás-os-Montes	Freixo de Espada à Cinta	Lagoaça
Trás-os-Montes	Macede Cavaleiros	Arcas
Trás-os-Montes	Macede Cavaleiros	Cortiços
Trás-os-Montes	Macede Cavaleiros	Lamalonga
Trás-os-Montes	Macede Cavaleiros	Sesulfe
Trás-os-Montes	Macede Cavaleiros	Vilarinho de Agrochão
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Aguas Vivas
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Atenor
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Cicouro
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Constantim
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Duas Igrejas
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Genísio
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Ífanés
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Malhadas
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Miranda Douro
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Palaçoulo
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Paradela
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Picote
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Póvoa
Trás-os-Montes	Miranda Douro	São Martinho de Angueira
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Sendim
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Silva
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Vila Chã de Braciosa
Trás-os-Montes	Mirandela	Abambres
Trás-os-Montes	Mirandela	Agueiras
Trás-os-Montes	Mirandela	Alvites
Trás-os-Montes	Mirandela	Bouça
Trás-os-Montes	Mirandela	Cabanelas
Trás-os-Montes	Mirandela	Fradizela
Trás-os-Montes	Mirandela	Franco
Trás-os-Montes	Mirandela	Lamas de Orelhão
Trás-os-Montes	Mirandela	Mascarenhas
Trás-os-Montes	Mirandela	Mirandela
Trás-os-Montes	Mirandela	Múrias
Trás-os-Montes	Mirandela	Passos
Trás-os-Montes	Mirandela	São Pedro Velho
Trás-os-Montes	Mirandela	São Salvador
Trás-os-Montes	Mirandela	Suçães
Trás-os-Montes	Mirandela	Torre de Dona Chama

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Trás-os-Montes	Mirandela	Vale de Gouvinhas
Trás-os-Montes	Mirandela	Vale de Salgueiro
Trás-os-Montes	Mirandela	Vale de Telhas
Trás-os-Montes	Mogadouro	Azinhoso
Trás-os-Montes	Mogadouro	Bemposta
Trás-os-Montes	Mogadouro	Bruçó
Trás-os-Montes	Mogadouro	Brunhoso
Trás-os-Montes	Mogadouro	Brunhozinho
Trás-os-Montes	Mogadouro	Castanheira
Trás-os-Montes	Mogadouro	Castelo Branco
Trás-os-Montes	Mogadouro	Castro Vicente
Trás-os-Montes	Mogadouro	Meirinhos
Trás-os-Montes	Mogadouro	Mogadouro
Trás-os-Montes	Mogadouro	Paradela
Trás-os-Montes	Mogadouro	Penas Roias
Trás-os-Montes	Mogadouro	Pereda Bemposta
Trás-os-Montes	Mogadouro	Remondes
Trás-os-Montes	Mogadouro	Saldanha
Trás-os-Montes	Mogadouro	Sanhoane
Trás-os-Montes	Mogadouro	São Martinho Peso
Trás-os-Montes	Mogadouro	Soutelo
Trás-os-Montes	Mogadouro	Tó
Trás-os-Montes	Mogadouro	Travanca
Trás-os-Montes	Mogadouro	Urrós
Trás-os-Montes	Mogadouro	Vale da Madre
Trás-os-Montes	Mogadouro	Vale de Porco
Trás-os-Montes	Mogadouro	Valverde
Trás-os-Montes	Mogadouro	Ventozelo
Trás-os-Montes	Mogadouro	Vila de Ala
Trás-os-Montes	Mogadouro	Vilar de Rei
Trás-os-Montes	Mogadouro	Vilarinho dos Galegos
Trás-os-Montes	Murça	Jou
Trás-os-Montes	Torre de Moncorvo	Carviçais
Trás-os-Montes	Torre de Moncorvo	Felgar
Trás-os-Montes	Torre de Moncorvo	Felgueiras
Trás-os-Montes	Torre de Moncorvo	Larinho
Trás-os-Montes	Torre de Moncorvo	Maçores
Trás-os-Montes	Torre de Moncorvo	Mós
Trás-os-Montes	Torre de Moncorvo	Souto da Velha
Trás-os-Montes	Valpaços	Água Revés e Crasto
Trás-os-Montes	Valpaços	Algeriz
Trás-os-Montes	Valpaços	Barreiros
Trás-os-Montes	Valpaços	Bouçoães
Trás-os-Montes	Valpaços	Canaveses
Trás-os-Montes	Valpaços	Carreze de Montenegro
Trás-os-Montes	Valpaços	Ervões
Trás-os-Montes	Valpaços	Fornos Pinhal
Trás-os-Montes	Valpaços	Possacos
Trás-os-Montes	Valpaços	Rio Torto
Trás-os-Montes	Valpaços	Sanfins
Trás-os-Montes	Valpaços	Santa Maria de Emeres
Trás-os-Montes	Valpaços	Santa Valha
Trás-os-Montes	Valpaços	São Pedro de Veiga de Lila
Trás-os-Montes	Valpaços	Sonim
Trás-os-Montes	Valpaços	Vales
Trás-os-Montes	Valpaços	Valpaços
Trás-os-Montes	Valpaços	Vassal
Trás-os-Montes	Valpaços	Veiga de Lila
Trás-os-Montes	Valpaços	Vilarandelo
Trás-os-Montes	Vila Pouca de Aguiar	Capeludos
Trás-os-Montes	Vila Pouca de Aguiar	Valoura
Trás-os-Montes	Vimioso	Algozo
Trás-os-Montes	Vimioso	Angueira
Trás-os-Montes	Vimioso	Argozelo
Trás-os-Montes	Vimioso	Avelanoso
Trás-os-Montes	Vimioso	Caçarelhos
Trás-os-Montes	Vimioso	Campo de Víboras
Trás-os-Montes	Vimioso	Carção
Trás-os-Montes	Vimioso	Matela
Trás-os-Montes	Vimioso	Pinelo
Trás-os-Montes	Vimioso	Santulhão
Trás-os-Montes	Vimioso	Uva
Trás-os-Montes	Vimioso	Vale de Frades
Trás-os-Montes	Vimioso	Vilar Seco
Trás-os-Montes	Vimioso	Vimioso
Trás-os-Montes	Vinhais	Agrochão
Trás-os-Montes	Vinhais	Ervedosa
Trás-os-Montes	Vinhais	Rebordelo
Trás-os-Montes	Vinhais	Vale das Fontes
Trás-os-Montes	Vinhais	Vale de Janeiro

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Trás-os-Montes / Douro / Porto	Mirandela	Avantos
Trás-os-Montes / Douro / Porto	Mirandela	Carvalhais
Vinho Verde	Amarante	Aboadela
Vinho Verde	Amarante	Aboim
Vinho Verde	Amarante	Amarante (São Gonçalo)
Vinho Verde	Amarante	Ansiães
Vinho Verde	Amarante	Ataíde
Vinho Verde	Amarante	Bustelo
Vinho Verde	Amarante	Canadelo
Vinho Verde	Amarante	Candemil
Vinho Verde	Amarante	Cameiro
Vinho Verde	Amarante	Carvalho de Rei
Vinho Verde	Amarante	Cepelos
Vinho Verde	Amarante	Chapa
Vinho Verde	Amarante	Figueiró (Santa Cristina)
Vinho Verde	Amarante	Figueiró (Santiago)
Vinho Verde	Amarante	Fregim
Vinho Verde	Amarante	Freixo de Baixo
Vinho Verde	Amarante	Freixo de Cima
Vinho Verde	Amarante	Fridão
Vinho Verde	Amarante	Gatão
Vinho Verde	Amarante	Gondar
Vinho Verde	Amarante	Gouveia (São Simão)
Vinho Verde	Amarante	Jazente
Vinho Verde	Amarante	Lomba
Vinho Verde	Amarante	Louredo
Vinho Verde	Amarante	Lufrei
Vinho Verde	Amarante	Madalena
Vinho Verde	Amarante	Mancelos
Vinho Verde	Amarante	Oliveira
Vinho Verde	Amarante	Olo
Vinho Verde	Amarante	Padronelo
Vinho Verde	Amarante	Real
Vinho Verde	Amarante	Rebordelo
Vinho Verde	Amarante	Salvador Monte
Vinho Verde	Amarante	Sanche
Vinho Verde	Amarante	Telões
Vinho Verde	Amarante	Travanca
Vinho Verde	Amarante	Várzea
Vinho Verde	Amarante	Vila Caiz
Vinho Verde	Amarante	Vila Chã Marão
Vinho Verde	Amarante	Vila Garcia
Vinho Verde	Amares	Amares
Vinho Verde	Amares	Barreiros
Vinho Verde	Amares	Besteiros
Vinho Verde	Amares	Bico
Vinho Verde	Amares	Bouro (Santa Maria)
Vinho Verde	Amares	Bouro (Santa Marta)
Vinho Verde	Amares	Caires
Vinho Verde	Amares	Caldelas
Vinho Verde	Amares	Carrazedo
Vinho Verde	Amares	Domelas
Vinho Verde	Amares	Ferreiros
Vinho Verde	Amares	Figueiredo
Vinho Verde	Amares	Fiscal
Vinho Verde	Amares	Goães
Vinho Verde	Amares	Lago
Vinho Verde	Amares	Paranhos
Vinho Verde	Amares	Paredes Secas
Vinho Verde	Amares	Portela
Vinho Verde	Amares	Prozelo
Vinho Verde	Amares	Rendufe
Vinho Verde	Amares	Sequeiros
Vinho Verde	Amares	Seramil
Vinho Verde	Amares	Torre
Vinho Verde	Amares	Vilela
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Aboim das Choças
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Aguia
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Alvora
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Arcos de Valdevez (Salvador)
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Arcos de Valdevez (São Paio)
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Azere
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Cabana Maior
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Cabreiro
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Carralcova
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Cendufe
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Couto
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Eiras
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Ermelo
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Extremo

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Gavieira
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Giela
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Gondoriz
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Grade
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Guilhadeses
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Jolda (Madalena)
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Jolda (São Paio)
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Loureda
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Mei
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Miranda
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Monte Redondo
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Oliveira
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Paço
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Padreiro (Salvador)
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Padreiro (Santa Cristina)
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Padroso
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Parada
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Portela
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Prozelo
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Rio Cabrão
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Rio de Moinhos
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Rio Frio
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Sá
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Sabadim
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Santar
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	São Cosme e São Damião
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	São Jorge
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Senharei
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Sistelo
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Soajo
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Souto
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Tabaçô
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Távora (Santa Maria)
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Távora (São Vicente)
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Vale
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Vila Fonche
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Vilela
Vinho Verde	Arouca	Albergaria da Serra
Vinho Verde	Arouca	Alvarenga
Vinho Verde	Arouca	Arouca
Vinho Verde	Arouca	Burgo
Vinho Verde	Arouca	Cabreiros
Vinho Verde	Arouca	Canelas
Vinho Verde	Arouca	Chave
Vinho Verde	Arouca	Covelo de Paivó
Vinho Verde	Arouca	Escariz
Vinho Verde	Arouca	Espunca
Vinho Verde	Arouca	Fernedo
Vinho Verde	Arouca	Janarde
Vinho Verde	Arouca	Mansores
Vinho Verde	Arouca	Moldes
Vinho Verde	Arouca	Rossas
Vinho Verde	Arouca	Santa Eulália
Vinho Verde	Arouca	São Miguel Mato
Vinho Verde	Arouca	Tropeço
Vinho Verde	Arouca	Urrô
Vinho Verde	Baião	Ancede
Vinho Verde	Baião	Baião (Santa Leocádia)
Vinho Verde	Baião	Campelo
Vinho Verde	Baião	Covelas
Vinho Verde	Baião	Frende
Vinho Verde	Baião	Gestaço
Vinho Verde	Baião	Gove
Vinho Verde	Baião	Grilo
Vinho Verde	Baião	Loivos da Ribeira
Vinho Verde	Baião	Loivos Monte
Vinho Verde	Baião	Mesquinhata
Vinho Verde	Baião	Ovil
Vinho Verde	Baião	Ribadouro
Vinho Verde	Baião	Santa Cruz Douro
Vinho Verde	Baião	Santa Marinha Zézere
Vinho Verde	Baião	Teixeira
Vinho Verde	Baião	Teixeiró
Vinho Verde	Baião	Tresouras
Vinho Verde	Baião	Valadares
Vinho Verde	Baião	Viariz
Vinho Verde	Barcelos	Abade de Neiva
Vinho Verde	Barcelos	Aborim
Vinho Verde	Barcelos	Adães
Vinho Verde	Barcelos	Aguiar

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Barcelos	Airó
Vinho Verde	Barcelos	Aldreu
Vinho Verde	Barcelos	Alheira
Vinho Verde	Barcelos	Alvelos
Vinho Verde	Barcelos	Alvito (São Martinho)
Vinho Verde	Barcelos	Alvito (São Pedro)
Vinho Verde	Barcelos	Arcozelo
Vinho Verde	Barcelos	Areias
Vinho Verde	Barcelos	Areias de Vilar
Vinho Verde	Barcelos	Balugães
Vinho Verde	Barcelos	Barcelinhos
Vinho Verde	Barcelos	Barcelos
Vinho Verde	Barcelos	Barqueiros
Vinho Verde	Barcelos	Bastuço (Santo Estêvão)
Vinho Verde	Barcelos	Bastuço (São João)
Vinho Verde	Barcelos	Cambeses
Vinho Verde	Barcelos	Campo
Vinho Verde	Barcelos	Carapeços
Vinho Verde	Barcelos	Carreira
Vinho Verde	Barcelos	Carvalho
Vinho Verde	Barcelos	Carvalhos
Vinho Verde	Barcelos	Chavão
Vinho Verde	Barcelos	Chorente
Vinho Verde	Barcelos	Cossourado
Vinho Verde	Barcelos	Courel
Vinho Verde	Barcelos	Couto
Vinho Verde	Barcelos	Creixomil
Vinho Verde	Barcelos	Cristelo
Vinho Verde	Barcelos	Durrães
Vinho Verde	Barcelos	Encourados
Vinho Verde	Barcelos	Faria
Vinho Verde	Barcelos	Feitos
Vinho Verde	Barcelos	Fonte Coberta
Vinho Verde	Barcelos	Fornelos
Vinho Verde	Barcelos	Fragoso
Vinho Verde	Barcelos	Galegos (Santa Maria)
Vinho Verde	Barcelos	Galegos (São Martinho)
Vinho Verde	Barcelos	Gamil
Vinho Verde	Barcelos	Gilmonde
Vinho Verde	Barcelos	Góios
Vinho Verde	Barcelos	Grimancelos
Vinho Verde	Barcelos	Gual
Vinho Verde	Barcelos	Igreja Nova
Vinho Verde	Barcelos	Lama
Vinho Verde	Barcelos	Lijó
Vinho Verde	Barcelos	Macieira de Rates
Vinho Verde	Barcelos	Manhente
Vinho Verde	Barcelos	Mariz
Vinho Verde	Barcelos	Martim
Vinho Verde	Barcelos	Midões
Vinho Verde	Barcelos	Milhazes
Vinho Verde	Barcelos	Minhotães
Vinho Verde	Barcelos	Monte de Fralães
Vinho Verde	Barcelos	Moure
Vinho Verde	Barcelos	Negreiros
Vinho Verde	Barcelos	Oliveira
Vinho Verde	Barcelos	Palme
Vinho Verde	Barcelos	Panque
Vinho Verde	Barcelos	Paradela
Vinho Verde	Barcelos	Pedra Furada
Vinho Verde	Barcelos	Pereira
Vinho Verde	Barcelos	Perelhal
Vinho Verde	Barcelos	Pousa
Vinho Verde	Barcelos	Quintães
Vinho Verde	Barcelos	Remelhe
Vinho Verde	Barcelos	Rio Covo (Santa Eugénia)
Vinho Verde	Barcelos	Rio Covo (Santa Eulália)
Vinho Verde	Barcelos	Roriz
Vinho Verde	Barcelos	Sequeade
Vinho Verde	Barcelos	Silva
Vinho Verde	Barcelos	Silveiros
Vinho Verde	Barcelos	Tamel (Santa Leocádia)
Vinho Verde	Barcelos	Tamel (São Pedro Fins)
Vinho Verde	Barcelos	Tamel (São Veríssimo)
Vinho Verde	Barcelos	Tregosa
Vinho Verde	Barcelos	Ucha
Vinho Verde	Barcelos	Várzea
Vinho Verde	Barcelos	Viatodos
Vinho Verde	Barcelos	Vila Boa
Vinho Verde	Barcelos	Vila Cova

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Barcelos	Vila Frescainha (São Martinho)
Vinho Verde	Barcelos	Vila Frescainha (São Pedro)
Vinho Verde	Barcelos	Vila Seca
Vinho Verde	Barcelos	Vilar de Figos
Vinho Verde	Barcelos	Vilar Monte
Vinho Verde	Braga	Adaúfe
Vinho Verde	Braga	Arcos
Vinho Verde	Braga	Arentim
Vinho Verde	Braga	Aveleda
Vinho Verde	Braga	Braga (Cividade)
Vinho Verde	Braga	Braga (Maximinos)
Vinho Verde	Braga	Braga (São João Souto)
Vinho Verde	Braga	Braga (São José de São Lázaro)
Vinho Verde	Braga	Braga (São Vicente)
Vinho Verde	Braga	Braga (São Vítor)
Vinho Verde	Braga	Braga (Sé)
Vinho Verde	Braga	Cabreiros
Vinho Verde	Braga	Celeirós
Vinho Verde	Braga	Crespos
Vinho Verde	Braga	Cunha
Vinho Verde	Braga	Dume
Vinho Verde	Braga	Escudeiros
Vinho Verde	Braga	Espinho
Vinho Verde	Braga	Esporões
Vinho Verde	Braga	Este (São Mamede)
Vinho Verde	Braga	Este (São Pedro)
Vinho Verde	Braga	Ferreiros
Vinho Verde	Braga	Figueiredo
Vinho Verde	Braga	Fradelos
Vinho Verde	Braga	Fraião
Vinho Verde	Braga	Frossos
Vinho Verde	Braga	Gondizalves
Vinho Verde	Braga	Gualtar
Vinho Verde	Braga	Guisande
Vinho Verde	Braga	Lamações
Vinho Verde	Braga	Lamas
Vinho Verde	Braga	Lomar
Vinho Verde	Braga	Merelim (São Paio)
Vinho Verde	Braga	Merelim (São Pedro)
Vinho Verde	Braga	Mire de Tibães
Vinho Verde	Braga	Morreira
Vinho Verde	Braga	Navarra
Vinho Verde	Braga	Nogueira
Vinho Verde	Braga	Nogueiró
Vinho Verde	Braga	Oliveira (São Pedro)
Vinho Verde	Braga	Padim da Graça
Vinho Verde	Braga	Palmeira
Vinho Verde	Braga	Panoias
Vinho Verde	Braga	Parada de Tibães
Vinho Verde	Braga	Passos (São Julião)
Vinho Verde	Braga	Pedralva
Vinho Verde	Braga	Penso (Santo Estêvão)
Vinho Verde	Braga	Penso (São Vicente)
Vinho Verde	Braga	Pousada
Vinho Verde	Braga	Priscos
Vinho Verde	Braga	Real
Vinho Verde	Braga	Ruilhe
Vinho Verde	Braga	Santa Lucrecia de Algeriz
Vinho Verde	Braga	Semelhe
Vinho Verde	Braga	Sequeira
Vinho Verde	Braga	Sobreposta
Vinho Verde	Braga	Tadim
Vinho Verde	Braga	Tebosa
Vinho Verde	Braga	Tenões
Vinho Verde	Braga	Trandearas
Vinho Verde	Braga	Vilaça
Vinho Verde	Braga	Vimieiro
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Abadim
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Alvite
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Arco de Baulhe
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Basto
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Bucos
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Cabeceiras de Basto
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Cavês
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Faia
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Gondiães
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Outeiro
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Painzela
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Passos
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Pedraça

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Refojos de Basto
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Rio Douro
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Vila Nune
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Vilar de Cunhas
Vinho Verde	Caminha	Ancora
Vinho Verde	Caminha	Arga de Baixo
Vinho Verde	Caminha	Arga de Cima
Vinho Verde	Caminha	Arga de São João
Vinho Verde	Caminha	Argela
Vinho Verde	Caminha	Azevedo
Vinho Verde	Caminha	Caminha (Matriz)
Vinho Verde	Caminha	Cristelo
Vinho Verde	Caminha	Dem
Vinho Verde	Caminha	Gondar
Vinho Verde	Caminha	Lanhelas
Vinho Verde	Caminha	Moledo
Vinho Verde	Caminha	Orbacém
Vinho Verde	Caminha	Riba de Ancora
Vinho Verde	Caminha	Seixas
Vinho Verde	Caminha	Venade
Vinho Verde	Caminha	Vila Praia de Ancora
Vinho Verde	Caminha	Vilar de Mouros
Vinho Verde	Caminha	Vilarelho
Vinho Verde	Caminha	Vile
Vinho Verde	Castelo de Paiva	Bairros
Vinho Verde	Castelo de Paiva	Fornos
Vinho Verde	Castelo de Paiva	Paraíso
Vinho Verde	Castelo de Paiva	Pedorido
Vinho Verde	Castelo de Paiva	Raiva
Vinho Verde	Castelo de Paiva	Real
Vinho Verde	Castelo de Paiva	Santa Maria de Sardoura
Vinho Verde	Castelo de Paiva	São Martinho de Sardoura
Vinho Verde	Castelo de Paiva	Sobrado
Vinho Verde	Celorico de Basto	Agilde
Vinho Verde	Celorico de Basto	Arnóia
Vinho Verde	Celorico de Basto	Basto (Santa Tecla)
Vinho Verde	Celorico de Basto	Basto (São Clemente)
Vinho Verde	Celorico de Basto	Borba de Montanha
Vinho Verde	Celorico de Basto	Britelo
Vinho Verde	Celorico de Basto	Caçarilhe
Vinho Verde	Celorico de Basto	Canede Basto
Vinho Verde	Celorico de Basto	Carvalho
Vinho Verde	Celorico de Basto	Codeçoso
Vinho Verde	Celorico de Basto	Corgo
Vinho Verde	Celorico de Basto	Fervença
Vinho Verde	Celorico de Basto	Gagos
Vinho Verde	Celorico de Basto	Gêmeos
Vinho Verde	Celorico de Basto	Infesta
Vinho Verde	Celorico de Basto	Molares
Vinho Verde	Celorico de Basto	Moreira Castelo
Vinho Verde	Celorico de Basto	Ourlhe
Vinho Verde	Celorico de Basto	Rego
Vinho Verde	Celorico de Basto	Ribas
Vinho Verde	Celorico de Basto	Vale de Bouro
Vinho Verde	Celorico de Basto	Veade
Vinho Verde	Cinfães	Alhões
Vinho Verde	Cinfães	Bustelo
Vinho Verde	Cinfães	Cinfães
Vinho Verde	Cinfães	Espadanedo
Vinho Verde	Cinfães	Ferreiros de Tendais
Vinho Verde	Cinfães	Fornelos
Vinho Verde	Cinfães	Gralheira
Vinho Verde	Cinfães	Moimenta
Vinho Verde	Cinfães	Nespereira
Vinho Verde	Cinfães	Oliveira Douro
Vinho Verde	Cinfães	Ramires
Vinho Verde	Cinfães	Santiago de Piães
Vinho Verde	Cinfães	São Cristóvão de Nogueira
Vinho Verde	Cinfães	Souselo
Vinho Verde	Cinfães	Tarouquela
Vinho Verde	Cinfães	Tendais
Vinho Verde	Cinfães	Travanca
Vinho Verde	Esposende	Antas
Vinho Verde	Esposende	Apúlia
Vinho Verde	Esposende	Belinho
Vinho Verde	Esposende	Curvos
Vinho Verde	Esposende	Esposende
Vinho Verde	Esposende	Fão
Vinho Verde	Esposende	Fonte Boa
Vinho Verde	Esposende	Forjães

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Esposende	Gandra
Vinho Verde	Esposende	Gemeses
Vinho Verde	Esposende	Mar
Vinho Verde	Esposende	Marinhas
Vinho Verde	Esposende	Palmeira de Faro
Vinho Verde	Esposende	Rio Tinto
Vinho Verde	Esposende	Vila Chã
Vinho Verde	Fafe	Aboim
Vinho Verde	Fafe	Agrela
Vinho Verde	Fafe	Antime
Vinho Verde	Fafe	Ardegão
Vinho Verde	Fafe	Armil
Vinho Verde	Fafe	Arnozela
Vinho Verde	Fafe	Arões (Santa Cristina)
Vinho Verde	Fafe	Arões (São Romão)
Vinho Verde	Fafe	Cepães
Vinho Verde	Fafe	Estorãos
Vinho Verde	Fafe	Fafe
Vinho Verde	Fafe	Fareja
Vinho Verde	Fafe	Felgueiras
Vinho Verde	Fafe	Fornelos
Vinho Verde	Fafe	Freitas
Vinho Verde	Fafe	Golães
Vinho Verde	Fafe	Gontim
Vinho Verde	Fafe	Medelo
Vinho Verde	Fafe	Monte
Vinho Verde	Fafe	Moreira Rei
Vinho Verde	Fafe	Passos
Vinho Verde	Fafe	Pedraído
Vinho Verde	Fafe	Queimadela
Vinho Verde	Fafe	Quinchães
Vinho Verde	Fafe	Regadas
Vinho Verde	Fafe	Revelhe
Vinho Verde	Fafe	Ribeiros
Vinho Verde	Fafe	São Gens
Vinho Verde	Fafe	Seidões
Vinho Verde	Fafe	Serafão
Vinho Verde	Fafe	Silvares (São Clemente)
Vinho Verde	Fafe	Silvares (São Martinho)
Vinho Verde	Fafe	Travassós
Vinho Verde	Fafe	Várzea Cova
Vinho Verde	Fafe	Vila Cova
Vinho Verde	Fafe	Vinhós
Vinho Verde	Felgueiras	Aião
Vinho Verde	Felgueiras	Airães
Vinho Verde	Felgueiras	Borba de Godim
Vinho Verde	Felgueiras	Caramos
Vinho Verde	Felgueiras	Friande
Vinho Verde	Felgueiras	Idães
Vinho Verde	Felgueiras	Jugueiros
Vinho Verde	Felgueiras	Lagares
Vinho Verde	Felgueiras	Lordelo
Vinho Verde	Felgueiras	Macieira da Lixa
Vinho Verde	Felgueiras	Margaride (Santa Eulália)
Vinho Verde	Felgueiras	Moure
Vinho Verde	Felgueiras	Pedreira
Vinho Verde	Felgueiras	Penacova
Vinho Verde	Felgueiras	Pinheiro
Vinho Verde	Felgueiras	Pombeiro de Ribavizela
Vinho Verde	Felgueiras	Rande
Vinho Verde	Felgueiras	Refontoura
Vinho Verde	Felgueiras	Regilde
Vinho Verde	Felgueiras	Revinhade
Vinho Verde	Felgueiras	Santão
Vinho Verde	Felgueiras	Sendim
Vinho Verde	Felgueiras	Sernande
Vinho Verde	Felgueiras	Sousa
Vinho Verde	Felgueiras	Torrados
Vinho Verde	Felgueiras	Unhão
Vinho Verde	Felgueiras	Várzea
Vinho Verde	Felgueiras	Varziela
Vinho Verde	Felgueiras	Vila Cova da Lixa
Vinho Verde	Felgueiras	Vila Fria
Vinho Verde	Felgueiras	Vila Verde
Vinho Verde	Felgueiras	Vizela (São Jorge)
Vinho Verde	Gondomar	Baguim Monte (Rio Tinto)
Vinho Verde	Gondomar	Covelo
Vinho Verde	Gondomar	Fânzeres
Vinho Verde	Gondomar	Foz Sousa
Vinho Verde	Gondomar	Gondomar (São Cosme)

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Gondomar	Jovim
Vinho Verde	Gondomar	Lomba
Vinho Verde	Gondomar	Medas
Vinho Verde	Gondomar	Melres
Vinho Verde	Gondomar	Rio Tinto
Vinho Verde	Gondomar	São Pedro da Cova
Vinho Verde	Gondomar	Valbom
Vinho Verde	Guimarães	Abação (São Tomé)
Vinho Verde	Guimarães	Airão (Santa Maria)
Vinho Verde	Guimarães	Airão (São João Baptista)
Vinho Verde	Guimarães	Aldão
Vinho Verde	Guimarães	Arosa
Vinho Verde	Guimarães	Atães
Vinho Verde	Guimarães	Azurém
Vinho Verde	Guimarães	Balazar
Vinho Verde	Guimarães	Barco
Vinho Verde	Guimarães	Briteiros (Salvador)
Vinho Verde	Guimarães	Briteiros (Santa Leocádia)
Vinho Verde	Guimarães	Briteiros (Santo Estêvão)
Vinho Verde	Guimarães	Brito
Vinho Verde	Guimarães	Caldelas
Vinho Verde	Guimarães	Calvos
Vinho Verde	Guimarães	Candoso (Santiago)
Vinho Verde	Guimarães	Candoso (São Martinho)
Vinho Verde	Guimarães	Castelões
Vinho Verde	Guimarães	Conde
Vinho Verde	Guimarães	Corvíte
Vinho Verde	Guimarães	Costa
Vinho Verde	Guimarães	Creixomil
Vinho Verde	Guimarães	Donim
Vinho Verde	Guimarães	Fermentões
Vinho Verde	Guimarães	Figueiredo
Vinho Verde	Guimarães	Gandarela
Vinho Verde	Guimarães	Gêmeos
Vinho Verde	Guimarães	Gominhães
Vinho Verde	Guimarães	Gonça
Vinho Verde	Guimarães	Gondar
Vinho Verde	Guimarães	Gondomar
Vinho Verde	Guimarães	Guardizela
Vinho Verde	Guimarães	Guimarães (Oliveira Castelo)
Vinho Verde	Guimarães	Guimarães (São Paio)
Vinho Verde	Guimarães	Guimarães (São Sebastião)
Vinho Verde	Guimarães	Infantas
Vinho Verde	Guimarães	Leitões
Vinho Verde	Guimarães	Longos
Vinho Verde	Guimarães	Lordelo
Vinho Verde	Guimarães	Mascotelos
Vinho Verde	Guimarães	Mesão Frio
Vinho Verde	Guimarães	Moreira de Cónegos
Vinho Verde	Guimarães	Nespereira
Vinho Verde	Guimarães	Oleiros
Vinho Verde	Guimarães	Pencelo
Vinho Verde	Guimarães	Pinheiro
Vinho Verde	Guimarães	Polvoreira
Vinho Verde	Guimarães	Ponte
Vinho Verde	Guimarães	Prazins (Santa Eufémia)
Vinho Verde	Guimarães	Prazins (Santo Tirso)
Vinho Verde	Guimarães	Rendufe
Vinho Verde	Guimarães	Ronfe
Vinho Verde	Guimarães	Sande (São Clemente)
Vinho Verde	Guimarães	Sande (São Lourenço)
Vinho Verde	Guimarães	Sande (São Martinho)
Vinho Verde	Guimarães	Sande (Vila Nova)
Vinho Verde	Guimarães	São Torcato
Vinho Verde	Guimarães	Selho (São Cristóvão)
Vinho Verde	Guimarães	Selho (São Jorge)
Vinho Verde	Guimarães	Selho (São Lourenço)
Vinho Verde	Guimarães	Serzedelo
Vinho Verde	Guimarães	Serzedo
Vinho Verde	Guimarães	Silvares
Vinho Verde	Guimarães	Souto (Santa Maria)
Vinho Verde	Guimarães	Souto (São Salvador)
Vinho Verde	Guimarães	Tabuadelo
Vinho Verde	Guimarães	Urgezes
Vinho Verde	Guimarães	Vermil
Vinho Verde	Guimarães	Vizela (São Faustino)
Vinho Verde	Lousada	Alvarenga
Vinho Verde	Lousada	Aveleda
Vinho Verde	Lousada	Barrosas (Santo Estêvão)
Vinho Verde	Lousada	Boim

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Lousada	Caíde de Rei
Vinho Verde	Lousada	Casais
Vinho Verde	Lousada	Cernadelo
Vinho Verde	Lousada	Covas
Vinho Verde	Lousada	Cristelos
Vinho Verde	Lousada	Figueiras
Vinho Verde	Lousada	Lodares
Vinho Verde	Lousada	Lousada (Santa Margarida)
Vinho Verde	Lousada	Lousada (São Miguel)
Vinho Verde	Lousada	Lustosa
Vinho Verde	Lousada	Macieira
Vinho Verde	Lousada	Meinedo
Vinho Verde	Lousada	Nespereira
Vinho Verde	Lousada	Nevogilde
Vinho Verde	Lousada	Nogueira
Vinho Verde	Lousada	Ordem
Vinho Verde	Lousada	Pias
Vinho Verde	Lousada	Silvares
Vinho Verde	Lousada	Sousela
Vinho Verde	Lousada	Torno
Vinho Verde	Lousada	Vilar Torno e Alentém
Vinho Verde	Maia	Aguas Santas
Vinho Verde	Maia	Avioso (Santa Maria)
Vinho Verde	Maia	Avioso (São Pedro)
Vinho Verde	Maia	Barca
Vinho Verde	Maia	Folgosa
Vinho Verde	Maia	Gemunde
Vinho Verde	Maia	Gondim
Vinho Verde	Maia	Gueifães
Vinho Verde	Maia	Maia
Vinho Verde	Maia	Milheirós
Vinho Verde	Maia	Moreira
Vinho Verde	Maia	Nogueira
Vinho Verde	Maia	Pedrouços
Vinho Verde	Maia	São Pedro Fins
Vinho Verde	Maia	Silva Escura
Vinho Verde	Maia	Vermoim
Vinho Verde	Maia	Vila Nova da Telha
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Alpendurada e Matos
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Ariz
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Avessadas
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Banho e Carvalhosa
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Constance
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Favões
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Folhada
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Fornos
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Freixo
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Magrelos
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Manhuncelos
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Maureles
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Paços de Gaiolo
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Paredes de Viaduros
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Penha Longa
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Rio de Galinhas
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Rosem
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Sande
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Santo Isidoro
Vinho Verde	Marco de Canavezes	São Lourenço Douro
Vinho Verde	Marco de Canavezes	São Nicolau
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Soalhães
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Sobretâmega
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Tabuado
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Torrão
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Toutosa
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Tuias
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Várzea da Ovelha e Aliviada
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Várzea Douro
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Vila Boa de Quires
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Vila Boa Bispo
Vinho Verde	Matosinhos	Custóias
Vinho Verde	Matosinhos	Guifões
Vinho Verde	Matosinhos	Lavra
Vinho Verde	Matosinhos	Leça da Palmeira
Vinho Verde	Matosinhos	Leça Balio
Vinho Verde	Matosinhos	Matosinhos
Vinho Verde	Matosinhos	Perafita
Vinho Verde	Matosinhos	Santa Cruz Bispo
Vinho Verde	Matosinhos	São Mamede de Infesta
Vinho Verde	Matosinhos	Senhora da Hora
Vinho Verde	Melgaço	Alvaredo

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Melgaço	Castro Laboreiro
Vinho Verde	Melgaço	Chaviães
Vinho Verde	Melgaço	Couso
Vinho Verde	Melgaço	Cristoval
Vinho Verde	Melgaço	Cubalhão
Vinho Verde	Melgaço	Fiães
Vinho Verde	Melgaço	Gave
Vinho Verde	Melgaço	Lamas de Mouro
Vinho Verde	Melgaço	Paços
Vinho Verde	Melgaço	Paderne
Vinho Verde	Melgaço	Parada Monte
Vinho Verde	Melgaço	Penso
Vinho Verde	Melgaço	Prado
Vinho Verde	Melgaço	Remoães
Vinho Verde	Melgaço	Roussas
Vinho Verde	Melgaço	São Paio
Vinho Verde	Melgaço	Vila
Vinho Verde	Monção	Abedim
Vinho Verde	Monção	Anhões
Vinho Verde	Monção	Badim
Vinho Verde	Monção	Barbeita
Vinho Verde	Monção	Barroças e Taias
Vinho Verde	Monção	Bela
Vinho Verde	Monção	Cambeses
Vinho Verde	Monção	Ceivães
Vinho Verde	Monção	Cortes
Vinho Verde	Monção	Lapela
Vinho Verde	Monção	Lara
Vinho Verde	Monção	Longos Vales
Vinho Verde	Monção	Lordelo
Vinho Verde	Monção	Luzio
Vinho Verde	Monção	Mazedo
Vinho Verde	Monção	Merufe
Vinho Verde	Monção	Messegães
Vinho Verde	Monção	Monção
Vinho Verde	Monção	Moreira
Vinho Verde	Monção	Parada
Vinho Verde	Monção	Pias
Vinho Verde	Monção	Pinheiros
Vinho Verde	Monção	Podame
Vinho Verde	Monção	Portela
Vinho Verde	Monção	Riba de Mouro
Vinho Verde	Monção	Sá
Vinho Verde	Monção	Sago
Vinho Verde	Monção	Segude
Vinho Verde	Monção	Tangil
Vinho Verde	Monção	Troporiz
Vinho Verde	Monção	Troviscoso
Vinho Verde	Monção	Trute
Vinho Verde	Monção	Valadares
Vinho Verde	Mondim de Basto	Atei
Vinho Verde	Mondim de Basto	Bilhó
Vinho Verde	Mondim de Basto	Campanhó
Vinho Verde	Mondim de Basto	Ermelo
Vinho Verde	Mondim de Basto	Mondim de Basto
Vinho Verde	Mondim de Basto	Paradança
Vinho Verde	Mondim de Basto	Pardelhas
Vinho Verde	Mondim de Basto	Vilar de Ferreiros
Vinho Verde	Oliveira de Azeméis	Ossela
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Arreigada
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Carvalhosa
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Codessos
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Eiriz
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Ferreira
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Figueiró
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Frazão
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Freamunde
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Lamoso
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Meixomil
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Modelos
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Paços de Ferreira
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Penamaior
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Raimonda
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Sanfins de Ferreira
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Seroa
Vinho Verde	Paredes	Aguiar de Sousa
Vinho Verde	Paredes	Astromil
Vinho Verde	Paredes	Baltar
Vinho Verde	Paredes	Beire
Vinho Verde	Paredes	Besteiros

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Paredes	Bitarães
Vinho Verde	Paredes	Castelões de Cepeda
Vinho Verde	Paredes	Cete
Vinho Verde	Paredes	Cristelo
Vinho Verde	Paredes	Duas Igrejas
Vinho Verde	Paredes	Gandra
Vinho Verde	Paredes	Gondalães
Vinho Verde	Paredes	Lordelo
Vinho Verde	Paredes	Louredo
Vinho Verde	Paredes	Madalena
Vinho Verde	Paredes	Mouriz
Vinho Verde	Paredes	Parada de Todeia
Vinho Verde	Paredes	Rebordosa
Vinho Verde	Paredes	Recarei
Vinho Verde	Paredes	Sobreira
Vinho Verde	Paredes	Sobrosa
Vinho Verde	Paredes	Vandoma
Vinho Verde	Paredes	Vila Cova de Carros
Vinho Verde	Paredes	Vilela
Vinho Verde	Paredes de Coura	Agualonga
Vinho Verde	Paredes de Coura	Bico
Vinho Verde	Paredes de Coura	Castanheira
Vinho Verde	Paredes de Coura	Cossourado
Vinho Verde	Paredes de Coura	Coura
Vinho Verde	Paredes de Coura	Cristelo
Vinho Verde	Paredes de Coura	Cunha
Vinho Verde	Paredes de Coura	Ferreira
Vinho Verde	Paredes de Coura	Formariz
Vinho Verde	Paredes de Coura	Infesta
Vinho Verde	Paredes de Coura	Insalde
Vinho Verde	Paredes de Coura	Linhares
Vinho Verde	Paredes de Coura	Mozelos
Vinho Verde	Paredes de Coura	Padornelo
Vinho Verde	Paredes de Coura	Parada
Vinho Verde	Paredes de Coura	Paredes de Coura
Vinho Verde	Paredes de Coura	Porreiras
Vinho Verde	Paredes de Coura	Resende
Vinho Verde	Paredes de Coura	Romarigães
Vinho Verde	Paredes de Coura	Rubiães
Vinho Verde	Paredes de Coura	Vascões
Vinho Verde	Penafiel	Abragão
Vinho Verde	Penafiel	Boelhe
Vinho Verde	Penafiel	Bustelo
Vinho Verde	Penafiel	Cabeça Santa
Vinho Verde	Penafiel	Canelas
Vinho Verde	Penafiel	Capela
Vinho Verde	Penafiel	Castelões
Vinho Verde	Penafiel	Croca
Vinho Verde	Penafiel	Duas Igrejas
Vinho Verde	Penafiel	Eja
Vinho Verde	Penafiel	Figueira
Vinho Verde	Penafiel	Fonte Arcada
Vinho Verde	Penafiel	Galegos
Vinho Verde	Penafiel	Guilhufe
Vinho Verde	Penafiel	Irivo
Vinho Verde	Penafiel	Lagares
Vinho Verde	Penafiel	Luzim
Vinho Verde	Penafiel	Marecos
Vinho Verde	Penafiel	Milhundos
Vinho Verde	Penafiel	Novelas
Vinho Verde	Penafiel	Oldrões
Vinho Verde	Penafiel	Paço de Sousa
Vinho Verde	Penafiel	Paredes
Vinho Verde	Penafiel	Penafiel
Vinho Verde	Penafiel	Perozelo
Vinho Verde	Penafiel	Pinheiro
Vinho Verde	Penafiel	Portela
Vinho Verde	Penafiel	Rans
Vinho Verde	Penafiel	Recezinhos (São Mamede)
Vinho Verde	Penafiel	Recezinhos (São Martinho)
Vinho Verde	Penafiel	Rio de Moinhos
Vinho Verde	Penafiel	Rio Mau
Vinho Verde	Penafiel	Santa Marta
Vinho Verde	Penafiel	Santiago de Subarrifana
Vinho Verde	Penafiel	Sebolido
Vinho Verde	Penafiel	Urrô
Vinho Verde	Penafiel	Valpedre
Vinho Verde	Penafiel	Vila Cova
Vinho Verde	Ponte da Barca	Azias
Vinho Verde	Ponte da Barca	Boivães

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Ponte da Barca	Bravães
Vinho Verde	Ponte da Barca	Britelo
Vinho Verde	Ponte da Barca	Crasto
Vinho Verde	Ponte da Barca	Cuide de Vila Verde
Vinho Verde	Ponte da Barca	Entre Ambos-os-Rios
Vinho Verde	Ponte da Barca	Ermida
Vinho Verde	Ponte da Barca	Germil
Vinho Verde	Ponte da Barca	Grovelas
Vinho Verde	Ponte da Barca	Lavradas
Vinho Verde	Ponte da Barca	Lindoso
Vinho Verde	Ponte da Barca	Nogueira
Vinho Verde	Ponte da Barca	Oleiros
Vinho Verde	Ponte da Barca	Paço Vedro de Magalhães
Vinho Verde	Ponte da Barca	Ponte da Barca
Vinho Verde	Ponte da Barca	Ruivos
Vinho Verde	Ponte da Barca	Sampriz
Vinho Verde	Ponte da Barca	Touve(Salvador)
Vinho Verde	Ponte da Barca	Touve(São Lourenço)
Vinho Verde	Ponte da Barca	Vade (São Pedro)
Vinho Verde	Ponte da Barca	Vade (São Tomé)
Vinho Verde	Ponte da Barca	Vila Chã (Santiago)
Vinho Verde	Ponte da Barca	Vila Chã (São João Baptista)
Vinho Verde	Ponte da Barca	Vila Nova de Muia
Vinho Verde	Ponte de Lima	Anais
Vinho Verde	Ponte de Lima	Arca
Vinho Verde	Ponte de Lima	Arcos
Vinho Verde	Ponte de Lima	Arcozelo
Vinho Verde	Ponte de Lima	Ardegão
Vinho Verde	Ponte de Lima	Bárrio
Vinho Verde	Ponte de Lima	Beiral Lima
Vinho Verde	Ponte de Lima	Bertiandos
Vinho Verde	Ponte de Lima	Boalhosa
Vinho Verde	Ponte de Lima	Brandara
Vinho Verde	Ponte de Lima	Cabaços
Vinho Verde	Ponte de Lima	Cabração
Vinho Verde	Ponte de Lima	Calheiros
Vinho Verde	Ponte de Lima	Calvelo
Vinho Verde	Ponte de Lima	Cepões
Vinho Verde	Ponte de Lima	Correlhã
Vinho Verde	Ponte de Lima	Estorãos
Vinho Verde	Ponte de Lima	Facha
Vinho Verde	Ponte de Lima	Feitosa
Vinho Verde	Ponte de Lima	Fojo Lobal
Vinho Verde	Ponte de Lima	Fontão
Vinho Verde	Ponte de Lima	Fornelos
Vinho Verde	Ponte de Lima	Freixo
Vinho Verde	Ponte de Lima	Friastelas
Vinho Verde	Ponte de Lima	Gaifar
Vinho Verde	Ponte de Lima	Gandra
Vinho Verde	Ponte de Lima	Gemieira
Vinho Verde	Ponte de Lima	Gondufe
Vinho Verde	Ponte de Lima	Labruja
Vinho Verde	Ponte de Lima	Labrujó
Vinho Verde	Ponte de Lima	Mato
Vinho Verde	Ponte de Lima	Moreira Lima
Vinho Verde	Ponte de Lima	Navió
Vinho Verde	Ponte de Lima	Poiares
Vinho Verde	Ponte de Lima	Ponte de Lima
Vinho Verde	Ponte de Lima	Queijada
Vinho Verde	Ponte de Lima	Rebordões (Santa Maria)
Vinho Verde	Ponte de Lima	Rebordões (Souto)
Vinho Verde	Ponte de Lima	Refóios Lima
Vinho Verde	Ponte de Lima	Rendufe
Vinho Verde	Ponte de Lima	Ribeira
Vinho Verde	Ponte de Lima	Sá
Vinho Verde	Ponte de Lima	Sandiães
Vinho Verde	Ponte de Lima	Santa Comba
Vinho Verde	Ponte de Lima	Santa Cruz Lima
Vinho Verde	Ponte de Lima	Seara
Vinho Verde	Ponte de Lima	Serdedelo
Vinho Verde	Ponte de Lima	Vilar das Almas
Vinho Verde	Ponte de Lima	Vilar Monte
Vinho Verde	Ponte de Lima	Vitorino das Donas
Vinho Verde	Ponte de Lima	Vitorino dos Piães
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Agua Santas
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Ajude
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Brunhais
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Calvos
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Campos
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Covelas

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Esperança
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Ferreiros
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Fonte Arcada
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Frades
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Friande
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Galegos
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Garfe
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Geraz Minho
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Lanhoso
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Louredo
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Monsul
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Moure
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Oliveira
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Póvoa de Lanhoso (Nª Senhora Amparo)
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Rendufinho
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Santo Emilião
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	São João de Rei
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Serzedelo
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Sobradelo da Goma
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Taide
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Travassos
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Verim
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Vilela
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	A Ver-o-Mar
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Aguçadoura
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Amorim
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Argivai
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Balazar
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Beiriz
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Estela
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Laundos
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Navais
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Póvoa de Varzim
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Rates
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Terroso
Vinho Verde	Resende	Anreade
Vinho Verde	Resende	Cárquere
Vinho Verde	Resende	Feirão
Vinho Verde	Resende	Felgueiras
Vinho Verde	Resende	Freijil
Vinho Verde	Resende	Miomães
Vinho Verde	Resende	Ovadas
Vinho Verde	Resende	Panchorra
Vinho Verde	Resende	Paus
Vinho Verde	Resende	Resende
Vinho Verde	Resende	São Cipriano
Vinho Verde	Resende	São João de Fontoura
Vinho Verde	Resende	São Martinho de Mouros
Vinho Verde	Resende	São Romão de Aregos
Vinho Verde	Ribeira de Pena	Alvadia
Vinho Verde	Ribeira de Pena	Canedo
Vinho Verde	Ribeira de Pena	Cerva
Vinho Verde	Ribeira de Pena	Limões
Vinho Verde	Ribeira de Pena	Ribeira de Pena (Salvador)
Vinho Verde	Ribeira de Pena	Santa Marinha
Vinho Verde	Ribeira de Pena	Santo Aleixo de Além-Tâmega
Vinho Verde	Santo Tirso	Agrela
Vinho Verde	Santo Tirso	Água Longa
Vinho Verde	Santo Tirso	Areias
Vinho Verde	Santo Tirso	Aves
Vinho Verde	Santo Tirso	Burgães
Vinho Verde	Santo Tirso	Campo (São Martinho)
Vinho Verde	Santo Tirso	Carreira
Vinho Verde	Santo Tirso	Couto (Santa Cristina)
Vinho Verde	Santo Tirso	Couto (São Miguel)
Vinho Verde	Santo Tirso	Guimarei
Vinho Verde	Santo Tirso	Lama
Vinho Verde	Santo Tirso	Lamelas
Vinho Verde	Santo Tirso	Monte Córdova
Vinho Verde	Santo Tirso	Negrelos (São Mamede)
Vinho Verde	Santo Tirso	Negrelos (São Tomé)
Vinho Verde	Santo Tirso	Palmeira
Vinho Verde	Santo Tirso	Rebordões
Vinho Verde	Santo Tirso	Refojos de Riba de Ave
Vinho Verde	Santo Tirso	Reguenga
Vinho Verde	Santo Tirso	Roriz
Vinho Verde	Santo Tirso	Santo Tirso
Vinho Verde	Santo Tirso	São Salvador Campo
Vinho Verde	Santo Tirso	Sequeiró
Vinho Verde	Santo Tirso	Vilarinho

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Terras de Bouro	Balança
Vinho Verde	Terras de Bouro	Brufe
Vinho Verde	Terras de Bouro	Campo Gerês
Vinho Verde	Terras de Bouro	Carvalheira
Vinho Verde	Terras de Bouro	Chamoim
Vinho Verde	Terras de Bouro	ChoreNSE
Vinho Verde	Terras de Bouro	Cibões
Vinho Verde	Terras de Bouro	Covide
Vinho Verde	Terras de Bouro	Gondoriz
Vinho Verde	Terras de Bouro	Moimenta
Vinho Verde	Terras de Bouro	Monte
Vinho Verde	Terras de Bouro	Ribeira
Vinho Verde	Terras de Bouro	Rio Caldo
Vinho Verde	Terras de Bouro	Souto
Vinho Verde	Terras de Bouro	Valdosende
Vinho Verde	Terras de Bouro	Vilar
Vinho Verde	Terras de Bouro	Vilar da Veiga
Vinho Verde	Trofa	Alvarelhos
Vinho Verde	Trofa	Bouga(Santiago)
Vinho Verde	Trofa	Bouga(São Martinho)
Vinho Verde	Trofa	Corona(São Mamede)
Vinho Verde	Trofa	Corona(São Romão)
Vinho Verde	Trofa	Covelas
Vinho Verde	Trofa	Guidões
Vinho Verde	Trofa	Muro
Vinho Verde	Vale de Cambra	Arões
Vinho Verde	Vale de Cambra	Cepelos
Vinho Verde	Vale de Cambra	Codal
Vinho Verde	Vale de Cambra	Junqueira
Vinho Verde	Vale de Cambra	Macieira de Cambra
Vinho Verde	Vale de Cambra	Roge
Vinho Verde	Vale de Cambra	São Pedro de Castelões
Vinho Verde	Vale de Cambra	Vila Chã
Vinho Verde	Vale de Cambra	Vila Cova de Perrinho
Vinho Verde	Valença	Arão
Vinho Verde	Valença	Boivão
Vinho Verde	Valença	Cerdal
Vinho Verde	Valença	Cristelo Covo
Vinho Verde	Valença	Fontoura
Vinho Verde	Valença	Friestas
Vinho Verde	Valença	Gandra
Vinho Verde	Valença	Ganfei
Vinho Verde	Valença	Gondomil
Vinho Verde	Valença	Sanfins
Vinho Verde	Valença	São Julião
Vinho Verde	Valença	São Pedro da Torre
Vinho Verde	Valença	Silva
Vinho Verde	Valença	Taião
Vinho Verde	Valença	Valença
Vinho Verde	Valença	Verdoejo
Vinho Verde	Valongo	Alfena
Vinho Verde	Valongo	Campo
Vinho Verde	Valongo	Ermesinde
Vinho Verde	Valongo	Sobrado
Vinho Verde	Valongo	Valongo
Vinho Verde	Viana Castelo	Afife
Vinho Verde	Viana Castelo	Alvarães
Vinho Verde	Viana Castelo	Amonde
Vinho Verde	Viana Castelo	Anha
Vinho Verde	Viana Castelo	Areosa
Vinho Verde	Viana Castelo	Barroselas
Vinho Verde	Viana Castelo	Cardielos
Vinho Verde	Viana Castelo	Carreço
Vinho Verde	Viana Castelo	Carvoeiro
Vinho Verde	Viana Castelo	Castelo Neiva
Vinho Verde	Viana Castelo	Chafé
Vinho Verde	Viana Castelo	Darque
Vinho Verde	Viana Castelo	Deão
Vinho Verde	Viana Castelo	Deocriste
Vinho Verde	Viana Castelo	Freixeiro de Soutelo
Vinho Verde	Viana Castelo	Geraz Lima (Santa Leocádia)
Vinho Verde	Viana Castelo	Geraz Lima (Santa Maria)
Vinho Verde	Viana Castelo	Lanheses
Vinho Verde	Viana Castelo	Mazarefes
Vinho Verde	Viana Castelo	Madela
Vinho Verde	Viana Castelo	Meixedo
Vinho Verde	Viana Castelo	Montaria
Vinho Verde	Viana Castelo	Moreira de Geraz Lima
Vinho Verde	Viana Castelo	Mujães
Vinho Verde	Viana Castelo	Neiva

(continua)

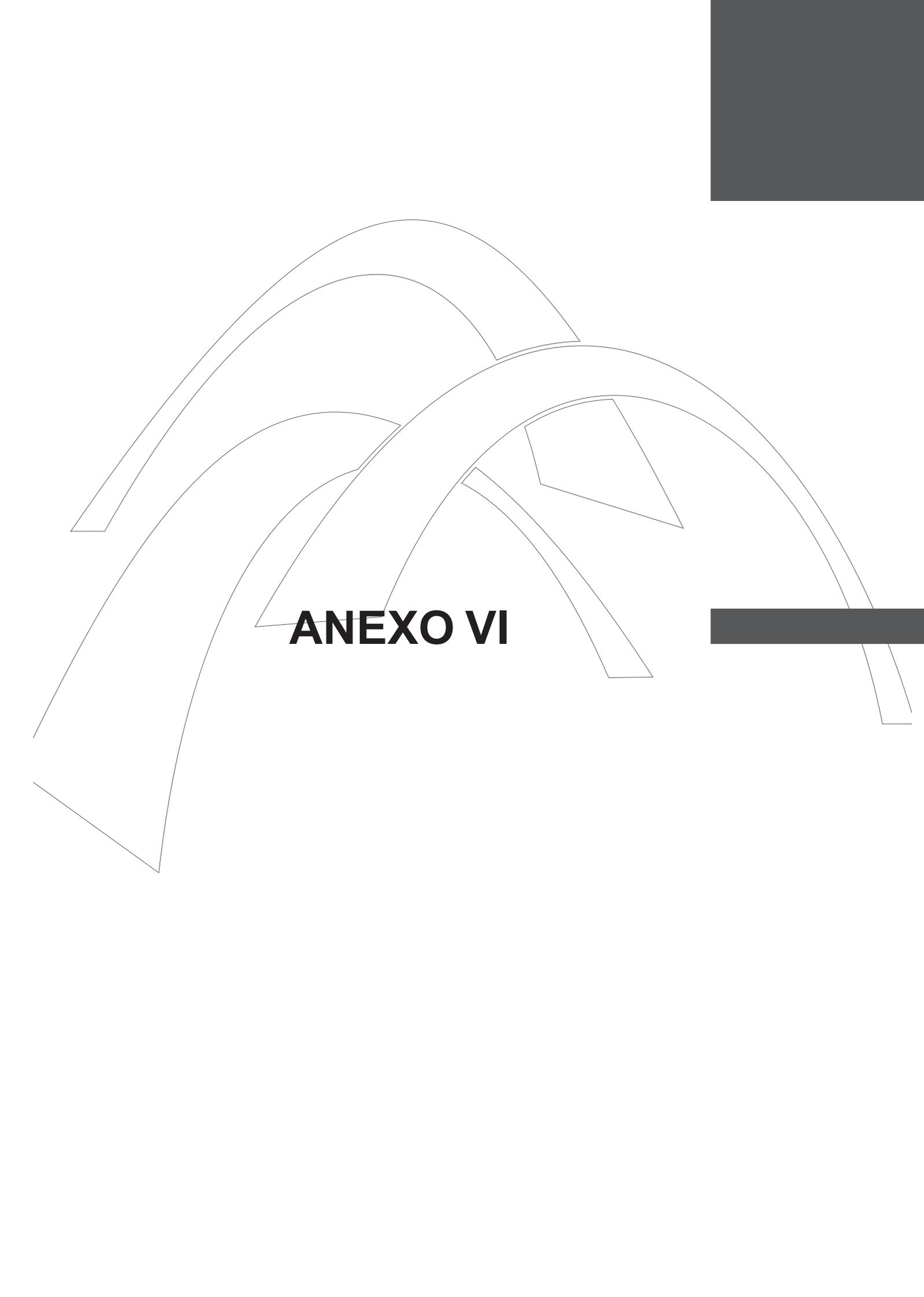
Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Viana Castelo	Nogueira
Vinho Verde	Viana Castelo	Outeiro
Vinho Verde	Viana Castelo	Perre
Vinho Verde	Viana Castelo	Portela Susã
Vinho Verde	Viana Castelo	Portuzelo
Vinho Verde	Viana Castelo	Serreleis
Vinho Verde	Viana Castelo	Subportela
Vinho Verde	Viana Castelo	Torre
Vinho Verde	Viana Castelo	Viana Castelo (Monsserrate)
Vinho Verde	Viana Castelo	Viana Castelo (Santa Maria Maior)
Vinho Verde	Viana Castelo	Vila de Punhe
Vinho Verde	Viana Castelo	Vila Franca
Vinho Verde	Viana Castelo	Vila Fria
Vinho Verde	Viana Castelo	Vila Mou
Vinho Verde	Viana Castelo	Vilar de Murteda
Vinho Verde	Vieira Minho	Anissó
Vinho Verde	Vieira Minho	Anjos
Vinho Verde	Vieira Minho	Campos
Vinho Verde	Vieira Minho	Caniçada
Vinho Verde	Vieira Minho	Cantelães
Vinho Verde	Vieira Minho	Cova
Vinho Verde	Vieira Minho	Eira Vedra
Vinho Verde	Vieira Minho	Guilhofrei
Vinho Verde	Vieira Minho	Louredo
Vinho Verde	Vieira Minho	Mosteiro
Vinho Verde	Vieira Minho	Parada Bouro
Vinho Verde	Vieira Minho	Pinheiro
Vinho Verde	Vieira Minho	Rossas
Vinho Verde	Vieira Minho	Ruivães
Vinho Verde	Vieira Minho	Salamonde
Vinho Verde	Vieira Minho	Soengas
Vinho Verde	Vieira Minho	Soutelo
Vinho Verde	Vieira Minho	Tabuaças
Vinho Verde	Vieira Minho	Ventosa
Vinho Verde	Vieira Minho	Vieira Minho
Vinho Verde	Vieira Minho	Vilar chão
Vinho Verde	Vila Conde	Arcos
Vinho Verde	Vila Conde	Árvore
Vinho Verde	Vila Conde	Aveleda
Vinho Verde	Vila Conde	Azurara
Vinho Verde	Vila Conde	Bagunte
Vinho Verde	Vila Conde	Canidelo
Vinho Verde	Vila Conde	Fajozes
Vinho Verde	Vila Conde	Ferreiró
Vinho Verde	Vila Conde	Fornelo
Vinho Verde	Vila Conde	Gião
Vinho Verde	Vila Conde	Guilhabreu
Vinho Verde	Vila Conde	Junqueira
Vinho Verde	Vila Conde	Labruge
Vinho Verde	Vila Conde	Macieira da Maia
Vinho Verde	Vila Conde	Malta
Vinho Verde	Vila Conde	Mindelo
Vinho Verde	Vila Conde	Modivas
Vinho Verde	Vila Conde	Mosteiró
Vinho Verde	Vila Conde	Outeiro Maior
Vinho Verde	Vila Conde	Parada
Vinho Verde	Vila Conde	Retorta
Vinho Verde	Vila Conde	Rio Mau
Vinho Verde	Vila Conde	Tougues
Vinho Verde	Vila Conde	Touguinha
Vinho Verde	Vila Conde	Touguinhó
Vinho Verde	Vila Conde	Vairão
Vinho Verde	Vila Conde	Vila Chã
Vinho Verde	Vila Conde	Vila Conde
Vinho Verde	Vila Conde	Vilar
Vinho Verde	Vila Conde	Vilar de Pinheiro
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Campos
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Candemil
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Cornes
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Covas
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Gondar
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Gondarém
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Loivo
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Lovelhe
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Mentrestido
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Nogueira
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Reboreda
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Sapardos
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Sopo
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Vila Meã

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Vila Nova de Cerveira
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Abade de Vermoim
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Antas
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Arnosos (Santa Eulália)
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Arnosos (Santa Maria)
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Avidos
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Bairro
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Bente
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Brufe
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Cabeçudos
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Calendário
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Carreira
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Castelões
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Cavalões
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Cruz
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Delães
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Esmeriz
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Fradelos
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Gavião
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Gondifelos
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Jesufrei
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Joane
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Lagoa
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Landim
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Lemenhe
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Louro
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Lousado
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Mogege
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Mouquim
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Nine
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Novais
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Oliveira (Santa Maria)
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Oliveira (São Mateus)
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Outiz
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Pedome
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Portela
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Pousada de Saramagos
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Requião
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Riba de Ave
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Ribeirão
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Ruivães
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Seide (São Miguel)
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Seide (São Paio)
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Sezures
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Telhado
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Vale (São Cosme)
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Vale (São Martinho)
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Vermoim
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Vila Nova de Famalicão
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Vilarinho das Cambas
Vinho Verde	Vila Verde	Aboim da Nóbrega
Vinho Verde	Vila Verde	Arcozelo
Vinho Verde	Vila Verde	Atães
Vinho Verde	Vila Verde	Atiães
Vinho Verde	Vila Verde	Azões
Vinho Verde	Vila Verde	Barbudo
Vinho Verde	Vila Verde	Barros
Vinho Verde	Vila Verde	Cabanelas
Vinho Verde	Vila Verde	Carreiras (Santiago)
Vinho Verde	Vila Verde	Carreiras (São Miguel)
Vinho Verde	Vila Verde	Cervães
Vinho Verde	Vila Verde	Codeceda
Vinho Verde	Vila Verde	Coucheiro
Vinho Verde	Vila Verde	Covas
Vinho Verde	Vila Verde	Dossãos
Vinho Verde	Vila Verde	Duas Igrejas
Vinho Verde	Vila Verde	Escariz (São Mamede)
Vinho Verde	Vila Verde	Escariz (São Martinho)
Vinho Verde	Vila Verde	Esqueiros
Vinho Verde	Vila Verde	Freiriz
Vinho Verde	Vila Verde	Geme
Vinho Verde	Vila Verde	Goães
Vinho Verde	Vila Verde	Godinhaços
Vinho Verde	Vila Verde	Gomide
Vinho Verde	Vila Verde	Gondães
Vinho Verde	Vila Verde	Gondomar
Vinho Verde	Vila Verde	Laje
Vinho Verde	Vila Verde	Lanhas
Vinho Verde	Vila Verde	Loureira
Vinho Verde	Vila Verde	Marrancos

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Vila Verde	Mós
Vinho Verde	Vila Verde	Moure
Vinho Verde	Vila Verde	Nevogilde
Vinho Verde	Vila Verde	Oleiros
Vinho Verde	Vila Verde	Oriz (Santa Marinha)
Vinho Verde	Vila Verde	Oriz (São Miguel)
Vinho Verde	Vila Verde	Parada de Gatim
Vinho Verde	Vila Verde	Passó
Vinho Verde	Vila Verde	Pedregais
Vinho Verde	Vila Verde	Penascals
Vinho Verde	Vila Verde	Pico
Vinho Verde	Vila Verde	Pico de Regalados
Vinho Verde	Vila Verde	Ponte
Vinho Verde	Vila Verde	Portela das Cabras
Vinho Verde	Vila Verde	Pra(São Miguel)
Vinho Verde	Vila Verde	Rio Mau
Vinho Verde	Vila Verde	Sabariz
Vinho Verde	Vila Verde	Sande
Vinho Verde	Vila Verde	Soutelo
Vinho Verde	Vila Verde	Travassós
Vinho Verde	Vila Verde	Turiz
Vinho Verde	Vila Verde	Valbom (São Martinho)
Vinho Verde	Vila Verde	Valbom (São Pedro)
Vinho Verde	Vila Verde	Valdreu
Vinho Verde	Vila Verde	Valões
Vinho Verde	Vila Verde	Vila de Prado
Vinho Verde	Vila Verde	Vila Verde
Vinho Verde	Vila Verde	Vilarinho
Vinho Verde	Vizela	Caldas de Vizela (São João)
Vinho Verde	Vizela	Caldas de Vizela (São Miguel)
Vinho Verde	Vizela	Infias
Vinho Verde	Vizela	Santa Eulália
Vinho Verde	Vizela	Tagilde
Vinho Verde	Vizela	Vizela (Santo Adrião)
Vinho Verde	Vizela	Vizela (São Paio)

The image features a minimalist, abstract design. In the top right corner, there is a solid black square. The central area is dominated by several overlapping, curved lines that form a series of arches, resembling a stylized rainbow or a series of overlapping paths. These lines are thin and black. To the right of the central arches, there is a solid black horizontal bar. The text 'ANEXO VI' is centered horizontally across the middle of the page, overlaid on the arches.

ANEXO VI

CONCEITO	PÁG.
ABRIGO SOMBRA	45
ACTIVIDADE LUCRATIVA PRINCIPAL	144
ACTIVIDADE LUCRATIVA SECUNDÁRIA	145
ACTIVIDADES AGRÍCOLAS	143
ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO	144
ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO DIRECTAMENTE RELACIONADAS COM A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	144
AGREGADO DOMÉSTICO DO PRODUTOR	139
AGRICULTURA BIOLÓGICA	131
AR LIVRE / ABRIGO BAIXO	42/45
ÁREA BASE	42/44
ÁREAS ABANDONADAS	103
ARJÃO (Forma de condução da vinha)	101
ARRENDAMENTO DE CAMPANHA	74
ARRENDAMENTO DE PARCERIA	74
ARRENDAMENTO FIXO	74
BALDIOS	121/135
BLOCO	76
CAMINHO PÚBLICO	77
CEIFEIRAS DEBULHADORAS	133
CENTRO DE RECEPÇÃO (de resíduos)	94
CHORUME	92/126
COLECTIVO ESTATAL (Sistema de rega)	81
COLECTIVO PRIVADO (Sistema de rega)	81
COLMEIA	119
CONTA PRÓPRIA (Forma de exploração da SAU)	74
CORDÃO SIMPLES (Forma de condução da vinha)	102
CORDÃO SOBREPOSTO OU DUPLO (Forma de condução da vinha)	102
CORTIÇO	120
CRUZETA (Forma de condução da vinha)	101
CULTURA DE COBERTURA OU INTERCALAR	87

CULTURA TEMPORÁRIA PRINCIPAL	30
CULTURA TEMPORÁRIA SECUNDÁRIA SOB-COBERTO DE CULTURAS PERMANENTES	31
CULTURA TEMPORÁRIA SECUNDÁRIA SUCESSIVA	31
CULTURAS DE OUTONO/INVERNO	87
CULTURAS DE PRIMAVERA/VERÃO	87
CULTURAS ENERGÉTICAS	51
CULTURAS FORRAGEIRAS	36
CULTURAS HORTÍCOLAS EXTENSIVAS	41
CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS	42
CULTURAS PERMANENTES	55
CULTURAS TEMPORÁRIAS	29
CURSOS OU ACÇÕES DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A ACTIVIDADE AGRÍCOLA	142
DIA DE TRABALHO	149
EFFECTIVOS ANIMAIS	111
ENFORCADO (Forma de condução da vinha)	101
ENRELVAMENTO	89
ESTABULAÇÃO	122
ESTABULAÇÃO COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME	123
ESTABULAÇÃO COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME SÓLIDO	122
ESTABULAÇÃO LIVRE	122
ESTABULAÇÃO PRESA	122
ESTRUME SÓLIDO	92/126
ESTUFA/ABRIGO ALTO	42/45
EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	11
FLORES	44
FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU	74
FORMAÇÃO AGRÍCOLA EXCLUSIVAMENTE PRÁTICA	142
FORMAÇÃO AGRÍCOLA COMPLETA	142
GAIOLAS COM FOSSO	125
GAIOLAS COM TAPETE ROLANTE	125
GESTÃO QUOTIDIANA DA EXPLORAÇÃO	141

INDIVIDUAL (Sistema de rega)	81
INSTALAÇÃO COBERTA (de armazenamento de estrume e/ou chorume)	127
INSTALAÇÃO ESTANQUE (de armazenamento de estrume e/ou chorume)	127
INSTALAÇÕES COM PAVIMENTOS COM GRELHAS (de suínos)	124
INSTALAÇÕES COM PAVIMENTOS SEM GRELHA E COM CAMA SOBREPOSTA (de suínos)	124
LAGOA (Instalação de armazenamento de estrume e/ou chorume)	128
LEGUMINOSAS SECAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	105
LINHAS DE ÁRVORES	90
MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS DA CULTURA ANTERIOR	87
MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR	146
MÁQUINAS DE VINDIMA	133
MÉTODO DE REGA	31/56
MISTURADOR/DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS “UNIFEED”	133
MOBILIZAÇÃO CONVENCIONAL	85
MOBILIZAÇÃO DO SOLO	85
MOBILIZAÇÃO NA ZONA (OU NA LINHA)	85
MOBILIZAÇÃO REDUZIDA	85
MOTOCULTIVADORES	132
MOTOENXADAS (MOTOFRESAS)	132
MOTOGADANHEIRAS (MOTOCEIFEIRAS)	133
MUROS DE PEDRA	90
NITREIRA (Instalação de armazenamento de estrume e/ou chorume)	128
OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS	94
OUTRAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS	144
OUTRAS FORMAS DE NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR	136
OUTROS MEMBROS DA FAMÍLIA DO PRODUTOR	139
PASTAGENS PERMANENTES	64
PASTOREIO	120
PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE (POC)	161
PLANTAS ORNAMENTAIS	44
POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR	139
POUSIO	30

PRADOS TEMPORÁRIOS	36
PRODUTOR	14
PRODUTOR AUTÓNOMO	135
PRODUTOR DE RESÍDUOS	93
PRODUTOR EMPRESÁRIO	135
RAMADA (Forma de condução da vinha)	100
REDE DE INFORMAÇÃO DE CONTABILIDADES AGRÍCOLAS (RICA)	161
REGA	81
REGISTO DE RECEITAS E DESPESAS	161
RESÍDUO	92
ROTAÇÃO CULTURAL	90
SEBES VIVAS	90
SEM REGISTO SISTEMÁTICO DE RECEITAS E DESPESAS	161
SEMENTEIRA DIRECTA	86
SISTEMA DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS	125
SISTEMA DE PRODUÇÃO NO SOLO COM CAMA EM PAVILHÕES (de galinhas)	125
SISTEMAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	93
SISTEMAS DE PRODUÇÃO AO AR LIVRE (de galinhas)	125
SOCIEDADES	135
SOLO NU	87
SUBSÍDIO	160
SUPERFÍCIE IRRIGÁVEL	84
SUPERFÍCIE REGADA	31/56/64
SUPERFÍCIE TOTAL	55
SUPERFÍCIES EM REGIME DE PAGAMENTO ÚNICO (RPU) SEM PRODUÇÃO	30
TANQUE (Instalação de armazenamento de estrume e/ou chorume)	128
TERRAS ARÁVEIS	29
TRABALHADORES EVENTUAIS	149
VIBRADORES/COLHEDORES DE AZEITONA	133
VINHA CONTÍNUA	100
VINHA DESCONTÍNUA (BORDADURA OU CORDÃO)	100